



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
CAMPUS JACAREZINHO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA

GABRIEL VIEIRA TEREZI

**LEGITIMIDADE POR PROXIMIDADE: OPORTUNIDADES E DESAFIOS NA
OBTENÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS**

JACAREZINHO –PR

2021

GABRIEL VIEIRA TEREZI

**LEGITIMIDADE POR PROXIMIDADE: OPORTUNIDADES E DESAFIOS NA
OBTENÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica (Área de Concentração: Teorias da Justiça – Justiça e Exclusão; Linha de Pesquisa: Função Política do Direito) da Universidade Estadual do Norte do Paraná, como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica sob a orientação do Prof. Dr. Marcos César Botelho.

JACAREZINHO – PR

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

T2941 TERENZI, Gabriel Vieira
Legitimidade por proximidade: oportunidades e desafios na obtenção de representação pelos partidos políticos / Gabriel Vieira TERENZI; orientador Marcos César BOTELHO - Jacarezinho, 2021.
190 p.

Dissertação - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2021.

1. Direito. 2. Teorias da democracia. 3. Legitimidade democrática. 4. Democracia da apropriação. 5. Partidos políticos. I. BOTELHO, Marcos César, orient. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

GABRIEL VIEIRA TEREZI

LEGITIMIDADE POR PROXIMIDADE: OPORTUNIDADES E DESAFIOS NA OBTENÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica (Área de Concentração: Teorias da Justiça – Justiça e Exclusão; Linha de Pesquisa: Função Política do Direito) da Universidade Estadual do Norte do Paraná, para defesa final como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica, sendo aprovada pela Banca de Qualificação.

Orientador: Prof. Dr. Marcos César Botelho – UENP

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves - UENP

Prof. Dra. Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla - ESA

Jacarezinho/PR, 10 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu
em Ciência Jurídica da UENP

Dedico este trabalho aqueles que acreditam que
palavras e ideias podem mudar o mundo.

AGRADECIMENTOS

“[Escrever é] *um trabalho solitário*. [...] *Mas eu não estava sozinho em nenhum dos lugares; poucos escritores estão. Quando precisei de ajuda, a ajuda estava lá.*”

Stephen King, *Achados e perdidos*

Em primeiro lugar, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, na pessoa do incrível Prof. Fernando de Brito Alves, por proporcionar essa experiência de aprendizagem e expandir os horizontes científicos no interior do país. Para mim, mais do que uma instituição prestigiosa e uma referência acadêmica, a UENP será para sempre minha (nova) casa, e Jacarezinho, apesar dos curtos momentos – até aqui – desfrutados, será para sempre sinônimo de lembranças especiais.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Marcos César Botelho, por ter demonstrado – de uma maneira ainda mais concreta do que Pierre Rosanvallon – que a proximidade não depende da interação física, mediante sua humildade, presteza e atenção, que verdadeiramente inspiraram este trabalho. É dito que não se pode ensinar o voo, mas apenas incentivá-lo, e, nesse sentido, o professor é um legítimo incentivador.

Agradeço a Maria Natalina, secretária deste Programa, que verdadeiramente faz jus à sua fama de essencialidade, por todo o apoio e esforço, e, na sua pessoa, a todos os funcionários e professores da Universidade Estadual do Norte do Paraná. O seu papel é de protagonistas, e não de coadjuvantes.

Agradeço aos meus pais, Aldaeso Terenzi Júnior e Maria do Carmo “Carminha” Vieira Terenzi, por serem os meus maiores exemplos, meus modelos de conduta e as duas pessoas que mais admiro. Agradeço por terem, talvez sem perceber, me ensinado a pensar, me permitindo apaixonar-me pela ciência ao me apresentar – como diria Carl Sagan – simultaneamente ao ceticismo e ao assombroso.

Na pessoa dos meus pais, agradeço ainda à toda a minha família, por jamais terem deixado de me incentivar.

A Paulo Roberto Kitadani, meu mentor e meu amigo, que plantou as sementes do que hoje eu sou capaz de colher.

Ao Dr. Edilson Rodrigues Vieira, pelas oportunidades, pela compreensão, e por me ensinar tanto.

A Renato da Silva Freitas, Moacyr Miguel de Oliveira; Luiz Gustavo Pancotti; Daniel Barile da Silveira, e os demais professores e colegas do Centro Universitário Toledo, por terem me guiado e ajudado a trilhar esse caminho.

A João Vitor Pereira Cunha; João Paulo e João José Brufatto; João Vitor Vanzela; Carlos Henrique Mendes; Gabriel de Paula; Emílio Proietti; Gustavo Storti; Hugo Giomo; Erik Takeda; Leonardo Ferraza; Iago Rodrigues; Eduarda Olsen; Aliandra Sato; Natalia Vieira; Saulo Capelari, Caio César Loro e Daniel Coleta; os amigos que qualquer um deseja conhecer, mas poucos merecem possuir, por sonharem esse sonho comigo.

Aos amigos da Turma 17 do Mestrado, que ocupam um lugar de destaque na minha rotina e nos meus pensamentos, pessoas especiais, não só pela sua genialidade acadêmica mas mais ainda pela sua humildade, companheirismo e diversão. A vocês, a minha genuína admiração, e meus votos de sucesso e de reencontro. Estendo esses agradecimentos aos colegas dos grupos de pesquisa, em especial o “Ideologias do Estado e Estratégias Repressivas”.

Por fim, agradeço a todos aqueles que contribuíram de qualquer forma à conclusão desse trabalho.

“E a verdade é que, à medida que o poder real de um homem aumenta e se alarga o seu conhecimento, tanto mais se vai estreitando o caminho que lhe é possível seguir. Até que, finalmente, ele nada escolhe, mas faz apenas, e na sua totalidade, o que tem de fazer”.

Ursula K. Le Guin, *O feiticeiro e a sombra*

TERENZI, Gabriel Vieira. **Legitimidade por proximidade: oportunidades e desafios na obtenção de representação pelos partidos políticos**. 2021. 190 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2021.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo avaliar a legitimidade democrática que pode ser obtida dos partidos políticos brasileiros por meio das práticas de proximidade descritas por Pierre Rosanvallon na sua obra *Democratic Legitimacy*, isto é, avaliar a possibilidade de que o sistema político possa representar os anseios multifacetados de uma sociedade profundamente heterogênea por meio não apenas da eleição de representantes com base no critério majoritário, mas nos demais momentos da vivência democrática. Utilizar-se-á o método de abordagem hipotético-dedutivo, com os procedimentos técnicos bibliográfico e documental. A hipótese do presente trabalho é a de que os partidos políticos possam servir como canais de obtenção de legitimidade por proximidade. Para avaliar essa hipótese, o primeiro capítulo almeja traçar as características do que convencionou-se a identificar como “crise de representação democrática”. Mais especificamente, o tópico almeja destacar as principais características da legitimidade democrática em modelos de democracia representativa, bem como o modo como essa legitimidade transformou-se de acordo com as mutações estatais, para, a partir dessas constatações, verificar se há realmente um déficit de legitimidade, e, se sim, sob que aspectos, quais suas causas, repercussões e indicativos empíricos. O segundo capítulo tem o escopo de analisar a proposta de legitimidade por proximidade descrita por Pierre Rosanvallon, avaliando sua justificação, os mecanismos pelos quais esta pode ser obtida, e os seus principais institutos, os quais serão divididos de acordo com a lógica da intervenção, da posição e da interação dos representantes e representados, vertentes estas nomeadas, respectivamente, de atenção à particularidade, política da presença e democracia interativa. Finalmente, o terceiro capítulo abordará os partidos políticos (brasileiros) como possíveis canais de obtenção dessa espécie de legitimidade, em tentativa de falseamento da hipótese. Para tanto, almeja-se descrever as características essenciais das agremiações para essa finalidade, bem como a sua relação com a suposta crise de legitimidade, especialmente no novo contexto de democracia da apropriação que o presente trabalho integra, ou seja, de uma democracia não centrada na eleição de representantes. Este último tópico anseia verificar a aplicabilidade da hipótese mencionada, extraindo considerações a respeito da viabilidade dos partidos como instrumentos concessores de legitimidade por proximidade, e, mais especificamente, quais as oportunidades que as agremiações permitem e quais os desafios que eventualmente obstaculizem essa obtenção. Conclui-se que os partidos políticos fornecem amplas possibilidades de vivência democrática cotidiana, não necessariamente dependente das eleições, e, embora não pareçam ser as instituições cuja obtenção da legitimidade por proximidade seja mais frutífera, possuem a vantagem de limitar as tentações apolíticas e populistas; todavia, demandam profundas mudanças internas, como a concretização de democracia intrapartidária, para a sua consolidação legitimativa e a aproximação com os representados.

Palavras-chave: Crise de legitimidade; democracia da apropriação; legitimidade por proximidade; partidos políticos.

TERENZI, Gabriel Vieira. **Legitimidade por proximidade: oportunidades e desafios na obtenção de representação pelos partidos políticos**. 2021. 190 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2021.

ABSTRACT

The present research aims to evaluate the democratic legitimacy that can be obtained from Brazilian political parties through the proximity practices described by Pierre Rosanvallon in his work *Democratic Legitimacy*, that is, to evaluate the possibility that the political system can represent the multifaceted claims of a deeply heterogeneous society through not only the election of representatives based on the majority criterion, but in other moments of democratic experience. The hypothetical-deductive approach method will be used, with bibliographic and documentary technical procedures. The hypothesis of this paper is that political parties can serve as channels for obtaining legitimacy through proximity. To assess this hypothesis, the first chapter aims to trace the characteristics of what is conventionally identified as a “crisis of democratic representation”. More specifically, the topic aims to highlight the main characteristics of democratic legitimacy in models of representative democracy, as well as the way in which this legitimacy has been transformed according to state mutations, to, based on these findings, verify whether there really is a deficit of legitimacy, and, if so, under what aspects, what are its causes, repercussions and empirical indicators. The second chapter has the scope of analyzing the proposal of legitimacy of proximity described by Pierre Rosanvallon, evaluating its justification, the mechanisms by which it can be obtained, and its main institutes, which will be divided according to the logic of intervention, of the position and interaction of the representatives and those represented, these strands named, respectively, of attention to particularity, politics of presence and interactive democracy. Finally, the third chapter will address the (Brazilian) political parties as possible channels for obtaining this kind of legitimacy, in an attempt to falsify the hypothesis. Therefore, the aim is to describe the essential characteristics of the associations for this purpose, as well as their relationship with the supposed crisis of legitimacy, especially in the new context of democracy of appropriation that this work integrates, that is, of a non-centered democracy in the election of representatives. This last topic seeks to verify the applicability of the aforementioned hypothesis, extracting considerations about the viability of parties as instruments that grant legitimacy of proximity, and, more specifically, what opportunities the associations allow and what challenges may eventually hinder this achievement. It is concluded that political parties provide ample possibilities for daily democratic experience, not necessarily dependent on elections, and, although they do not seem to be the most fruitful institutions to obtain legitimacy by proximity, they have the advantage of limiting apolitical and populist temptations; however, they demand deep internal changes, such as the implementation of intra-party democracy, for its legitimizing consolidation and closer ties with those represented.

Keywords: Crisis of legitimacy; democracy of appropriation; legitimacy of proximity; Political parties.

LISTAS DE ABREVIATURAS

EUA: Estados Unidos da América

IBOPE: Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

OCDE: Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira

PT: Partido dos Trabalhadores

STF: Supremo Tribunal Federal

TSE: Tribunal Superior Eleitoral

UKIP: United Kingdom Independence Party (Partido da Independência do Reino Unido)

LISTAS DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 - Evolução do Comparecimento eleitoral (em relação ao total de eleitores) nas eleições nacionais desde 1989.....	84
Gráfico 2 - Evolução do percentual de votos brancos e nulos (em relação ao total de votos) nas eleições nacionais desde 1989.....	85
Gráfico 3 - Evolução do percentual (em relação ao total de entrevistados) que declararam confiança aos partidos políticos no Brasil (desprezados os que não souberam ou não opinaram).....	88
Gráfico 4 - Evolução do percentual (em relação ao total de entrevistados) que declararam apoio à Democracia (desprezados os que não souberam ou não opinaram).....	89

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 INSUFICIÊNCIA DE LEGITIMIDADE: MODELOS DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA E CRISE NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	18
2.1 Democracia representativa: distinção e legitimidade	21
2.2 Legitimidade democrática: impasses, alternativas e (in)sucessos	32
2.3 Ilegitimidade da homogeneidade: maioria, minoria, e reivindicações eleitorais	49
2.4 Crise de legitimidade: diagnósticos e repercussões.....	64
3 LEGITIMIDADE POR PROXIMIDADE	91
3.1 Atenção à particularidade	95
3.2 Política da Presença	106
3.3 Democracia Interativa.....	121
4 A LEGITIMIDADE POR PROXIMIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM UMA DEMOCRACIA DA APROPRIAÇÃO	133
4.1 O (novo) papel dos partidos políticos na crise de legitimidade.....	138
4.2 Partidos políticos: oportunidades de aproximação e desafios de representação	150
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	172
REFERÊNCIAS	181

1 INTRODUÇÃO

Parece ocupar, recorrentemente, o debate público, uma insistentemente apontada noção de que há uma crise no modelo de representação democrático. Trata-se de um tema em alguma medida difuso, já que dentre aqueles que constatarem essa suposta crise, por vezes o termo é utilizado para designar fenômenos ligeiramente diferentes, ou, ao menos, são realçadas características diferentes de uma mesma tendência.

O presente trabalho tem como foco avaliar essa suposta crise por meio da análise de uma qualidade determinante do regime democrático: legitimidade. Afinal, o que torna o modelo político comum à maioria das democracias liberais ocidentais legítimo? Quais são as principais características dessa legitimidade? A partir de quais critérios pode se determinar que há um decaimento desse vetor?

Historicamente, a legitimidade democrática (nesses sistemas representativos) tem sido orientada com base na decisão majoritária, adotada quase que sem qualquer questionamento como critério decisório apto – supostamente – a solucionar os impasses decorrentes da ausência de decisões unânimes. Em suma, a opção imediata pela sua resolução denuncia a noção de que a maioria seria uma ideia básica, simples, neutra, supostamente capaz de não favorecer ninguém e equiparar todos os votantes (ESMEIN, 1914, p. 330).

Ao mesmo tempo, o critério majoritário não é imune a críticas. Há extensas considerações a respeito da possibilidade de que as decisões da maioria subjuguem ou mesmo exterminem posições minoritárias, ou, por outra ótica, reivindicações de que essas intenções da minoria recebam, sob algum aspecto, uma representação proporcional. Ainda assim, espantosamente, do ponto de vista da legitimidade, a adoção do critério majoritário parece ser pouco questionada.

A contradição nessa assunção surge quando reconhecido que a maioria, embora eficaz para solucionar o impasse não-unânime, de modo algum *corresponde* ao todo. Ao mesmo tempo, as decisões obtidas em procedimentos eleitorais avocam-se justamente essa qualidade de *representação hegemônica*. Dessa constatação, extrai-se que há uma incongruência entre a adoção pura e irrestrita da resolução majoritária, quando percebido que a democracia representativa nasce da legitimidade do conflito.

Com efeito, o modelo político ocidental não é o da obtenção de consenso, apesar de essa utopia dominar a maior parte do *ethos* da teoria política mais recente – o que Luís Felipe Miguel classifica como visão edulcorada, ingênua e incompetente para a compreensão *do* e a intervenção *no* mundo (2017, p. 7). E se, portanto, a democracia deve ser, de uma maneira

realista, concebida como dissensual – como agonística, conforme nomearia Chantal Mouffe (2015) – a maioria, quando compreendida como unânimo-representativa, deixa de ser apenas uma ficção procedimental, e torna-se um déficit legitimativo.

Diante dessa percepção, o presente trabalho se debruça a respeito dessa insuficiente legitimidade, e, por conseguinte, almeja verificar a possibilidade de que outros institutos democráticos se prestem a conceder uma legitimação alternativa, de modo a enfrentar aquela suposta crise democrática. Para tanto, será adotada a obra *Democratic Legitimacy*, de Pierre Rosanvallon, e, mais especificamente, a noção de *Legitimacy of Proximity* [legitimidade por proximidade]¹ descrita pelo respectivo autor (2011), bem como sua potencial obtenção a partir dos partidos políticos brasileiros.

Desse modo, a presente pesquisa aborda como problema: “qual o papel dos partidos políticos brasileiros em relação à legitimidade que pode se obtida no novo contexto que Pierre Rosanvallon nomeia de ‘democracia da apropriação’?”. Assim, tem como objetivo identificar o papel dos partidos políticos no enfrentamento da crise decorrente da acentuação dos déficits de legitimidade do modelo representativo de democracia, calcado no critério majoritário como solução incompleta ao dilema decorrente do dissenso. Para tanto, a pesquisa será estruturada em três capítulos, voltados à tentativa de falseamento da seguinte hipótese: “os partidos políticos brasileiros podem servir como canais de obtenção de legitimidade por proximidade”.

O primeiro destes capítulos buscará compreender esse fenômeno de insuficiência legitimativa: inicialmente, se faz necessário estabelecer as balizas segundo as quais se avaliará a democracia representativa e a sua respectiva legitimidade – sendo que este texto abordará esse conceito com base no dissenso. *A fortiori*, abordar-se-á a evolução histórica do conceito de legitimidade democrática, demonstrando as mutações desse instituto. Por sua vez, serão avaliadas as contemporâneas contradições decorrentes da insuficiente extração dessa legitimidade com base em dinâmicas majoritárias. Por derradeiro, o primeiro capítulo sistematizará algumas repercussões desse déficit legitimativo, associando-as aos “sintomas” relacionados às noções de crises na democracia.

O segundo capítulo cuidará de explorar de maneira sistemática e aprofundada a proposta de legitimidade por proximidade, conforme concebida por Rosanvallon, especialmente na obra “legitimidade democrática”. Para tanto, subdividiram-se as formas de manifestação dessa aproximação em três vertentes, respectivamente, relacionadas à intervenção, à posição, e à

¹ Em tradução direta, o termo mais imediato seria “legitimidade da proximidade”. Todavia, optou-se pela utilização de “legitimidade por proximidade”, por soar mais adequado em relação à sua obtenção *por* práticas de aproximação.

interação entre atores democráticos. A partir desses institutos, abordar-se-ão as noções rosanvallonianas de atenção à particularidade, política da presença e democracia interativa, comparando-as com conceituações similares presentes na literatura.

Finalmente, o terceiro e último capítulo analisará as possibilidades de obtenção dessa forma de legitimidade a partir dos partidos políticos nacionais, especialmente no contexto daquilo que Rosanvallon nomeia de democracia da apropriação (2011), ou seja, uma forma política que não está necessariamente associada à representação eleitoral, mas aos demais aspectos das vivências democráticas. Para tanto, será definido o papel dos partidos políticos contemporâneos em relação à essa dimensão democrática, e, conclusivamente, as oportunidades de obtenção de legitimidade por proximidade, bem como os desafios que eventualmente obstem essa aproximação.

A pesquisa está inserida em uma grande área de concentração referente às “Teorias da Justiça e Exclusão”, afinal, como será abordado, pela ótica do problema a crise de legitimidade sobre a qual o presente trabalho se debruça está relacionada a uma homogeneização, ou seja, a invisibilização das posições distintas, heterogêneas, que exclui e deixa de considerar aqueles que não se enquadram na posição supostamente consensual e hegemônica. Ademais, essa exclusão se opera especialmente nas minorias e grupos vulneráveis, os quais não encontram legitimação das suas reivindicações em um sistema político aparentemente incapaz de fornecer respostas e considerar essas posições invisibilizadas.

Do mesmo modo, pela ótica da hipótese, a noção de legitimidade por proximidade, como virá a ser abordado, diz respeito justamente à aproximação, ou seja, a disponibilização de um modo distinto de se relacionar, no qual se permite aos indivíduos à abolição dos obstáculos que caracterizam a percepção de distância, a fim de incluir aqueles que se encontram marginalizados, modificando-se o seu modo de intervenção, sua posição e sua interação.

Finalmente, a proposta deste texto foi desenvolvida dentro da linha de pesquisa “a função política do Direito”, por dizer respeito às interações entre direito e política, e, mais especificamente, ao modo como as características jurídicas (legais, constitucionais, estatutárias e normativas) dos partidos políticos e de seu regime jurídico brasileiro se inserem na dinâmica de (in)suficiência de legitimidade do modelo representativo de democracia contemporâneo; bem como as oportunidades e desafios decorrentes da eventual alteração daquelas características e sua repercussão à obtenção de legitimidade em um contexto apropriativo de democracia.

Por derradeiro, a presente pesquisa possui natureza aplicada, uma vez que visa gerar conhecimentos para a compreensão, mas também para a intervenção e mitigação dos déficits

observados em relação à legitimidade democrática. Esta se valerá de uma abordagem qualitativa, a qual visa descrever e explicar os fenômenos do decaimento da legitimação, bem como o papel dos partidos políticos na sua reaquisição (parcial). Será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, em conjunto com procedimentos técnicos bibliográfico e documental, mediante a consulta a livros, artigos, legislações e demais produções científicas sobre o tema.

2 INSUFICIÊNCIA DE LEGITIMIDADE: MODELOS DE DELIBERAÇÃO MAJORITÁRIA E CRISE NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

“Eu afirmo: a maioria é ninguém e a minoria é todo mundo”.

Gilles Deleuze, *l'abécédaire*.

Um dos temas mais presentes envolvendo os debates acadêmicos ou cotidianos a respeito do direito e da política (bem como de suas relações) volta-se a noção de uma suposta crise democrática. Compreender essa crise passa por inúmeros desafios, inclusive semânticos. Uma vez que a democracia se tornou o horizonte normativo da ciência política, os debates a respeito do seu significado proliferaram-se (MIGUEL, 2014, p. 28). Se, afinal, até mesmo o conceito de democracia envolve uma série de definições disputadas, pode-se questionar: como pode haver segurança em afirmar que esse indefinido tema está em crise?

A “crise”, por definição semântica, envolve um período de conjuntura problemática, ou mesmo um momento conflituoso ou difícil (CRISE, 2020). Essa conceituação já começa a expor o desafio de lidar com a temática: tratar a crise democrática como um mero período delicado, dissidente em relação ao restante, supostamente harmônico, transmite a impressão de que essa crise se trataria de uma espécie de contratempo, de um ou de alguns problemas identificáveis e aptos a serem superados, que teriam ocorrido em um determinado momento da história de um regime democrático que, em períodos outros, funcionou eficazmente.

Duas linhas de raciocínio paralelas levam a essa conclusão – de que a (suposta) crise é menos evidente do que aparenta. Em primeiro lugar, as mutações no conceito de democracia, que colocam em xeque esse diagnóstico tão conclusivo. Como denomina Luís Felipe Miguel, o consenso favorável ao respeitável rótulo de democracia cresce conforme seu conteúdo se dilui (MIGUEL, 2014, p. 60-61).

Assim se faz necessário, ao menos, delimitar-se o objeto de estudo, afinal, não se pode ignorar que modelos políticos distintos apresentarão funcionamento distinto, e, conseqüentemente, distintos serão os parâmetros a partir dos quais pode se considerar ou não tais regimes “em crise”.

Portanto, se faz necessário, inicialmente, a escolha de um modelo de democracia a ser considerado, ao menos em linhas gerais, e, a partir desse modelo, a avaliação e delimitação madura dos critérios segundo os quais tal sistema funciona, para, então, avaliar se realmente há uma crise, ou se, ao contrário, trata-se de uma característica inerente ao regime observado. Até

porque não se olvida que a realidade institucional de regimes distintos – embora democráticos – pode conduzir a funcionamentos muito díspares.

O presente trabalho se debruça a respeito da legitimidade, e já é consenso que o modelo de democracia representativa atual muito se difere daquela democracia clássica grega, embora esta lhe empreste um significado semântico e uma inspiração axiológica. Desse modo, este primeiro capítulo pretende definir critérios segundo os quais possa se identificar esse sistema, bem como suas primordiais características – características essas, com base nas quais poderá ser avaliada ou não a evidência de uma crise em relação à mencionada legitimidade.

A segunda linha de raciocínio que conduz à dificuldade de, ao menos de maneira apriorística, denunciar esse sintoma generalizado, consiste no fato de que a definição de crise varia sobremaneira a depender da ótica de cada autor que trata do tema, podendo envolver vieses bastante distintos. Portanto, para além de identificar balizas essenciais relativas à vitalidade de um regime democrático, este capítulo almeja, caso seja constatada uma debilidade, apontar o seu significado, extensão, e repercussão, tendo em vista que esses diagnósticos são bastante diversos.

Van Reybrouck, por exemplo, autor abertamente contrário as eleições, reconhece nestas um óbice insuperável integrante daquilo que chama de síndrome da fadiga democrática, causada pela “fraqueza” da democracia representativa (2016, p. 9). Manuel Castells apontará (2018, p. 25), por sua vez, o rompimento entre o vínculo pessoal-institucional cuja ruptura promove a descrença na capacidade democrática. Adam Przeworski encontra indícios no desgaste dos sistemas partidários tradicionais, o avanço de ideologias xenofóbicas e o declínio no apoio à democracia em pesquisas de opinião pública (2020, p. 47).

Todos esses diagnósticos se tratam de desafios inegáveis presentes em muitos sistemas democráticos. É até mesmo lícito se admitir que alguns desses distúrbios tem se intensificado nos últimos anos, ou voltado a ganhar espaço, o que corroboraria a ideia de que uma crise estaria se instaurando. Ainda assim, os dois motivos apontados (a vagueza conceitual apriorística, e a miríade de diagnósticos desiguais de causas e consequências) desencorajam o veredicto por uma crise *da* democracia definida ou definitiva.

Isso não significa que não possa haver conflitos aptos a perturbar, ou mesmo a colapsar “a democracia” (ou os diversos modelos de democracia), nem tampouco que aqueles distúrbios que acaba de se citar, reconhecidos por diversos autores, não mereçam atenção e enfrentamento, bem como estudos aprofundados quanto às suas causas, consequências, e interligações; mas sim que se trata, até então, de um conjunto de observações descritivas – descrevem os efeitos

sem explicar suas causas e, assim, demandam maior explicação (ROSANVALLON, 2011, p. 60).

Essa constatação apenas deixa claro que, para os fins do presente trabalho, e com os dados atuais, não é possível alcançar de imediato, satisfatoriamente, um diagnóstico claro que esgote o conceito de *a* crise *da* democracia, como um fenômeno único – novamente – com contornos, causas, consequências e soluções identificáveis – o que merece pesquisas futuras.

Já por outro lado, não se pode utilizar essa indefinição como justificativa para a ausência de qualquer esforço na mitigação dos vários fenômenos viciosos já constatados, e menos ainda para negá-los. Mais do que isso, se o conceito de democracia passou por evoluções tão drásticas, isso apenas significa que as suas novas formas precisam ser compreendidas como tal, e não (ou, ao menos, não necessariamente) que qualquer vício possa ser ignorado como parte de uma nova manifestação.

Portanto, o presente trabalho passa a identificar, na ausência de uma descrição precisa, que os diversos fenômenos citados, dentre outros, como também os normalmente apontados responsáveis por eles (o populismo, o neoliberalismo, a ascensão de regimes totalitários etc.), se tratam de possíveis crises *na* democracia, ou, mais acertadamente, em crises *nos* modelos democráticos.

Como já mencionado, a extensão e a própria solução ou, ao menos, mitigação dessas crises depende de trabalhos ulteriores. O presente texto, por sua vez, volta-se aquilo que pode configurar uma dessas crises, ou um sintoma destas (a depender da classificação adotada), o que se passa a chamar de crise de legitimidade representativa. Novamente é preciso esclarecer-se: é bem verdade que óticas distintas podem nomear outros fenômenos de “crise de legitimidade”.

Este trabalho não tem o objetivo de disputar com outras conceituações uma concepção mais adequada dessa tensão na legitimação, mas, ao contrário, busca nessa nomenclatura a designação de um fenômeno que agora se passa a descrever, o qual, até melhores descrições acadêmicas, compõe uma parcela daquilo que costuma se apontar como “crise da democracia”.

Tal fenômeno diz respeito à insuficiência dos mecanismos formais de legitimação representativa (ARAÚJO, 2017, p. 82). Normalmente, as discussões a respeito desse tema apontam uma crise na representação, ou seja, uma percepção de que o modelo representativo estaria, sob algum aspecto, em déficit.

Como já se mencionou, se realmente há um déficit, avaliá-lo demanda, evidentemente, uma compreensão a respeito dos parâmetros segundo os quais o modelo representativo se baseia. E, ao analisar tais parâmetros, uma das mais conhecidas conclusões é a singularidade

completa da democracia representativa, ou, sob outra ótica, a sua distinção quase que integral para com outros modelos, inclusive com a democracia clássica grega, regime este que parece sempre ser exaustivamente trazido como fonte de comparação.

2.1 Democracia representativa: distinção e legitimidade

Muitas vezes, a mais eficaz maneira de alcançar um conceito é por meio da comparação com conceitos distintos. Seguindo esse raciocínio, é bastante comum que a democracia representativa seja definida tomando-se como base as suas distinções para com outros sistemas políticos, especialmente aqueles modelos supostamente inversos – o absolutismo, a ditadura, ou o oligarquismo, a depender da definição adotada.

Já por outro lado, ao acomodar a democracia representativa em posição antagônica com modelos políticos “*menos democráticos*”, ignorando o óbvio fato de que esse adjetivo pode conduzir a diversos significados, se acaba por aproximar o regime representativo da democracia direta, o modelo das ágoras atenienses na antiguidade clássica, por ser este – supostamente – *o mais próximo democraticamente*, tendo apenas um gênero distinto da democracia representativa.

Normalmente, os adeptos da aproximação entre essas espécies de democracia suavizam sua distinção ou mesmo a justificam por fatores que não necessariamente representam uma relação de causa-consequência. Um exemplo é o fato de que, nos populosos estados atuais, uma democracia direta nos moldes arcaicos seria inviável. De fato, a proliferação da qualidade de eleitor e a celebrada conquista do sufrágio universal alastra as condições de participação democrática: “nas sociedades modernas já não há limites que possam ser impostos – seja pela natureza, seja pela história – contra processos igualitários” (ROSANVALLON, 2010, p. 41).

Essa avaliação costuma conduzir implicitamente àquela mencionada aproximação entre os dois sistemas, como se, embora distintos, a democracia representativa fosse uma sucessora natural da direta, ou, pior ainda, que o regime atual fosse uma espécie de prêmio de consolação – o mais próximo que se poderia alcançar da democracia direta.

Aliás, de acordo com essa percepção, seriam justamente aqueles fatores, como o exemplo do alastramento da condição de eleitor, as supostas razões para a impossibilidade de uma aproximação ainda maior com o modelo de participação direta. Ocorre que essa aproximação acaba conduzindo a conclusões simplistas, que não necessariamente refletem os reais contornos distintivos de cada sistema, bem como suas características. Afinal, segundo Bernard Manin:

O que hoje chamamos de democracia representativa tem suas origens em um sistema de instituições (estabelecidas no nascer das revoluções inglesa, americana e francesa) que não foi de maneira alguma inicialmente percebida como uma forma de democracia ou uma forma de governo do povo (MANIN, 2002, p. 3, tradução nossa²).

Estamos diante, portanto, de um modelo de democracia – caso queira-se utilizar a mesma designação para o sistema helênico e para o contemporâneo – distinto, com características próprias, e, conseqüentemente, cujos vícios e crises, bem como parâmetros e até mesmo fontes de legitimação, dependem também da mutação e do significado de seus respectivos institutos.

Não se deve ignorar que os textos da ciência política, da história, e mesmo do direito já reconhecem separação concreta entre os dois sistemas, e não apenas sua distinção cronológica. O ponto curioso é que, embora academicamente a alteridade entre os dois modelos seja amplamente identificada, há ainda uma reminiscente tendência não somente a compará-los (como o presente texto passa a fazer), mas a realçar na democracia clássica uma quintessência supostamente perdida, como se o modelo atual fosse, em alguma medida, devedor em termos de qualidade ou legitimidade.

Uma das muitas conseqüências negativas dessa comparação rasa é a avaliação do regime representativo pelos parâmetros da democracia direta, o que invariavelmente costuma desaguar no diagnóstico de “crise”, ou mesmo a conclusão pela necessidade de que a democracia representativa se aproxime da clássica como única alternativa apta a encorpar o modelo de representação. Afinal, ao se comparar a eficácia de um determinado sistema pelas instituições de outro, o resultado não poderia ser outro que não fosse o da crise – o do mau funcionamento, até mesmo insuperável – nesse modelo.

Isso não significa que o regime representativo não possa tomar de empréstimo eventuais características do sistema vigente na antiguidade (se é que isso é possível, ou mesmo desejável), mas, apenas, que a avaliação do regime contemporâneo precisa considerar seus próprios critérios, e qualquer comparação, necessariamente, deve levar em conta o inegável anacronismo entre tais “democracias”.

Retomando-se o exemplo, diferenciar os dois sistemas tão somente com base no aumento populacional, seria perpetuar um desses anacronismos, já que até mesmo a dificuldade decorrente do número de participantes poderia ser contornada, já que a democracia ateniense, e, genericamente, qualquer dos sistemas clássicos de participação direta, se utilizavam

² No original: “What today we call representative democracy has its origins in a system of institutions (established in the wake of the english, american, and french revolutions) that was in no way initially perceived as a form of democracy or of government by the people”.

intensamente do sorteio como forma de investidura de autoridade política (MANIN, 2002, p. 9).

Portanto, a superação de um modelo pelo outro não pode ser justificada apenas por essa característica. Pior ainda, caso não se considerassem as reais balizas dos dois modelos, poderiam se alcançar duas conclusões imediatistas: que o modelo representativo automaticamente está em debilidade por permitir uma participação muito ampla, ou que o modelo de democracia direto se encontra inconciliavelmente superado.

Sendo essa proliferação de cidadãos que gozam de *status civitatis* uma característica genuína da democracia liberal com a qual atualmente se está acostumado, nada impede que comparações sejam feitas, desde que conscientes da distinta realidade do(s) outro(s) modelo(s) político(s) superado(s). O sorteio, voltando-se ao exemplo, não deixa de ser atualmente utilizado em determinadas situações em democracias representativas, como no apontamento dos membros do Tribunal do Júri.

Embora seja possível discutir que se trata da investidura de uma autoridade jurídica, em última análise, trata-se, também, de uma opção político-constitucional, e uma tênue semelhança entre os dois sistemas. Em suma, a comparação entre os regimes pode ser benéfica aos propósitos da presente pesquisa, desde que avaliada pelos critérios respectivos de cada ótica.

A distinção mais aguda entre os regimes, e, conseqüentemente, um ponto de partida na definição de características dos sistemas representativos, se encontra na sua justificação. Afinal, a preocupação do período grego era de que houvesse iguais oportunidades de que qualquer um dos legitimados pudesse exercer uma determinada função pública. Nesse sentido, a loteria se prestava para conferir uma legitimidade por equiparação (MANIN, 2002, p. 91).

Isso somente foi possível porque, em verdade, aqueles apontados a ocupar determinados cargos no modelo ateniense, seja pelo sorteio ou por eleição, não gozavam de poder decisivo, o qual continuava a repousar, por óbvio, na assembleia (HANSEN, 2005, p. 228): “é o *demos* que decide, é o povo que exerce o poder” (COSTA, 2012, p. 14).

Ora, se a tomada de decisões políticas, inobstante os cargos ocupados por eleitos ou sorteados, continuava mais intensamente nas mãos do grupo de homens considerados cidadãos do que nos ocupantes dos cargos públicos, as deliberações eleitorais também não possuíam o mesmo significado crucial que atualmente o modelo representativo lhes atribui – com a escolha não somente de candidatos, mas também de *projetos* políticos, sociais, ideológicos, e até econômicos distintos.

No período clássico (e mesmo durante o medievo, esporadicamente), os momentos em que se demandava a realização de uma votação tinham lugar, normalmente, dentro de grupos

ou conselhos minoritários já previamente selecionados por loteria ou aclamação (ROSANVALLON, 2011, p. 18).

Por outro lado, as eleições amplas, voltadas à escolha de *opções distintas*, ganham paulatinamente espaço no modelo representativo, justamente porque a cidadania passava a ser concebida como a fonte da legitimidade política, não como a qualidade de indivíduos que poderiam pleitear ocupar aquela posição por si mesmos (MANIN, 2002, p. 92). Em eloquente resumo, “a democracia ateniense provou que a igualdade política se traduz em liberdade, mas não em detrimento da distinção individual e competição entre as habilidades e ideias políticas dos cidadãos” (URBINATI, 2006, p. 2, tradução nossa³).

Segundo o citado Bernard Manin (2002), há quatro arranjos institucionais concretos que podem ser simultaneamente observados em qualquer democracia representativa, quais sejam, o apontamento dos governantes por eleições periódicas; um grau de independência entre as ações dos governantes e as intenções dos governados; a liberdade de opiniões políticas por parte dos governados; e, finalmente, o fato de que as decisões públicas se submetem ao debate.

O que a comparação que veio se desenhando entre o modelo de democracia direta e o modelo contemporâneo deixa bastante claro, em suma, é que há uma modificação essencial em (especialmente) dois institutos centrais, comuns a ambos os sistemas políticos: as eleições e os representantes, cada qual servindo a propósitos distintos na democracia clássica e na representativa. A mutação desses dois temas ajuda a compreender as fontes de legitimidade da democracia contemporânea.

A deliberação eletiva ganha novos significados, antes não necessariamente presentes. Uma vez que a configuração da democracia calcada na eleição de representantes toma corpo a partir das revoluções burguesas, é comum realçar-se a evidente diferenciação entre a legitimidade desta democracia com àquela dos regimes absolutistas, do período histórico imediatamente anterior (na tradição ocidental) fundada na vontade divina.

Por exemplo, Nadia Urbinati afirma que as eleições são um método de controle que demonstra que os representantes não devem nem podem se isolar da sociedade (URBINATI, 2006, p. 26) – diferentemente do que pode ser visualizado em alguns modelos de justificação do poder do rei. A própria noção hobbesiana de entrega *integral* de soberania do povo ao

³ No original: “athenian democracy proved that political equality translates into liberty, yet not at the expense of individual distinction and competition between citizens’ political skills and ideas”.

governante (HOBBS, 2003) como medida de proteção, corroboraria esse “isolamento” do governante⁴.

Ao contrário daquele isolamento, o modelo de representação seria de eterna e constante ligação. Pierre Rosanvallon constata essa superação como parte da descentralização da democracia:

Se a legitimidade, no sentido mais amplo, simplesmente implica ausência de coerção, a legitimidade democrática requer algo mais: um tecido de relações entre governo e sociedade. A essência da democracia - a apropriação social do poder político - depende disso. A legitimidade democrática existe quando os cidadãos acreditam em seu próprio governo, o que não pode acontecer a menos que tenham um senso de empoderamento (ROSANVALLON, 2011, p. 9, tradução nossa⁵).

Por outro lado, a diferença inegável entre democracia representativa e monarquia absolutista não deve ofuscar o já mencionado fato de que também há uma enorme distinção entre a justificação do desenho representativo e o fundamento de legitimidade do próprio modelo de democracia direta, inclusive no que concerne às eleições (como investidura de poder político). Se na monarquia ou no autoritarismo o poder estaria separado da sociedade, na democracia direta a fonte legitimadora desse poder seria sim indissociável, mas, ao mesmo tempo, não identificável.

Isso significa, pela ótica aqui abordada, que não há autêntica deliberação, e muito menos dissenso, não, *ao menos, sob a ótica contemporânea*. Não há, em suma, particularidade – o resultado de uma aclamação é tido como definitivamente hegemônico, menos no sentido de que tudo *pode*, mas mais no sentido de que tudo *retrata*. Não há uma ânsia por computar votos favoráveis ou contrários, pois a noção que impera na ágora é que o “resultado final” deliberado *só poder ser* o resultado definitivamente alinhado ao bem-comum e a moral social total.

Pierre Rosanvallon nomeia esse aspecto de “caráter objetivo das eleições” (2011, p. 56), no qual tais pleitos são vistos como oportunidades de apontar-se *uma pessoa*, e não escolher entre opções *diferentes*. A ideia de que em uma eleição dois ou mais projetos definitivamente distintos mas *igualmente* fidedignos podem competir, cabendo aos que deliberam optar por um

⁴ Não se quer, com isso, afirmar que o monarca absolutista seja necessariamente um “representante” dos súditos, pois reproduzir essa associação tratar-se-ia de um outro anacronismo (designar uma relação de poder medieval ou moderna por título utilizado em vínculos políticos contemporâneos). Ao mesmo tempo, consigne-se que pode *sim* extrair-se noções de representação dos escritos de teóricos absolutistas, como Thomas Hobbes. Apenas não se trata da interpretação mais frutífera do papel daqueles atores políticos (monarca e súditos), nem do mesmo modo de representação que vem se abordando no presente capítulo.

⁵ No original: “If legitimacy in the broadest sense simply implies absence of coercion, democratic legitimacy requires something more: a tissue of relationships between government and society. The essence of democracy – the social appropriation of political power – depends on this. Democratic legitimacy exists when citizens believe in their own government, which cannot happen unless they have a sense of empowerment”.

em detrimento de outro, conferindo-lhe autoridade, é eminentemente relativa ao modelo representativo de democracia, e não ao ateniense.

Como descreveria Jeremy Waldron:

Um grupo de cinco membros tem de escolher, digamos, entre fazer e deixar de fazer X como questão de política. Os membros acreditam que a decisão deve decorrer de nada mais além das suas visões individuais. Eles compreendem que as suas visões são relevantes para a decisão do grupo dessa maneira porque o grupo não pode agir legitimamente sem o seu consentimento. Mas eles compreendem também que o grupo deve chegar a uma decisão sobre essa questão, mesmo que as opiniões individuais não sejam unânimes; cada um deles já está comprometido com isso. Eles aceitam, finalmente, que, para os fins da legitimidade da ação grupal, o consentimento de um membro é tão bom quanto o de outro: embora variem um pouco na sua capacidade e na sua experiência, eles aceitam que são mutuamente iguais no que diz respeito à exigência de consentimento (WALDRON, 2003, p. 181).

Trata-se de uma interação *sui generis* entre ideologias, propostas e candidatos: nem da inimizade antagônica, em que cada facção deseja sobrepujar totalmente as demais, nem tampouco de uma unanimidade consensual, como eram visualizadas as aclamações da democracia clássica. A compreensão dessa relação em alguma medida paradoxal, fundamental na democracia representativa, de disputa (eletiva) entre propostas, cada qual tida como legítima, foi esclarecida por Chantal Mouffe, com a comparação entre os termos “antagonismo” e “agonismo”:

Se por um lado queremos reconhecer a permanência da dimensão antagonística do conflito, e por outro permitir a possibilidade de que ele seja “domesticado”, é necessário considerar um terceiro tipo de relação. É esse tipo de relação que eu sugeri chamar de “agonismo”. Enquanto o antagonismo é uma relação nós/eles em que os dois lados são inimigos que não possuem nenhum ponto em comum, agonismo é uma relação nós/eles em que as partes conflitantes, o embora reconhecendo que não existe nenhuma solução racional para o conflito, ainda assim reconhecem a legitimidade de seus oponentes. Eles são “adversários”, não inimigos. Isso quer dizer embora em conflito, eles se consideram pertencentes ao mesmo ente político, partilhando um mesmo espaço simbólico dentro do qual tem lugar o conflito (MOUFFE, 2015, p. 19).

Deve-se consignar, como será abordado no próximo tópico, que se o raiar do modelo representativo significou essa distinção (em que as opções sufragadas ganharam uma *autonomia legitimativa*, sendo lícito que os que votam escolhessem entre elas, pois, em tese, cada qual conservaria igual deferência), incoerentemente essa característica vem enfrentando declínio no próprio sistema de representação.

Como a própria Chantal Mouffe denuncia, as visões “pós-políticas” como a de Ulrich Beck e Anthony Giddens miraram na superação do modelo adversarial da política, mas acabaram atingindo um sistema em que os conflitos deixaram de possuir legitimidade, ou seja, que “exclui a possibilidade de dar uma forma ‘agonística’ aos conflitos políticos; [sendo que] a única forma possível de oposição é a ‘antagonística’” (MOUFFE, 2015, p. 48).

De todo o modo, não se pode ignorar essa característica central que distingue a democracia atual da sua contraparte grega. Se no período clássico esperava-se iguais chances de que qualquer dos membros da assembleia pudesse assumir o poder, no período histórico da modernidade o *locus* na igualdade entre os que deliberavam se manifestava na sua prerrogativa de *consentimento*, ou seja, na maneira como autorizavam que o poder fosse distribuído. John Locke chega a afirmar que “nada exceto o consentimento de cada indivíduo pode transformar qualquer coisa em ato do conjunto” (LOCKE, 2001, p. 470).

A tradição medieval e o direito natural moderno convergiram para transformar esse consentimento na fonte definitiva de legitimidade e obrigação política no sistema representativo. Assim, “não importava mais se os cargos públicos eram distribuídos igualmente entre os cidadãos. Era muito mais importante que aqueles que ocupavam cargos o fizessem com o consentimento dos demais” (MANIN, 2002, p. 91, tradução nossa⁶).

Esse enaltecimento ao consentimento é fruto, claro, de um “individualismo democrático” (URBINATI, 2015, p. 13), que, como não poderia deixar de ser, realça as prerrogativas de defesa de direitos pessoais, em voga durante o período histórico da modernidade, caracterizado pela ascensão da burguesia, do desenvolvimento urbano e da evolução do sistema capitalista. Todo o pensamento juspolítico de então, acompanha essa tendência:

Esse crescimento do indivíduo projetou-se no cosmos político jurídico e também como fundamento das novas relações sociais sobre as quais erigiu-se a sociedade moderna, e figurou, da mesma forma, no centro das construções constitucionais correspondentes (PENTEADO, 2005, p. 89).

Léo Moulin identifica ainda que a organização de eleições com racionalidade e regras identificáveis se consolidou, em alguma medida, durante o medievo, nas tradições clericais, o que contribuiu para que, no período histórico posterior, esse método fosse adotado com naturalidade:

O princípio do voto secreto, “*ore ad os*”, é, sem dúvida, de origem religiosa. Já estava em uso no mundo eclesiástico antes de 1215, quando foi adotado, e por muito tempo o cuidado de organizar esse sistema de votação foi confiado a religiosos, profissionalmente mais discretos que os representantes municipais. É assim que Pertile cita o caso de uma votação secreta ocorrida em Pisa, em 1286, na presença de dois Irmãos pregadores e dois Frades Menores. Eu gostaria muito de pensar o mesmo na maioria qualificada de 2/3, adotada desde muito cedo pela Igreja (1179), e que encontramos em toda parte ao longo da Idade Média e até hoje, em muitas constituições modernas (MOULIN, 1998, p. 158, tradução nossa⁷).

⁶ No original: “it no longer mattered whether public offices were distributed equally among citizens. It was much more important that those who held office did so through the consent of the rest”.

⁷ No original: “Le principe du scrutin secret, «*ore ad os*», est incontestablement d'origine religieuse. Il était déjà en usage dans le monde ecclésiastique avant 1215, date où il fut adopté, et pendant longtemps le soin d'organiser ce système de votation fut commis à des religieux, professionnellement plus discrets que les mandataires communaux. C'est ainsi que Pertile nous cite le cas d'un vote secret qui eut lieu à Pise, en 1286, em présence de

Outra contribuição desse autor é a confirmação de que o modelo representativo se consolida com raízes muito distintas do modelo de democracia direta que lhe concede o espírito, em corroboração ao que o presente capítulo vem tecendo:

Na verdade, como dissemos no início, na época em que a Igreja se organizou no Império Romano, os cidadãos de Roma há muito haviam se esquecido das práticas eleitorais, sobretudo elas próprias muito rudimentares (MOULIN, 1998, p. 155, tradução nossa⁸).

A modificação do significado e do propósito das eleições, com a corporificação da distinção entre as opiniões sufragadas, acaba por conduzir também a uma densificação da representação: “o povo não apenas concorda com o método de seleção – quando decide usar eleições – mas também consente com cada resultado particular – quando elege” (MANIN, 2002, p. 85, tradução nossa⁹).

Assim, o que distingue uma das opções dentre as demais não deveria ser, *prima facie*, uma suposta superioridade moral intrínseca, mas a sua escolha em detrimento das outras opções, mediante os critérios adotados pelo sistema deliberativo-eleitoral vigente, e balizada pelas normas constitucionais daquele respectivo modelo de representação.

Outro ponto a se consignar é que a eleição não pode ser tida apenas como uma “fábrica de legitimidade”, como lhe visualizavam visões schumpeterianas. Embora a “democracia concorrencial” do autor de *Capitalismo, socialismo e democracia*, retrate fielmente os regimes políticos ocidentais, é identificada com uma “democracia elitista” por parte de Luis Felipe Miguel, já que seria um rebaixamento do ideal democrático: “significa a negação da possibilidade de qualquer forma substantiva de soberania popular. A participação do cidadão é reduzida ao mínimo, ao ato de votar” (MIGUEL, 2014, p. 53). Abordagens pessimistas, como Fernando de Brito Alves classifica a de Schumpeter (2013, p. 129), conduzem a uma apatia e democrática e a confusão entre democracia e autocracia.

Em suma, a defesa que o presente trabalho começa a apontar das deliberações eletivas (na democracia representativa) como canais concessores de autoridade política a opiniões igualmente legítimas *não é absoluta*. Leia-se, as deliberações eleitorais não podem cinicamente

deux Frères prêcheurs et de deux Frères mineurs. J'en penserais volontiers autant de la majorité qualifiée des 2/3, très tôt adoptée par l'Église (1179), et que nous retrouvons un peu partout durant tout le Moyen Âge et jusqu'à ce jour, dans beaucoup de constitutions modernes”.

⁸ No original: “En fait, nous l'avons dit en commençant, à l'époque où l'Église s'est organisée dans l'Empire romain, il y avait longtemps que les citoyens de Rome avaient oublié les pratiques électorales, au demeurant elles-mêmes fort rudimentaires”.

⁹ No original: “not only do the people agree to the selection method - when they decide to use elections – but they also consent to each particular outcome - when they elect”.

concretizar uma democracia *oca*, na qual pouco importa a legitimidade concorrente das propostas adversariais e o modelo é simplesmente formalista, nem tampouco admitir indiscriminadamente que qualquer ideologia sufragada seja aceitável.

Pode-se dizer: há uma presunção *juris tantum* de que as ideologias concorrentes sejam igualmente factíveis e respeitáveis, o que obviamente implica a possibilidade de que propostas incompatíveis com determinados valores culturais, parâmetros constitucionais ou direitos humanos sejam assim verificadas, para posteriormente serem renegadas como *não* detentoras de legitimidade.

Ao contrário da manifestação em assuntos singulares (como na democracia direta), um voto *para um candidato* reflete a longa duração de uma opinião política (ou de um conjunto delas), reproduzindo o julgamento de uma plataforma ideológica por parte dos cidadãos (URBINATI, 2006, p. 31). É por essa razão que Pierre Rosanvallon nomeia o regime representativo de “regime-temporal” (ROSANVALLON, 2000).

Ao explorar mais essa distinção entre o sistema representativo e o da antiguidade, o que se evidencia é que a mudança pela qual o instituto da eleição passa (o seu triunfo, como nomeado por Manin) conduz à um realce também da representação. Não à toa, é justamente no raiar dos teóricos do estado moderno, especialmente em Thomas Hobbes, que Hanna Pitkin encontra as mais antigas menções à representação política. De fato, pode ser encontrada na obra do teórico:

Da mesma maneira, como, quando uma cidade escolhe seu prefeito, se trata de um ato daquele que detém o poder soberano; pois todo ato praticado é um ato daquele sem cujo consentimento ele seria inválido. Assim, sejam quais forem os exemplos que se possa tirar da história, quanto à eleição dos pastores pelo povo ou pelo clero, esses exemplos não constituem argumentos contra o direito de qualquer soberano civil, pois aqueles que os elegeram fizeram-no por sua autoridade (HOBBS, 2003, p. 385).

Para além da menção ao sempre presente consentimento, o conhecimento sistemático da obra hobbesiana deixa claro que a sua ideia de “representação”, até pelo caráter absolutista da teoria, é muito afastado de qualquer concepção contemporânea. Na interpretação de Pitkin, embora os homens possam conceder autoridade sem limitação ou em porções limitadas (restringindo, nesse caso, no que e quanto serão representados), no *Leviathan* estes tratam-se de limites do tipo *ultra vires*, limites do que alguém pode fazer como representante – do que está fora da representação –, pois, dentro dos limites do que representa, o representante tem direitos totais e nenhuma obrigação (PITKIN, 1967, p. 20).

Como explica aquela autora (PITKIN, 1967, p. 36-37), a relação de representação em Hobbes é *sui generis*, pois ele não cuidou de elaborar um conceito próprio, mas apenas de aproveitar algumas interpretações vigentes do significado de “representar”, incorporando-as à

sua justificação do poder real. A conclusão é que a representação precisa ser avaliada por diferentes óticas, sendo que a visualização de Hobbes pode ser uma dessas interpretações, mas não a única, e certamente não a mais adequada contemporaneamente.

Meticulosamente, Pitkin passa a identificar essas óticas. Segundo a professora de Berkeley, a explicação hobbesiana inaugurou uma tradição de visualização formalista da representação, presente até hoje no sistema político, que normalmente se apresenta sob duas correntes: ora mediante teóricos da autorização, ora pelos teóricos do *accountability* (PITKIN, 1967, p. 54-55).

Aqueles que desenvolvem a autorização, tais como o próprio Hobbes, Jellinek, Weber, dentre outros, comumente compreendem a representação como uma oportunidade de justificar a autoridade política. Por outro lado, os adeptos dessa vertente cometem o erro de identificar qualquer forma de representação como se autoridade fosse, ou vice e versa. Harold Lasswell e Abraham Kaplan já demonstraram que a “atuação, em suma, não é idêntica à autoridade, mas é uma forma dela, dependendo para seu poder de uma autoridade preexistente” (1950, p. 264, tradução nossa¹⁰).

Já para os adeptos do *accountability* o representante é aquele a quem o poder é confiado, mas em essência, aquele a ser responsabilizado por tal poder. Essa corrente identifica o papel do corpo eleitoral como a fonte soberana responsável por conceder ou revogar consentimento, periodicamente, por meio do pleito eletivo como exemplifica Robert Redflood (apud PITKIN, 1967, p. 58). Manin parece ter compreendido esse aspecto dos teóricos do *accountability*, segundo o qual os pleitos eleitorais periódicos consistem na oportunidade de responsabilizar os representantes, já que, durante o mandato, como já mencionado, seria a sua relativa independência uma característica essencial do governo representativo.

Ainda assim, não há uma vinculação estrita entre de um lado as práticas governamentais, e, de outro, as plataformas políticas discutidas durante a campanha ou mesmo as reivindicações dos governados. Na descritiva análise do autor, os mandatários permanecem livres para eventualmente inclusive sacrificar as suas chances de reeleição diante de circunstâncias prementes que lhes levem a desagradar o eleitorado, ou até mesmo podem estar convencidos de que serão capazes de persuadir os votantes e justificar essa quebra de expectativa, concluindo: “aqueles que insistem que na democracia representativa o povo governa por meio de seus representantes devem, pelo menos, reconhecer que isso não significa que os

¹⁰ No original: “agency, in short, is not identical with authority but is one form of it, depending for its power on a preexisting authority”.

representantes tenham que cumprir os desejos do eleitorado” (MANIN, 2002, p. 167, tradução nossa¹¹).

Ambas essas escolas formalistas (da autorização e do *accountability*) contribuem inegavelmente para a identificação de determinadas facetas da representação. Todavia, não são capazes de esgotar os sentidos *democráticos* dessa relação, até porque cada qual se erige em momentos externos à representação – a primeira, antes da representação começar, e a segunda, após terminar. De fato, “nenhuma pode nos dizer nada sobre o que acontece durante a representação, como um representante deve agir ou o que se espera que ele faça, como saber se ele representou bem ou mal” (PITKIN, 1967, p. 58, tradução nossa¹²).

Se, como vem se advogando, o modelo representativo se distingue por conter em seu gesto inaugural “o reconhecimento da legitimidade do conflito” (LEFORT; GAUCHET, 1971, p. 8), a sua relação mais essencial (entre representantes e representados) não pode se esgotar nem com a infértil autorização de ação, nem com a vazia prestação de contas regular. Na busca que o presente capítulo faz da legitimidade do modelo representativo, não há qualquer dúvida que a relação da representação tem papel (mais) fundamental, assim como já se destacou o papel das eleições.

Assim se ressalta que a visualização da representação como autorização ou como responsabilização não são, cada qual, por si só, suficientes para desnudar o significado legítimo da democracia representativa. De fato, se fosse necessário optar por uma das duas visualizações, se perceberia que ambas parecem corretas, embora inconciliáveis, o que faz com que Pitkin as visualize como partes de um intrincado quebra-cabeça de muitas relações de representação (1967).

Mais do que apenas incompletas, a visão autorizadora e a visão do *accountability*, nas palavras de Miguel (2014, p. 27) acreditam respectivamente (e prematuramente) que a representação é integralmente extensiva à política, e que toda representação possui um fundamento democrático.

No entanto, há diferentes possibilidades de representação na política e muitas delas passam ao largo da democracia. Uma ditadura pode ser a efetiva representante de seu país em fóruns internacionais, assim como uma rainha representa simbolicamente a nação sem ter se submetido a um processo democrático de escolha ou autorização. Aliás, a ausência de tal processo pode ser uma condição necessária para que a representação simbólica se dê de forma efetiva (uma vez que o procedimento de

¹¹ No original: “those who insist that in representative democracy the people govern through their representatives must at least acknowledge that this does not mean that representatives have to implement the wishes of the electorate”.

¹² No original: “neither can tell us anything about what goes on during representation, how a representative ought to act or what he is expected to do, how to tell whether he has represented well or badly”.

escolha tende a dar espaço para a manifestação de disputas e discordâncias) (MIGUEL, 2014, p. 27).

Portanto, embora a teorização da representação segundo aquelas correntes seja útil na descrição do modelo atual de democracia representativa (ou ao menos, de parte dele), essas escolas formais não se prestam, por si só, a justificar a *legitimidade* da democracia fundada em propostas concorrentes, como vinha se desenhando.

A questão que resta a ser respondida reside, em suma, na atual impossibilidade de *justificar* a concessão de legitimidade por tais métodos formais. O ponto crucial, por sua vez, é que para que as decisões políticas tomadas por um representante sejam legítimas, seja pelo aspecto da autorização prévia, seja pela ótica da posterior responsabilização, se está reforçando sobremaneira a incumbência das deliberações eleitorais. Mais que isso, se está alçando a realização das eleições, não mais a uma característica do governo representativo, como apontava Manin, mas como insubstituível fonte justificadora de legitimação.

Trata-se, como voltará a ser abordado, de uma contínua tendência a realçar a eleição como *locus* quase que integral da relação representativa, e, por conseguinte, da democracia. Essa tendência, por sua vez, repercute em uma série de desafios, dentre os quais, o fato de que com o decréscimo da justificação das eleições, conseqüentemente obtém-se um impacto significativo não apenas ao funcionamento do sistema, mas na própria legitimação do modelo representativo. Para abordar mais profundamente essa transformação, os próximos tópicos estabelecerão suas características por meio da consideração da modificação da compreensão do conceito de legitimidade e das relações entre os grupos de representantes

2.2 Legitimidade democrática: impasses, alternativas e (in)sucessos

Até o presente momento, o trabalho desenvolvido foi capaz de estruturar algumas características essenciais do modelo representativo de democracia, bem como alguns pontos fundamentais daquilo que *não* integra esse sistema político. É evidente que muito poderia se escrever a respeito de vários dos traços dos regimes de democracias liberais contemporâneos, mas o ponto de essencial distinção que o presente trabalho adotou (dentre os diversos possíveis) é justamente o da autonomia legitimativa entre as opiniões concorrentes.

Definidos esses pontos, o presente tópico passará a se aprofundar nas conseqüências decorrentes dessa característica indissociável do modelo representativo, bem como a relação desta com os critérios utilizados para a definição das próprias eleições. Como se mencionou, a democracia baseada na eleição (de representantes) se destaca não somente por autorizar o

dissenso, mas por conceder validade presumida e apriorística as preferências dissidentes. Em uma eleição nesse modelo político, as plataformas que disputam apoio se distinguem justamente por possuírem a qualidade de serem autônomas, singulares, e ainda assim tidas como lúdicas, *a priori*.

Conforme a distinção de Chantal Mouffe, os oponentes não podem ser simplesmente “considerados como concorrentes cujos interesses podem ser tratados por meio de uma simples negociação ou acomodados por meio da discussão, porque, nesse caso, o elemento antagonístico teria sido simplesmente eliminado” (MOUFFE, 2015, p. 19).

Esse seria uma interpretação equivocada do modelo representativo, que ignoraria a efetiva expectativa dos que participam do sufrágio – que, sob certas interpretações substantivas, não somente desejam tomar parte em um civilizado debate entre opções, mas sim almejam concretizar uma versão ideológica de mundo. A votação-sem-dissenso, que conduziria a uma espécie de consenso universal homogêneo, deixou de ser factível, como o era na democracia direta clássica,

Como mencionado, não se quer com isso conduzir a impressão de que não havia *descontentamento* nos sufrágios da democracia da Antiguidade. É evidente que não se tratavam de pleitos utópicos em que o consenso universal era sempre obtido e todos sairiam satisfeitos, mas, apenas, que naquele modelo político não havia uma tão ampla concessão de lúdica ao dissenso. Naquele modelo, um pleito generalizado não tinha como objetivo *contar votos* para determinar uma posição vencedora, mas sim servir como um ritual de comunhão, pois o consenso moral e social era tido como garantido¹³ (ROSANVALLON, 2011, p. 20).

A grande dificuldade, imediatamente decorrente da consideração de validade simultânea entre anseios distintos (por vezes contrários) reside justamente em como conciliar essas intenções divergentes, que passam a disputar a vitória na votação. Se naquela realidade helênica não havia a necessidade de uma apuração particularizada, quando as propostas passam a possuir essa qualidade de presumidamente e concomitantemente legítimas – qualidade que gozam na democracia moderna –, torna-se necessário obter uma forma de conciliá-las.

Não é segredo que foi justamente a eleição a ferramenta designada para essa função, e, no tópico anterior, se destacou a mutação pela qual o sentido dos sufrágios passou com a

¹³ Nesse sentido, o autor avalia em outra obra, ao abordar esse “caráter objetivo das eleições” da antiguidade e da idade média, que, mesmo quando o povo é chamado a votar, o é como corpo, como totalidade unitária, e não como justaposição de indivíduos – a ideia de contar votos é totalmente alienígena. Os bispos, por exemplo, eram eleitos por unanimidade e por aclamação, “*plebe praesente*”, na presença do povo, cuja intervenção tem por função consentir e testemunhar a dignidade do candidato, mas não nomear um representante, no sentido moderno da palavra (ROSANVALLON, 1999, p. 127-129).

mudança da democracia direta para a representativa, bem como mudou também a relação entre representantes e representados.

Ainda como se mencionou no tópico anterior, esse fenômeno passa a *exigir mais* das votações. Estas tornam-se procedimentos criteriosos de aferição de preferência coletiva. Não bastasse, ao passo em que a eleição se torna um canal concesso de legitimidade à proposta vitoriosa, ainda resta resolver o impasse decorrente da necessidade de se *apontar uma proposta vitoriosa*.

Ora, se cada candidato possui por si mesmo uma legitimidade implícita, resta óbvio que, ao concorrerem, será extraído não mais uma solução homogênea, mas sim uma proposta exequível, dotada de autoridade política, e as demais candidatas, supostamente tão legítimas quanto, restarão despidas de qualquer autoridade. Será, em suma, obtida uma dinâmica de *vencedores e perdedores*.

Todos esses impasses são tão óbvios e, em alguma medida, implícitos na realidade das democracias ocidentais, que por vezes o observador deixa de prestar-lhes a devida atenção. De fato, naturalizou-se a obtenção dessa autoridade política mediante as eleições, as quais, por sua vez, solucionam-se pela contagem matemática mediante um critério majoritário. Até mesmo a visão contratualista de Locke é a de que, já que a unanimidade dificilmente poderá ser obtida, presume-se que ao consentirem em deixar o estado de natureza, os contratantes (2011).

Desse modo, o senso-comum se transfere imediatamente a recorrer-se à figura da “maioria”, apta em tese a solucionar o impasse decorrente da impossibilidade de obtenção de concordância. Nas palavras de Hannah Arendt, o princípio majoritário seria inerente ao próprio processo de decisão, “com possibilidade de ser adotado quase automaticamente em todos os tipos de conselhos deliberativos e assembleias, sejam estes de todo o eleitorado ou uma reunião na Câmara Municipal ou pequenos conselhos escolhidos para os respectivos governantes” (ARENDR, 1990, p. 164, tradução nossa¹⁴).

É bem verdade que a maioria sempre foi tratada com desconfiança, sendo certo que o desenho do modelo representativo de democracia visava justamente, “domesticar” essa soberania desenfreada, e conformá-la a decisões mais próximas das elites. Essa preocupação, evidentemente, encontrou eco nas posições do liberalismo, para as quais a aversão à utilização do método majoritário se deveria à ameaça de eternizarem-se no debate público somente as intenções da maioria, relevando-se as reivindicações minoritárias, ou seja, privilegiar-se “o

¹⁴ No original: “likely to be adopted almost automatically in all types of deliberative councils and assemblies, whether these are the whole electorate or a town-hall meeting or small councils of chosen advisers to the respective rulers”.

benefício imediato da classe dominante, em perpétuo detrimento da massa” (MILL, 1981, p. 68).

Ao mesmo tempo, essa desconfiança nunca colocou em risco a assunção imediata da maioria como critério decisório solucionador de impasses coletivos. Sim, há diversidade nos debates relativos aos limites da decisão majoritária, mas não quanto à justificação de sua adoção em um contexto democrático. Em outras palavras, as vezes duvidamos dos limites de seu exercício, também nos perguntamos sobre as modalidades de sua organização, e questionamos sua capacidade de produzir uma “boa representação”, mas o próprio princípio da igualdade política não é questionado – “ninguém cogitaria” negar a legitimidade do sufrágio universal (ROSANVALLON, 1999, p. 9).

Ocorre que, nesse ponto, nessa transição entre os conceitos de “o povo” e “a maioria”, a relação não é tão clara como a princípio parece ser. Conforme identifica Rosanvallon (2011, p. 1-2), o primeiro é uma postulação filosófica de um sujeito político, enquanto o outro é um processo de seleção pragmático, sendo que essa confusão mistura um princípio de justificação com uma técnica de decisão. Aliás, o autor reconhece que é justamente da insatisfatória solução trazida pelo princípio majoritário que, no início do século XX, ganha força a necessidade de buscarem-se novas fontes de legitimação (2011, p. 3), essa seria a primeira “crise” generalizada pela qual passa a democracia representativa.

De todo modo, a utilização da maioria como um critério decisório para resolução da disputa eletiva não é uma solução perfeita. De fato, sob nenhum ângulo a maioria pode substituir o caráter hegemônico da unanimidade, e, ressalte-se mais uma vez, está a se tratar de um regime político cuja característica basal é a de realçar a autonomia dessas opiniões divergentes que angariam cada qual, *parcelas* dos votantes.

Ou seja, ao alcançar como triunfante uma decisão *não-unânime* se está, conseqüentemente, consignando-se que ideologias *tão dignas quanto à vencedora* devem ser abandonadas, por não terem obtido a superioridade numérica. Como Jeremy Waldron não deixou de observar:

Não há nada especificamente democrático na decisão majoritária. Por si, o princípio nada implica quanto ao sufrágio. A corrupta Câmara dos Comuns, comprada e vendida pelos proprietários ingleses do século XVIII, usou a decisão majoritária. Os juizes a usam no Supremo Tribunal dos EUA quando discordam quanto a derrubar ou não um item de legislação democrática. Os corpos governantes dos clubes de cavalheiros a usam para escolher entre esquemas rivais a fim de ocultar a natureza exclusiva dos seus membros. Pelo que sabemos, os conselhos de terroristas a usam para selecionar seus alvos, quando discordam quanto a quem serão às próximas vítimas (WALDRON, 2003, p. 152-153).

A compatibilização do veredicto da parcela majoritária com o resultado do conjunto integral (o qual deve ser aceito por todos os votantes) não pode deixar de ser tido como um desafio de qualquer votação democrática. Locke buscou a justificação dessa incompatibilidade no consentimento, ou seja, na presunção de que os que tomam parte nesse procedimento, de antemão, devem compreender a possibilidade de se verem derrotados. Não se olvide que, conforme já citado no Segundo Tratado, “nada exceto o consentimento de cada indivíduo pode transformar qualquer coisa em ato do conjunto” (LOCKE, 2001, p. 470).

Naquela fala há uma presença quase que inescapável da correlação entre a vontade do indivíduo (consentir) e o ato do todo (agir político). Para o autor, o consentimento de todos os homens livres e iguais nesse sistema de representação *igual* a coisa em ato do conjunto de homens livres. Ora, mas se a vontade não-unânime dos indivíduos *corresponde* à atuação integral do conjunto deles, o que se tem é uma justificação hegemônica aos moldes da democracia grega para o resultado de uma deliberação dissensual do modelo representativo – essa confusão será o grande tema do presente tópico.

Afinal, nessa noção de vontade geral, integral e impecável, realmente parece se harmonizar com a democracia da antiguidade, mas não com os institutos da representação contemporâneos. Se está, justamente, ignorando o clamor de vontades dissonantes – as opiniões contrárias, que, embora vencidas, são legítimas.

Ainda em Locke, essa barreira imposta pela dificuldade de acomodar a tensão entre maioria e dissenso foi visualizada de forma física, que pode ser exemplificada pela descrição no Segundo Tratado Sobre o Governo Civil, que defende (2001, p. 468) ser a comunidade um corpo múltiplo, formado e dirigido pela reunião de suas opiniões individuais tomadas em conjunto.

Segundo a descrição lockeana, a vontade do povo seria visualizada como um agregamento físico de forças: se a maioria dos integrantes “empurrassem” o conjunto para o norte, e uma minoria para o sul, o corpo *inteiro* se moveria para o norte. É bem verdade que essa visualização se encontra ultrapassada, e não se presta a justificar, por si só, a complexa relação social contemporânea em qualquer democracia liberal.

Como Jeremy Waldron ressalta, essa física do consentimento em Locke teria de pressupor que o corpo não se desintegraria pelas disputas conflitantes; que a influência de cada uma das partes sobre o todo seria igual, e, mais especialmente para os fins do presente trabalho, que o corpo “como um todo irá mover-se em uma direção ou em outra, dependendo de qual representar a tendência do maior número de partes. Em outras palavras, pressupõe que o

movimento do corpo não será um resultado ou vetor da direção dos elementos” (2003, p. 159-160).

O que essa explicação deixa claro, por outro lado, é que já no raiar da modernidade histórica, com a consolidação do modelo representativo fundado em eleições, a justificação imaginária ainda parece ser aquela de que *a vontade da maioria corresponde à vontade do todo*, ideário esse que mais se adequa à democracia grega do que à atual. Nas palavras de Rosanvallon, em seu Parlamento dos Invisíveis, trata-se de uma contradição entre o princípio político da democracia e seu princípio sociológico (2017, p. 17).

Por mais que a analogia lockeana seja visualmente palatável, continua a ignorar que há uma parcela dos integrantes daquele corpo social (uma parcela da força exercida) que julga que *a sua* direção é a correta – e que o modelo representativo de democracia se avoca a característica de conferir a cada uma das parcelas uma lidimidade apriorística.

Isso não significa que essas opiniões divergentes (que, em essência, são opções políticas) sejam definitivamente inconciliáveis, mas apenas que o critério majoritário, por si próprio, não soluciona o seu impasse. Sozinha, a maioria pode até conferir a preferência quantitativa, mas não é capaz de comprovar a lidimidade da proposta vencedora, nem de desconstituir a legitimidade da opção vencida, na opinião dos seus adeptos.

Talvez a mais bem-elaborada solução tenha sido a relação de Julius Fröbel no seu *System der socialen Politik*, que recorre à comunicação, vinculando a livre discussão com o princípio da maioria. Na leitura que Habermas faz da proposta de Fröbel, na conferência “soberania popular como procedimento”:

“A unidade do objetivo nos assuntos da sociedade é uma necessidade” (p. 108). Mas a produção majoritária de uma vontade unitária só é compatível com o “princípio da igual validade da vontade pessoal de todos” se for unida com o princípio de “reduzir o erro por meio da convicção” (HABERMAS, 2005, p. 601, tradução nossa¹⁵).

Assim, a unanimidade passa a ser compreendida não como um ideal não-obtível, mas como um caráter condicional. A “derrota” de um grupo em uma eleição, e sua posterior sujeição à opção “vencedora” seria uma condição de manutenção da situação jurídica de integração. Retomando-se a analogia lockeana, seria o pressuposto de que o corpo continuaria íntegro, apesar dos vetores conflitantes.

Evidentemente, trata-se de uma resignação *com ressalvas* (ALMEIDA; COSTA, 2011, p. 4-5). Leia-se: os concorrentes abdicam reciprocamente de exigir momentaneamente a

¹⁵ No original: “‘La unidad de objetivo en los asuntos de la sociedad es una necesidad’ (p. 108). Pero la producción mayoritaria de una voluntad unitaria sólo es compatible con el ‘principio de igual validez de la voluntad personal de todos’ si ba unida con el principio de ‘reducir el error por vía de convicción’”.

imposição da sua vontade, em detrimento de uma secessão ou revolta aberta, optando por confiar que no futuro, um novo arranjo decorrente de votação superveniente lhes garanta a possibilidade da obtenção de decisão favorável.

Afinal, não se pode perder de vista a tão repisada característica de autônomas legitimações das propostas no modelo representativo. Tanto que Fröbel faz questão de frisar que a minoria não precisa deixar de crer na superioridade de sua preferência:

Não se exige absolutamente da minoria que ela, resignando-se em sua vontade, declare a sua opinião; não se exige nem mesmo que ela renuncie a seu objetivo, mas sim que abdique da aplicação prática de sua convicção até que se lhe torne possível fundamentar melhor suas razões e alcançar o número necessário de votantes (FRÖBEL, 1847, apud HABERMAS, 1990, p. 103-104).

Ao invés de focar em uma leitura concretista da soberania popular inconciliável à noção de legitimidade das propostas concorrentes, Fröbel ancora a vontade soberana de um coletivo “em um procedimento de formação de opinião e de vontade que determina quando uma vontade política, que não é idêntica à razão, tem a presunção de razão a seu favor” (HABERMAS, 2005, p. 261, tradução nossa¹⁶).

Na visão do presente trabalho, essa explicação seria capaz de, definitivamente, solucionar o atrito entre a indispensabilidade de obtenção de “maioria-não-unânime” e a necessária promoção de anseios tidos como legítimos por parte de seus adeptos. A ideia de um processo de formação de vontade coletiva, conforme descrito por Habermas, com base na explicação de Fröbel, é realmente capaz de conciliar os dois polos, por considerar a justiça e a igualdade apriorística das ideologias concorrentes.

Mas, o fato de essa incompatibilidade entre maioria (resultado parcial) e reivindicção (expectativa integral) ser assim explicada, não significa que o modelo passe, imediatamente, a estar isento de qualquer tensão. Em primeiro lugar, conforme avaliado em outro trabalho, Fröbel parece supor que a derrota de uma proposta decorre da incompreensão, da impossibilidade momentânea de obter o convencimento, que supostamente poderia não ocorrer com uma apuração da linguagem entre os grupos, o que não necessariamente é verdadeiro:

Por sua vez, o próprio Habermas reconhece que aquela proposta se baseia na necessidade de que estejam presentes, como pressupostos, canais racionais de livre formação de vontade dos eleitores, os quais devem ser esclarecidos (HABERMAS, 2005, p. 610). Daí já se extraem, ao menos, três “senões”: a necessidade de que a formação da vontade seja automatizada, sem que o sistema político a controle; a presunção de que os eleitores estejam

¹⁶ No original: “en un procedimiento de formación de la opinión y de voluntad que fija cuando una voluntad política, que no es idéntica a la razón, tiene a su favor la presunción de razón”.

devidamente esclarecidos e educados a fim de que tomem decisões racionalizáveis, e a crença de que haverá canais democráticos aptos a conduzir essas opiniões coletivamente formadas, traduzindo o conjunto de argumentos em decisões administrativas e razões normativas.

Em suma, embora as leituras de Habermas e Fröbel satisfatoriamente sejam capazes de transpor o obstáculo gerado pela dificuldade de justificar a adoção do critério majoritário no modelo representativo, a superação desse questionamento, por si só, não basta para corrigir a fadiga que vem se apoderando do ideário democrático.

Por conseguinte, há de se considerar que 1) a solução daqueles autores que vem se exaltando depende, como visto, de pressupostos (tais como a liberdade da formação de vontade, o esclarecimento dos cidadãos, dentre outros); 2) embora seja suficiente como resposta ao dilema gerado pela adoção do critério majoritário, por si só, não soluciona o fenômeno que já se apontou, do abandono da autonomia legitimativa das propostas concorrentes; e 3) essa ideia continua a exigir por demais das eleições como o canal principal de condução de legitimidade. Tratam-se de consequências decorrentes dessa justificação majoritária.

Em relação a essas suposições, em primeiro lugar é conhecido que a proposta de Habermas realmente pressupõe por vezes condições ideais de comunicação, e é já ampla a literatura que reconhece a *irracionalidade* da formação de preferência eleitoral¹⁷ – embora a formação de vontade, catalisada por estratégias de propaganda e até por algoritmos digitais desempenhe um papel crucial, não se pode afirmar que o votante se baseie necessariamente em informações “objetivas”, sendo que o carisma, as (má-)compreensões e outras impressões subjetivas influenciam tanto ou mais a escolha do voto, no que consagra a posição do eleitor como *racionalmente ignorante* (KANAYAMA, 2016, p. 25).

Até porque, como relembra Eneida Salgado (2010, p. 109) “não há como mensurar os interesses do cidadão no momento de formação e manifestação do voto, não há como relacionar a escolha a um conjunto de propostas mais ou menos apresentadas”. Ou seja, não necessariamente aqueles requisitos tidos como pressupostos para a acomodação da solução majoritária poderão ser obtidos, e ainda assim o voto será “autêntico”, o que arrisca a factibilidade dessa justificação do modelo.

Já quanto a segunda consequência, o fato de ter sido obtida uma explicação filosófica que sirva para a solução desse impasse entre conceitos abstratos não necessariamente serve para apaziguar a percepção social. Em melhor dizer, embora o argumento de soberania como procedimento, nos termos descritos por Habermas, pareça corretamente justificar a adoção do

¹⁷ Nesse sentido, pode-se citar os trabalhos “The myth of the rational voter: why democracies choose bad policies” de Bryan Caplan (2007); e “An economic theory of democracy” de Anthony Downs (1957).

critério majoritário, essa constatação não irá necessariamente apaziguar o eleitor que considera seu candidato detentor de razão e presencia esse mesmo candidato se ver derrotado nas urnas por uma opção política, por vezes, desprezada.

Realmente, talvez fosse necessário um maior esforço institucional voltado ao cultivo de práticas democráticas mais tolerantes. Ao mesmo tempo, essa solução remete àquele primeiro pressuposto da solução relativo às votações majoritárias: seria muito cômodo concluir que seria apenas necessária uma maior educação da população, e que, caso os eleitores se tornassem mais esclarecidos e conscientes, esse descontentamento seria apaziguado.

Ainda que não se discorde dos benefícios dessa proposta, deve-se também reconhecer que não há qualquer indício de que democracias permeadas por votantes “mais esclarecidos” (qualquer que seja o significado adotado para esse “esclarecimento”) sejam menos fervorosas na defesa de suas opções, ou menos descontentes em relação à derrota da ideologia patrocinada. Em suma, não se pode acreditar que tudo que falta à uma democracia representativa seja que seus representados compreendam a explicação de Habermas e Fröbel para que passem a se contentar com as consequências dos resultados não-unânicos.

Ao contrário, não há evidências de que os modelos representativos caminhem para a superação desse descontentamento com a insuperável não-unanimidade das votações majoritárias, tanto que em análise comparativa de 36 países, Arend Lijpart demonstrou que não há correlação entre o índice de desenvolvimento humano daquelas nações e a aproximação do seu respectivo sistema político de um modelo mais consensual ou mais conflituoso (LIJPHART, 2003, p. 252-253).

Concomitantemente, o que se tem presenciado é justamente um decaimento da percepção mais básica do modelo representativo – a legitimidade concomitante das propostas discordantes – do qual depende a consequente necessidade de conciliação entre votantes dissidentes. Essa deterioração da visualização que deveria vigorar se relaciona com uma concepção demais ingênua que promove a coincidência imediata de vontades entre eleitores e eleitos – o que Lucas de Lima e Marcos Botelho nomeiam de “espectro ficcional que dá azo ao fetiche da soberania popular” (2020, p. 344).

Retomando-se o tópico anterior, se denunciou – nas palavras de Chantal Mouffe – como o sistema representativo tem prescindido dessa sua característica distintiva, renunciando ao dissenso, e uma das maneiras como esse fenômeno de empobrecimento do modelo se concretizou foi com a empolgação envolvendo a superação do modelo adversarial segundo visões pós-políticas, que se fiavam excessivamente na ideia de um eleitor racional-individual.

O cerne do problema, no sentir do presente trabalho, é justamente a visualização incorreta do modelo representativo em relação à sua legitimação. Tanto se abordou sobre sua característica distintiva, mas, paradoxalmente, é como se houvesse atualmente uma inadequada utilização do espírito das aclamações da antiguidade para justificar o conflito contemporâneo – como este ainda pudesse se resolver mediante o sacramento da unidade social desempenhado pela aclamação (ROSANVALLON, 2011, p. 29), ou por uma utópica obtenção de consenso.

Trata-se de adotar a *justificação simbólica* do modelo de democracia direta, indevidamente, para justificar o representativo, naquilo que Pierre Rosanvallon nomeia de “ficção fundante”, na ideia de uma vontade de todos à lá Grécia, ou seja, na confusão entre a postulação filosófica do “povo” com o procedimento de seleção eletivo da “maioria”. *In verbis*: “comportamo-nos como se a maioria fosse igual ao todo, como se a regra da maioria fosse uma forma aceitável de impor demandas mais fortes aos governados [...] e o momento eleitoral representasse todo o mandato do governo” (ROSANVALLON, 2011, p. 1, tradução nossa¹⁸).

É como se o modelo representativo deixasse de lado essa característica distintiva que lhe justificava, retomando sub-repticiamente uma visualização justificadora própria da democracia direta. Isso ignora que impera (ou deveria imperar) na democracia representativa a lidimidade no conflito entre opiniões diversas, cada qual vista, *a priori*, como lícita, aceitável, plausível.

Isso também não significa que, no raiar da modernidade a democracia representativa seria “melhor”, e que esse ponto essencial houvesse se perdido de súbito em algum momento ao longo da história. afinal, determinadas opiniões políticas, naquela época, certamente enfrentariam fortíssima resistência, não sendo percebidas como legítimas concorrentes ao sufrágio.

Para citar-se um exemplo, mesmo em estados com uma democracia representativa consolidada, como os Estados Unidos, durante os séculos XVIII e XIX, a eleição de representantes do sexo feminino ou de candidatos negros, diante do preconceito vigente, sofreria uma indiscutível resistência. Nem se diga que ainda hoje incidem diversos vieses de desigualdade a esses e outros grupos, os quais são lamentavelmente tratados com estigmas preconceituosos.

O que se quer demonstrar, apenas, é que ao menos atualmente em democracias liberais a investidura de um candidato negro, ou a promoção de uma plataforma ideológica

¹⁸ No original: “we behave as though the majority were the same as the whole, as though majority rule were na acceptable way of imposing stronger demands on the governed [...] and the electoral moment stands for the entire term of government”.

“progressista”, contendo propostas como o desencarceramento, a desmilitarização policial e a descriminalização de entorpecentes é tida como aceitável e natural, enquanto, na Inglaterra, França ou América do Século XVII seriam encaradas como tabus. Portanto, realmente, nesse sentido, há uma maior liberdade de propostas atualmente, uma mais perceptível igualdade entre os candidatos e cidadãos, e uma mais intensa abertura sócio-discursiva.

Ao mesmo tempo, o *desenho* do modelo representativo no seu raiar foi o de que tais plataformas concorrentes teriam igual legitimidade adversarial. Ocorre que contemporaneamente, embora a configuração institucional desse modelo de competição seja agonística, o espírito justificador continua sendo antagonístico, o que ignora justamente a característica da lidimidade simultânea entre os concorrentes. Trata-se de um vetor muito caro ao sistema de representação, que parece ter sido recorrentemente ignorado.

Pode até se discutir que sempre haverá uma *superioridade discursiva* – ou seja, que será sempre difícil convencer as parcelas “vencedoras” de que a opinião dos seus adversários seria igualmente legítima, a ponto de que, caso o resultado da eleição fosse diverso, seria aquela a ideologia detentora da autenticidade, e vice e versa (aliás, essa seria aquele primeiro desafio da adoção irrestrita da solução de Habermas – a necessidade de que se educassem os cidadãos nesse propósito tolerante).

Mas isso não ofusca o fato de que, contemporaneamente, a deterioração da percepção de legitimidade das propostas concorrentes é diretamente proporcional ao abandono do modelo adversarial (justamente o modelo que justificou, no início, a distinção da democracia representativa). Como mencionado, não se trata de uma súbita “falha”, não sendo correto cogitar que no seu raiar o modelo representativo respeitava com mais intensidade a legitimidade das propostas divergentes e isso parou de ocorrer, mas, como identifica Rosanvallon (2011, p. 32), que levou algum tempo até que os regimes democráticos maturassem o suficiente para que essas contradições fundamentais se tornassem aparentes.

Nesse sentido, os processos históricos sim têm conduzido a modificação de institutos democráticos, dentre eles, a perda de robustez dessa lidimidade apriorística entre os concorrentes. A primeira transformação, segundo aquele mesmo autor, tem lugar no final do século XIX e início do XX, e se concretiza justamente mediante a constatação daquela insuficiência do critério majoritário para justificar a soberania popular que tanto vem se abordando.

Evidentemente, a ideia da maioria como detentora de legitimidade não era tão ingênuo, como se literalmente essa superioridade numérica *equivalesse* a unanimidade. Apenas o que se

evidencia é que, desde a consolidação do modelo representativo de democracia, até o fim do século XIX, era essa a incontestável *razão justificadora* dos procedimentos eleitorais.

Nesse período passa-se a pressentir a insuficiência dessa justificação, mas a insatisfação foi dirigida a outros pontos, menos subjetivos da relação de representação, o que consubstanciou anseios por uma eleição “substantiva”, ou seja, que melhor representasse os anseios dos que delibera, que representasse “mais e melhor”.

Essa é outra tendência que voltará a ser abordada no presente texto: em suma, como já se mencionou, há uma insistência no enfoque da *identificação* ao se abordarem os desafios democráticos, ou seja, um enfoque voltado a tentar, reiteradamente, solucionar os déficits representativos com base na “correção” de aspectos da própria representação, e não buscando fontes distintas de legitimidade.

Dessa insatisfação emergiram movimentos como o Cartismo. George Harney, figura proeminente do movimento, por exemplo, reivindicava a expansão da participação política como forma de alcançar a prosperidade universal (DOLLÉANS, 2018, p. 285), no que se evidenciam questionamentos relativos à participação na maioria eleitoral, que nem sempre representaria a maioria social (a unanimidade).

Em suma, até a segunda década do século XX passa a se concretizar a constatação de que a eleição não era mais capaz de transformar a opção da maioria na vontade do povo (no singular, como um sujeito uno). As eleições, por conseguinte, deixam de ter a natureza de um “ritual de unanimidade”, enquanto a democracia representativa enfrenta sua primeira decepção generalizada, o que se manifestou na busca por “culpados”, tais como as incongruências nos partidos políticos, ou a necessidade de expansão do sufrágio universal.

Segundo Rosanvallon, essa perda de legitimidade singular das votações teria conduzido à emergência de duas fontes de legitimação – o que nomeia de legitimidade dual: o instituto das eleições baseadas no sufrágio universal, de um lado; e a administração pública autônoma, baseada na competência técnico-burocrática, de outro (ROSANVALLON, 2011, p. 3). Nesse ponto, é interessante lembrar o estudo de Hanna Pitkin sobre as concepções da representação como autorização e como *accountability*.

A descrição do historiador francês não é exatamente a mesma de Pitkin, até porque o objeto de estudos de cada um é diverso, mas pode se visualizar uma correlação entre os dois fundamentos emergentes de legitimidade identificados pelo professor Pierre e as duas teorias formalistas de representação avaliados pela mencionada autora. Em ambos os casos, a legitimidade se encontraria nos pleitos periódicos e na estrutura administrativa-perene que torna possível a avaliação dos detentores de cargos/autoridade.

Outro ponto de concordância é o sentimento de ambos segundo o qual tais descrições seriam incompletas. Já foi descrito como Pitkin identifica que aquelas óticas pecam por não serem capazes de abordar o núcleo do objeto de estudo – a própria relação de representação, enquanto ativa. Já Rosanvallon descreve que essa modificação (a passagem da legitimidade com base na unanimidade para a legitimidade dual) também não foi capaz, no longo prazo, de solucionar os déficits de legitimação encontrados na ideia de obter hegemonia por meio da maioria.

A ascensão de legitimidade dual realmente pareceu inflar novos ares na democracia representativa no início do século XX, que suportava as primeiras denúncias de “crises estruturais” em razão da desilusão com a persistência da unanimidade como vetor insuperável. Assim, lado a lado com a realização periódica de eleições, buscou-se num aparato independente uma fonte concomitante de justificação para o modelo democrático – uma legitimidade a ser obtida no *establishment*¹⁹.

Essa forma de justificação do poder por meio da identificação com a generalidade decorre de um longo período de relação entre burocracia e política, que tem raízes anteriores ao próprio período de declínio da legitimidade singular das eleições. De todo modo, uma corrente desse pensamento pode ser encontrada em Léon Duguit, na França, para quem o “serviço público” deve substituir a “autoridade pública” (DUGUIT, 1911) Trata-se da *corporativização* da vontade universal, ou seja, de delegá-la a servidores com habilidades profissionais, cujos interesses seriam alinhados com os supostos interesses da nação.

Outra nuance se exemplifica na postura do governo de Woodrow Wilson, nos EUA, para quem seria necessário um aprofundamento dos estudos de uma “ciência” da administração, voltada à prática governamental, para além dos debates constitucionais envolvendo o processo legislativo. Essa escola encontrou particular fertilidade na República de Weimar alemã, sendo inclusive celebrada por Schmitt como uma possibilidade de combater o parlamentarismo (MAIA, 2010, p. 163) cultivando uma administração isenta.

¹⁹ Pierre Rosanvallon utiliza o termo “*Legitimacy of the Establishment*” em um sentido diferente, para designar o “momento” anterior à legitimidade dual – aquele em que a fonte de legitimidade das democracias representativas não se encontrava fortemente definido, sendo que as contradições entre a unanimidade e a maioria ainda não haviam sido enfrentadas. Segundo ele, entre a década de 1890 e a de 1920, os questionamentos quanto à incongruência da possibilidade de que a maioria conduzisse à unanimidade levaram à mencionada legitimidade dual, em que as fontes de legitimação eram as eleições e o aparato burocrático. Portanto, o autor diferencia a legitimidade a ser obtida da burocracia – o que nomeia como “*Legitimacy of Identification with Generality*” – (uma das fontes da legitimidade dual), da “*Legitimacy of the Establishment*” (a legitimidade do período anterior). Por outro lado, o presente trabalho usou nesse ponto “legitimidade do *establishment*” como se fosse sinônimo da “legitimidade de identificação com a generalidade” em razão do significado normalmente atribuído à expressão “*establishment*” na língua portuguesa ser compatível com esse pilar da legitimidade dual.

No pós-segunda-guerra, o desenvolvimento desse poder burocrático se alinhou como um agente de modernização, encontrando eco inclusive em teorias econômicas de direção estatal, tal como a de Keynes. Trata-se de um período de décadas em que, concomitantemente à realização periódica de eleições, o Estado se torna um item indispensável à democracia, com a exultação de valores como racionalidade e competência (ou, ao menos, de sua percepção).

Esse momento reacende uma sempre presente tensão entre a legitimidade obtida pelo sufrágio e a legitimidade dos órgãos “neutros” (entre a legitimidade dos eleitos e a legitimidade dos não-eleitos, caso queira-se). Até cabe ressaltar que essa tensão é explorada por muitos discursos populistas da atualidade, que se apropriam da insatisfação com os limites da concretização eleitoral e apontam nos freios institucionais o seu pretexto, valendo-se de um ressentimento com qualquer forma de freio contramajoritário como violação à própria noção de democracia (MUDDE; KALTWASSER, 2017, p. 82).

De todo modo, a consolidação da legitimidade decorrente da burocracia acentuou as comparações entre os dois métodos de seleção (o exame competitivo e o sufrágio eleitoral). E, por sua vez, o caráter elitista da escolha de profissionais técnicos, baseados na competência, realçou também o caráter elitista da eleição de representantes, aquele aspecto que Manin nomeia de “aristocracia democrática” dentre os seus princípios do governo representativo.

Como já foi abordado, há uma distinção qualitativa na visão de cada eleitor que os faz optar por uma proposta ou um candidato em detrimento de outro. Mas, ao mesmo tempo:

Uma qualidade que é julgada favoravelmente em uma determinada cultura ou ambiente e não é possuída por outros constitui uma superioridade: aqueles que a possuem são diferentes e superiores àqueles que não a possuem. Assim, um sistema eletivo leva à auto-seleção e seleção de candidatos considerados superiores, em uma dimensão ou outra, ao restante da população e, portanto, aos eleitores. Não é por acaso que os termos ‘eleição’ e ‘elite’ têm a mesma etimologia e que em várias línguas o mesmo adjetivo denota uma pessoa distinta e uma pessoa que foi escolhida (MANIN, 2002, p. 139-140, tradução nossa²⁰).

É essa também a velha tensão envolvendo a “doutrina da sabedoria da multidão” em Aristóteles (1999, p. 65-68), ou seja: seria preferível a tomada de decisões por especialistas conhecedores do tema, ou a participação ampla, ainda que por indivíduos com menor expertise conduziria a decisões mais apuradas? Para o autor clássico, é inquestionável que o povo, atuando como um corpo é capaz de tomar decisões melhores reunindo o seu conhecimento do

²⁰ No original: “a quality that is favorably judged in a given culture or environment and is not possessed by others constitutes a superiority: those who possess it are different from and superior to those who do not. Thus, an elective system leads to the self-selection and selection of candidates who are deemed superior, on one dimension or another, to the rest of the population, and hence to voters. It is no accident that the terms ‘election’ and ‘elite’ have the same etymology and that in a number of languages the same adjective denotes a person of distinction and a person who has been chosen”.

que o faria qualquer subconjunto de pessoas atuando como um corpo, a despeito da experiência do subconjunto (WALDRON, 2003, p. 116).

Fato é que, embora tratem-se de formas paralelas de concessão de autoridade política, Pierre Rosanvallon reconhece que essa “era” de legitimidade dual, em que uma das fontes de sua obtenção se dava por meio da identificação com a generalidade, especialmente em razão das comparações para com o outro pilar concorrente de justificação (o pleito), foi a oportunidade de reintrodução, em alguma medida, dos ideais da democracia direta (2011, p. 57-58), pois o “exame competitivo” (o método de seleção tecnocrático adotado na burocracia partidária) concretizou a idealização funcional das eleições – como se fossem apenas um procedimento de seleção neutro, que avalia de maneira equitativa todas as opiniões.

Essa é a síntese encontrada por François Guizot, para quem a legitimidade se encontraria dispersa na sociedade em uma série de “ideias justas e vontades leis”:

O problema, evidentemente, é recolher de todos os lados os fragmentos dispersos e incompletos desse poder que existe na sociedade, concentrá-los e, a partir deles, constituir um governo. Em outras palavras, é necessário descobrir todos os elementos do poder legítimo que se disseminam pela sociedade e organizá-los em um poder efetivo; ou seja, reunir em um único foco e realizar a razão e a moralidade públicas e chamá-las para a ocupação do poder (GUIZOT, 2002, p. 253, tradução nossa²¹).

A grande transformação que colapsa essa legitimidade dual entre os anos 1970-90, deriva dessa retomada da justificação homogênea, e, segundo Rosanvallon, se identifica em duas mudanças, intimamente relacionadas: a primeira, na relação da população com a história, e, conseqüentemente, com a política, que deixa de ser percebida como um veículo para a concretização de vontades, e a segunda, na relação social, com um novo realce do indivíduo no capitalismo pós-fordista (ROSANVALLON, 2011, p. 60).

Em outra obra, o autor se refere (2010, p. 41) a essas transformações nos seguintes termos: “A vida social é caracterizada por dois processos, baseados em novas reivindicações por igualdade econômica e pela redução das diferenças antropológicas. Esses dois aspectos da modernidade levam assim a uma ampliação considerável do domínio prático do político”. Essas transformações, na visão do presente trabalho, levam a um decaimento da qualidade lúdica das propostas discordantes, diante do abandono da dimensão aporética do político.

Como Archon Fung e Erik Wright resumem, à medida que as tarefas do Estado se tornaram mais complexas e o escopo das políticas públicas maior e mais heterogêneo, as formas

²¹ No original: “The problem evidently is to collect from all sides the scattered and incomplete fragments of this power that exist in society, to concentrate them, and from them, to constitute a government. In other words, it is required to discover all the elements of legitimate power that are disseminated throughout society, and to organize them into an actual power; that is to say, to collect into one focus, and to realize, public reason and public morality, and to call them to the occupation of power”.

institucionais da democracia liberal desenvolvida no século XIX – democracia representativa somada à administração tecnoburocrática – parece cada vez mais inadequada para os novos problemas que enfrentamos no século XXI (2003, p. 3).

Mais do que isso, as transformações que vem se narrando conduzem ao reforço da apreciação do modelo representativo como se fosse o homogêneo sistema de democracia clássico. A compreensão dessa grande transformação que irá conduzir a necessidade de formas alternativas de legitimação democráticas demanda a assimilação de um paradoxo entre a construção política voltada a lidar com a generalidade social e econômica, de um lado, e a emergência de um mundo de particularidade, de outro.

O presente trabalho abordou reiteradamente a incorreta percepção da maioria, como se esta pudesse conduzir a uma unanimidade, identificável em aclamações da antiguidade, caracterizadas por um termo – homogeneidade. Um procedimento de deliberação que ignora o caráter agonístico das propostas conduz necessariamente a um resultado homogêneo: a votação de caráter objetivo, como um mero assentimento unificador, no qual as opiniões divergentes não têm relevância posterior, pois suas distinções são ignoradas em prol do resultado definitivo e uno, que *homogeneiza* os que deliberam.

Nas décadas finais do século XX, a relação do povo com a política passou a suportar a influência de um procedimento de homogeneização *da economia e da sociedade*, que Rosanvallon chama de “generalidade econômica e social” (2011, p. 60, tradução nossa²²). Aquela mesma ficção que relacionava opiniões políticas individuais com a generalidade, passa a se observar nos sistemas de produção mecanizados. Na sociedade de classes, a integração do trabalhador a um grupo se opera de modo que o próprio trabalho se torna uma *comodity* (2011, p. 61).

A consequência da perda da identidade laboral é o da perda de individualidade, ao passo em que a generalidade econômica conduz também a uma generalidade social – ou seja, a sociedade mimica a mesma experiência de homogeneização que os trabalhadores suportam: do mesmo modo como o indivíduo na esfera do trabalho passa a ser visto como membro de uma classe, na esfera do social é encarado como membro de um grupo.

O *welfare state*, a título de exemplo, agrega aqueles que necessitam ou não de auxílio estatal, aqueles que se encontram na pobreza e na mesocracia, e assim por diante. Rosanvallon já alerta como essa generalização impede a devida compreensão *particular* das situações desses indivíduos: “não tem sentido tentar compreender os excluídos como uma categoria. São os

²² No original: “social and economic generality”.

processos de exclusão que é preciso levar em conta” (1998a, p. 154). O efeito desse processo de homogeneização é ser remetido a uma massa indistinta, a uma “categoria que caricatura e encobre a realidade em uma fórmula sonora, um preconceito, ou um estigma (o subúrbio, os conjuntos habitacionais [...])” (ROSANVALLON, 2017, p. 11).

Ora, mas se a sociedade se homogeneizava, poder-se-ia argumentar que os únicos problemas seriam os decorrentes da falta de representação de grupos minoritários. Em outras palavras, a retomada da justificação homogênea da democracia que tanto vem se denunciando, apesar de uma incongruência com o modelo representativo, seria mesmo um problema em uma realidade cuja economia e sociedade estariam, igualmente, se tornando homogêneas?

É justamente nessa razão que reside o paradoxo: enquanto, pelo ponto de vista da relação com a política, a dimensão econômico-social se unificava, sendo que a justificação da autoridade das democracias representativas voltavam a flertar com a unanimidade da aclamação, mais recentemente emerge, do ponto de vista sociológico, uma nova maneira de consumir, portar-se, e relacionar-se na sociedade: uma *sociedade da particularidade* em que os fios do novo tecido social envolvem afinidades, relacionamentos, propósitos e trajetórias (ROSANVALLON, 2011, p. 64).

Como o autor francês descreve em outra passagem, quando tomado como uma nação, o povo é um corpo inteiro e denso; enquanto, como sociedade, é, em contraste, sem forma, um corpo fugidio e improvável:

A modernidade sobrepôs abstração política à especificidade sociológica. Isso exacerbou a distância entre os dois povos, o da nação em sua abstração e o da sociedade em sua indeterminação, e a esfera política teve a tendência permanente de se substituir pela social. Daí, também, a ambigüidade desta democracia que entrou precocemente na tentativa de integrar um grande número ao corpo abstrato dos cidadãos (por sufrágio universal), ao mesmo tempo em que parecia aceitar alegremente situações de exclusão social e econômica, como se apenas a afirmação simbólica da unidade popular bastasse para a realização dessa unidade (MOYNE, 2006, p. 85, tradução nossa²³).

Ao fim e ao cabo, no desenho político homogeneizante a dissidência não tem relevância, pois as opiniões vencidas não têm qualquer impacto no resultado uno. Enquanto isso, na esfera social, as reivindicações individuais têm *toda* a relevância, todo o impacto. Ao minorar-se o efeito da dissidência, a consequência automática é a de inferiorizar as próprias propostas concorrentes. O modo como a maioria é assimilado à totalidade social é por meio da ficção: “o

²³ No original: “modernity superimposed political abstraction on sociological specificity. It exacerbated the distance between the two peoples, the nation in its abstraction and the society in its indeterminacy, and the political sphere had the permanent tendency to substitute itself for the social one. Hence, too, the ambiguity of this democracy that entered precociously into the attempt to integrate a great number in the abstract body of citizens (through universal suffrage), at the same time as it seemed to blithely accept situations of economic and social exclusion, as if the symbolic affirmation of popular unity alone sufficed for the realization of that Unity.

número que triunfa comporta a ideia do que não se pode descrever, do que é sem forma, literalmente irrepresentável” (ROSANVALLON, 2017, p. 17).

Não é de se espantar que, com essa ascensão desenfreada de uma nova forma de relacionamento entre indivíduos (e com a consequente mudança da sua relação com as instituições) tenha havido um declínio acentuado de uma das parcelas da legitimidade dual – a legitimidade a ser obtida do aparato burocrático.

Não porque o *establishment* definitivamente não seja capaz de lidar com os anseios individualizados, mas porque o modelo representativo concentrou demais sua ênfase na percepção de relações homogeneizadas, que não são mais regras, e sim exceções, *comunidades circunstanciais*. Ao construir um modelo que se justifica na ficção da unanimidade, deixou-se de lado qualquer possibilidade de atender a reivindicações segmentadas.

Por sua vez, o decaimento da legitimidade obtida pela identificação com a generalidade repercute, evidentemente, na outra parcela da *dual legitimacy* – nos procedimentos eleitorais. A sua dessacralização, que se iniciou já entre os séculos XIX e XX, com a percepção da insuficiência da desculpa majoritária como substituta à unanimidade, que havia sido freada pela divisão do fardo com a burocracia, se acelerou, ao passo que se passou a exigir demais das eleições.

Esses fenômenos, paulatinamente intensificados em períodos históricos diversos e catalisados por determinadas modificações da relação para com as instituições, configura, finalmente, a crise de legitimidade representativa observável em modelos contemporâneos (ao menos para os fins do presente trabalho, como já se fez questão de distinguir).

2.3 Ilegitimidade da homogeneidade: maioria, minoria, e reivindicações eleitorais

Havia se mencionado que a resolução do dilema entre unanimidade e maioria, nos termos *normativos* propostos por Habermas, possuía sim uma lógica, mas que dependia de pressupostos. Por outro lado, apontou-se uma segunda consequência da explicação habermasiana: que, do ponto de vista *social*, continua a haver tensões, as quais o presente trabalho considera agravadas pelos processos de individualização vivenciados desde a década de 80, denunciados por Rosanvallon. Como uma terceira consequência, apontou-se a maior exigência dos procedimentos eleitorais.

Pode ser paradoxal cogitar um modelo de democracia representativa – baseado, portanto, na eleição de representantes – no qual a priorização da eleição de representantes seja um distúrbio. Mas, como se mencionou, ocorre paulatinamente um deslocamento na

abrangência da função das eleições, passando a ocuparem cada vez mais o cerne da legitimidade democrática, ao passo que não mais capazes de solucionar (por si só) esses anseios. Pior ainda, com esse expansivo protagonismo, as eventuais propostas de aprimoramento acabam por focar demasiadamente na identificação eleitoral, deixando de lado os outros aspectos da relação democrática.

Em síntese, nunca houve efetiva superação quanto ao impasse trazido pela utilização do critério majoritário, em contraste com a legitimidade apriorística de propostas concorrentes em regimes representativos. Sim, há respostas teóricas, promissoras por sinal, a esse conflito, mas nem por isso capazes de solucionar o descontentamento coletivo. Além do mais, essas respostas, como perceptível em Habermas e Fröbel, continuam a depender irremediavelmente do sufrágio.

A justificação da unanimidade, portanto, não basta para amparar a democracia contemporânea, sendo insuficiente presumir que a escolha de uma dentre muitas opções equivale a uma vontade coletiva unânime. Como mencionado, é nessa *insuficiência de justificação* que o presente trabalho busca o princípio da crise de legitimidade.

Rosanvallon foi capaz de identificar como esse descontentamento emergiu no final do século XX diante da insuficiência de um modelo cujos ambos os pilares de legitimidade se baseavam em concepções hegemônicas de unanimidade, em contraste a uma sociedade da particularidade em que os indivíduos não se contentam mais em serem remetidos a um grupo opaco. Mais do que isso, em uma sociedade em que, quando tratados dessa maneira, tais sujeitos tornam-se ilegíveis.

Sob o aspecto da identificação com a generalidade, essa invisibilidade quanto às diferenças inviabiliza em grande parte a percepção de legitimidade no aparato burocrático. O grande trunfo do *establishment*, que se pretendia legítimo justamente em razão da técnica, tanto se realçou na homogeneidade que deixou de ser capaz de lidar com a hetero-individualidade. Ao mesmo tempo, se passa a exigir cada vez mais das eleições, nas quais tais indivíduos são *também* tratados como unos, sob o aspecto da maioria-minoria.

Portanto, o entender do autor francês seria o de que os aparatos democráticos contemporâneos não estariam satisfatoriamente equipados para lidar com a ascensão irrefreável dos interesses individualizados, tratando-os ainda como o faziam com as demandas “unitárias” de grupos sociais. Ao mesmo tempo, Chantal Mouffe campanha pela perda do “político” nas disputas democráticas, ou seja, pelo abandono do caráter agonístico, em prol de visualizações “pós-democráticas”, nas quais o dissenso deixa de ser considerado como autêntico.

Ambos os autores se aproximam no que diz respeito ao fenômeno do decaimento das propostas divergentes, que acarreta no empobrecimento de uma característica essencial do

governo representativo. Ao mesmo tempo, parece haver uma aparente contradição nesses diagnósticos, já que, se em Rosanvallon a causa da perda de legitimidade seria a ascensão inabordável do indivíduo; Mouffe contrariamente reconhece essa carência de legitimação na crença desmedida de “racionalidade individual” do eleitor, um dos sintomas dessas abordagens pós-políticas.

Para a autora, os fenômenos de “modernização reflexiva” e de “sociedade pós-tradicional”, descritos, respectivamente, por Beck e Giddens, concretizam visões pós-políticas em que a democracia agonística recebe uma roupagem meramente *dialógica* (e não dissensual), na qual “as fontes de significado e as específicas de determinados grupos estão passando por um processo de esgotamento” (MOUFFE, 2015, p. 46-47).

Se faz necessário citar que, para aquela autora, essa indefinição entre as fronteiras de cada ideologia, ao invés de criar condições para o amadurecimento da democracia, acarretou na perda de legitimidade de instituições democráticas:

Como eles podiam explicar que, contrariamente a suas afirmações acerca do declínio das identidades coletivas, tantas pessoas das sociedades avançadas pudessem se deixar atrair por partidos que apelavam a formas supostamente "arcaicas" de identificação como "o povo"? Tendo comemorado a chegada de um novo tipo de eleitor individualista, sem ligação com partidos e distante das filiações tradicionais, que estava "selecionando e optando" entre as diversas políticas partidárias, como os teóricos dialógicos poderiam compreender essa súbita erupção das paixões populistas? (MOUFFE, 2015, p. 64).

Nadia Urbinati trata desse ceticismo para com as concepções puramente individuais no campo da política, ignorando a dimensão ideológica, mediante a distinção do que chama de “indivíduo democrático” do “indivíduo liberal/econômico”:

O indivíduo democrático é semelhante, mas não idêntico, ao indivíduo liberal e econômico, pois não é pensado como um ser puramente racional que escolhe entre diferentes opções em uma condição hipotética de perfeita informação e liberdade, nem mesmo como um indivíduo neutro, desprovido de especificidades culturais, econômicas ou de gênero. Em vez disso, ela é uma pessoa que tem um senso moral de sua própria autonomia e dignidade e que, ao agir, é influenciada por paixões e emoções tão poderosas quanto as razões e os interesses; que não está apenas focada em seus próprios esforços, mas também está emocionalmente em sintonia com os outros pelos mais diversos motivos, como empatia, curiosidade, vontade de imitar, o prazer de experimentar (URBINATI, 2015, p. 26, tradução nossa²⁴).

Portanto, embora Rosanvallon e Chantal Mouffe se aproximem pela percepção de que a democracia ocidental padece ao deixar de lado a legitimidade apriorística das opiniões

²⁴ No original: “The democratic individual is similar, but not identical, to the liberal and economic individual, because she is not thought of as a purely rational being who chooses between different options in a hypothetical condition of perfect information and liberty, nor even as a neutral individual, devoid of cultural, economic, or gender specificities. Rather, she is a person who has a moral sense of her own autonomy and dignity, and who in acting is swayed by passions and emotions as powerful as reasons and interests are; who is not only focused on her own endeavors but is also emotionally attuned to others for the most diverse reasons, such as empathy, curiosity, the will to imitate, the pleasure of experimenting”.

contrárias, que *divergem* (e devem mesmo divergir); esses autores parecem ao mesmo tempo discordar, já que para o historiador francês as instituições perderam a capacidade de lidar com a multiplicidade de particularidades, enquanto a professora inglesa é cética quanto a racionalidade do eleitor individual, acreditando que a sociedade clama por inclusão *partidária* – pela integração em autênticas ideologias agregativas, coletivas, inclusive.

O presente trabalho modestamente propõe como contribuição, na tentativa de conciliar ambos os autores, a concepção de que essa *insuficiência da percepção hegemônica* do modelo representativo, nada mais é do que a retomada de uma justificação baseada na democracia clássica. Não necessariamente que todos os sistemas representativos atuais se encontrem incorretamente respaldados pela democracia direta, mas que, de modo geral, o espírito de legitimação da democracia representativa tenha perdido de vista o tratamento agonístico do conflito.

Conciliando-se ambos os autores, na ótica social, é realmente inegável a ascensão de toda uma nova dimensão de individualidades, que demandam identificação e reconhecimento particular. Embora a transferência dessas reivindicações para o campo da política ainda se dê de maneira individual, não se pode ignorar o caráter agregador das ideologias que unem, integram e subdividem esses indivíduos (ideologias essas que precisam ter contornos definíveis, justamente por serem todas – inicialmente – legítimas, concomitantemente).

Por sua vez, na *recepção desses anseios pelas instituições* democráticas (seja pelo *establishment*, seja pelo canal eleitoral) os anseios tem sido recebidos de maneira homogênea, em que os indivíduos perdem sua particularidade, sendo remetidos à mera invocação de um “povo-um indistinto [que] visa conjurar a má representação, mas ela não formula as condições positivas de um reconhecimento de uma expressão mais fiéis ao mundo do social” (ROSANVALLON, 2017, p. 12).

Para os fins desta pesquisa, é este fenômeno que se nomeia como crise de legitimidade, ou, em melhor dizer, insuficiente legitimidade representativa da justificação hegemônica: a insuficiência da tentativa de se obter legitimação por meio de processos que continuam a considerar as demandas individuais sob uma justificação unânime, como se as eleições ou o *establishment* pudessem transformar as reivindicações majoritárias e minoritárias em veredictos unos, o que em última análise não passa da adoção inadequada da justificação da democracia clássica para um desenho representativo contemporâneo.

Se a ascensão social da individualidade identificada por Rosanvallon não pode servir de fundamento para visualizações pós-políticas, ignorantes de que as agregações eleitorais são essencialmente agregativas, fundadas na necessidade reconhecida por Mouffe de apoio

(coletivo) a um projeto político em si mesmo distinto, autônomo e legítimo; nem tampouco pode se justificar a leitura “unânime” desses projetos, já que a característica distintiva da democracia representativa “obriga” que as instituições sejam capazes de considerar a legitimidade autônoma e inclusive individual dessas reivindicações, e não que sejam tratadas de maneira homogênea.

Ao excluir-se o agonismo, é como se restassem às democracias representativas apenas duas opções, o conflito aberto e a utópica obtenção pós-política de consenso – ambas incompatíveis com a característica basal do regime, de legitimidade concomitante entre as propostas. Sendo evidentemente inconcebível cogitar o conflito direto, que romperia com qualquer cogitação de um modelo democrático, provou-se ao mesmo tempo o insucesso também de abordagens em que a legitimidade do *dissenso* fosse subestimada.

A metáfora mitológica de Ícaro – que deveria cuidar de não se aproximar nem muito do sol nem tanto do mar – serve como analogia para o dilema das democracias representativas: tanto tentam se afastar do conflito, que acabam por perder de vista à possibilidade de um dissenso não-conflituoso. A tentativa de abandono do regime adversarial ignora a autonomia legitimativa dos diferentes concorrentes, e frustra a possibilidade de construção de sistemas agonísticos, perdendo a substância do político e obtendo um conjunto vazio de processos de deliberação.

Um dos riscos é que tais visões não deixam alternativa que não seja a de interações antagonísticas, ou seja, que visualizam no outro um inimigo, pois acreditar que entramos numa era em que as identidades “pós-convencionais” tornam possível um tratamento estritamente racional das questões políticas, ignorando as paixões ideológicas, significa abandonar esse terreno para aqueles cuja pretensão é a de enfraquecer a democracia (MOUFFE, 2015, p. 61). De fato, se perde-se a legitimidade da autonomia das opiniões *políticas*, somente resta genuíno o conflito fundado em questões *morais*. O adversário político torna-se inimigo antagônico, já que a divergência passa a ser sobre tema de ordem moral, no qual não há forma agonística.

Mais do que isso, essa percepção corrobora o diagnóstico do presente trabalho – o de que a justificação das disputas políticas contemporâneas se propõe numa espécie de nova aclamação anacrônica, em que o resultado obtido possa ser uma homogênea ficção de unanimidade e consenso: a ficção de que a democracia dialógica não possui dissenso (ou que este seria superficial, e não profundamente ideológico) esbarra na realidade de que *há sim dissenso*, e essa ilegibilidade quanto ao conflito torna seus protagonistas – os cidadãos – frustrados, insatisfeitos.

Nesse diapasão, Rosanvallon reconhece que um grupo humano que pensa em si mesmo apenas em termos de uma fixa e preordenada homogeneidade não é apenas não-democrática, mas também não-política; mas, ao mesmo tempo, a “desnacionalização” e o separatismo que se testemunha hoje está conduzindo novamente a essa organização social (ROSANVALLON, 2013, p. 282).

Segundo o autor, nessa “sociedade de iguais” a tentação de homogeneização deriva inclusive, em alguma medida, de uma compreensão incorreta da igualdade, que credita a redistribuição de renda à necessidades indevidas de generalização que fazem com que a cidadania democrática seja eclipsada pela figura do arcaica do “cidadão-proprietário”, pagador de impostos: “o que a democracia precisa na era de desnacionalização é de um conceito mais ativo e criativo, uma compreensão mais complexa do comum, envolvendo três dimensões primárias: participação, compreensão mútua e circulação” (2013, p. 287, tradução nossa²⁵).

Nem se diga que essa crise que vai tomando forma com a insatisfação insuportável causada por essa “ilegitimidade da homogeneidade” afeta não só a legitimação eleitoral, mas também o *establishment*, já que o aparato burocrático, justamente por sua construção voltada à obtenção de generalidade, deixa de ser capaz de atender aos anseios individualizados. É bem verdade que a construção “neutra” das instituições burocráticas torna um pouco menos evidente a carência de sua identificação para com os governados, ao passo em que o caráter ideológico da política concorrencial evidencia o pertencimento à grupos distintos, cujos integrantes almejam ver concretizados seus anseios.

Ainda assim, a obtenção de legitimidade mediante a identificação com a generalidade peca em ambos os aspectos que o presente texto tenta conciliar: pela visão de Rosanvallon, a neutralidade das instituições é apática aos indivíduos, ilegíveis ao aparato burocrático; enquanto pela ótica de Mouffe, essa isenção corrobora a ausência de projetos políticos identificáveis, que possam agregar opiniões genuinamente autônomas, restando uma percepção de que não importa qual seja a ideologia triunfante, o *establishment* permanecerá impermeável a qualquer intenção política sufragada.

Ao mesmo tempo, parece sim haver uma repercussão ainda mais severa às eleições. Além de não possuírem a “desculpa” da neutralidade, outros fatores implicam no desgaste da legitimidade eleitoral, especialmente a frustração decorrente da parcialidade dos veredictos em contraste com a homogeneidade do sistema responsável por lidar com tais veredictos.

²⁵ No original: “what democracy needs in the age of denationalization is a more active, creative concept, a more complex understanding of the common, encompassing three primary dimensions: participation, mutual comprehension, and circulation”.

Não se trata apenas dessa mutação, em que os pleitos passam a possuir uma maior abrangência quanto *ao que devem justificar*, mas também de um concomitante processo de dessacralização, ou seja, em que se deteriora a sua própria *capacidade de justificar*, o que, desde o início do século XX, conduz à impressão de que o sufrágio não é mais capaz de solucionar os anseios democráticos.

Nem se diga, ainda, que os pleitos passam paulatinamente a “competir” com métodos distintas de participação política por parte dos cidadãos, como a fiscalização; a soberania preventiva e o papel do povo como julgador; formas essas daquilo que Pierre Rosanvallon chama de “contra-democracia”, nomenclatura utilizada para se referir às manifestações democráticas de desconfiança política:

Uma forma de democracia que reforça a usual democracia eleitoral como uma espécie de contraforte, uma democracia de poderes indiretos disseminada por toda a sociedade - ou seja, uma democracia durável de desconfiança, que complementa a democracia episódica do sistema representativo eleitoral usual (ROSANVALLON, 2008, p. 5, tradução nossa²⁶).

Como se mencionou, há uma dificuldade em enfrentar aquele desapontamento decorrente da perda de legitimidade, o qual possui um enorme grau de subjetivismo. Para Rosanvallon, por exemplo, a vilanização dos partidos políticos no século passado serviu simplesmente como um álibi, de forma que não fosse preciso enfrentar essas questões mais profundas a respeito da própria legitimidade democrática, ou, em melhor dizer, da perda dela (2011, p. 30).

Esses déficits foram, com maior ou menor sucesso, mitigados durante a “era” de legitimidade dual, o que, de todo o modo, acarretou essa cobrança fatigante aos pleitos periódicos. Tal qual ocorre com um animal cujo uma das patas se encontra enferma, passando a depender mais das demais, a exigência contínua acaba por realçar as debilidades também desses outros apoios.

Mas essa ficção passa por violento choque de realidade, como denuncia a crise de legitimidade decorrente do decaimento simultâneo e recíproco da legitimidade dual. Mais do que isso, os déficits dessa legitimação homogênea não estão apenas se tornando mais evidente, estão se *intensificando*: com a maior exigência das eleições, maior também é o aprofundamento da dinâmica de vencedores e perdedores decorrente destas eleições.

Trata-se de um ciclo vicioso: a elevação do papel do sufrágio aumenta a expectativa de cada facção de obter a vitória, como *única* forma de êxito político, e a frustração quanto à

²⁶ No original: “A form of democracy that reinforces the usual electoral democracy as a kind of buttress, a democracy of indirect powers disseminated throughout Society – in other words, a durable democracy of distrust, which complements the episodic democracy of the usual electoral representative system”.

representação concreta ao mesmo tempo gera a frustração quanto a esse procedimento eletivo. Em síntese: “fragmentos de vida vem então brutalmente à tona e se impõem ao debate público [...] sob as formas de um protesto difuso e de uma desilusão amarga, cuja magnitude é traduzida periodicamente pelas sondagens e pelas cédulas de voto” (ROSANVALLON, 2017, p. 10).

Com o decaimento da legitimidade a ser obtida pelo aparato burocrático, por sua vez, a exigência se intensifica ainda mais, o que leva a um decréscimo acentuado da percepção de legitimidade do sufrágio. Ou seja, o déficit em um dos pilares duais de legitimação tensiona a exigência da sua contraparte, e o resultado é um decréscimo da justificação geral do regime. São esses fatores – os catalizadores da perda de legitimidade segundo uma dinâmica de vencedores e vencidos – que o presente tópico pretende abordar.

A princípio, deve se considerar que esse cenário descrito em tese, em termos abstratos, acentua-se entre os anos 70 e 90, segundo Pierre Rosanvallon. Trata-se, portanto, de uma descrição em que quase todas as democracias ocidentais se inserem em um contexto de constitucionalismo. Um regime, em suma, de teorização normativa da política, em que imperam cláusulas pétreas, direitos fundamentais adstritos ao efeito *cliquet*, garantias sobre as quais deve imperar o mínimo existencial, e um crescente (ao menos em termos de repercussão, senão em termos de volume) controle judicial dos atos administrativos.

Esse quadro tem repercussões muito amplas, mas, para os fins do presente trabalho, deve-se observar que acaba também por limitar, em certa medida, a discricionariedade na tomada de decisões administrativas e políticas públicas (ainda quando respaldadas pelo apoio popular – ou seja, mesmo que fidedignas com as propostas propagadas durante o momento pré-eleitoral, não há garantia de que essas propostas, quando da sua tentativa de efetivação, superarão o crivo dos fatores reais).

Essa constatação impõe, por diversas vezes, a adoção exacerbada de medidas retóricas ou simbólicas, o que pode certamente contribuir para a frustração do público que guardava esperanças de perceber a efetivação de projetos palpáveis de políticas de governo – instituídas supostamente com base nas preferências eleitorais.

Até porque, essas expectativas acabam sendo influenciadas pelos próprios eleitos, que buscam “vender-se” eleitoralmente como genuínos representantes dos eleitores; e pela própria má-compreensão dos votantes sobre os limites da democracia liberal: de fato, o sentimento geral dos cidadãos projetou o que restou do ideal de poder social na expressão democracia representativa, tomando o conceito do “mandato” como esperança de tornar a prática dos representantes como uma mera extensão da vontade dos representados (ROSANVALLON, 2011, p. 208), o que frequentemente conduz ao desapontamento.

Retomando-se aspectos já apontados, Manin não deixa dúvida de que há uma discricionariedade relativa entre expectativas dos governados e práticas dos governantes, decorrente da ausência de mandatos imperativos, de pleitos vinculantes e de *recall* discricionário (2002, p. 248).

Todavia, o termo “relativo” não é desproposital, sendo que a desvinculação absoluta equivaleria à separação total entre representantes e representados, a quebra do vínculo essencial (embora paradoxal) descrito por Nadia Urbinati. Para tanto, é necessário conceituar a representação para além da mera lógica de identidade: “em vez de uma relação de identidade ou substituição, a representação política deve ser pensada como um processo que envolve uma relação mediada de constituintes entre si e com um representante” (YOUNG, 2000, p. 127, tradução nossa²⁷).

Ao mesmo tempo, ignorar o déficit nessa relação significa se conformar com o cinismo de um modelo sem substância como o elitismo schumpeteriano, conforme denunciou Luis Miguel (2014, p. 63). Evidentemente, a intensidade dessa independência pode variar de acordo com o ordenamento analisado (o modelo estadunidense prevê a possibilidade de *recall*, enquanto o brasileiro omite esse instrumento). Igualmente, modelos representativos podem e devem resguardar institutos de participação direta, como o plebiscito e o referendo, cujas circunstâncias de deflagração novamente irão variar de acordo com o sistema.

Ao mesmo tempo, caso a democracia se consubstancie unicamente (ou predominantemente) nos pleitos periódicos – como ocorre em decorrência do decaimento de legitimidade burocrática –, intensifica-se a expectativa de que as minhas reivindicações como indivíduo ou como membro de determinado recorte social sejam atendidas durante o período em que o mandatário dessas opiniões logrou obter o exercício de mandato. Essa expectativa prenuncia a frustração, já que tanto pela ótica dos governantes quanto pela ótica dos governados, a homogeneização das opiniões políticas arrisca a satisfação (e, pior ainda, a própria consideração) dos anseios individualizados.

A percepção da maior exigência das eleições periódicas, bem como do consequente e concomitante decaimento de legitimidade do modelo representativo, tudo isso em um cenário de maior estratificação, em que parece haver menos possibilidades de *percepção* da concretização política conduz à essa frustração decorrente da *falta de reconhecimento*. De fato, se opera a diminuição da relevância da construção agregativa de interesses e vontades, o que é substituído pela mera agregação mecânica de preferências (MIGUEL, 2014, p. 58-59).

²⁷ No original: “rather than a relation of identity or substitution, political representation should be thought of as a process involving a mediated relation of constituents to one another and to a representative”.

Analisando-se a questão do ponto de vista do eleitor, por um lado, o membro da parcela vencedora de um determinado sufrágio pode insurgir-se diante da esterilidade das medidas obtidas ou não por seu representante (que, como visto, não é vinculado ao que prometeu durante a campanha nem ao que é exigido pelo eleitorado no decorrer do mandato). Esse sentimento se agrava pela noção de que, no próximo pleito, essa oportunidade pode se encerrar com a eleição de facção rival.

Noutro giro, o integrante da fatia vencida nas eleições pode recorrer ao desenho institucional, seja na tentativa de frustrar as políticas adotadas pelo lado que lhe superou, seja para preservar seus direitos frente às investidas daquele. Os grupos que não tiverem “vencido” a disputa pelos mandatos podem, ainda, reivindicar representações proporcionais. Em ambos os casos (ao recorrer-se ao *establishment* ou à eleição de representantes minoritários) estes se verão frente a processos legitimadores baseados em uma lógica homogênea, na qual os seus anseios individuais são conformados em grupos opacos.

Já pela ótica dos governantes, considere-se que nos modelos representativos modernos o desenho constitucional não permite uma vinculação estrita e completamente discricionária do mandatário, o qual se encontra limitado, não só pelos fatores reais de poder, como também pela dimensão de proteção até mesmo jurídica que se estende aos indivíduos, inclusive àqueles integrantes da parcela “derrotada” na competição eleitoral.

Afinal, muito embora o sufrágio possa realmente apontar, de maneira direta e vinculante o ocupante de um determinado cargo público, esse apontamento não equivale à imediata concretização da ideologia patrocinada pela eleição daquele mandatário, que ainda que autenticamente interessado em seguir fielmente as propostas sufragadas encontrará resistência por parte da própria oposição (supostamente representando os feixes minoritários), e de outros freios, tais como as heterovinculações constitucionais.

Em suma, naquela analogia adotada por Locke, ainda que os constituintes possam eleger um representante que supostamente dirigirá o corpo para o norte, não há nenhuma garantia de que, uma vez eleito, esse ponto cardinal continuará a ser adotado pelo constituído, salvo a ameaça de não-reeleição. (MANIN, 2002, p. 167). Deixando de lado a dimensão subjetiva (afinal, pode se concordar ou não se o projeto propagandeado na campanha está se concretizando durante o mandato), as parcelas “perdedoras” continuarão a exercer influência na direção adotada pelas “vencedoras”.

Mesmo que se desconsidere a repercussão dessa influência aos projetos do Executivo, no mínimo, no campo legislativo, buscar-se-á uma representação proporcional dessas parcelas, que não podem ser invisibilizadas pelas instituições. Do mesmo modo, ainda que o mandatário

adote a posição vencedora, a consecução desse programa ideológico será afetado por reivindicações das parcelas vencidas, quem sabe conduzindo a direção do corpo a um vetor entre as forças (WALDRON, 2003, p. 172).

Bernard Manin aponta ainda que as mudanças pelas quais passa o instituto da representação conduz, como uma das consequências, a emergência de uma “democracia de audiência”, aquela na qual o caráter personalíssimo é realçado, tanto nos candidatos quanto nos eleitores tornando-se o fator preponderante nas tomadas de decisões eleitorais. Os partidos e mesmo plataformas são relegados ao segundo plano, sendo que a mídia e as campanhas publicitárias tornam-se o *locus* da preferência ideológica, havendo uma personalização da política (MANIN, 2002, p. 219). Em suma:

Em vez de ser o terreno no qual acontece um debate agonístico entre as propostas políticas de esquerda e de direita, a política fica reduzida à “propaganda”. Já que não existe nenhuma diferença fundamental entre eles, os partidos vão tentar vender sua mercadoria por meio de um marketing inteligente, com a ajuda das agências de publicidade. A consequência tem sido um crescente afastamento da política e uma queda drástica de participação nas eleições (MOUFFE, 2015, p. 61).

Com a avaliação “binária” por parte da mídia, ou seja, com a tradução dos vetores poliárquicos da política em resultados de “sucesso” ou “fracasso” de uma *polície*, acaba-se por fomentar a realização de medidas legislativas e administrativas meramente simbólicas, comumente percebidas posteriormente como ineficazes (FERRANDÉZ, 2017). Ao mesmo tempo, com a mídia e a política aproximando-se, intensifica-se a preocupação de que ambas repercutam as reivindicações de um determinado grupo, afinal, sem essa repercussão, é como se tais interesses estivessem excluídos do debate público, esquecidos e incompreendidos (ROSANVALLON, 2017, p. 9-10).

Se, por um lado, os anteparos contramajoritários em democracias liberais-constitucionais possam ser aptos a preservar a existência das parcelas vencidas, aquela preocupação encontra eco na baixíssima representação democrática desses grupos minoritários. Ou seja, não se pode acreditar na legitimidade do sistema simplesmente por não exterminar as parcelas derrotadas nas urnas, ou mesmo por garantir a estas proteção contra “medidas retrocessivas” (SARLET, 2004, p. 245), mas, antes, por possibilitar a viabilidade de sua participação política efetiva.

Até o momento, o presente texto faz referência a duas “parcelas” daqueles que deliberam – os que obtiveram vitória e os que obtiveram derrota no pleito eleitoral. Em verdade, a utilização das designações de “maioria” e “minorias”, respectivamente, não se trata de uma conceituação literal, mas de mais uma demonstração do caráter hegemônico de tratamento dispensado pelas instituições representativas.

Na verdade, cada qual dessas parcelas trata-se de um sem-número de subgrupos, detentores, por suas vezes, de reivindicações, dissensos e conflitos próprios. Segundo Rosanvallon, o que chamamos de “povo” (bem como suas subdivisões majoritárias e minoritárias) deve ser concebido como um “filme animado”, composto pela rápida sucessão de imagens estáticas – imobilizá-lo é o equivalente a desnaturá-lo, “é também esquecer que ‘o povo’ é o nome dado ao caminho de vida compartilhado que permanece a ser construído, que ainda não foi alcançado” (ROSANVALLON, 2018, p. 203, tradução nossa²⁸).

Para citar-se um exemplo de como essa homogeneização repercute na percepção de legitimação tanto da “maioria” quanto da “minoría”, deve-se consignar que o vencedor de uma deliberação, mesmo considerada a imposição de maiorias qualificadas, pode compor-se como uma minoria quando comparado com os demais grupos perdedores. Basta imaginar a hipótese de uma eleição em que presentes 100 votantes, 30 anulem suas manifestações.

Caso os candidatos X, Y e Z obtenham, respectivamente 30, 25 e 15 votos, um eventual segundo turno até garantiria a maioria qualificada: em que X obtivesse 40 votos, e Y 30. Todavia, somando-se os votos contrários e aqueles nulificados, a maioria seria contrária ao vencedor (BALINSKI; LARAKI, 2011). A contradição “formal” aparente, decorrente do fato de que aquela facção vencedora acaba por se revestir de uma “impositividade”, foi respondida pela noção de soberania popular como procedimento em Habermas e Frobél. Mas isso não basta, se não for possível, do ponto de vista “material”, conceder tanto ao segmento triunfante quanto ao derrotado possibilidades de justificação legítimas.

A “maioria”, nesse caso, enfrenta a debilidade dos projetos políticos, ausentes de genuína legitimidade. A “minoría”, pior ainda, tem de lidar com a necessidade de ser remetida a uma postulação filosófica sem repercussões significativas às instituições por parte de seus projetos ideológicos. Não bastasse, “dentro” desses grupos não há necessariamente uma homogeneidade. Afinal, eleito um determinado feixe, por exemplo, detentor de uma ideologia econômica ortodoxa, tanto dentre os que prevaleceram na eleição quanto entre os demais, certamente haverá os mais diversos “subgrupos” possuidores de correntes econômicas diversas (heterodoxos, ultra ortodoxos, etc.).

Aliás, ao se tratarem desses grupos particulares, especialmente sob a ótica dos “vencidos”, deve-se necessariamente compreender que a sua desvantagem não se resume à ausência de obtenção de vitória, mas, antes, em alguns casos, à características que, por vezes, são justamente as causas da derrota. Tratam-se, em suma, do que se convencionou a denominar

²⁸ No original: “it is also to forget that ‘the people’ is the name given to a shared way of life that remains to be constructed, that has not yet been achieved”.

como “minorias ideológicas”. O termo, cotidianamente, passou a designar dois feixes: as minorias propriamente ditas e os grupos vulneráveis.

Com efeito, é sabido que se tratam de minorias aqueles grupos que ostentam uma diferenciação em relação à coletividade, marcada pela diversidade interna e externa e pela subjugação social, total ou parcial (JUBILUT, 2013, p. 15). Por sua vez, determinam-se como vulneráveis aqueles grupos que, embora não possam ser considerados como minoritários em seus respectivos contextos, compartilham com as minorias a característica de subjugação – grupos com um cabedal menor de direitos assegurados, ainda que garantida uma igualdade formal (ALVES, 2013, p. 127).

Pode ser o caso, a título de exemplo, das mulheres, que embora sejam maioria em números absolutos de eleitores em diversas localidades, não veem essa maioria refletida na representação dos mandatos e no reconhecimento público de participação política. Para referir-se a ambos os conceitos (minorias propriamente ditas e grupos vulneráveis) o presente trabalho passa a adotar o termo “minorias”, utilizado em sentido amplo.

A problemática que envolve a representação desses segmentos, em específico, não é desprovida de desafios. Para não se mencionar a própria característica – minoritária – desses grupos, tratam-se de feixes sociais marcados, como visto, por vieses de subjugação e estigmatização. Assim, por vezes, a dificuldade na obtenção de representação se deve justamente a essa característica. Em verdade, mesmo quando integrantes de parcelas “vencedoras”, continua a imperar esses fatores. De fato, “as desigualdades materiais e simbólicas transbordam para a arena política, contribuindo para impedir que determinados grupos tenham acesso pleno a ela ou nela sejam capazes de promover eficazmente seus interesses” (MIGUEL, 2014, p. 58).

Diferentemente das visões formalistas em que o representante agiria *sob autorização*, ou *em responsabilidade*, Pitkin apontou alternativas, como a ótica da “representação descritiva”, na qual o mandatário *se apresenta pelo* representante. Uma das correntes mais distintas desse movimento advoga justamente por essa representação proporcional, sendo até mesmo útil a analogia de Mirabeau, segundo a qual o corpo de representantes deve ser para a nação o que o mapa é para a paisagem – partes de um todo, com a mesma proporção do original (Bluntschli, 2000, p. 160).

Não se quer com isso afirmar que qualquer regime que não representar fielmente os anseios minoritários, em termos estritamente proporcionais, estará em déficit. De fato, não basta essa representação para extrair-se a “*democraticidade*” de um sistema. Ao mesmo tempo, a

ausência desse vínculo identificável é, claramente, ao menos um indício de um sistema político em que as particularidades não se encontram satisfatoriamente recepcionadas.

Afinal, de um lado, as reivindicações dessas minorias podem ser tidas como inconvenientes perante a opinião pública majoritária, configurando “falhas de inclusão e capacidade de resposta no processo político - aqui denominadas como ‘pontos cegos’ e ‘fardos de inércia’” (DIXON, 2007, p. 397, tradução nossa²⁹). Equivale a dizer que, por vezes, o ônus de defenderem-se determinadas reivindicações das minorias acaba por ser por demais custoso quando contrastado com a mera inércia, ou com uma posição isenta por parte do eleito.

De outro lado, pode se mostrar também dificultoso que os integrantes de minorias ou de grupos vulneráveis obtenham a possibilidade de candidatura, havendo um duplo óbice: a dificuldade de encontrar aqueles que patrocinem as ideologias particulares, e o desafio de galgar candidatos efetivamente integrantes desses feixes vulneráveis.

Em qualquer dos casos, compete a um regime que se pretenda democrático, a efetiva tutela dessas desigualdades, ou seja: “compete ao legislador determinar – nos limites impostos pelo Estado de direito – a margem que quer deixar aos mais fortes e a igualdade de oportunidades que pretende assegurar aos mais fracos. O respeito pelos direitos fundamentais impõe limites nos dois casos” (SOUSA, 2007, p. 185). Algumas iniciativas legislativas, como a quota de candidatos prevista pelo art. 10 da Lei das Eleições, que impõe que uma coligação seja composta por, no mínimo, 30% de seus candidatos de um determinado sexo (BRASIL, 1997), visa justamente promover o incentivo dessa representação.

De todo o modo, a noção de ilegitimidade da homogeneidade que o presente trabalho descreve prenuncia uma exclusão representativa das minorias que se opera de maneira mais profunda que esses impasses práticos relativos à porcentagem de representantes ou a dificuldade de que os membros de setores vulneráveis consolidem candidaturas próprias: a questão central é que as deliberações majoritárias possuem em seu cerne essa carência legitimativa homogeneizante, que se aplica de maneira ainda mais violenta aos grupos minoritários.

Os excluídos são de certa forma "irrepresentáveis": não formam uma classe que possa ter seus delegados ou porta-vozes. [...] A idéia tradicional da representação consiste em derivar da estrutura social um órgão político; ela pressupõe, portanto, uma sociologia implícita, porque o que está representado são ordens, classes e corpos, constituintes da estrutura social. Ora, os excluídos não são uma ordem, uma classe ou um corpo. Eles indicam na verdade uma falta, uma falha do tecido social. [...] Fala-se do pauperismo mais do que dos pobres, do desemprego mais do que dos desempregados, da exclusão mais do que dos excluídos. Nesse caso, é uma lógica de conhecimento social que deve substituir o processo clássico de representação. Para

²⁹ No original: “failures of inclusiveness and responsiveness in the political process – termed herein as ‘blind spots’ and ‘burdens of inertia’”.

tanto, é preciso aprender a entender de outra forma o social e a descrevê-lo em novos termos (ROSANVALLON, 1998a, p. 155).

O presente trabalho, como anunciado, se dirige agora ao debate da possibilidade de que a concretização dessa representação, inclusive contra-majoritária se dê de maneira paralela, e não (exclusivamente) pela eleição em si.

Essa contestação, aliada à demonstração de que desde o início da formatação de regimes representativos sempre houve impasses quanto à sua legitimação, pode levar a uma análise segundo a qual todos esses fenômenos, embora danosos, devam ser compreendidos como repercussões inerentes às mutações dos institutos democráticos.

Tome-se como exemplo a persuasiva (e, no geral, correta) indagação:

Não haveria assim, portanto, de falar-se em crise, mas apenas admitir-se que o governo representativo assumiu uma nova forma. De onde se pode concluir também que, se não há, de fato, uma crise da representação política, não há também uma crise do conceito de representação política – embora este possa ser considerado um conceito em crise, isto é, um conceito que nasce cercado por paradoxos e contradições, os quais responderiam por sua permanente e irrefutável instabilidade (POGREBINSCHI, 2012, p. 215)

Ao mesmo tempo em que o presente trabalho se posicionou firmemente contrário ao diagnóstico desenfreado de crises, também parece certo que essas carências quanto à legitimação não podem ser justificadas sob um argumento conformista. De fato, concorda-se com a noção de que há uma perpétua modificação dos institutos da democracia representativa, como a própria representação, seus anseios e concretizações.

Nem por isso merece ser olvidado o decréscimo da legitimidade, em primeiro lugar porque os riscos decorrentes desse abandono já foram delineados: a ascensão de discursos populistas que captam a insatisfação moral, os extremismos antidemocráticos e o próprio abandono paulatino da percepção de concretização ideológico por via eleitoral.

Não bastasse, a crise de legitimidade que o presente trabalho aborda é o da desvirtuação da própria característica indissociável da democracia representativa, o que é mais grave de insatisfações momentâneas, merecendo assim abordagem. Finalmente, o tópico anterior demonstrou que o problema do decaimento da legitimação, embora recorrente, presenciou respostas bem-sucedidas ao longo das décadas, o que inspira a oportunidade de novas proposições favoráveis.

Nesse sentido, Tom Bentley reconhece (2005, p. 18, tradução nossa³⁰) a necessidade da busca por essa adaptação, especialmente diante da crescente multiplicidade de reivindicações

³⁰ No original: “To adapt successfully means making public rules and institutions legitimate in a context where obedience to institutional authority is breaking down and personal freedom is creating ever greater social, cultural and ethnic diversity”.

contemporâneas: “adaptar-se com sucesso significa tornar as regras e instituições públicas legítimas em um contexto onde a obediência à autoridade institucional está se rompendo e a liberdade pessoal está criando uma diversidade social, cultural e étnica cada vez maior”.

2.4 Crise de legitimidade: diagnósticos e repercussões

O presente trabalho fez questão de consignar que não se encontram entre seus propósitos disputar nomenclaturas envolvendo os fenômenos de “crise” na(s) democracia(s). Ao mesmo tempo, conforme esse novo significado adotado a respeito da crise de legitimidade, pode-se ao menos lançar uma base distintiva entre os temas que a partir de agora serão tratados. Com efeito, Rosanvallon afirma que os sistemas ocidentais estariam presenciando não uma despolitização, mas sim a ascensão de um fenômeno de *apolítica*, cujo significado é o de uma falha em desenvolver entendimentos abrangentes de problemas associados à organização de um mundo democrático (ROSANVALLON, 2008, p. 22).

Ou seja, determinados acontecimentos que “colocam a democracia em risco” poderiam ser classificados como *despolitização*. A crise de legitimidade que este texto associa aos déficits da homogeneidade, por sua vez, é mais sutil, e se caracteriza por um desencanto. Não se trata de um desapontamento que pode ser potencialmente superado de imediato (por, digamos, melhorias pontuais de processos no sistema de representação), como seria o caso das ameaças despolitizadoras; mas, ao invés disso, reflete o impasse entre formas democrático e tendências apolíticas (2008, p. 24).

Conforme se mencionou, embora essa queda de percepção de legitimidade seja em grande medida subjetiva, suas repercussões são concretas e palpáveis. Afinal, a conclusão de que a democracia representativa seria *menos* legítima, leva à possibilidade de que seus integrantes *optem* por modelos distintos. A democracia, de fato, não deve ser considerada como insuperável, como um fim em si mesmo, o que fossilizaria seus institutos e inviabilizaria qualquer mudança. Mas, ao mesmo tempo, é preocupante que um regime político capaz de gerir conflitos abertos passe a ser questionado sem a formulação madura de soluções ou melhorias, mas sim com vistas ao abandono rompante.

Já foi estabelecido que há uma enorme variedade no que diz respeito aos diagnósticos dessa “crise”, sendo que diferentes autores e pesquisas buscaram avaliar fenômenos distintos como crises da democracia, mais ou menos relacionáveis com o decaimento de legitimidade que o presente trabalho encampa. Para os fins deste texto, o presente tópico buscará identificar algumas consequências da decomposição legitimativa que foi explicada nos tópicos anteriores.

Ao mesmo tempo, seria presunçoso identificar nesse fenômeno a causa exclusiva de tantas modificações complexas em regimes políticos bastante distintos (consideradas as particularidades nacionais/regionais). Até porque, como se fez questão de ressaltar, a presente pesquisa não tem como objetivo disputar nomenclaturas desses fenômenos, nem tampouco o escopo de sistematizá-los com causas e consequências, o que certamente se adereça como um frutífero caminho para trabalhos futuros.

Ao contrário, constatado o decaimento da legitimidade que vem se acentuando em regimes democráticos, inclusive o brasileiro, o presente trabalho pretende avaliar alternativas que contribuam ao robustecimento dessa legitimação. Em melhor dizer, uma alternativa – nomeada por Pierre Rosanvallon de “legitimidade por proximidade”. Para tanto, será necessário avaliar a viabilidade dessa proposta, ao que se destinam os próximos capítulos. Todavia, embora se trate de uma proposição teórica, a avaliação a que se alude será mais proveitosa com a definição de características essenciais dos processos pelos quais os regimes políticos atuais passam.

Em melhor dizer, é fecundo, para os fins do presente trabalho, que sejam constatados alguns processos tidos como “negativos”, associados à “crise democrática”, verificando-se se estes têm ou não relação com a crise de legitimidade a respeito da qual este texto trata. Afinal, se um determinado fenômeno x, tido como representante dessa patologia democrática, puder ser relacionado com a diminuição de legitimidade, sua dinâmica interessará a esta pesquisa, e poderá se avaliar as repercussões da atual proposta a esse fenômeno. Pode-se concluir, por exemplo, que a ideia de obtenção de legitimidade por proximidade contribui para solucionar o fenômeno x, ou, ao contrário, que o aprofunda, ou mesmo que é irrelevante para este. Daí poderão inclusive se sopesar os benefícios e ônus da proposta.

Já em relação a um fenômeno y, pode se alcançar a conclusão de que este não tem relação com a crise de legitimação, e, portanto, a avaliação da proposta do presente trabalho não deve utilizar como parâmetro (ao menos preponderantemente) sua relação com tal processo y. De todo modo, essa relação pode contribuir a pesquisas futuras. Apenas ressalte-se, por derradeiro, que as relações as quais o presente texto passa a abordar não necessariamente devem ser avaliadas em uma dinâmica de causa-consequência direta e exclusiva.

Mesmo quando reconhecida a correlação entre uma determinada manifestação para com o momento de declínio de legitimação democrático, outras causas não percebidas pelo presente trabalho podem justificar aquela ocorrência. Finalmente, não se pode simplesmente tomar os agora abordados eventos como confirmações inapeláveis da crise de legitimidade, devendo

cada qual ser avaliado em seu respectivo contexto, mediante causas e consequências cogitadas por seus respectivos pesquisadores.

Até porque, como vem se mencionando desde o início, as evidências levam a crer que esta insuficiência legitimativa integra um conjunto de fenômenos bastante amplos, os quais devem ser avaliados com maturidade, como parte de mudanças constantes, profundas e sugestivas (mas não necessariamente tão dramáticas) no modelo representativo de democracia.

Adam Przeworski concede em favor do ceticismo do presente trabalho, a respeito desse imediato reconhecimento “crítico” quanto a qualquer mudança no estágio da democracia, embora ele próprio denuncie em outras obras, o que acredita tratar-se de um ponto crítico – no sentido de ponto em que alguma decisão precisa ser tomada – pois o *status quo* da democracia seria insustentável e nada ainda o substituiu (2020, p. 14).

De todo modo, segundo o autor, “crisis-mongering is a favorite form of generating sales by the media and of publicity-seeking by intellectuals. Indeed, as one looks at the titles of books published over the past 60 years, it seems that democracy has always been in crisis”³¹ (2018, p. 110-111). David Runciman chega a concluir que democracias, em geral, tem dificuldade em identificar ameaças reais, não por serem desatentas ao perigo, mas por uma hipersensibilidade à crise (RUNCIMAN, 2013, p. 23)

Esse diagnóstico pode ser verificado na acentuada menção a mesma categoria de determinados fenômenos recentes como sinais dessa crise: a eleição de Donald Trump nos Estados Unidos como uma ameaça “interna” às instituições, o BREXIT no Reino Unido como a confirmação de uma elevação xenofóbica, o relativo sucesso de partidos de “extrema-direita” europeus como um eco fascista, e, talvez perdendo ligeiramente o protagonismo no debate, a ascensão do populismo e a deterioração dos partidos políticos tradicionais.

No Brasil, por sua vez, a guinada mais recente dessa tendência data de 2013, no que Cláudio Pereira de Souza Neto chama de “explosão cultural (2020, p. 48), quando se acentuaram movimentos de mobilização de massa, catalisados por protestos de larga escala originalmente contrários aos aumentos das tarifas de transporte público, mas que se alastraram em uma série de reivindicações variadas, por vezes contraditórias.

Desde então, várias obras passaram a alardear a possibilidade de uma maior participação política social, e a relacionar os desdobramentos daquelas manifestações com fenômenos

³¹ No original: “Fomentar a crise é uma das formas favoritas de gerar vendas pela mídia e de buscar publicidade aos intelectuais. De fato, ao se olhar para os títulos dos livros publicados nos últimos 60 anos, parece que a democracia sempre esteve em crise”.

críticos, tais como o posterior processo de impeachment da então presidente Dilma Roussef e a ascensão do movimento bolsonarista.

De fato, é ampla a literatura – nacional e estrangeira – que trata desse particular conjunto de acontecimentos recentes como sintomas de uma alarmante crise democrática. Não se deve duvidar da gravidade de parte significativa desses fenômenos, bem como dos riscos concretos que alguns desses procedimentos apresentam. Também é perceptível que vários desses sinais possuem comprovações empíricas bem fundamentadas, embora não necessariamente conclusivas, ao menos quanto às suas causas e razões, como será abordado.

Todavia, o ponto que se quer ressaltar é que, sob certo aspecto, quanto a alguns desses e de outros acontecimentos comumente tomados como vilões do regime democrático atual, a sua qualidade crítica muito depende do sentido que se quer dar à essa crise. Tome-se como exemplo o mencionado suposto sucesso de partidos e práticas xenofóbicas e/ou racistas.

No Comparative Political Data Set – base de dados atualizada periodicamente que reúne informações sobre 36 países membros da OCDE –, Klaus Armingeon e outros autores contribuíram com profunda pesquisa empírica na qual é bastante perceptível o crescente sucesso de partidos de direita em democracias europeias e anglo-saxônicas desde a década de 60 até 2018 (ARMINGEON et al., 2020), pelas variáveis de cargos ocupados por membros de partidos de direita em relação ao total de cargos no gabinete e da fatia de assentos dos membros de partidos de direita em relação ao total de postos, ponderado pelo número de dias no cargo.

Por sua vez, parece precipitado que esse avanço de partidos de direita seja imediatamente relacionado com um avanço geral de ideologias de *direita radical*, como parece fazer Przeworski, que com base em tais dados, meramente ressalva que se pode discutir quanto à classificação de determinados partidos, para concluir que “a tendência é manifesta” (2020, p. 49).

De fato, há sim um sucesso relativo inegável de ideologias extremistas, inclusive de direita, especialmente em países europeus, o que corrobora, realmente, algumas percepções gerais dos autores que são favoráveis à identificação de acentuação de crise, como a tese de insatisfação com o status político vigente e com o próprio arcabouço ideológico dos partidos tradicionais, que faz com que eleitores busquem alternativas (ao menos no discurso) mais imediatistas.

Ao mesmo tempo, embora essas visualizações generalistas contribuam para a avaliação de tendências amplas, não podem prescindir, evidentemente, da análise mais particularizada, a nível nacional, por exemplo. De fato, agremiações semelhantes (ambas de direita, digamos),

eleitas em um período cronológico aproximado podem, de fato, ter ideologias sensivelmente distintas em pontos cruciais, capazes de diferenciá-las no que diz respeito ao radicalismo.

Mais ainda, os motivos determinantes da ascensão de um partido de direita radical em um país, podem ser profundamente diferentes das razões que justificam uma guinada similar em outro estado nacional. Da análise dessas realidades particulares, ao menos em tese, não é absurdo supor que pode se alcançar a conclusão de que um desses regimes se encontra em profunda crise sistêmica, com a falência generalizadas de diversos institutos democráticos, enquanto o outro passou por um mero momento histórico que justificou uma guinada “menos” democrática, a qual poderá ser logo “corrigida”.

As dificuldades dessas análises de dados não se encerram por aí. Como definir, por exemplo, o conceito de uma ideologia radical? Como reconhecer, em suma, aquelas plataformas políticas cuja ascensão representam um potencial crítico, distinguindo-as daquelas “legítimas”? Embora em alguns casos essa separação possa ser visível, sendo certo que determinadas facções fazem questão de deixar claro seu pouco apreço democrático, em situações outras os limites do que configura ou deixa de configurar uma “guinada antidemocrática” evidenciadora de crise podem tornar-se difusos.

Já se mencionou que a característica preliminar da democracia representativa é (ou deveria ser) a legitimação da proposta concorrente. Não se discute que essa qualidade é apriorística, presumida, relativamente às ideologias que concorrem em um ambiente democrático, e pode verificar-se, em concreto, que uma dessas propostas é na verdade *ilegítima*. Para os fins do presente trabalho, é prescindível debater-se o significado de um concorrente ilegítimo em democracias de representação. Tome-se como pressuposto apenas tratar-se de propostas incompatíveis com os limites constitucional-político-axiológicos de um determinado regime.

O que interessa é que, em tese, uma proposição divergente é, *ab initio*, tão legítima quanto qualquer outra ideologia. Não somente é esperado que haja essa divergência, mas que se trate de uma discordância profunda e fundamental – já que, do contrário, não haveria agonismo, nos dizeres de Mouffe, mas apenas uma solução conciliatória entre interesses e valores (MOUFFE, 2015, p. 6). Daí se conclui que a insatisfação causada por uma ideologia contrária, por mais drástica que seja, não é indício suficiente de que tal ideologia é ilegítima do ponto de vista político-democrático. Na verdade, é justamente o que se espera de um concorrente em um ambiente de autêntico adversarismo ideológico.

O resultado dessa constatação é que tomar como base a ascensão de propostas tidas como radicais ou extremas para justificar um diagnóstico de crise democrática pode ser

enganoso, pois essa constatação por vezes resulta de um enfoque contaminado por parte do próprio observador. Não se ignore que há sim propostas que, independentemente da subjetividade daquele que as avalia, poderão ser identificadas como radicais ou extremas. Também não se deve subestimar os riscos decorrentes de sua agenda. Apenas se ressalta que não necessariamente essa percepção será acurada, pois pode decorrer da insatisfação involuntária dos “vencidos” na deliberação.

Até mesmo Alexis de Tocqueville descreve a acentuação desse estado com o avizinhamento das eleições, no seu *Democracia na América*:

À medida que as eleições se aproximam, as intrigas se tornam mais ativas, a agitação mais viva e mais disseminada. Os cidadãos se dividem em vários campos, cada um dos quais leva o nome de seu candidato. A nação inteira cai em um estado febril; a eleição é então o texto diário de jornais públicos, o assunto de conversas particulares, a meta de todo raciocínio, o objeto de todos os pensamentos, o único interesse do presente. Assim que a fortuna se abate, é verdade, este ardor se dissipa, tudo se acalma, e o rio, um momento transbordado, volta pacificamente ao seu leito. Mas não deveríamos ficar surpresos que a tempestade pudesse ter surgido? (2002, p. 178, tradução nossa³²).

Embora não se concorde totalmente que essa “histeria ritualizada”, nos dizeres de David Runciman (2013, p. 23) sejam realmente apenas restritos ao circuito eletivo, não é de se descartar que a insatisfação eleitoral pode ser um dos fatores a catalisar o diagnóstico de crise. Aliás, não se deve ignorar que essa radicalização na identificação de ideologias alheias, como se extremistas fossem, se relaciona ao ciclo ocasionado pela deterioração da legitimidade das propostas.

Afinal, como Mouffe demonstra, tanto se realçou o consenso na tentativa pós-política de construção de uma democracia dialógica, que se deixou escapar a legitimidade do conflito. E, já que o conflito não pode mais ser estabelecido em termos políticos, a maneira como ele se formula é por meio de categorias morais (2015, p. 74).

Se dentro da democracia não há dissenso (só uma mera discordância racional), esse profundo desagrado que a proposta do outro causa não pode ser de natureza política, mas sim, pautada em uma insuperável divergência moral. Dessa relação, deteriora-se qualquer possibilidade agonística de solução, sendo que a construção “nós/eles” passa a se pautar com base na negativa peremptória da proposta do outro, pois aquela não é mais apenas divergente (politicamente), é (moralmente) maléfica.

³² No original: “As the election approaches, intrigues become more active, agitation more lively and more widespread. Citizens divide into several camps, each of which takes the name of its candidate. The entire nation falls into a feverish state; the election is then the daily text of public papers, the subject of particular conversations, the goal of all reasoning, the object of all thoughts, the sole interest of the present. As soon as fortune has pronounced, it is true, this ardor is dissipated, everything becomes calm, and the river, one moment overflowed, returns peacefully to its bed. But should one not be astonished that the storm could have arisen?”.

Para os fins deste trabalho, um dos fenômenos ligados à crise de legitimidade que se aborda não é – ainda – a ascensão de ideologias radicais, mas, antes, a proliferação do diagnóstico de ideologias alheias como radicais. Afinal, com o realce dessa percepção antagonística de discordância moralista, se intensifica a estigmatização do grupo contrário e de seus apoiadores.

Aquele partido distinto que venceu o pleito não é apenas detentor de uma ideologia detestável, mas uma autêntica ameaça aos valores da sociedade. Sua oposição não deve ater-se apenas ao jogo parlamentar ou outras formas institucionais, mas a qualquer meio necessário para preservar não mais apenas da política, mas sim da moral do grupo vencido.

Nem se diga que os integrantes de setor combatido dessa maneira terão ressaltadas suas próprias visões antagonísticas, pois a oposição intensa dos demais reforça a ideia de que aqueles se tratam de inimigos, contrários à nossa visão hegemônica do que é bom para a sociedade. Essa oposição também por vezes corporifica frustrações decorrentes da falta de resposta por parte das instituições.

Novamente, o que vem se argumentando não é a possibilidade de se alcançar uma discussão democrática idealmente tolerante, que de maneira utópica aceite totalmente a proposta divergente. Ao contrário, a democracia representativa pressupõe *sim* divergência profunda, por vezes inconciliável, e pressupõe também que haja uma oposição (ou um conjunto delas) que autonomamente defendam posições distintas, inclusive frustrando eventualmente a agenda vencedora da “maioria”. Nem mesmo se ignora que, em certa medida, é inevitável que se insiram argumentos morais no discurso ideológico.

Mas sim, o que o presente trabalho deseja apontar, é esse realce que vem se acentuando de uma disputa ideológica moral e não política, conforme a denúncia de Chantal Mouffe. Nesse sentido, novamente, uma das consequências da crise de legitimidade consistente em conceber o regime representativo em um padrão homogeneizante é a de que se prolifera a avaliação como radical das propostas com as quais se discordam.

Não se pode deixar de citar inclusive a possibilidade angustiante de que uma parcela desse movimento crescente de ascensão de ideologias extremistas seja decorrente da própria dinâmica de diagnóstico proliferado de radicalismos. Afinal, ao se apontar um concorrente como extremo, em termos morais, se justifica o seu combate com qualquer medida à disposição, e não mais apenas ao arsenal político.

A oposição deixa de ter o dever de lidar com a divergência ideológica, mas adquire uma roupagem mais alarmista. Para combater “eles” cuja divergência “conosco” é tão profunda, se justifica até mesmo o uso de medidas menos ortodoxas – impeachments, *recalls*, *lawfare*,

práticas inconstitucionais, e, em casos extremos, até mesmo a violência. Nesse sentido, a constatação de qualquer adversário como extremista retroalimenta as possibilidades de manifestação violenta de antagonismo latente.

Como já se mencionou, em relação ao Comparative Political Data Set, realmente há dados que indicam que *sim* tem havido um aumento de proliferação e de adesão a ideologias tidas como antidemocráticas (não ignorada a dificuldade de definir quais são e quais não são essas ideologias). Apenas o que fica claro é que o próprio fenômeno de identificar de maneira indistinta o radicalismo nas propostas divergentes é uma manifestação crítica da perda de legitimidade.

Embora não se tenha a intenção de incluir Chantal Mouffe dentre os que contribuem para a identificação generalizada da ascensão de extremistas, a autora concede um ponto de partida frutífero na observação do fenômeno, tendo em vista que até o momento o presente trabalho tem se valido da sua análise da deterioração de formas agonísticas de relação política.

Ora, segundo a professora, é natural que, com a impossibilidade de ter acesso às identidades coletivas por meio das formas tradicionais de participação (tais como as eleições e os partidos políticos), essa carência seja suprida por aquelas alternativas que proclamam devolver ao povo o poder (MOUFFE, 2015, p. 69). O relativo sucesso de ideologias e discursos radicais tem variadas causas e pode se manifestar de maneiras bastante distintas, mas o contexto no qual se insere é o da percepção de ilegitimidade das manifestações políticas ortodoxas – o que conduz a busca por alternativas que satisfaçam esse anseio.

Nas palavras de Rosanvallon, esse é um custo pago pela democracia em razão da invisibilidade, que deixa o campo livre para essa linguagem política saturada de abstrações, que alimenta o desencanto do político – “a tentação é forte, para os cidadãos, de se deixar seduzir pelos movimentos antipolíticos e populistas que pretendem ser autênticos porta-vozes dos subalternos e verdadeiros defensores da dignidade ultrajada” (ROSANVALLON, 2017, p. 12).

Essa invisibilidade das reivindicações autônomas é também uma forma de vulnerabilidade, já que exclui os grupos não-dominantes da formulação das agendas públicas (ALVES, 2013, p. 127). Por sua vez, essa repercute numa indefinição de propostas realmente efetivas, o que abre espaço para formas distintas de identidade coletiva, como as identificações nacionalistas, religiosas ou étnicas (MOUFFE, 2015, p. 29). Tendo em vista essas tendências, aliadas à insatisfação gerada pela percepção de ilegitimidade dos canais usuais de influência política, a guinada às formas radicais/violentas é quase que natural.

Como consignou-se, por “formas radicais” o presente trabalho refere-se a um conjunto de práticas e discursos, por vezes institucionalizados, que atentam contra institutos da

democracia liberal, podendo envolver ataques ao sistema político tradicional, desmerecimento dos partidos políticos, e, em situações extremas, a concretização de posturas neofascistas, por vezes abertamente favoráveis à desconsideração do regramento constitucional diante da necessidade de tomarem-se medidas drásticas para que o povo finalmente seja – supostamente – considerado.

A depender da realidade histórico-nacional, esse radicalismo assume formas e encampa bandeiras distintas. Na Europa Ocidental, é comum que a repercussão se dê na forma de partidos políticos “diminutos”, que se valem da liberdade constitucional para veicular o discurso antidemocrático, por vezes emergindo com sucesso eleitoral em conjunturas favoráveis. É o caso do Partido da Liberdade Austríaco, do Vlaams Belang da Bélgica, e da Frente Nacional na França, dentre outros, todos os quais ecoam receios neofascistas dormentes.

Na Grã-Bretanha, por sua vez, não se ignora o ainda recente exemplo do relativo sucesso do partido da independência do Reino Unido (UKIP), reforçado pela incapacidade do novo trabalhismo de Tony Blair em fornecer respostas às reivindicações de classes menos esclarecidas e financeiramente inseguras (FORD; GOODWIN, 2014, p. 270). No leste europeu, algumas das ex-repúblicas soviéticas ainda apresentam tendências de corrosão da arena eleitoral e frequente aproximação dos autoritarismos (MÜLLER, 2011, p. 15).

Curiosamente, esse primeiro candidato a um “representante” da crise democrática em sentido amplo – a miríade de ideologias radicais/extremistas – se apresenta como um autêntico demonstrativo da deterioração de legitimidade que o presente trabalho vem abordando, mas, diversamente do que apontado pela maioria dos seus estudiosos, não parece se tratar de uma efetiva “crise” no sentido *estrutural* no conceito democrático.

Ora, não há dúvida que é lamentável, do ponto de vista da defesa da dignidade humana e do pluralismo, a tração que movimentos que pregam valores tão atrasados como superioridade étnica, dogmatismo religioso e combate à imigração conseguem obter contemporaneamente. Ao mesmo tempo, se a democracia representativa se apresenta como um regime aberto às propostas autônomas concorrentes, o fato de *existirem* tais propostas extremadas não é, por si só, uma mácula no próprio modelo democrático.

Na verdade, nem mesmo a adesão acentuada à essas propostas *antidemocráticas* deveria ser, em sentido estrito, uma crise estrutural da democracia, afinal, o fato de esta estirpe de proposta possuir amparo populacional significativo, por si só, indica apenas um decepcionante grau de intolerância adversarial, sendo que, em tese, o regramento eleitoral e as restrições constitucionais deveriam limitar as possibilidades de participação institucional dos adeptos

dessas ideologias, excluindo, por ventura, aqueles que ultrapassassem a presunção de lidimidade, balizando essa liberdade de opinião aos valores democráticos.

É claro que essa constatação é apenas teórica, afinal, a “tolerância” democrática à essas ideologias radicais permite, por vezes, a concretização da agenda extremista, seja porque, após eleitos, os seus representantes, já tendo usufruído da abertura da democracia, adotam uma postura de “assédio a pactos pré-constitucionais” (SOUZA NETO, 2020, p. 155), seja pela adoção de um constitucionalismo abusivo, isto é, a utilização de mecanismos de mudança constitucional para tornar seus estados significativamente menos democráticos (LANDAU, 2013, p. 195).

Apenas o que se quis demonstrar é que, estritamente, o surgimento e a ascensão hipotética de movimentos contrários à democracia representativa veiculados por vias democráticas não parece ser uma crise generalizada e alarmante do próprio sistema de representação em si, mas, antes, o apoio a esses discursos se perfaz em um sintoma preocupante de insatisfação, que, dentre outras conclusões, parece ser um indicativo da crise de legitimidade que o presente trabalho denunciou. Em suma, a concepção hegemônica, que ignora o pluralismo que deveria consubstanciar o regime representativo³³, torna-se fértil para o crescimento dessas alternativas radicalistas.

Aliás, a verdade inconveniente é que essas veias radicais respondem, “ainda que de uma forma bastante problemática, reivindicações democráticas reais que não são levadas em conta pelos partidos tradicionais” (MOUFFE, 2015, p. 70). Embora se trate de propostas “ilegítimas” do ponto de vista do cosmos democrático, acabam por se destacar como as únicas alternativas que “legitimamente” contemplam algumas posições ignoradas em um contexto de instituições com decréscimo generalizado de representatividade.

Aliás, mencionou-se que alguns dos riscos decorrentes da ascensão desses movimentos radicais se concretizam mediante seu aproveitamento e apropriação dos mecanismos democráticos para a consecução de objetivos autoritários, o que faz com que a constituição adquira uma característica meramente semântica, nas palavras de Karl Loewenstein (1964, p. 219), ou torne-se um álibi, como nomeia Marcelo Neves (2011, p. 105). Tanto trata-se de um risco concreto, que há significativa literatura voltada à investigação de medidas que contenham esse constitucionalismo abusivo, como presente no próprio trabalho de David Landau.

³³ Beatriz Fortunato e Marcos Botelho explicam (2019, p. 538) o conceito de pluralidade como um pressuposto das sociedades atuais, conforme a identificação de Gustavo Zagrebelsky, pelo fato de serem estas comunidades “marcadas por vários grupos sociais com diferentes ideologias e interesses governamentais, nenhum deles tem força para colocar como exclusivo ou dominante a ponto de se retornar a concepção de soberania do passado”.

Embora essas alternativas não integrem o foco do presente trabalho, o que se precisa notar é que a aversão causada pelas ideologias radicais também se relaciona com a crise de legitimidade, pois trata-se de um ciclo vicioso ocasionado pela própria apatia das fontes tradicionais de canalização da vontade popular. Como se mencionou, a deterioração da lidimidade autônoma das propostas faz com que o dissenso só possa ser expressado em razões morais.

Não se nega que várias das pautas extremistas possam sim ser ilegítimas do ponto de vista *moral*, mas o tratamento dispensado a estas pautas por parte dos seus concorrentes legítimos precisaria reforçar o caráter *político* destes últimos. Como o conflito perdeu significado, as propostas que integram o campo democrático de respeito aos valores constitucionais perderam a oportunidade de demonstrar seu valor político, se limitando a enfrentar as alternativas antidemocráticas no campo moral. É o que Chantal Mouffe nomeia de criação de “exterioridade radical”, como um contraponto à identidade do “‘nós-consensual’ – que realça a virtuosidade por denunciar aquelas ‘forças nocivas’” (MOUFFE, 2015, p. 72).

Ao fim e ao cabo, essa condenação moral substitui uma análise política adequada (MOUFFE, 2015, p. 79), e isso realça ainda mais a “espontaneidade” dos adeptos do radicalismo. Casa vez mais, intensifica-se uma espiral de que o sistema político tradicional é inerte às reivindicações da população, as quais encontram força nos extremistas, mas tais extremistas são descartados pelos ortodoxos como “imorais”, sem a consideração das razões ao seu apoio.

É precisamente por isso que Roger Eatwell e Matthew Goodwin ressaltam que é inadequada a suposição comum de que os adeptos dessas ideologias estariam votando *contra* o sistema e não realmente *a favor* de um projeto nacional-populista, teoria essa que só ganha força em decorrência da resistência em admitir que certos valores antidemocráticos sejam realmente almejados por parte significativa da população (EATWELL; GOODWIN, 2018, p. 42-43).

Além da iminência de ascensão de ideologias nacionalistas, étnicas e religiosas que o presente trabalho se referiu como “extremistas/violentas”, há outro frequente “candidato” a servir como sintoma ou causador da crise democrática – o populismo. Na verdade, o mais comum é que o populismo seja tratado em conjunto com essas ideologias, especialmente na sua vertente de direita.

Ainda assim, o presente trabalho optou por tratar de ambos os fenômenos separadamente, por duas razões. Em primeiro lugar, porque embora seja comum que discursos neopopulistas se relacionem com práticas políticas extremistas, sendo especialmente frutíferas as análises do nacional-populismo radical europeu, em essência, o presente texto se filia à

correntes que avaliam o populismo com maior parcimônia. Parcimônia porque, como será abordado, o populismo não necessariamente representa por si só uma ameaça insuperável à democracia, mas, inicialmente, uma forma distinta de representação política.

A segunda razão para avaliar o fenômeno populista isoladamente se deve ao fato de que, diferentemente do que se considerou a respeito da ascensão de ideologias radicais, o sucesso populista pode ser mais diretamente relacionado à crise de legitimidade democrática, como se passará a abordar.

Cumprida essa distinção, pode-se, brevemente, conceituar o populismo como um conjunto de práticas político-discursivas no qual se identificam ao menos três elementos: o povo homogêneo; as elites corrompidas; e a necessidade de uma ação genuína que represente verdadeiramente os anseios do povo (RYDGREN, 2017, p. 491).

Com efeito, discursos populistas costumam conceber a figura “do povo” como uno e indissolúvel, como se fosse possível (e óbvio) aferir os anseios desse povo – o “bem comum”. Ao mesmo tempo, esses objetivos são eternamente frustrados pelas elites, representantes do *establishment*. Estes são aqueles interessados em suprimir a mudança radical supostamente necessária, pois se beneficiariam da estagnação a qual o povo é submetido, e, a depender do discurso no qual se encontram inseridos, as elites podem variar – ora “a mídia”, ora “os globalistas”, e, frequentemente, a “classe política”.

Por essas razões, na visão populista, seria necessário um autêntico líder (ou um conjunto deles), que representem a verdadeira voz do povo, sendo *outsiders* do “Sistema”. Conforme citado, Manin também descreve a democracia “de audiência” contemporânea, como aquela na qual o caráter personalíssimo do eleito ganha relevância, em razão da necessidade de exercício de um certo grau de discricionariade (2002, p. 221), o que ajuda a explicar o realce acentuado do eleito (em detrimento do seu programa ideológico), que, por sua vez, contribui para o fortalecimento de um discurso no qual a relevância se dá pela “genuinidade” do líder.

Há vasto levantamento acadêmico sobre características do líder populista e de sua postura. Cas Mudde e Cristobal Kaltwasser, por exemplo, o identificam como alguém que tem a necessidade de criar uma imagem “de um homem de ação, ao invés de palavras, que não tem medo de tomar decisões difíceis e rápidas, mesmo contra o conselho de ‘especialistas’” (MUDDE; KALTWASSER, 2017, p. 64, tradução nossa³⁴). Já Cláudio Pereira de Souza Neto reconhece esse padrão na estratégia de comunicação do líder que: “procura se apresentar como

³⁴ No original: “of a man of action, rather than words, who is not afraid to take difficult and quick decisions, even against ‘expert’ advice”.

pessoa simples. Seus apoiadores o têm como alguém que diz ‘o que pensa’, a ‘verdade nua e crua’, de forma ‘autêntica’” (SOUZA NETO, 2020, p. 166).

Todavia, para o presente trabalho, é mais relevante à abordagem concedida pelo discurso populista à figura do povo, já que, segundo a narrativa desse fenômeno, o líder estaria representando a hipóstase abstrata de um povo um e homogêneo (ROSANVALLON, 2017, p. 67). Segundo Ernesto Laclau, é justamente nessa flexibilidade da figura do povo que reside a possibilidade de articular demandas diversas, aparentemente atendendo aos anseios “gerais” da nação (2005, p. 9).

Conforme o levantamento dos já citados autores, o significado da ideia “do povo” envolve a combinação de três significados: o povo como soberania, como “pessoas comuns” e como a nação – e, respectivamente, cada construção se relaciona a um segundo aspecto, o poder político, o status socioeconômico e a nacionalidade (MUDDE; KALTWASSER, 2017, p. 9). Ernesto Laclau identifica essa característica como a significação pela totalidade na divisão do povo pelo populismo:

A lógica dessa divisão é ditada, como sabemos, pela criação de uma cadeia equivalente entre uma série de demandas sociais em que o momento equivalente prevalece sobre o caráter diferencial das demandas. Enfim, a cadeia equivalente não pode ser fruto de uma coincidência puramente fortuita, mas deve ser consolidada por meio do surgimento de um elemento que dê coerência à cadeia, significando-a como totalidade. Este elemento é o que chamamos de significado vazio (LACLAU, 2005, p. 43-44, tradução nossa³⁵).

É perceptível que, em qualquer dos casos, a visualização do povo no discurso populista é muito próxima daquela que justifica, na visão do presente trabalho, a crise de legitimidade ora enfrentada pela democracia – ao se tentar justificar de maneira *opaca e hegemônica*, nos moldes atenienses, as disputadas adversariais. Por essa razão é que se mencionou que o populismo parece estar intimamente relacionado à crise de legitimidade. Aliás, sendo sua concepção do povo tão próxima daquela que justifica o déficit de legitimação, essa relação entre os fenômenos não deve surpreender.

Basta notar que, ao analisar a ascensão de regimes populistas na América Latina, a contextualização do cenário propício à sua configuração realizada por Kenneth Roberts é quase que idêntica à descrição que Rosanvallon faz da “grande transformação” pela qual a legitimidade dual sucumbe a partir da década de 80:

³⁵ No original: “The logic of that division is dictated, as we know, by the creation of an equivalential chain between a series of social demands in which the equivalential moment prevails over the differential nature of the demands. Finally, the equivalential chain cannot be the result of a purely fortuitous coincidence, but has to be consolidated through the emergence of an element which gives coherence to the chain by signifying it as a totality. This element is what we have called empty signifier”.

Essa busca por modelos alternativos de desenvolvimento repolitizou as desigualdades sociais e econômicas na Venezuela e em outros países latino-americanos. No rescaldo da crise da dívida dos anos 1980, as demandas de estabilização econômica e o enfraquecimento dos movimentos trabalhistas históricos marginalizaram atores políticos comprometidos com políticas redistributivas (ROBERTS, 2012, p. 137, tradução nossa³⁶).

Como mencionado, não surpreende que, na busca por formas de representação “mais legítimas”, diante da frustração generalizada decorrente da ausência de reconhecimento lúdimo-autônomo das propostas concorrentes, haja crescente “tentação populista”, como Pierre Rosanvallon nomeia, já que esse discurso celebra o povo puro e unificado em um ideal (embora esse seja frequentemente raso), desde que os inimigos sejam mantidos fora, sendo que o populismo tenta remediar defeitos da representação propondo uma sociologia essencialista (ROSANVALLON, 2008, p. 266), ou seja, que ignora qualquer mitigação ao ideal de sufrágio universal.

Em essência, Benjamin Arditi encampa que o populismo pode se manifestar como uma forma de representação, decorrente, evidentemente, do sentimento de carência por parte dos que não fazem parte das elites. Todavia, também tem o potencial de perfazer-se em uma borda disruptiva da democracia, alcançando o ponto em que aquele meio de representar e este modelo político entram em conflito ou separam-se definitivamente (ARDITI, 2005, p. 98).

Por essa análise, o presente trabalho compreende que a consumação do populismo nessa modalidade disruptiva trata-se da consagração máxima (e ingênua) da visão homogeneizante causadora da crise de legitimidade. Máxima, porque o discurso populismo corrobora a visualização da eleição objetiva, da ideia de que é possível aferir *uma* vontade coletiva que agrega a todo o povo – e qualquer um que discorde desta deve fazer parte da elite, devendo ser tratado como antagonista, e não como agonista. Ingênua, pois comumente o discurso populista possui uma baixa densidade ideológica.

Seu inegável sucesso se dá com a identificação, com a presença do líder e de sua postura “autêntica”, mas o objetivo (embora exaltado como uno) é dificilmente definível, a não ser em termos genéricos como “devolver o poder ao povo”, “combater o Sistema”, etc. Mais especificamente, o populismo é a absoluta destilação das formas de “*conter-democracy*”, na qual o projeto democrático é totalmente tomado pela contra democracia anti-política, sendo um resultado do desarranjo político contemporâneo, e da ainda atual dificuldade em supera-lo (ROSANVALLON, 2008, p. 273).

³⁶ No original: “This search for alternative models of development re-politicized social and economic inequalities in Venezuela and other Latin American countries. In the aftermath to the 1980s debt crisis, the demands of economic stabilization and the weakening of historic labour movements had marginalized political actors committed to redistributive policies”.

Os riscos de ascensão extremistas e a tentação populista são, como se percebe, intimamente relacionados (direta ou indiretamente) a um outro “representante” da ideia generalizada de crise democrática, consistente na percepção de deterioração dos partidos políticos tradicionais, ou de sua estrutura.

Por um lado, esse decréscimo de relevância partidária tem sido objeto frequente de amplas denúncias, pelos autores das mais diversas escolas de pensamento, e os dados a respeito do seu “descrédito”, embora inegáveis, são, por si só, pouco indicativos. Tome-se como exemplo a estabilidade de sistemas políticos em relação aos partidos vitoriosos:

A pesquisa empírica de Chiaromonte e Emanuele (2007) em países membros da OCDE demonstra que desde 1924, um número esmagador de partidos que haviam ocupado as posições de primeiro e segundo lugar em número de votos recebidos mantiveram essa posição, com episódios de deterioração pontuais apenas em 1999 e 2008 (com a crise econômica), mas que essa estabilidade decaiu abruptamente desde então. Concomitantemente, acentua-se, com pico desde os anos 2000, a criação desmesurada de novos partidos políticos, naqueles 36 países membros da OCDE analisados (ARMINGEON et al., 2020).

Pode-se extrair com certa segurança do panorama desses dados que vem se operando uma reestruturação radical no *landscape* das posições ocupadas pelas agremiações partidárias tradicionais em seus respectivos sistemas nacionais. Já, por outro lado, a conclusão que Adam Przeworski retira dessas informações, de que “essas tendências indicam que os sistemas partidários tradicionais estão desmoronando” (2020, p. 48), parece um passo além, soando, no mínimo, incompleta.

Incompleta porque, novamente, o que se tem é que a conclusão a respeito da crise depende do modo como se avaliam as mudanças inegáveis que esse (bem como muitos outros) instituto(s) democrático(s) vem passando. Segunda uma visualização, poder-se-ia argumentar que a exponencial segmentação partidária pode fornecer plataformas ideológicas diversificadas para reivindicações específicas. Noutra giro, sob outra ótica, a conclusão poderia ser de que o abandono dos partidos tradicionais tem contribuído para a ascensão de agendas antidemocráticas, com pouco apreço pelos freios inerentes ao sistema político. Ignorar a ingenuidade da primeira conclusão é perpetuar uma análise tão rasa quanto seria concordar automaticamente com o alarmismo da segunda.

Adam Przeworski, por exemplo, pode ser redimido por adotar como “crise” a explicação gramsciana cujo conceito é o de que a situação atual se tornou insustentável, mas as instituições continuam funcionando, ignorando à ameaça que já se materializou. Novamente se faz questão

de ressaltar que o presente trabalho não tem a intenção de sistematizar as mudanças pelas quais os partidos políticos e parcela de suas instituições suportaram e vem suportando.

Apenas o que se considera imperioso, é fazer notar que o diagnóstico de algumas dessas características, bem como a identificação de relação entre elas e a crise de legitimidade ora encampada devem ser recepcionadas com parcimônia, pois as mutações partidárias fazem parte de fenômenos mais complexos, e a sua relação com o decaimento de legitimação é, no mínimo, mais complexa.

Estabelecido esse alerta, é evidente que, para os fins deste trabalho, o mais relevante aspecto dessa intensa deterioração dos partidos tradicionais será na sua relação com a própria perda de legitimidade decorrente da concepção hegemônica de democracia representativa. E, nesse sentido, o decaimento de legitimação dos partidos está intimamente ligado com o decaimento de legitimação de suas propostas.

Afinal, se as propostas concorrentes passam a não mais ser tidas como lúdicas, por uma ótica agonística, assim também não serão consideradas as facções partidárias responsáveis por patrocinar essas propostas. E, com a degradação da autonomia das ideologias, as opções passaram a ser avaliadas como descartáveis, substituíveis. Novamente, há uma parcela significativa de culpa da concepção consensual de democracia, afinal, parte significativa da teoria democrática cuidou de ressaltar essa característica de escolha das instituições por indivíduos racionais (MOUFFE, 2015, p. 82).

Kirchheimer explica essa modificação pela passagem dos partidos de massa àquilo que nomeia de “partidos *catch-all*”, através da diluição ideológica, em razão de um decaimento da concentração política, diante do avanço do estado do bem-estar social (1996, 198-199). Por tais razões, estes novos modelos partidários passariam a apresentar, como características, “discurso partidário menos ideológico, liderança mais forte, militância de base em declínio, [e] abertura para grupos distintos de interesse (GALVÃO, 2016, p. 35).

Rosanvallon descreve esse desencanto como parte da grande transformação que, a partir do final da década de 1970, conduz à perda de legitimidade, transformando o que devia ser uma multiplicidade de reivindicações em uma generalidade invisível:

Os laços partidários se enfraqueceram e os eleitores começaram a votar ‘estrategicamente’. As plataformas partidárias perderam importância à medida que as linhas de confronto se turvaram. À medida que as divisões entre os partidos flutuavam, as eleições deixaram de ser decisivas na definição das futuras políticas governamentais. A votação não define mais a direção do futuro do país. Na prática, as eleições foram reduzidas a um meio de escolher entre personalidades rivais, e a ideia de que o voto representava um compromisso político de longo prazo,

consequentemente, caiu em desgraça (ROSANVALLON, 2011, p. 79, tradução nossa³⁷).

Conforme vem sendo exposto, a crise de legitimidade parece estar intimamente relacionada (sem necessariamente adentrarem-se causas e consequências) aos fenômenos da ascensão de ideologias radicais e a tentação populista, bem como ao decaimento generalizado da percepção de representação por parte dos partidos políticos (tradicionalistas), e, finalmente, como mencionou-se, à generalizada denúncia como extremista de ideologias concorrentes.

Também foi citado que as repercussões dessa crise de legitimidade são palpáveis, e, a fim de encerrar-se o presente tema, passam-se a abordar alguns dados que justificam essa percepção. Novamente, essas pesquisas empíricas englobam contextos complexos, não sendo possível justificar que, com a superação do déficit de legitimação resultante da abordagem homogênea da democracia representativa esses índices negativos serão imediatamente superados, mas, ao menos, tais dados, em seus respectivos contextos, deixam evidente o desapontamento, especialmente recente, com a representação democrática, inclusive no Brasil, o que autoriza a propositura de alternativas, como se passará a abordar.

Um dos mais frequentes movimentos apontados como indicativo empírico de crise democrática é o decaimento da participação dos eleitores em relação aos pleitos. Esse decréscimo é realmente inegável, e se encontra perceptível na seção de comparecimento do eleitor no Comparative Political Data Set (ARMINGEON et al., 2020), em todos os 36 países avaliados. Informações similares podem ser extraídas de pesquisas regionalizadas, como a de Janusz Bugajski no leste europeu (2002), e em bancos de dados regionais, como o Parline database (2020), que reúne dados comparativos de parlamentos nacionais.

Nesse ponto, deve-se compreender também que a diminuição da participação eleitoral integra o contexto de ascensão da contra-democracia, e, mais especificamente, de uma das suas formas, a *obstrução*, ou, como Rosanvallon também nomeia, a soberania da prevenção (2008, p. 121). Uma das mais óbvias maneiras em que os cidadãos exercem esse poder obstrutivo através de uma “política negativa”, ou seja, não é apenas o caso de as eleições terem perdido parte de seu significado, mas sim de, concomitantemente, seu propósito ter se modificado, já que agora, mais do que oportunidades de escolha, os sufrágios transformam-se em

³⁷ No original: “Party ties weakened, and voters began to vote “strategically.” Party platforms receded in importance as the lines of confrontation blurred. As the divisions between the parties fluctuated, elections ceased to be decisive in shaping future government policies. Voting no longer set the direction of the country’s future. In practice, elections were reduced to a means of choosing between rival personalities, and the idea that a vote represented a long-term political commitment consequently fell out of favor”.

“*deseleições*”, nas quais as opções que causam repulsa podem ser submetidas à uma democracia da sanção (2008, p. 173).

Ao mesmo tempo, enquanto essa manifestação contra-democrática se dá pela captura dos pleitos como forma de oposição a candidatos malquistos, sob outra ótica, há também uma manifestação inversa e indissociável: a *democracia-fraca* (ROSANVALLON, 2008). Essa é a designação adotada pelo mesmo autor para identificar o fenômeno paralelo ao veto, qual seja, uma relativa indiferença quanto ao que “está em risco” em um determinado procedimento eleitoral (ou em um conjunto deles).

Ora, se, por um lado, os pleitos tornam-se oportunidades de opor-se a uma determinada proposta (especialmente à “situação” do governo em um determinado momento), por outro lado a abstenção que o presente trabalho vem avaliando adquire um novo significado.

Segundo Rosanvallon, essa ausência perceptível de eleitores significaria uma posição crítica por parte de um conjunto de cidadãos, seja porque em sua percepção o custo do protesto excederia (supostamente) os benefícios de mudança, ou por falta de esperança quanto à concretização de suas intenções, o que faz com que potenciais protestantes possam sentir-se desmotivados à criticar sistematicamente uma determinada composição governamental, e, em última instância, transforma essa postura em uma forma banal de oposição à própria democracia, na qual a obstrução não é voltada à melhorar a atividade cidadã, mas a reduzi-la (ROSANVALLON, 2008, p. 187-190).

Por essas razões, a diminuição de comparecimento torna-se a um só tempo mais justificável e mais ameaçadora, enquanto torna-se, pelo menos sob essa ótica, intimamente ligada ao déficit de legitimidade representativo.

Se a minoração do comparecimento eleitoral, por si mesma, é um indicativo que revela pouco quanto à percepção por parte dos integrantes de regimes democráticos, um pouco mais inquietante são as pesquisas de opinião recentes, que demonstram um crescente declínio no apoio à essa forma de governo por parte de largos grupos de indivíduos, até mesmo em democracias liberais consolidadas.

Roberto Foa e Yascha Mounk coletaram dados de seis países que demonstram um declínio da parcela dos jovens que consideram como “essencial” viver em uma democracia (FOA; MOUNK, 2016, p. 7). Por sua vez, esses dados foram recepcionados com bastante ceticismo por outros acadêmicos, que se manifestaram em seção de debate virtual do mesmo *Journal of Democracy* que originalmente publicou os dados de Foa e Mounk.

Erik Voeten, por exemplo, demonstrou que naqueles países, embora o apoio à noção abstrata de democracia realmente tenha diminuído, ainda que moderadamente, não houve uma

diminuição perceptível entre a diferença numérica daqueles que apoiam a democracia e os que apoiam outras formas de governo como a de um “líder forte”; “tomada de decisões por especialistas”, ou mesmo “regime militar” (VOETEN, 2016, p. 4).

De fato, embora haja um consenso de que ameaças à estabilidade democrática são reais, e a queda de apoio popular a essa forma de governo possa ser uma dessas ameaças, a avaliação crítica a ser extraída desses dados não parece ser tão imediata quanto alguns de seus adeptos sugerem. Supor que os integrantes do grupo amostral da pesquisa são “contrários” à democracia, depende, antes de mais nada, pressupor que a concepção de democracia dos entrevistados seja a mesma.

Como vem se mencionando, realmente a democracia representativa suportou uma modificação gritante no *zeitgeist* popular contemporâneo, de modo que a singular legitimidade das propostas discordantes parece ser ignorada em prol de uma concepção homogeneizante mais afeta à forma direta de democracia. Por tal razão, o presente trabalho não considera surpreendente que dados empíricos demonstrem insatisfação popular para com o regime. Contudo, essa insatisfação generalizada não deve ser confundida com parcelas reacionárias particulares, certamente existentes, mas não necessariamente na mesma proporção.

Em suma, um entrevistado decepcionado com o seu modelo governamental pode realmente declarar que não apoia a democracia, mas isso se refere, imediatamente, à faceta de democracia com a qual se encontra familiarizado (e frustrado), sendo necessário lembrar que a ótica atual é de um regime pós-adversarial, que parece ignorar a lidimidade dos conflitos, e, assim, soando irreal. Como um dos trabalhos mencionados concluiu, há muito com o que se preocupar quanto à vitalidade democrática, mas “abstract procedural preferences among younger people in consolidated democracies for alternative regime types should not be high on that list” (VOETEN, 2016 p. 8).

Amy Alexander e Christian Welzel parecem ter compreendido a relação da decepção dos invisíveis, denunciada por Rosanvallon, com o apoio de formas de manifestação política antidemocráticas, manifestações essas cada vez mais relevantes nas pesquisas públicas: segundo os autores, esses “abandonados” (resultantes do aumento da marginalização de classes e de sua polarização perante às elites), tornaram-se incompreendidos pelos partidos tradicionais, especialmente aqueles de centro, cuja ausência de atenção culminou em um vácuo ideológico fecundo aos populistas (2016, p. 12).

Klaus Armingeon e Kai Guthman avaliaram mais de uma vintena de pesquisas de opinião durante os anos de 2007 e 2011 em países europeus, e o padrão de um decréscimo no apoio à institutos democráticos significativo o suficiente para não poder ser negado, mas

flutuante o bastante para não ser possível precisar um padrão contínuo a se repetir (2014, p. 432).

Ademais, a conclusão dos autores relacionou essa percepção com a imposição de medidas de austeridade em decorrência da crise mundial de 2008, no que fica claro que a manifestação de apoio ou de desprezo ao regime democrático se relaciona com a efetividade de políticas sócio-econômicas nacionais e exteriores (2014, p. 437) – o que serve como evidencia que são muitas as influências para essa assim chama “crise”.

Os dados brasileiros, por sua vez, corroboram, em certa medida, às tendências gerais mundiais. Quanto à proliferação do diagnóstico de ideologias alheias como radicais, é bastante presente o reconhecimento acadêmico e social de um acirramento político, comumente referido como *polarização*. Embora se trate de um diagnóstico recorrente, catalisado por vezes pelas disputas eleitorais acirradas protagonizadas nas últimas décadas pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), essa polarização intensificou-se especialmente desde 2018, com a ascensão de um movimento *anti-petista*.

Em razão de reiteradas denúncias de corrupção, bem como uma grande campanha de interesse midiático em torno da assim chamada *operação lava-jato*, culminando na então prisão do ex-presidente Lula, figura de maior proeminência petista, as eleições presidenciais de 2018 consagraram um novo marco nessa polarização. Jairo Nicolau associa essa inovação também ao fato de que, desde o *impeachment* da presidente Dilma Roussef, em 2016, aquela agremiação não detinha mais o poder, o que modificou a dinâmica da campanha (2020, p. 74).

A prisão e consequente impossibilidade de candidatura de Lula, associada à perda da situação governamental, transformou a até então constante parcela de eleitores que manifestavam desconfiança geral aos partidos políticos, corporificando-se em um genuíno movimento anti-petista. Segundo aquele mesmo autor, as pesquisas empíricas realizadas em 2018 pelo Departamento de Ciência Política da Unicamp demonstraram o menor percentual de eleitores que se identificavam com as ideias petistas (10%) desde 2002, e uma parcela próxima de 30% que se apresentava como contrária a essas propostas, antes mesmo do início da campanha (NICOLAU, 2020, p. 75).

Embora não se possa atrelar a radicalização dos diagnósticos antagonísticos apenas à eleição de Jair Bolsonaro, parece evidente que essa opção, em 2018, concretizou (e elevou) essa tendência, brasileira. Não há dúvidas de que diversas propostas e posturas governamentais da composição bolsonarista possam ser avaliadas como “radicais”, mas, mais do que isso, essa conjuntura demonstra uma proliferação de análises polarizadas entre os concorrentes. E assim como Manuel Castells avaliou em relação à Trump (2018, p. 43), a postura de Bolsonaro parece

ser a de fomentar esse acirramento, de modo que o sufrágio que se avizinha em 2022 deverá adquirir um caráter plebiscitário, no qual a figura do bolsonarismo ocupará o centro das atenções, devendo ser referendada ou combatida, em autêntico antagonismo.

Também nesses termos pode ser avaliado o relativo e crescente sucesso de ideologias e propostas extremistas. É evidente que o enquadramento de muitas posturas administrativas/governamentais do Brasil contemporâneo a essa classificação é aberto a disputas. Inclusive, afigura-se em alguma medida difícil avaliar o aumento ou a diminuição de quantidade e de adesão de/à propostas tidas como radicais. Por outro lado, a existência destas, no atual governo, parece evidente, podendo-se citar, como um exemplo, a reiterada postura do Presidente Bolsonaro em afirmar que haveria provas – até o momento não apresentadas – de fraudes sistêmicas às eleições realizadas através das urnas eletrônicas, o que demandaria a modificação desse sistema (PARAGUASSU, 2020).

O populismo, por sua vez, parece mais perceptível, possuindo também raízes mais longínquas, já que pode ser considerado a prática democrática predominante na América Latina pós-guerra (AVRITZER, 2002, p. 24). Não à toa, essa adesão populista já havia sido confirmada pelas eleições lulistas (BRUHN, 2012, p. 106-107), mas a partir do movimento bolsonarista as tendências tornam-se ainda mais evidentes e inegáveis, já que o discurso do atual presidente assumiu as características próprias de regimes populistas, como um genuíno representante do povo uno, adotando como inimigos perpétuos os integrantes da “velha-política”, como figuras proeminentes do Congresso Nacional e o próprio Supremo Tribunal Federal.

Se o pertencimento do sistema brasileiro às tendências de déficit de legitimidade mundiais, no que dizia respeito aos “sintomas” anteriores era debatível, parece ainda mais clara a conclusão de deterioração dos partidos, de baixo comparecimento eleitoral e de manifestações de desprezo à noção de democracia extraídas dos dados nacionais, sinais esses que serão agora abordados em conjunto.

Segundo as estatísticas de totalização fornecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (2020), houve realmente uma pequena diminuição na porcentagem de comparecimento em relação ao número total de eleitores aptos a votar – de 80,61% de comparecimento, nas eleições de 2014, para 79,68%, em 2018 (1º turno). Por sua vez, nas eleições municipais de 2020, o comparecimento de 76,85% foi gritantemente reduzido em comparação com as eleições de 2016 (com índice de 82,42%), o que, todavia, nesse caso pode ser justificado em razão da pandemia de COVID-19.

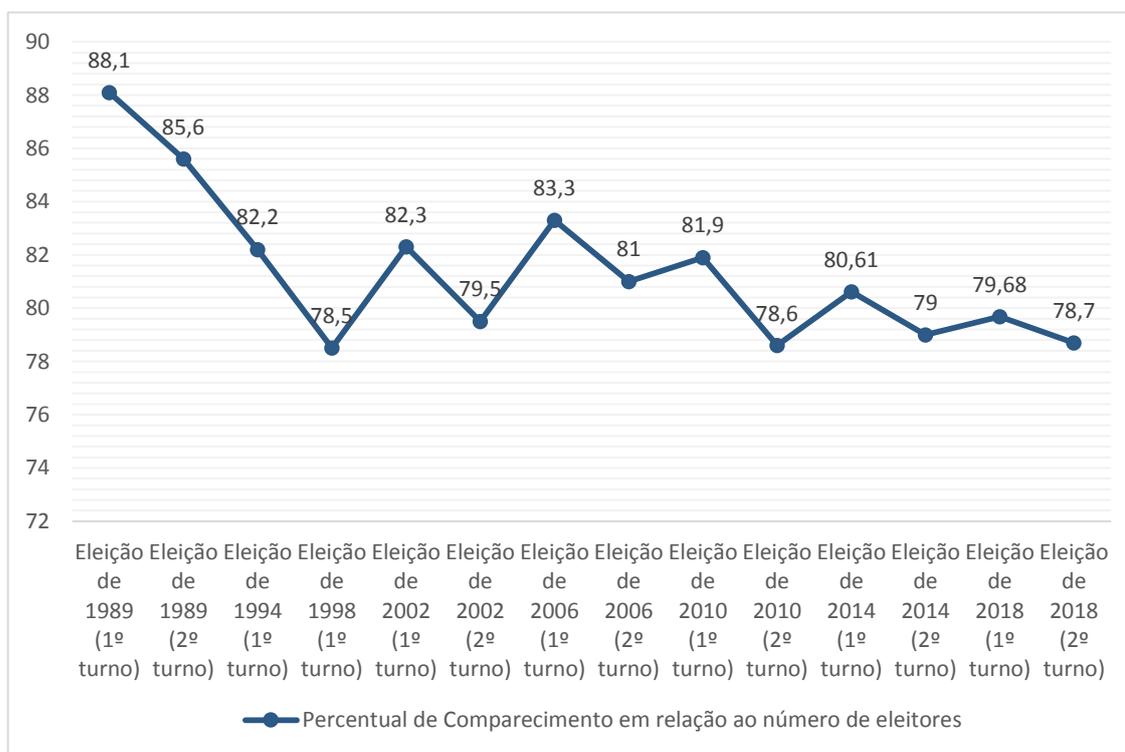
Os dados das estatísticas eleitorais fornecidos pelo TSE até a presente data retroagem apenas até 2014 (TSE). Para os fins da presente pesquisa, é de interesse verificar se essa

tendência é mais ampla. Para tanto, adotaram-se os dados compilados por Jairo Nicolau entre os pleitos de 1989 a 2014 (2021).

Registre-se que, em razão de eventuais decisões em processos *sub judice* podem ocorrer ou ter ocorrido anulações de votos e indeferimentos de inscrições de eleitores, o que acarreta a possibilidade de pequenas modificações nos dados ao compararem-se tais dados com as bases do Tribunal, o que, todavia, não afeta os propósitos do presente tópico. Ainda assim, nas diminutas divergências percentuais no ano de 2014, optou-se por acolher os dados da Corte.

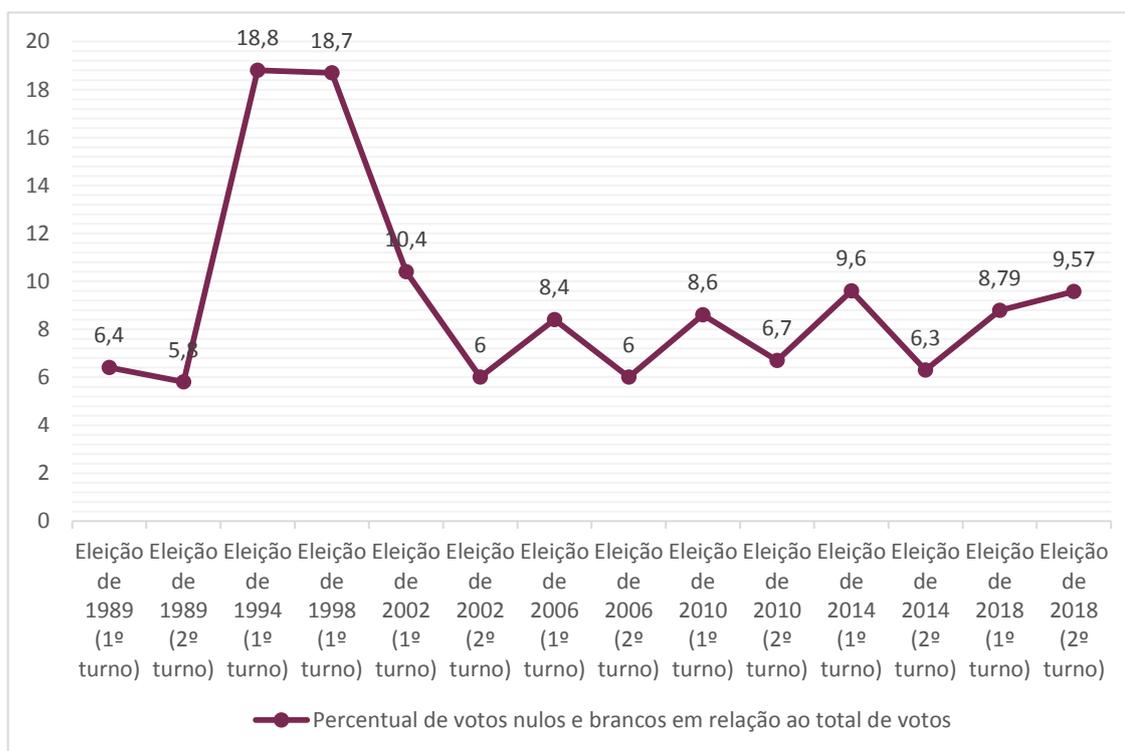
Os dados do mencionado pesquisador também não incluem o comparecimento para votações municipais, mas apenas para presidente, governadores, senadores e deputados federais. Como o presente texto não tem o objetivo de realmente traçar tendências com base em tais dados, mas apenas explorar a indicação de diminuição de participação por parte do eleitorado, adotar-se-á o índice de comparecimento do eleitorado nas votações para o cargo de presidente da República entre o período de 1989 até 2018 (gráfico 1), bem como da quantia de votantes em relação ao total que optaram por manifestar-se em branco ou de maneira nula (gráfico 2).

Gráfico 1 - Evolução do Comparecimento eleitoral (em relação ao total de eleitores) nas eleições nacionais desde 1989



Fonte: próprio autor.

Gráfico 2 - Evolução do percentual de votos brancos e nulos (em relação ao total de votos) nas eleições nacionais desde 1989



Fonte: próprio autor.

A tendência de diminuição do comparecimento no caso brasileiro, em termos gerais, é inegável, embora tenha havido momentos de acentuação (como no primeiro turno de 2006), e embora não se trate, em verdade, de um decaimento tão gritante como alguns autores parecem sugerir.

Outro tema interessante é a porcentagem de votos nulos e brancos dentre aqueles totais, uma vez que supostamente poderia haver alguma relação entre a o descontentamento dos votantes e a opção pela manifestação eletiva não destinada a nenhum candidato.

Neste tema, por sua vez, a tendência é inversa a do comparecimento: há um suave acréscimo na quantidade de votos nulos e brancos desde a eleição de 2014. Embora não se trate de uma acentuação muito pronunciada, deve-se mencionar que o fato de o comparecimento estar diminuindo, impõe, por conseguinte, que a parcela de votos nulos e brancos é ainda maior em relação aos que efetivamente se dispõem a participar do pleito.

Outra inclinação perceptível nos dados brasileiros é o da diminuição dos votos destinados aos partidos políticos em si, conforme evidenciam os dados do Tribunal Superior. Nas eleições realizadas no ano de 2018, *exempli gratia*, as porcentagens de votos dispensados

às legendas partidárias, na votação para os cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, respectivamente, foram de 5,80%; 7,36% e 4,80% (TSE, 2020).

Apenas a título de comparação, no mesmo período e respectiva ordem, os votos em branco computados somaram 6,40%; 6,23% e 5,18%; enquanto os votos nulos alcançaram os percentuais de 9,57%; 9,18% e 5,32%, respectivamente. Já na disputa do ano de 2014, em que o comparecimento foi aproximado, atingindo uma média de 80,70% do total de eleitores, novamente, os percentuais da eleição daqueles três cargos destinados às legendas partidárias completaram as margens de 7,09%; 8,95% e 5,09%.

De qualquer forma, embora se trate de tendências concretas, não parece ser tão alarmante a diminuição do comparecimento, nem tampouco o aumento de votantes que optaram por manifestar-se em branco ou de maneira nula, com exceção, como mencionado, da baixa participação durante as eleições de 2020, durante o contexto da pandemia.

Evidentemente, tais dados podem ser objeto de pesquisas ulteriores, mais específicas, como a comparação entre o comparecimento nas eleições gerais e municipais, bem como a avaliação do percentual de votos nulos/brancos a depender do cargo analisado. De todo modo, para os fins do presente trabalho, assim como se mencionou a respeito de outros dados, como os da proliferação de novos partidos políticos, a interpretação a respeito dessas tendências é, em certa medida, subjetiva.

De fato, poder-se-ia argumentar até mesmo que, o decréscimo na porcentagem de participação eleitoral por si só, não pode ser considerado um sinal de crise estrutural na democracia, nem em países nos quais o voto é facultativo, nem tampouco em países como o Brasil, nos quais o voto é obrigatório – desde que as consequências ao não comparecimento sejam aplicadas aos respectivos eleitores faltantes, e os demais institutos democráticos continuem a funcionar.

Em suma, é plenamente possível que a relativa alta na abstenção possa coexistir com a funcionalidade dos demais institutos democráticos. Nesse sentido, mais preocupante do que um grau elevado de abstenção em si, seria um grau elevado de abstenções em particular – como o de determinados setores, minorias ou grupos vulneráveis, o que serve, no mínimo, de indício da necessidade de ação por parte do Estado, de modo a que seja incentivada a sua participação, a fim de que se evite a concretização de uma democracia completamente elitista.

Por outro lado, do ponto de vista da crise *de legitimidade*, realmente a minoração do comparecimento é indicativo, ao menos, de um baixo interesse eleitoral, senão de uma insatisfação geral para com as opções sufragadas. O tópico anterior mencionou que as democracias representativas passaram por um processo de exacerbada dependência legitimativa

eleitoral, o que agrava ainda mais essa queda na participação – pois afeta o instituto que se tornou mais central nesse sistema político.

Se as eleições têm sido tão exigidas pela democracia representativa, e o interesse para com estas decai concomitantemente, o que se evidencia é a urgência na necessidade de elaborarem-se alternativas aptas a satisfazer os anseios não atendidos, seja sob a forma de revitalização das eleições, seja sob a forma de canais alternativos concessores de legitimidade, sob pena de que essas reivindicações sejam atendidas mediante prática antidemocráticas.

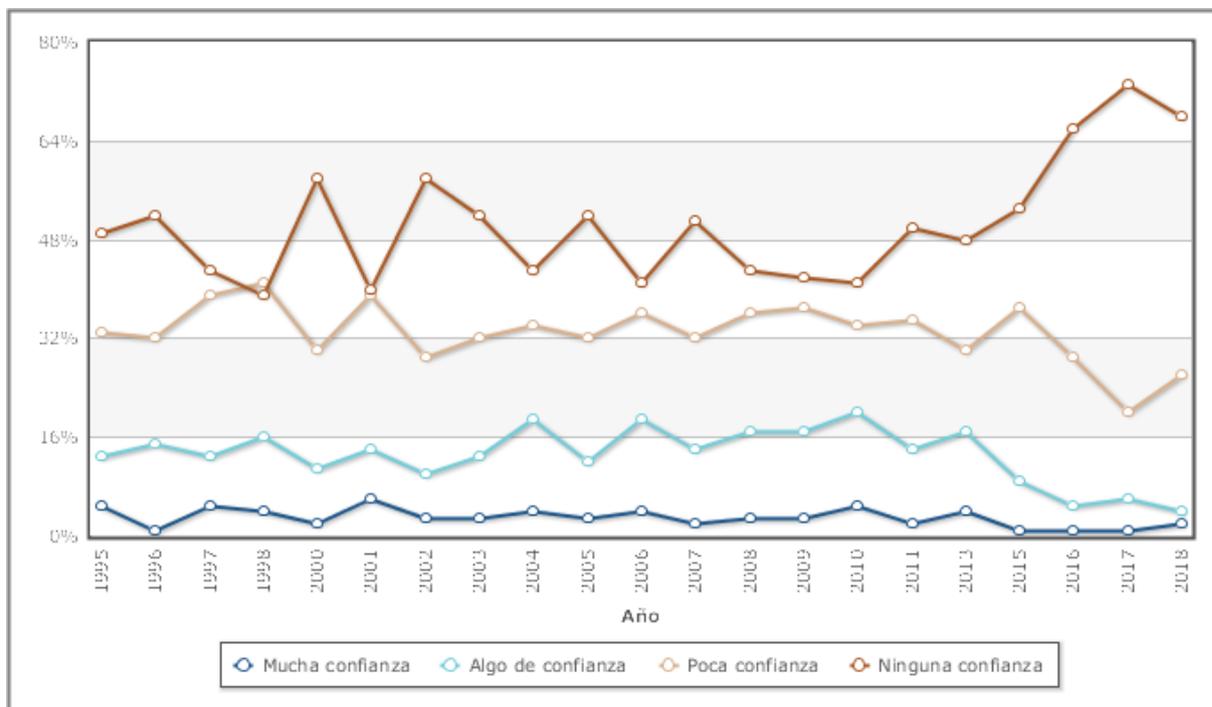
Nesse sentido, também é preocupante a baixa expressão dos próprios partidos eleitorais em relação aos pleitos. Diante da tendência de personalização da política descrita por Bernard Manin e citada nos tópicos anteriores, não seria realmente de se esperar que os votos destinados a legendas fossem tão expressivos em comparação aos voltados à candidatos específicos.

Todavia, há uma diminuição desses votos a cada pleito, o que, por um lado, corrobora a personalização, mas, ao mesmo tempo, dado o baixo apreço demonstrado pelos eleitores em relação à percepção de legitimidade do sistema, de outro lado indica com ainda mais expressão uma percepção de falta de representação por parte do ideário das agremiações partidárias. Como Débora Galvão resume, a “crise” dos partidos nacionais se depreenderia da abstenção eleitoral, volatilidade, baixa lealdade dos partidos, desconfiança nas instituições e declínio de identificação com as agremiações (GALVÃO, 2016, p. 80).

De acordo com os dados do centro de pesquisa latinobarómetro (2018), em pesquisas de opiniões voltadas à medição da confiança nos partidos políticos no Brasil desde 1995 a 2018 extraem-se as seguintes conclusões: Aqueles que possuíam “muita confiança” nas agremiações era de 2% no início da coleta, e em 2018 continuava em 2%, embora haja uma relativa tendência de decréscimo, tendo sido atingindo o ápice (6%) em 2001, e o mínimo (0%) em 2017. Por sua vez, quanto aqueles que demonstravam “nenhuma confiança” nos partidos, passou-se de 48% em 1995 a 67% em 2018, tendo o ápice ocorrido em 2017 (72%).

Embora possa-se discutir que o universo amostral da análise é relativamente reduzido (cerca de mil entrevistados por ano), as conclusões corroboram as demais observações a respeito do decaimento de apoio internacional. Com efeito, observando-se a evolução da pesquisa desde 1995 há uma tendência de aumento daqueles que declaram possuir nenhuma confiança nos partidos, acompanhada pela queda daqueles que declaram possuir alguma ou pouca confiança, enquanto se mantém constante os que declaram possuir muita confiança (gráfico 3).

Gráfico 3 - Evolução do percentual (em relação ao total de entrevistados) que declararam confiança aos partidos políticos no Brasil (desprezados os que não souberam ou não opinaram)



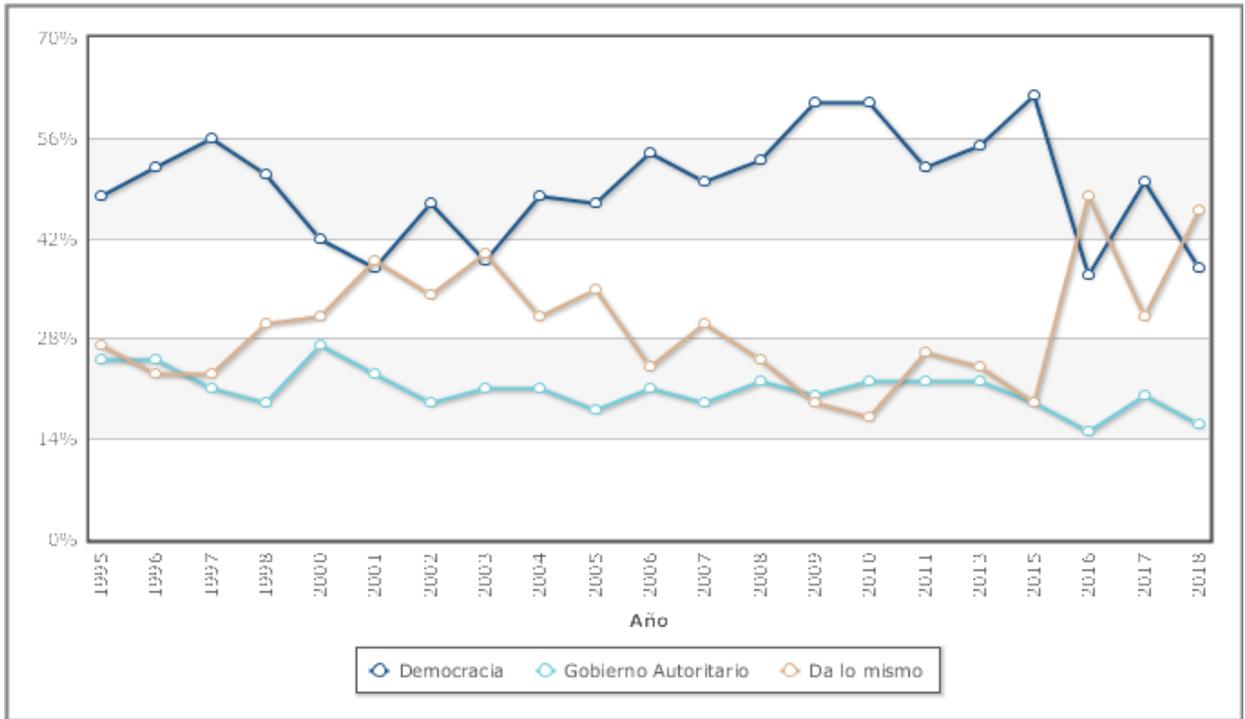
Fonte: Latinobarómetro (2018).

Tais dados parecem coincidir também com aqueles relativos à diminuição do comparecimento eleitoral: há uma inegável tendência de queda, embora menos acentuada do que parece crer, por vezes, a opinião pública, e perpassada por momentos dissonantes.

Mais ainda, a desconfiança não se limita aos partidos. Pesquisa realizada pelo IBOPE em 2013, no contexto das manifestações envolvendo o aumento das passagens demonstrou que 83% não se sentia representado por nenhum político brasileiro, 89% não se sentia representado por nenhum partido político, 96% não eram filiados à partidos, e 86% não integravam sindicato, entidade de classe ou entidade estudantil (G1, 2013).

Esses dados podem, finalmente, ser comparados com aqueles do Latinobarómetro (2018) em relação ao apoio a democracia – assim compreendido a resposta dos brasileiros à sua identificação para com as seguintes opções: “a democracia é preferível a qualquer outra forma de governo”; “em algumas circunstâncias um governo autoritário pode ser preferível”; e “para o povo como um todo, dá no mesmo um regime democrático e um não-democrático” (gráfico 4).

Gráfico 4 - Evolução do percentual (em relação ao total de entrevistados) que declararam apoio à Democracia (desprezados os que não souberam ou não opinaram)



Fonte: Latinobarómetro (2018).

3 LEGITIMIDADE POR PROXIMIDADE

“Com a licença dos doutores, seu Jerônimo faz a política da gente, mas seu Jerônimo não é o povo. O povo sou eu, que tenho sete filhos e não tenho onde morar”.

Glauber Rocha, *Terra em Transe*.

Diante da insuficiência pela qual passam as democracias representativas com o acelerado decaimento de sua legitimidade, e tendo em vista as inegáveis repercussões verificáveis por meio da postura dos integrantes de estados que adotam esse modelo político em pesquisas de opinião e em outros indicadores empíricos, tornou-se ao mesmo tempo uma necessidade e um interesse a formulação não apenas de hipóteses que justificassem e explicassem as mutações sentidas nesses regimes, mas também que fornecessem alternativas aptas à recuperar sua vitalidade.

O presente trabalho, não obstante o ceticismo quanto ao diagnóstico desmesurado de crises *estruturais* na democracia, acredita realmente haver uma crise de legitimidade pela qual os modelos do gênero, como um todo, têm passado por um esgotamento, fenômeno no qual o regime brasileiro não é exceção.

Conforme anteriormente demonstrado, o presente texto compreende no déficit de justificação do gênero representativo de democracia o princípio dessa patologia, uma vez que o discurso político contemporâneo perdeu de vista a característica distintiva mais essencial do modelo discutido – a lidimidade apriorística das ideologias concorrentes –, adotando, em contrapartida, uma justificação do resultado hegemônico que homogeneiza os interesses conflitantes, diluindo a autenticidade das propostas e corroendo as estruturas adversariais que permitiriam um debate agonístico, tornando oca e formalística a discussão democrática.

Evidentemente, constatadas essas debilidades, dois caminhos se estabelecem para pesquisas voltadas à tentativa de suprir essa carência de legitimação: o primeiro, a propositura de ferramentas que fortifiquem aqueles veículos originais de concessão de legitimidade, como a tonificação dos procedimentos de eleições periódicas e a otimização da legitimidade a ser extraída do aparato burocrático.

O presente trabalho, por sua vez, se volta ao segundo caminho vislumbrado: a identificação de mecanismos *alternativos* de legitimação, aptos a equilibrar a percepção positiva do regime democrático em contrapartida ao decaimento dos veículos ortodoxos.

Esse processo de decaimento é identificado, em suas fases e nomenclaturas distintas por Pierre Rosanvallon, em seu *Democratic Legitimacy*. O autor contribui com o mencionado caminho, abordando alternativas para essa grande transformação suportada desde a década de 70. O propósito é de identificar e levantar fontes distintas donde as democracias representativas passam, em tese, serem capazes de extrair legitimidade, de modo a suprir a deficiência deixada pela crise que se abate sobre os canais tradicionais.

Como Tom Bentley consigna, simplesmente reformar as estruturas da governança não levará à renovação democrática, até porque o público precisa participar ativamente do processo de renovação (2005, p. 9). Assim, voltam-se os olhos a instrumentos genuinamente democráticos, alternativos, que sirvam para veicularem-se, de maneira efetiva, as reivindicações de determinados grupos sociais como forma de auxiliar na obtenção de legitimidade combatida. Rosanvallon identifica duas dessas possibilidades naquilo que nomeia de Legitimidade da Imparcialidade e Legitimidade Reflexiva (2011).

Mas é na propositura da terceira alternativa que o presente texto adota sua hipótese em relação ao decaimento de legitimidade que se apontou nos tópicos anteriores. Naquilo que o autor francês nomeia de “Legitimidade por Proximidade”. A sua identificação a respeito da sensação crítica subjetiva quanto ao regime democrático parece resumir o sentimento comum identificado de maneira difusa, tanto pela academia quanto pela opinião comum:

[Cidadãos] querem ser ouvidos e reconhecidos. Eles querem que seus pontos de vista sejam levados em consideração. Eles esperam que o governo esteja atento a seus problemas e mostre uma preocupação genuína com suas experiências cotidianas. Todos querem que sua situação particular seja levada em consideração e ninguém quer estar sujeito a regras rígidas. Em todo o mundo, pesquisa após pesquisa mostrou que uma preocupação central das pessoas em todos os lugares é que os líderes políticos devem compartilhar suas experiências e consultá-los sobre o que deve ser feito (ROSANVALLON, 2011, p. 171, tradução nossa³⁸).

Se a mais recente onda de críticas à legitimidade do modelo democrático como tal elevou-se entre as décadas de 70 a 90, próximo do final do século XX um novo valor erigiu-se como atributo de relações governamentais/institucionais desejáveis em um contexto democrático: *proximidade*.

Em razão da sua subjetividade, é, em alguma medida, difícil descrever o real significado da proximidade política. Mais fácil é identificar a sua reivindicação, seja pela insatisfação generalizada daqueles que sentem as instâncias políticas *afastadas* da sua realidade e dos seus

³⁸ No original: “[Citizens] want to be listened to and reckoned with. They want their views to be taken into account. They expect the government to be attentive to their problems and to show genuine concern with their everyday experiences. Everyone wants his or her particular situation to be taken into account, and no one wants to be subject to inflexible rules. Around the world, survey after survey has shown that a central concern of people everywhere is that political leaders should share their experiences and consult them about what ought to be done.

interesses, seja no discurso dos atores institucionais que desejam *aproximar-se* dessas reivindicações. De fato, segundo Rosanvallon, frequentemente esse signo foi associado com a noção de *participação* e designa menos um objeto preciso do que sugere uma preocupação (2011, p. 171).

Assim como o presente trabalho utilizou-se da democracia direta para realçar sua distinção para com a democracia representativa, a proximidade pode ser melhor compreendida quando comparada com a situação na qual encontra sua oposição. Na fala de Rémi Lefebvre, suas conotações são muitas, e sua forma semântica possui consistência frágil, mas, ao mesmo tempo, seu sucesso se relaciona a essa ambiguidade: proximidade é definida a partir daquilo a respeito do que ela se opõe; podendo ser de uma afinidade física, social, temporal (2004, p. 136).

A noção é, portanto, relativa, e sua análise (que no presente caso é político-representativa) deve atentar-se à oposição nessa dimensão. Nesse sentido, se há uma reivindicação por aproximação, isso só pode decorrer da prévia percepção de um distanciamento. A “distância” que na dimensão política não deixa de ser uma indicação de crise de legitimidade, se manifesta em suas formas social, simbólica e geográfica.

Trata-se, respectivamente, da percepção de que muitos representantes são “políticos profissionais”, cuja renda e condição é confortável, e que perpetuam origens privilegiadas; de que estes representantes possuem um tratamento diferenciado em comparação com seus representados, inobstante a “sacralidade” do sufrágio universal; e de que há uma concentração das instituições de Estado nas capitais e nos grandes centros urbanos (LE BART, 2016, p. 39).

Conforme Rosanvallon (2017, p. 19), a distância é perceptível na separação entre o mundo político e a sociedade, a qual não decorre somente da indiferença, mas de uma sociedade que se tornou mais opaca, menos legível, cuja crise “de representação” se trata de uma crise na sua compreensão, sendo que o princípio político e o princípio sociológico da democracia se afastam cada vez mais.

Resumidamente, ainda que seus contornos sejam mal definidos, Rémi Lefebvre entende a proximidade como chave para uma nova democracia de “contato”, capaz de regenerar o vínculo representativo. A ambição desse signo seria o de renovar a ligação, para restaurar a confiança, em oposição à crise de representação, sendo percebido como o resultado da “lacuna” que afasta os cidadãos e seus representantes (2004, p. 136). Deve se consignar que essa lacuna não se refere apenas ao afastamento entre os atores democráticos, mas é resultado de uma “miopia” quanto ao povo como sujeito da representação. Regenerar aquele vínculo por meio da

aproximação, nesse sentido, passa pela “admissão da impossibilidade de simplificação da multiplicidade sociológica desse sujeito” (MAGNELLI; CAMPOS; SILVA, 2019, p. 183).

A proximidade, desse modo, se revela como uma nova forma de comunicação e atuação política, descentralizadora, marcada pela simplificação das figuras e práticas políticas, e pela promessa de abertura social a minorias que não se reconhecem nas estirpes governantes. Christian Le Bart corrobora essa compreensão da proximidade como um vetor relacionado aos desafios da democracia representativa, e, mais especificamente, como uma estratégia de reconciliação decorrente da separação entre representantes e representados (2016, p. 39).

Nesse sentido, Rosanvallon destaca que a proximidade tornou-se o cerne da ideologia justificativa – os líderes se apropriaram do termo na esperança de recuperar essa legitimidade perdida, enquanto os cidadãos se apoderaram dela para expressar sua desilusão e suas esperanças de mudança (2011, p. 172). É bastante conhecida, por exemplo, a expressão “república das proximidades”, utilizada como promessa de renovação no discurso de investidura do primeiro-ministro francês Jean-Pierre Raffarin em 2002.

Com efeito, pode-se dizer que a França possui talvez o mais profundo movimento de acentuação da “proximidade” como valor político, especialmente nos últimos 20 anos. Jacques Faget e Anne Wyvekens especulam, inclusive, que isso se deve ao fato de que outros estados tenham formas de proximidade política mais desenvolvidas, e, esse déficit mais pronunciado, no caso francês, tornou sua reivindicação mais urgente (2001, p. 9-10), o que não exclui (na verdade, confirma) a possibilidade de construção de canais de aproximação condizentes com as realidades nacionais, como aqueles autores identificam na estrutura feudal Suíça e na tradição de jurisdições locais da Grã-Bretanha (2001, p. 10).

Lefebvre destaca que aquelas citadas plasticidade e polissemia são adequadas ao uso simbólico da aproximação pelos integrantes da classe política, pois, na verdade, designa um fenômeno antigo: o “clientelismo”, a troca de serviços (2004, p. 136), ou seja, a permissão de uma nova forma de contato entre atores que o almejam, mas se viram afastados diante da realidade social. Essa percepção é pertinente de ser citada desde logo, para que se evidencie que a aproximação, justamente pela sua carga subjetiva, pode por vezes ser adotada de maneira simplesmente retórica, como será bordado.

De todo modo, ainda quando presente apenas no discurso, a proximidade pode vir a se operar de maneiras concretas, e a sua indefinição conceitual não impede que estruturas e práticas condizentes sejam identificadas e correlacionadas, como os próximos tópicos passam a fazer. Nesse sentido, três elementos se destacam quanto às conotações de aproximação, segundo Rosanvallon (2011, p. 172): as variáveis de *intervenção*, *posição* e *interação*

3.1 Atenção à particularidade

Conforme se mencionou, um dos modos como a aproximação se expressa é através da intervenção. Não se trata apenas da repercussão que as práticas governamentais tem no cotidiano dos indivíduos, nem tampouco no seu resultado, mas inclusive no modo como essa intervenção se dá. Nesse sentido, a proximidade implica uma atenção especial à particularidade, o que significa “se importando com cada indivíduo, levando em consideração a diversidade de contextos, e preferindo entendimentos informais a regras mecanicamente aplicadas” (ROSANVALLON, 2011, p. 172, tradução nossa³⁹).

David Reybrouck designa a legitimidade como o grau de assentimento concedido pelo povo em face das soluções propostas pelo governo, e/ou a intensidade com que as pessoas reconhecem a autoridade desse governo (2016, p. 9). O que Rosanvallon destaca na citação anterior, é que essa percepção de legitimação varia de acordo com o modo como aquela autoridade afeta, individual e coletivamente, a vida do observador.

Tom Tyler é ainda atualmente um dos maiores expoentes da literatura a respeito daquilo que ficou conhecido como *justiça procedural*. Na sua obra *why people obey the law*, originalmente publicada em 1990 e atualizada em 2006, o autor investigou mais de mil e quinhentos cidadãos aleatórios de Chicago, a fim de explorar o comportamento diário desses indivíduos em relação à lei e os motivos do seu descumprimento.

De acordo com o professor de Yale, a literatura sobre o tema costuma trazer duas escolas a respeito do motivo pelos quais os cidadãos respeitam a lei e as autoridades: segundo a perspectiva instrumental ou deferente, as pessoas são vistas como moldando seu comportamento em resposta aos incentivos e penalidades decorrentes do cumprimento da lei; enquanto a perspectiva normativa se preocupa com a influência daquilo que as pessoas consideram como justo e moral em relação aos seus próprios interesses e o cumprimento das normas (TYLER, 2006, p. 3).

Nesse sentido, há uma relação maior do que seria de se esperar entre o compromisso normativo às autoridades e comportamento respeitoso da ordem (TYLER, 2006, p. 3). Como o próprio autor explica em entrevista concedida em 2009, trata-se de um estudo sobre legitimação – “como ir a um tribunal e ter uma experiência em tribunal ou lidar com a polícia molda suas opiniões sobre a legitimidade da lei” (HALLIDAY; SCHMIDT, 2010, p. 151, tradução

³⁹ No original: “caring about each individual, taking the diversity of contexts into account, and preferring informal arrangements to mechanically applied rules”.

nossa⁴⁰). Em suma, embora obviamente a “satisfação” dependa primariamente do veredicto, a opinião individual de legitimidade do sistema de justiça depende da percepção de *fairness* do processo (ROSANVALLON, 2011, p. 173).

Legitimidade, nesse sentido, torna-se uma característica desejável às ordens provenientes das autoridades e instituições estatais. Como pode se verificar em escritos de Weber e mesmo de Maquiavel, há uma compreensão da legitimidade como uma “qualidade da vontade do governante” que vai além da força bruta, ganhando o consentimento dos governados, que, assim, passará a ser obedecida voluntariamente.

Em outra obra, Tyler associa o conceito, em termos gerais, a uma qualidade possuída por uma autoridade, uma lei, ou uma instituição que leva outros a se sentirem obrigados a aceitar suas diretivas; um sentimento de responsabilidade que reflete uma disposição a suspender considerações pessoais e interesses próprios, e ignorar valores morais individuais pela consideração de que uma regra é intitulada a um comportamento considerado apropriado (TYLER, 2007, p. 22-23).

Embora a legitimidade possa ser encontrada em todas essas figuras, sua percepção, evidentemente, se distingue a partir de cada elemento. Sua propriedade em relação a autoridade, por exemplo, é associada à autorização, como Herbert Kelman e Lee Hamilton demonstraram, o que faz com que a obediência ao dever para com os superiores torne-se uma moralidade própria (ISENMAN, 1475-1476). Já a legitimidade como propriedade pessoal se relaciona com as características e atitudes do indivíduo, que pode ou não ser percebido pela sua comunidade como legítimo, a depender dos respectivos valores daquele meio e o comportamento do sujeito em relação a esses valores.

A legitimidade das instituições, por sua vez, se relaciona com o modo como as pessoas receptionam as regras sociais. Tyler destaca (2007, p. 24-25) que essas múltiplas percepções se inter-relacionam, citando como exemplo o fato de que, conforme a legitimidade pessoal do “oficial de polícia” diminuiu, com o aumento populacional (fazendo com que, comumente, aquele que exerce essa função seja alguém desconhecido do cidadão abordado), a instituição “polícia” restabeleceu sua legitimação por outros meios, como o policiamento comunitário, e o desenvolvimento de outras formas de identificação. Esse tema é importante pois demonstra que as percepções de legitimidade podem ser compensadas, recuperadas, e se auto influenciar.

O ponto mais relevante da pesquisa de Tyler para o presente texto, contudo, é a citada noção de justiça procedural. O conceito vem sendo abordado pela psicologia cognitiva e por

⁴⁰ No original: “how going to court and having an experience in court or dealing with the police shapes your views about the legitimacy of the law”.

estudos sociológicos voltados à liderança e satisfação desde meados da década de 70, mas, de modo geral, pode ser definido como o argumento de que as pessoas tendem a acatar decisões em razão dessas terem sido tomadas por processos considerados justos (TYLER; HUO, 2002, p. 50-51).

Os antecedentes da justiça procedural surgiram em pesquisas envolvendo a ideia de justiça distributiva, como a de Thibaut e Walker a respeito da aceitação gerada por decisões de terceiros (1975). Os resultados desse instrumento, por sua vez, se mostraram muito promissores, como as citadas obras posteriores demonstraram, inclusive com repercussões adicionais, além do maior relativo sucesso na percepção de procedimentos tidos como justos.

Por exemplo, a comparação entre veredictos provenientes de julgamentos inquisitoriais e adversariais (estes, mais participativos), indicou que realmente os sujeitos classificaram o procedimento como mais justo quando obtiveram uma decisão favorável, mas os indivíduos tiveram uma maior satisfação decorrente da “justeza do procedimento” *independentemente* do resultado, favorável ou desfavorável, e, inclusive, quando o resultado era “injusto” (quando grupos inocentes eram submetidos a condenação) (LIND; TYLER, 1988, p. 29).

Quanto à repercussão ao aceite decisório, por sua vez, demonstrou-se que a maior preocupação na justiça procedural do que no resultado do julgamento ou mesmo na sua justiça/adequação também não depende da origem desse julgamento – se os indivíduos voluntariamente submeteram-se à autoridade, ou se foram regulados por elas (TYLER; HUO, 2002, p. 57). Justiça Procedural, em suma, passa a designar a qualidade de decisões tomadas em processos “abertos”, que se preocupam com a experiência normativa dos envolvidos.

Para a aquisição dessa qualidade, Tom Tyler identifica três elementos essenciais aos processos decisórios: participação dos afetados; atenção à particularidade e o modo como esses afetados foram tratados (MANSBRIDGE, 1990, p. 176-178). Com esses dados em mente, procedimentos que queiram adquirir um senso de justiça procedural devem permitir uma ampla participação, admitindo que seus integrantes desenvolvem suas razões e que essas sejam genuinamente consideradas.

Ao mesmo tempo, há uma reivindicação de que a decisão não se dê de maneira mecânica: por mais importante que seja o papel da neutralidade e da equidade na resolução justa, espera-se que essa generalidade seja, ao mesmo tempo, atenta em consideração às individualidades daquela questão posta à sua apreciação. Finalmente, ponto chave da percepção procedural de justiça é o modo como os afetados são tratados, institucional e pessoalmente, com cordialidade, atenção e receptividade.

Essas vantagens obtiveis por meio da justiça procedural não se limitam apenas à aceitação de decisões ou de leis, mas também à percepção de legitimidade de ordens em outras esferas, como a arena política, incluindo, especificamente, as reações públicas às políticas e autoridades governamentais.

Os dados coletados por Rasinski e Tyler em duas pesquisas envolvendo intenção de voto relativa à campanha presidencial estadunidense de 1984, por exemplo, demonstram essa correlação também no campo eletivo. Como seria de se esperar, especialmente tendo em vista o modelo virtualmente bipartidário dos EUA, o pertencimento partidário representou um importante fator distintivo na escolha dos eleitores.

Todavia, os dados indicaram que quando instados a avaliar benefícios decorrentes da justiça distributiva e características relacionadas à justiça procedural de cada candidato, os eleitores deram maior valor ao último conjunto, o que, segundo os pesquisadores, demonstra que a “justeza” das soluções propostas pelos concorrentes teve mais valor do que o interesse individual dos votantes (RASINSKI; TYLER, 1988).

Também nesse sentido político-eleitoral essa percepção de justeza procedimental traz uma qualidade desejável, já que os resultados dos estudos citados demonstram que o julgamento que as pessoas farão a respeito do acerto dos benefícios, taxas e políticas sociais ou econômicas do governo é distinto da sua percepção sobre terem ou não sido beneficiados por essas práticas (LIND; TYLER, 1988, p. 160).

Ora, as implicações desses resultados são de especial interesse para as contradições inerentes à democracia representativa, principalmente quando analisadas sob a ótica da crise de legitimidade que o presente trabalho encampa. Afinal, se o paradoxo agonístico reside em como conceder legitimidade a um procedimento em que *uma* única solução deve ser extraída entre *múltiplas* propostas simultaneamente tidas como corretas e lícitas por seus apoiadores, tendo ainda em vista que sua distinção é profunda e ideológica, ou seja, concreta mas ao mesmo tempo subjetiva, o resultado – salvo uma improvabilíssima unanimidade – sempre irá desagradar parcela significativa dos protagonistas desse modelo.

O que o realce da justiça procedural permite, diante dos frutíferos resultados das investigações ao seu respeito, é a obtenção, ainda que em medida parcial, de um procedimento em que a satisfação dos participantes independa do resultado, que muitas vezes lhes será desfavorável. Assim, indivíduos “derrotados” em disputas genuinamente adversariais, poderão ter seu descontentamento quanto ao veredicto do pleito mitigado diante da consideração de que o sufrágio de sua opinião foi privilegiado por uma atenção à particularidade típica de justiça procedimental.

Em suma, a preocupação envolvendo a justeza procedural na tomada de decisões políticas, seja no que diz respeito ao próprio processo eleitoral, seja na formulação, aplicação e avaliação de políticas públicas, pode contribuir à um bem-vindo acréscimo de legitimidade à tais institutos, ainda que (e, em verdade, especialmente quando) seus *outcomes* sejam desfavoráveis às opiniões atuais do observador.

Na analogia de Rosanvallon, ao focar nos resultados, obtém-se um jogo de soma zero entre indivíduos e instituições, em que as decisões dessas últimas, ou o resultado de uma disputa eletiva, por exemplo, definitivamente imporá um resultado negativo a alguma das partes envolvidas no polo dos indivíduos. O que a justiça procedural permite, por sua vez, é o realce do respeito e da identidade, obtendo-se um jogo de soma positiva, cujo comportamento institucional contribuiu para a autoestima dos indivíduos, inclusive quando “derrotados” no resultado do procedimento (ROSANVALLON, 2011, p. 176).

A justiça procedural deve ser avaliada, como qualquer outro ferramental concessor de legitimidade a procedimentos políticos, com parcimônia. Há, por exemplo, demonstrações de que o realce à “voz”, ou seja, à concessão de oportunidades de manifestação aos interessados em determinados temas, sem o estabelecimento de qualquer controle real, pode ser uma forma de induzir a população a acreditar indevidamente que se operou uma justeza na verdade inexistente (SCHEINGOLD, 2004). Do mesmo modo, o realce da correção procedimental não deve olvidar o obviamente relevante aspecto objetivo dos resultados (LIND; TYLER, 1988, p. 171).

Ao mesmo tempo, suas vantagens, para além de empiricamente demonstradas, com resultados inclusive mais amplos do que seria de se esperar, e em especial o seu encaixe compatível com a crise de legitimidade decorrente da homogeneização arcaica dos resultados, faz desse instrumento uma oportunidade essencial na construção de legitimidade por proximidade, inclusive porque Rosanvallon avalia que resultados impopulares no curto prazo, quando amparados por um senso de profunda justiça procedural, tendem a serem aceitos no longo prazo (2011, p. 174), o que contribui finalmente para a apaziguação da insatisfação generalizada.

Na introdução do presente capítulo mencionou-se que proximidade é um valor que se realça na medida em que a constatação de distanciamento, como crise, se aprofunda. Tyler tem contribuição interessante, que corrobora o benefício da aproximação como forma de estabelecimento de legitimidade, já que, segundo o autor, essa legitimação (em detrimento à mera autoridade) é *ainda mais* bem-vinda em momentos de crise, já que, nessas situações,

instituições e governos suportam uma carência de recursos para impor suas decisões (2007, p. 26).

Outro ponto essencial na implicação da “*procedural justice*” é o seu diferenciado impacto a grupos étnicos e sociais. Com efeito, as pesquisas empíricas demonstraram que membros de grupos minoritários são, comumente, menos propensos a considerar decisões tomadas por autoridades legais como justas, seja do ponto de vista objetivo ou subjetivo (TYLER; HUO, 2002, p. 150-151), em decorrência das suas experiências com essas figuras.

Por sua vez, os mesmos dados demonstraram que o resultado da experiência pessoal não é o fator preponderante do julgamento desses grupos, mas que os integrantes de minorias são mais propensos a reportar que não se sentiram tratados de forma justa ou não confiaram nos motivos das autoridades (TYLER; HUO, 2002, p. 162).

Nesse sentido, novamente o reforço da justiça dos procedimentos se faz premente para a percepção de legitimidade especialmente diante da dinâmica de vencidos e vencedores, seja no pleito eleitoral, seja na adoção de políticas públicas que invariavelmente afetarão de maneira diferenciada grupos étnico-sociais. Para as “minorias”, há um ainda maior benefício no fortalecimento da justiça procedural, a fim de que sua insatisfação (mais intensa), seja temperada pela devida consideração da sua posição.

Torna-se, assim, claro que a justiça procedural se encontra intimamente relacionada com a proximidade política, sendo, na verdade, uma das formas de aproximação. A atenção à particularidade, que é colocada em prática, dentre outras formas, mediante à adoção da justiça procedural na intervenção aos governados, mais do que qualquer coisa, promove a reconciliação entre a proximidade e a imparcialidade.

É evidente que a imparcialidade, como forma de tratamento equitativo, é esperada do convívio democrático, se tratando de uma implicação do próprio direito à igualdade. Ao mesmo tempo, a crise de representação não advém somente do tratamento desigual, mas também da invisibilidade daqueles que se encontram a espera de reconhecimento, para os quais a democracia “está minada pelo caráter inaudível das vozes dos mais fracos, pela negligência em relação às existências ordinárias, pelo desdém das vidas julgadas sem valor, pela falta de reconhecimento de iniciativas simplesmente relegadas” (ROSANVALLON, 2017, p. 11).

O conjunto desses dados indica que instituições devem desenvolver qualidades combinadas de imparcialidade e proximidade até como forma de lutar contra a discriminação, promovendo não apenas o combate às desigualdades por meio da negativa de tratamento parcial, mas também pela concessão afirmativa e particular à grupos que reivindicam essa atenção, um papel cada vez mais central nas sociedades multiculturais.

A aproximação política, em geral, e a justiça procedural, em específico, operam-se como formas de nutrir boas relações entre indivíduos e instituições. Enquanto a imparcialidade transmite uma necessária ideia de bem-comum inerente à igualdade democrática, a valorização do indivíduo por meio da proximidade atenua à ilegibilidade decorrente da generalidade. Trata-se de um modelo psicológico relacional em que a legitimidade da instituição e a solidez do indivíduo mutuamente se reforçam (MRUK, 2006, p. 246-247).

Essa percepção do procedimento como possuidor de uma legitimidade em si mesmo, distinta da legitimidade do seu resultado, permite também que se opere uma aproximação na relação entre representado e candidato, ou representado e detentor de cargo político, e não somente na intervenção das instituições. Com efeito, a legitimidade procedural torna-se um capital, capaz de ser acumulado e utilizado estrategicamente pelo governante – a legitimidade de decisões específicas se opera, por sua vez, como um fluxo, e o espaço de manobra do governante será influenciado por ambas (ROSANVALLON, 2011, p. 176).

Um dos maiores desafios da política contemporânea é a sustentação de um projeto consistente, especialmente em matérias que exigem um esforço de longo prazo. Algumas das causas desse problema estão ligadas à crise de legitimidade, e com as próprias causas dessa crise, afinal, a ausência de densidade ideológica das propostas concorrentes (bem como a percepção homogeneizada dos resultados) enfraquece a autonomia distintiva do projeto ideológico sufragado, tornando árdua sua percepção e consecução.

Outros fatores que influenciam esse fenômeno são mais estruturais. Segundo Bernard Manin, por exemplo, o governo do século XXI precisaria de um certo poder “discrecionário”, devido às dificuldades cada vez maiores de prever e lidar com os eventos supervenientes. Então, “se uma determinada forma de poder discrecionário for exigida pelas circunstâncias atuais, é racional para os candidatos mostrarem suas qualidades pessoais e aptidão para tomar boas decisões, em vez de amarrar as mãos por promessas específicas” (MANIN, 2002, p. 221, tradução nossa⁴¹). É a reinterpretação da ideia de “poder prorrogativo” de John Locke.

Outro exemplo, mais afeto à realidade brasileira, se dá com o presidencialismo de coalizão, o modelo decorrente das limitações constitucionais ao poder presidencial, que implicam na dependência da estabilidade do governo de um compromisso de uma aliança majoritária do congresso. Resumidamente, essa realidade política brasileira nasceu:

Da necessidade de alianças multipartidárias de governo no Congresso como fiadoras do pacto da maioria parlamentar com o presidente. Dada a disparidade de agendas,

⁴¹ No original: “if a certain form of discretionary power is required by presence circumstances, it is rational for candidates to put forth their personal qualities and aptitude for making good decisions rather than to tie their hands by specific promises”.

toda política pública deveria ser negociada, e se tornava objeto de um compromisso parlamentar. A ação política do Legislativo se concretizava numa coalizão entre forças heterogêneas e competitivas, capaz apenas de compromissos instáveis (ABRANCHES, 2018, p. 40).

Por tais razões, o “tempo” da política passa a ser imediatista, e há uma maior dificuldade no patrocínio de projetos longos, os quais tem de se mostrar capazes de responder à diversos acontecimentos que lhe afetarão. Segundo Rosanvallon, esse novo fenômeno acarreta numa inversão entre a legitimidade procedural e aquela legitimidade das decisões específicas (2011, p. 177), já que por um lado o procedimento nem sempre pode receber a atenção que seria desejável, enquanto os seus resultados passarão por crivos ainda mais severos.

Segundo o autor, nos últimos vinte anos tem se operado a ascensão de formas de política negativa: já que a formação de coalisões *por oposição* são comparativamente mais fáceis de serem formadas (uma vez que a heterogeneidade dos seus membros pode ser ignorada), intensificaram-se manifestações de rejeição agregativa, que são bem mais eficientes no seu papel político de *reagir contra* uma ideia do que, em contrapartida, é a formação de uma verdadeira maioria social que se engaje afirmativamente naquele ação política (ROSANVALLON, 2008, p. 183).

Diante dessas mudanças, será sempre árduo a manutenção da legitimidade das decisões específicas (focada no resultado) em patamar de apoio significativamente consistente o suficiente para alcançar objetivos políticos longos. Por essa razão, é de especial importância que as figuras políticas (candidatos, eleitos, detentores de cargos institucionais) reforcem – sempre que o tempo político permitir – a legitimidade do procedimento (por exemplo, valendo-se da justiça procedural), de modo que cultivem um capital de legitimação capaz de compensar os eventuais decréscimos decorrentes dos resultados insatisfatórios ou imprevistos, promovendo estabilidade às instituições e governabilidade aos seus projetos.

A preocupação quanto à justiça procedimental, todavia, não é a única maneira como a atenção à particularidade se expressa. De fato, essa forma de aproximação se ressalta a partir da identidade – da percepção de que há uma individualidade que precisa, por vezes, ser considerada, ainda que as decisões políticas afetem a grupos com generalidade. Se ressalta, em suma, com o *reconhecimento*.

Há precedentes em investigações sobre o clamor por reconhecimento desde a década de 60, e o próprio movimento dos direitos civis estadunidense não deixa de ser uma reivindicação correlata. Trabalho frutífero, por sua vez, também pode ser encontrado na investigação de Axel Honneth, para quem os comportamentos que representam injustiças não apenas ferem os sujeitos ou restringem sua liberdade de ação, mas são tidos como “insultos” ou “humilhações”

porque os atingem no que diz respeito à compreensão positiva de si mesmos que adquiriram intersubjetivamente – uma vulnerabilidade específica dos humanos resultante da interdependência interna da individualização e reconhecimento (HONNETH, 1995, p. 131).

Como Nadia Urbinati explica, a obtenção da igualdade jurídica e o estabelecimento dos direitos políticos atribuíam aos *civil rights* a função de fazer da vida democrática uma prática de reconhecimento das diferenças individuais, e incluíram entre os bens públicos serem gozados respeito, equidade e dignidade:

Os direitos civis e sociais, portanto, adquiriram um significado metajurídico; eles se tornaram um sinal e uma condição de libertação cultural, de emancipação da vida cotidiana dos obstáculos econômicos, mas também das armadilhas representadas por tradições e valores autoritários e hierárquicos (URBINATI, 2015, p. 16, tradução nossa⁴²).

Em suma, o reconhecimento tornou-se uma terminologia universal do discurso político, que passou a adotar, a fim de fazer-se legítimo, palavras como “respeito”; “estima”; “honra” e “integridade”. Sua proposta relaciona-se com o projeto de formar uma democracia narrativa – a democracia como forma de sociedade, e não somente como regime político – de indivíduos plenamente iguais em dignidade, reconhecidos e considerados (ROSANVALLON, 2017, p. 29).

Na conclusão de Rosanvallon, atualmente grandes problemas sociais passam a ser vivenciados como traumas pessoais (2011, p. 179). A emergência de uma nova concepção do que faz do poder legítimo implica, portanto, a atenção a situações individuais e a apropriação do discurso do reconhecimento como próprio da mensagem política.

Outro dos valores acrescentados ao ideário político a partir da década de 80 foi o de “cuidado” – *care* –, no seu sentido de atenção aos demais. Trata-se de uma contribuição de trabalhos feministas, como o de Carol Gilligan, que, a princípio, relacionavam essa “consciência” com um valor de atenção tipicamente feminino, em contraposição às regras genéricas, supostamente mais “masculinas”.

As disputas iniciais sobre essa relação foram superadas, até porque essa analogia quanto a uma dimensão de gênero remetia à superada visão de que o universo feminino seria aquele do lar (e não da vida pública). Desse modo, o conceito do cuidado libertou-se dessas associações iniciais, passando a ter, na dimensão política, o significado de um novo tipo de relação social: indivíduos tem de ser valorizados em si mesmos, como sujeitos que “contam”, e tem valor para um grupo como dignos de uma atenção específica de zelo (ROSANVALLON, 2011, p. 180).

⁴² No original: “civil and social rights thereby acquired a metajuridical significance; they have become a sign and a condition of cultural liberation, of the emancipation of everyday life from economic obstacles but also from the snares represented by authoritarian and hierarchical traditions and values”.

A relevância do cuidado é mais uma forma de aproximação que contribuiu a uma “política da atenção”, ou seja, um conjunto de práticas voltadas a compatibilizar a imposição de autoridade por meio de regras com um polo de complementar daquilo que é tido como ético: atenção solícita aos demais, em especial aos vulneráveis, cada qual em suas particularidades.

As várias manifestações de aproximação política que vem sendo discutidas, que podem ser categorizadas como formas de “atenção à particularidade” vão além do realce de determinadas formas de discurso político, práticas eleitorais ou posicionamentos institucionais (embora estas não deixem de ser, sim, concretizações de aproximação). A atenção à particularidade implica, também, uma modificação do modo como se concebe a democracia representativa, para além da homogeneização generalista, que carece de substância.

Trata-se do empenho de promover uma representação generalizada. Afinal, para Rosanvallon, dar consistência à democracia é dar vozes e rostos (no plural, como teria de ser) ao povo soberano: ser representado não é somente eleger um “representante”, é “ver seus interesses e seus problemas sendo publicamente levados em conta, suas realidades vividas sendo expostas” (2017, p. 37).

Como vem se mencionando, essa nova concepção da democracia representativa busca conciliar a generalidade realçada tradicionalmente pelas visões iluministas e formais da disputa política à reivindicação contemporânea de uma particularidade sociológica. Com efeito, o período da modernidade realçou a generalidade como um valor de neutralidade, o que se fazia necessário em oposição à “discricionariedade” do soberano absoluto.

O trauma iluminista relacionou o poder ilimitado do monarca com essa liberdade voluntariosa, o que justificou a emergência de um “rule of the law”, que precisava da generalidade para se mostrar imparcial. Como consequência, a “vontade geral” resultante das votações teria de ser incorporada a esse poder de generalidade resultante do procedimento neutro. O resultado foi a sacralização da legislação e a suspeição do Poder Executivo, o qual precisava ser confinado e limitado (ROSANVALLON, 2011, p. 181-182).

Uma das inúmeras consequências dessa concepção foi a ascensão de uma visualização que distinguia profundamente a democracia do governo. A primeira, tida como um tipo de regime político, o segundo, avaliado por termos cínicos e pré-democráticos, herdados das análises de Maquiavel e de outros escritos de conselheiros de príncipes.

Por um lado, a leitura desses trabalhos de realismo amoral auxilia a compreensão pragmática do cenário político por parte dos cidadãos. Por outro, concedem uma imagem conspiracional do poder político, que corrobora a distância entre governantes e governandos, e a distinção entre a democracia do dia a dia (relacionada com as disputas eleitorais), daquilo que

Pierre Rosanvallon nomeia de “governamentalidade” – os reais aspectos do ato de governar (2011, p. 183-185).

A aproximação mediante a atenção à particularidade permite que as práticas de governo e administração se apresentem com uma roupagem menos cínica, diminuindo a distância entre aquelas duas dimensões (da democracia e do governo). Nesse sentido, as tarefas governamentais, suas discussões e resultados, não servem mais apenas como fachadas maquiavélicas para o público, nem simulacros responsáveis por esconder o pragmatismo do príncipe sob virtudes aparentes, mas sim como fórmulas visíveis aos representados, como ferramentas à disposição das suas reivindicações por atenção às demandas individuais.

Os governantes podem adquirir uma legitimidade decorrente dessa nova faceta do governo democrático, por meio da sua aproximação, o que, como vem se reiterando, exige uma atenção aos históricos individuais. Trata-se da emergência de uma “generalidade da atenção à particularidade” – um acréscimo tanto na generalidade quanto na sensibilidade-contextual (HONNETH, 1995, p. 176-177) –, decorrente da exigência a uma maior atenção à diversidade social de modo que ninguém tenha de ser sacrificado no altar do princípio da abstração (ROSANVALLON, 2011, p. 185).

Finalmente, essa nova forma é uma generalidade *viva*, pois destacada das leis e das instituições, mas focada na individualidade particular das experiências, atenta a necessidade de que, ainda que não se possa agradar a todas as demandas políticas – de fato, a representação agonística implica o apontamento de algumas dessas em detrimento de outras – se conceda, tanto quanto possível, um cuidado a essas reivindicações. Como Rosanvallon destaca em outra obra, apenas “a partir do indivíduo e de sua natureza, portanto, deve ser pensado e resolvido o problema da instituição do social” (ROSANVALLON, 2002, p. 22).

Parece ser esclarecedora a passagem de Aristóteles a respeito da *epike*, um conceito que, embora comumente traduzido como “justiça” ou “equidade”, revela-se como uma virtude de atenção, de busca por uma solução (político-administrativa, por exemplo) que se adapte à realidades particulares:

Quando a lei se expressa universalmente e surge um caso que não é abrangido pela declaração universal, é justo, uma vez que o legislador falhou e errou por excesso de simplicidade, corrigir a omissão [...] Por isso o equitativo é justo, superior a uma espécie de justiça — não justiça absoluta, mas ao erro proveniente do caráter absoluto da disposição legal (ARISTÓTELES, 2015, p. 97).

A urgência da obtenção dessa nova forma de generalidade só aumentou com a consagração do estado de bem-estar social, no qual a óbvia escassez de recursos implica a necessidade de escolhas alocativas. A *epike* não se confunde com a escolha em si, mas, antes,

de um método político de governança considerado legítimo por amenizar a generalidade com base na atenuação das abstrações: Apesar de respeito, imparcialidade, reconhecimento e proximidade serem bens públicos que todos podem compartilhar igualmente, a alocação de recursos sempre envolve escolhas, legítimas apenas se compatíveis com o "método democrático" de atenção à particularidade (ROSANVALLON, 2011, p. 186).

3.2 Política da Presença

Com o avanço das novas tecnologias de informação e comunicação, o espaço público onde as questões de interesse geral podem ser livremente debatidas se deslocou para a rede

Outras manifestações de aproximação se desenvolvem, embora distintas, também como abordagens de atenções à particularidade observadas sob ótica diversa. No tópico anterior mencionou-se o modo como as reivindicações por proximidade modificam o tratamento dispensado pelas instituições e pelos governantes à relação para como os governados e seus interesses, ou seja, uma legitimidade focada na *intervenção* à particularidade.

Noutro giro, outra análise se baseia na aproximação da própria categoria do governante e dos integrantes das instituições, e, nesse sentido, perfaz-se em uma abordagem aproximativa (em sentido figurado) da própria relação de representação, ou seja, com ênfase na *posição* particular dos representados.

Como mencionou-se no primeiro capítulo, um princípio do governo representativo, integrante da característica de apontamento dos governantes em eleições periódicas, repousa naquilo que Manin nomeia de caráter aristocrático dos representantes (MANIN, 2002, p. 134), no sentido de que aqueles eleitos nunca seriam totalmente similares aqueles que os elegem, mesmo que todos os cidadãos tivessem o direito de votar. Essa característica implica que nem todos terão chances iguais de ocupar posições de autoridade política, mesmo que ninguém seja impedido de exercer essa prerrogativa.

Como já se mencionou, esse é um vetor inerente ao modelo representativo, alcançado em distinção à democracia direta, na qual a preocupação era que houvesse igual possibilidade de que qualquer dos membros da *polis* assumisse tais cargos. Como Manin desenvolve, no sistema representativo, os cidadãos são politicamente iguais como "escolhedores", mas dentre os candidatos, aqueles escolhidos serão os preferidos sobre os demais, sendo que os cidadãos podem decidir votar em quem atende a critérios gerais e abstratos (por exemplo, orientação política, competência, honestidade), como também decidir eleger alguém simplesmente por gostar mais desse indivíduo do que de outro (MANIN, 2002, p. 135-136).

Essa natureza discricionária implica em um tratamento *inegalitário*, que, por sua vez, não deve ser confundido com aleatório. De fato, os votantes realmente *optam*, escolhem aquele dentre diversos concorrentes que lhes parece mais conveniente. E, uma vez que os eleitores não são chamados a justificar suas preferências, essa opção pode se basear nos mais variados critérios, inclusive subjetivos, implícitos, ou mesmo motivações mesquinhas e individualistas.

Em qualquer dos casos, a escolha por um candidato em detrimento de outro (e o mesmo pode se dizer sobre a adoção de uma proposta em face das demais) significa a percepção de um grau de superioridade desse ou dessa. Como Manin explica, essa superioridade não é geral e absoluta, mas intrinsecamente relacionada ao observador-votante, significando a avaliação positiva do que considera como atributos distintivos (2002, p. 148-149).

É por meio da necessária percepção desse atributo de distinção aristocrática dos eleitos que se pode compreender o significado da *ambiguidade da eleição democrática*. Com efeito, como mencionou-se nos tópicos dedicados à representação, essa relação, em qualquer de suas dimensões, pressupõe sempre uma identidade, em alguma medida, entre representante e representados, não obstante o abordado viés de superioridade daquele em relação a este.

É sobre esse sentido de identidade que Schmitt desenvolve sua visualização da capacidade do povo de agir politicamente, com base no fato de sua existência compartilhada imediata – em virtude de uma “semelhança poderosa e consciente” (*Gleichartigkeit*), como resultado de fronteiras naturais, ou de outras razões que tornam esse povo politicamente unificado e com poder real em virtude de sua identidade direta com si mesmo (SCHMITT, 2008, p. 239-242).

Manin destaca que nessa dualidade entre o caráter aristocrático dos eleitos com base na sua superioridade e o signo democrático da admissão igualitária do voto característica do sufrágio universal é que reside a unidade da representação e o sucesso das eleições (2002, p. 153-154). Evidentemente, a concentração de renda, bem como outros fatores (desigualdades reais), continua a exercer uma influência excessiva na escolha dos representantes, problema esse que precisa ser enfrentado por teorias democráticas que se queiram substantivas (vide a noção de igualdade de oportunidades nas competições eleitorais, elaborada por Oscar Sanchez Muñoz⁴³).

43 O autor desenvolve a concepção schumpeteriana da competição democrática, incluindo nesta um caráter igualitário mais afeiçãoável à contemporânea teoria dos direitos humanos, por meio do estabelecimento de um sistema normativo que justifique determinadas intervenções positivas e negativas à liberdade dos participantes em um pleito de modo a garantir uma igualdade de oportunidades a fim de que as competições eleitorais sejam legítimas (2008).

Todavia, o que se quer destacar, para os presentes propósitos, é que a superioridade percebida no votado está indissociavelmente (e ambigualmente) associada à sua identidade como parte da unidade a que pertence o votante. Trata-se, como observa Rosanvallon, de uma dualidade entre a distinção e a identificação (2011, p. 187). Com efeito, realmente, a escolha de um dentre diversos candidatos sempre destaca a percepção de determinadas características singulares daquele escolhido, tidas, por parte dos que fazem tal escolha, como positivas.

Deve-se, aqui, deixar claro que essa visualização teórica não pode ser confundida com as abordagens excessivamente racionalistas dos autores democratas-deliberativos e pós-políticos. Afinal, embora de fato os votantes baseiem-se em preferências, adotando características positivas daqueles candidatos, partidos ou ideologias votadas, como mencionou-se essas preferências não podem ser avaliadas somente em critérios racionalizáveis, menos ainda ignorando-se o papel coletivo das paixões ideológicas, dos movimentos agregativos, da percepção midiática, e de outros atributos subjetivos, como carisma.

Aliás, o grande ponto da construção de uma política “de presença”, como o presente tópico passará a abordar, é justamente a representação (e, por conseguinte, a prévia eleição) baseada em critérios de posição, identificação e pertencimento zeloso-narrativo, e não necessariamente nas propostas ou planos administrativo-governamentais.

De todo modo, “racional” ou não, a escolha do votante em prol de um votado destaca, inegavelmente, nesse último, um vetor de distinção. Ao mesmo tempo, paradoxalmente, sua escolha sempre resulta de algum grau de identificação. Embora atributos e competências sejam relevantes, especialmente na justificação da opção pelo “melhor” candidato; tão essencial quanto é a expectativa de que o representante (pelo próprio significado do termo) seja familiarizado com as reivindicações, expectativas e pautas do representado.

Essa “familiaridade” sempre foi um elemento do ideal democrático, e, portanto, quando o presente capítulo aborda esse aspecto da relação entre representantes e representados como “nova” forma de representação, esse adjetivo se refere mais à ascensão de um valor político pouco explorado do que realmente ao advento de uma ferramenta de governança inédita. Com efeito, a presença como forma de representação legítima – e práticas relacionadas – manifestou-se anteriormente em outros períodos históricos, inclusive em modelos políticos distintos do da democracia.

Louis Marin, por exemplo, tem contribuição essencial no seu *Politique de la représentation*, segundo a qual, nas formas de governo monárquicas, o poder do rei estimulava “efeitos de presença” – a representação, nesse sentido, significava “redobrar uma presença, expor uma identidade” (MARIN, 2005, p. 73). Representar, então, poderia significar, em suma,

intensificar e corporificar o poder de autoridade (política). Essa compreensão destaca a relevância dos “símbolos” na corporificação do poder político e de sua percepção como *presente*.

Por outro lado, com a consagração do sistema representativo esse vetor da presença sofreu drásticas modificações. A princípio, a modificação dos institutos democráticos ocasionou a apropriação coletiva do poder, e sua simultânea “desencarnação” – em essência, o poder agora reside em regras e procedimentos que não são propriedade de ninguém (ROSANVALLON, 2011, p. 190).

De fato, institutos democráticos comumente são calcados em conceitos e abstrações (tais como urnas eletrônicas, “exercício da cidadania”, e os próprias assembleias parlamentares). Aliás, muitos desses procedimentos incorpóreos são, justamente em razão da sua opacidade, relacionados à crise de legitimidade: “maioria”, “povo”, “unanimidade”, todas mencionadas hipóstases abstratas. Nesse sentido, houve um decréscimo do instituto da corporificação da presença no seu sentido político, cujos novos corpos políticos, despojados de simbolismo, não foram capazes de substituir, quanto mais com sua própria deterioração legitimativa (como ocorreu com os partidos, conforme será abordado).

Em regimes políticos antigos, era comum que líderes e déspotas se utilizassem de viagens como forma de intercâmbio para com aqueles sob o seu jugo. A história se encontra repleta de figuras absolutistas ou príncipes celebrados por adotar constantemente a prática de realizar “turnês” nas quais a estrutura político-administrativa se deslocava, privilegiando posições geográficas afastadas e estabelecendo contato mais próximo com os canais de autoridade intermediários, bem como com os próprios súditos.

Essa prática tornou-se menos prevalente nos sistemas políticos contemporâneos, embora ainda haja exceções dignas de nota, como a política sistemática de viagens organizadas por Napoleão Terceiro durante o Segundo Império Francês, especialmente entre 1853 e 1869. Ao mesmo tempo, essas experiências, nas democracias representativas, modificaram-se, tendo o aspecto comunicativo e eleitoral suplantado sua dimensão de contato político.

Portanto, não se deve concluir que o sistema representativo seja imune a possibilidades de manifestações políticas de presença, ainda que distintas, e mesmo considerando-se essa “abstrativização” dos institutos de representação. Ao contrário, como a ambiguidade representativa deixa claro, o ato de representar permite sim práticas concretas de contato e presença. Tanto que atualmente muitas campanhas presidenciais são precedidas e travadas em jornadas desgastantes nas quais os candidatos tentam fazer-se presentes no maior número de

circunscrições quanto possível, o que evidencia sua compreensão do papel da percepção da proximidade como um ativo político.

Não há dúvidas de que essencialmente, a presença (como espécie, e a própria noção de aproximação, como gênero) são perceptivelmente físicas. Também incontroverso que na democracia contemporânea minguaram as oportunidades de fazer-se presente fisicamente, mais um desafio que torna cada vez mais necessário a tonificação desse aspecto de representação.

Como já se mencionou em algumas ocasiões, uma das modificações do regime representativo levou à ascensão de uma democracia de audiência, cuja uma das características é justamente a *personificação* da autoridade política nos representantes. Esse fenômeno, segundo Manin (2002, p. 220), tem como causas a já citada necessidade de um maior poder discricionário ao representante, o qual tem de ser capaz de lidar com uma nova gama de fenômenos impensáveis; e ainda uma modificação da relação representativa causada pelos canais de comunicação política.

Esse último aspecto é interessante para os fins do presente trabalho: afinal, se nas últimas décadas a tendência é de personificação, a princípio, teria de haver igualmente um acréscimo do ponto de vista da presença, já que cada vez mais a política se relacionaria com figuras pessoais, as quais, em maior ou menor medida, se fariam presentes (inclusive fisicamente).

Todavia, essa conclusão não se encontra correta. Em primeiro lugar, a personalização política na democracia de audiência (como mencionou-se) é consequência da mutação pela qual os anteriores canais de comunicação política passaram e ainda passam. Como Manin explica, antes os partidos políticos tinham uma posição imprescindível na formação do apoio eleitoral, e na própria comunicação entre candidatos e eleitores, bem como, por conseguinte, entre representante e representados.

Já atualmente, por meio do rádio e da televisão (e da internet, mais consagrada hoje do que quando da publicação daquele autor), os candidatos podem, mais uma vez, comunicarem-se diretamente com seus constituintes, sem a mediação de uma rede partidária; enquanto, ao mesmo tempo, a mídia de massa favorece certas qualidades pessoais: os candidatos bem sucedidos são não notáveis locais, mas o que chamamos de "figuras midiáticas", pessoas que possuem um melhor domínio das técnicas de comunicação de mídia do que outros (MANIN, 2002, p. 220)⁴⁴.

44 Essa personalização, bem como a nova forma de política que advém dela, se opõe ao que Anne Phillips nomeia de "política das ideias", aquela que decaiu juntamente com os partidos políticos como meios de intercâmbio: a compreensão da política como uma questão de julgamento e debate, e expectativa de que lealdades políticas se

Mas, como Rosanvallon elucida, essa nova forma de contato direto, que possibilita e causa a personalização da escolha eleitoral, não é, por si só, razão para concluir pelo reforço de ferramentas políticas de presença: segundo o professor francês, a relação entre a insistência na presença e o crescimento da mídia audiovisual tem sido ambíguo, pois a mídia realmente fornece o contexto material no qual a presença toma forma, funcionando como propagadores de proximidade. Mas, ao transformar a proximidade em absoluta constância, também a desencaminham (2011, p. 201).

Se antes, havia uma desincorporação que prejudicava a percepção da presença, a intimidade fornecida pela mídia conduz ao hábito, costume e apatia, o que empobrece o contato com manifestações dessa *politics of presence*. Ao ser constantemente exposta, por vezes as manifestações “presenciais” das lideranças políticas perdem parcialmente sua relevância, deixando de ser memoráveis.

Essa é a primeira razão pela qual a personalização pela qual passam as democracias contemporâneas não necessariamente implica na imediata superação da percepção de ausência causada pelo distanciamento físico (pela diminuição de oportunidades de manifestação de presença sob sua forma física) A possibilidade de contato “íntimo” trazida pelas mídias de massa e pelas mídias sociais digitais são, literalmente, *possibilidades*, e não garantias de manifestações político-simbólicas de presença.

Não fosse o bastante, essa nova forma de interação e contato digital, ao passo em que possibilita aproximações sob alguns aspectos, também intensifica distâncias sob outros, já que ao ganhar um significado político de reconhecimento, aqueles que não integram a mídia passam a ser tidos como desprovidos de significância político-social, já que esta é o principal mecanismo de difusão de conteúdos simbólicos (MIGUEL, 2014, p. 119). Ao mesmo tempo, não se deve ignorar o papel de *agenda-setting*, ou seja, a relevância dos meios de comunicação na formação da agenda daquilo que virá a ser discutido e eventualmente realizado em termos de políticas públicas na dimensão representativa.

A segunda razão pela qual a personificação não supre, de imediato, a *ausência* decorrente da modificação dos institutos democráticos que diminuíram as oportunizações físicas de presença consiste, óbvia e justamente nessa própria mutação de outros aspectos essenciais da democracia representativa, a respeito dos quais também se opera uma *distância*.

desenvolvam em torno de policies e não de pessoas (1989, p. 6). Aquilo que Phillips nomeia de “política da presença” não é exatamente a mesma prática que este tópico trata, como será mencionado, mas advém da mesma constatação: a perda de relevância das “ideias” como forma de identificação. Aliás, essa é uma das razões pelas quais os partidos políticos passam por sua crise de relevância.

Em suma, não se trata apenas de terem diminuído as ocasiões em que os representados têm contato físico com seu representante, e da ausência de garantias de que as mídias (digitais) supram essa ausência.

Se trata, ao mesmo tempo, da diminuição da percepção de proximidade dos outros aspectos da relação representativa: os partidos, as tomadas de decisões administrativas, dentre outros, o que se passa a abordar. Retome-se a relação de ambígua identificação representativa: a dualidade entre superioridade e familiaridade. Rosanvallon destaca que essa lógica, sob diferentes óticas, se encontra presente pela maior parte dos últimos dois séculos no pensamento político-eleitoral, conforme os arquétipos que nomeia de “defensor/expert” e de “camarada” (2011, p. 187). Paul Ricoeur, analogicamente, distingue o *socius* – o indivíduo social – do *prochain* – o “próximo”, ou “vizinho” (THÉVENOT, 2012, p. 21).

Na doutrina ricoeuriana, por meio de uma metáfora bíblica, o *prochain* constrói-se sempre por meio de exemplos de reconciliação e compaixão, em suma, de aproximação. Aquilo que Ricoeur trata como relação de caridade significa, assim, um reconhecimento para com o próximo, que no âmbito do *socius* é anônimo, indistinto. Formas de cuidado com os demais manifestam uma representação para com o outro, o que equivale a representá-lo (a apresentar-se em favor, substituição e atenção ao outro), a tornar suas experiências particulares presentes. O “vizinho” determina uma inversão: uma reversão da preocupação que se desprende de si para se referir aos demais e suas necessidades (ABEL, 2012).

A manifestação da presença nos regimes democráticos iniciou-se de maneira insipiente, sendo comumente um elemento do ideal democrático percebido sob o signo da “familiaridade”, atrelada à dimensão da identidade naquele binômio representativo. Os partidos políticos, de certa forma, manifestaram-se como “meio termos” entre os mencionados polos indissociáveis da ambiguidade político-representativa. Como Anne Phillips descreve, as agremiações nos fornecem (ou forneciam) a abreviatura necessária para fazer nossa escolha política (PHILLIPS, 1998, p. 6).

Sua democracia interna, liderança administrativa e seu conteúdo estrutural-programático permitiam a designação de candidatos por meio de suas próprias superioridades, realçando o aspecto “aristocrático”. Ao mesmo tempo, a ligação ideológica e cotidiana dos partidários deveria compensar o vetor de identificação para com os eleitores. Todavia, com a grande transformação da legitimidade democrática pode-se dizer que as ausências da presença representativa se tornaram mais evidentes, ao mesmo tempo em que se opera mutação de institutos que poderiam incorporá-la.

Se, como mencionou-se, essa transformação da legitimidade política é fruto de uma acentuada modificação das relações sociais, com a consagração de uma perspectiva na qual as preocupações individuais ganham um novo significado e exibem um caráter social (uma “sociedade da particularidade”, como Rosanvallon a nomeia); o próprio conceito de povo modifica-se, pois passa a significar a comunidade em constante mudança e invisível daqueles cujo sofrimento é ignorado, cujas histórias não são levadas em consideração (ROSANVALLON, 2011, p. 189).

Sob essa perspectiva, as experiências singulares, as anedotas que formam a história particular dos indivíduos tornam-se fatos sociais relevantes de uma democracia narrativa – aquela, como mencionou-se, cujo significado não é mais apenas o de poder coletivo ou deliberação pública, mas de zelo por todos (ROSANVALLON, 2017, p. 29). E, como tais, essas experiências demandam atenção, compaixão e reconhecimento, demandam sua visualização como provenientes do vizinho, *prochain*, e não do *socius*.

Por conseguinte, esquecimento, indiferença e desprezo não são mais apenas respostas negativas à expectativas particulares, mas indicativos de distanciamento político-social. Para Rosanvallon, a ascensão dessa ótica começa a explicar a reivindicação pela *política da presença*, que implica uma nova visualização, na qual a vítima é relacionada à uma falta ou carência, e a representação adquire uma dimensão *empática*: representar alguém é estar presente e certificar-se que a sociedade reconhece sua existência, é atender ao vizinho e transmitir sua mensagem (2011, p. 190).

A deterioração dos partidos políticos, sintomaticamente associada à crise de legitimidade, ou seja, aquilo que comumente simplesmente é nomeada de “crise de representação”, ganha, com esses indicadores, um novo significado: uma crítica *demandada social por presença*, uma reivindicação, em suma, por aproximação, já que o polo da identificação parece ter sido esvaziado, enquanto o polo da distinção perdeu sua mística.

Essa carência da representação realmente acentuou-se com o descrédito partidário, mas a decadências das agremiações é, como já mencionado, uma parte de um conjunto de fenômenos de decaimento de legitimação. Nesse sentido, como se destacou, outras modificações, ou, caso queira-se, transformações no modelo representativo implicam nesse decaimento da percepção de presença.

Acrescente-se a esse cenário, por exemplo, a descentralização e complexidade dos processos de tomada de decisões, ou, em suma, a separação entre “a esfera decisória (dos poderes instituídos) e a esfera pública discursiva [como] uma das características da política moderna” (MIGUEL, 2014, p. 120). Esse fenômeno pode ser relacionado com o que Peter

Bachrach e Morton Baratz nomeiam de “não-decisão” como uma segunda face do poder, aquela responsável pelo controle da agenda pública (BACHRACH; BARATZ, 1963, p. 639-642).

De fato, o que esses autores demonstram é uma perspectiva bidimensional do poder, quando analisado sob a ótica da tomada de decisões: além da decisão em si, há uma face oculta do poder político, qual seja, a da “não decisão”, o impedimento da expressão do conflito (MIGUEL, 2014, p. 113). O que se extrai de relevante dessa percepção, é que, embora menos latentes que as decisões em si, que são por definição, identificáveis, essa influência invisível às questões políticas chaves tem impacto tão significativo quanto, determinando a *definição da agenda* que será, por sua vez, ingrediente das decisões.

Ao invés de presenciar um debate parlamentar com a opção por uma ou outra decisão legislativa, por exemplo, muitas posturas administrativas cruciais são resultado de agendas cuja mobilização é imensurável. Trata-se de mais um incentivo à percepção de *ausência* na política, já que, em razão dessa descentralização e da tomada de decisões por vezes de formas ocultas, não identificáveis, há uma diminuição da percepção pública de presença decisória.

A infrequência do Legislativo e o aspecto despercebido das decisões abstrativas burocráticas alienam a percepção de presença, o que, por sua vez, corrói esse sentido de representação. Do mesmo modo, trata-se de mais uma maneira pela qual o aspecto físico da presença se dilui, já que diminuem as oportunidades de posicionamento concreto entre governantes e governados.

Um último “ingrediente” desse cenário contemporâneo que urge carência de formas políticas de presença é a concretização da noção deliberativa de democracia, dominante no *ethos* de virtualmente todas as democracias liberais ocidentais, com a compreensão individual-racional desse sistema de governo. Como já foi mencionado ao tratar-se das abordagens pós-políticas, essa visualização “estritamente republicana” costuma ser conservadora quando às mobilizações populares de proximidade, até pelo seu realce ao instituto das eleições, preferindo a política “incorpórea” liberal, baseada em princípios representativos mais tradicionais.

Dadas todas as características mencionadas, a reivindicação por presença na política contemporânea tornou-se crucial, como uma reivindicação dos representados impossível de ser ignorada, e uma prática essencial de qualquer representante que queira *aproximar-se*. Trata-se de uma consequência da desencarnação simbólica, da descentralização ocultante das decisões, associadas à deterioração da identidade entre governantes e governados e da concomitante desvirtuação da superioridade daqueles, mediante a modificação do que se espera por parte destes.

Diante dessa nova forma de relacionar-se politicamente, a eterna dinâmica dos representantes e representados precisa também assumir nova forma, assim como o caráter distintivo daqueles primeiros e a identificação reivindicada por esses últimos. A ambiguidade entre votados e votantes adquire um novel significado, que se acrescenta às suas distinções já existentes (econômica, por exemplo). Trata-se da urgência de retomarem-se as dimensões de presença política existentes anteriormente, não apenas como aquela familiaridade própria das primeiras tentativas de representação democrática.

Como Rosanvallon explica, o eleito passa a conduzir (por meio das suas características de superioridade) a aspiração do eleitor de ter sua experiência reconhecida, mas, mais que isso, narrada, valorizada, tratada com zelo, e ao mesmo tempo tornada existente por meio da presença da identificação para com o representante. Conforme expõe o autor, a boa passa também a se avaliar em termos de sinceridade compassiva, e a sua legitimidade (para essa dimensão) reside na capacidade de projetar sensibilidade e incorporar emoção (2011, p. 190).

Mencionou-se que a presença, *aprioristicamente*, é eminentemente física. Não à toa, grande parte da discussão da ciência política sobre o “representar” repousou, historicamente, no atrito entre formas “espelhadas” ou “descritivas” de representação e sua contrapartida formalista – as teorizações de autorização e de *accountability*. Afinal, os questionamentos sobre representação, e, por conseguinte, sobre sua eficácia e legitimidade, sempre tangenciaram com a problemática da impossibilidade de “fazer por si mesmo” (de maneira física, direta), sendo substituída pelo “ser representado no fazer” (de maneira abstrata, mediata).

Trata-se, na verdade, de uma repetição da comparação entre a democracia representativa (e sua prevalência) sobre a democracia direta – a substituição desta por aquela significou, sob certo aspecto, a mudança de *quem* são os políticos para *o que* eles representam. De um lado, também historicamente sempre houve uma prevalência, seja na discussão acadêmica seja na fundamentação de sistemas políticos reais, das teorias formais em detrimento das descritivas, segundo o argumento de que “uma ênfase exagerada em quem está presente nas assembleias legislativas desvia a atenção de questões mais urgentes sobre o que os representantes realmente fazem” (PHILLIPS, 1998, p. 8).

Essa justificação é especialmente querida por teóricos liberais, dentre os quais os mais cínicos acomodar-se-ão com fórmulas elitistas de democracia, enquanto os mais conscientes advogam por mecanismos de responsabilização que minimizem a discricionariedade dos eleitos atando-os de maneira mais firme aos ideais que professam representar.

Em qualquer dos casos, o ponto negativo dessa resposta exclusivamente calcada no *accountability* (e, portanto, ignorando o aspecto descritivo da representação) repousa no fato de

que não se engajam suficientemente com um sentimento amplamente difundido de exclusão política por grupos tidos como minoritários ou vulneráveis, cuja representação se encontra deficitária, com os quais a tonificação dos mecanismos formalistas de representação (inobstante suas benesses) não contribui.

Com efeito, o clamor por formas políticas de presença são a revanche dos métodos descritivos de representação, e desafiam a política das ideias previamente estabelecida por sua mais especial atenção à diferença. Embora as visões liberais não ignorem a diferença como fator político central em democracias, há uma pré-concepção de que a diversidade que essas óticas têm em mente dizem respeito a aspectos intelectuais como crenças, opiniões e objetivos, nos quais a reivindicação dos representados não passa de uma mensagem, pouco importando qual será o mensageiro (o representante) (PHILLIPS, 1998, p. 11).

A ideia de política da presença formulada por Anne Phillips consolida uma corrente centrada na identificação entre representantes e representados, na qual a semelhança adquire essencialidade. Trata-se da contribuição daquele aspecto de identificação na ambiguidade democrática, por meio de uma nova forma de identidade coletiva. Já o que Rosanvallon tem em mente ao buscar na política da presença uma forma de obter-se legitimidade política por proximidade é aquela *representação empática*:

O fato de o sofrimento individual de alguém ser retirado do esquecimento ou do anonimato dá origem a uma comunidade virtual de todos os que sofreram de forma semelhante. A dignidade é restaurada para vidas destruídas e negligenciadas quando contada em um contexto mais amplo. Representar, neste sentido, significa dar o exemplo e torná-lo uma questão pública. É pegar um pedaço da vida de alguém e fazer disso uma narrativa com a qual muitas outras pessoas possam se identificar. É articular a experiência cotidiana das pessoas de forma a demonstrar que são cidadãos de pleno direito. O vocabulário social da particularidade, portanto, difere agudamente da linguagem da ‘tecnocracia’ e da ‘ideologia’, expressões de generalidade que agora parecem tão vazias (ROSANVALLON, 2011, p. 191, tradução nossa⁴⁵).

Assim como aquele primeiro aspecto da aproximação (a atenção à particularidade) implica uma generalidade viva, focada no indivíduo e em sua expectativa e histórica particular, aqui também nessa segunda faceta de proximidade, a política da presença exige que a generalidade seja concebida como solicitude universal e familiaridade cotidiana em um ambiente sem hierarquia e gradações: “generalidade toma a forma de onipresença, constante

⁴⁵ No original: “the fact that someone’s individual suffering is lifted out of oblivion or anonymity gives rise to a virtual community of all who have suffered similarly. Dignity is restored to shattered and neglected lives When recounted in a broader context. To represent, in this sense, means to take an example and turn it into a public issue. It is to take a piece of someone’s life and make of it a narrative with which many other people can identify. It is to articulate people’s everyday experience in such a way as to demonstrate that they are full-fledged citizens. The social vocabular of particularity thus differs sharply from the language of “technocracy” and “ideology,” expressions of generality that now seem so hollow”.

atenção e reconhecimento a exemplificação de determinados fatos sociais” (ROSANVALLON, 2011, p. 191, tradução nossa⁴⁶).

As concepções mais ortodoxas da teoria democrática, especialmente com foco no liberalismo e no deliberacionismo promoveram contribuição importante na obtenção de generalidade, o que, nos séculos XIX e XX se confundia com a universalização da cidadania, potencializando a igualdade política por meio da abertura do sufrágio. Como Nadia Urbinati reconhece (2006, p. 20, tradução nossa⁴⁷): “eleições sempre contribuem para a formulação da direção política do país, um processo que os cidadãos ativam e sustentam por meio de múltiplas formas de presença política, nem apenas como eleitores, nem por mobilização permanente”.

Por sua vez, a constatação de acentuadas exclusões políticas indica a necessidade subsequente de avançar esse debate, em direção a “igualdades mais substanciais em nossa vida social e econômica - para cumprir a promessa de igualdade democrática” (PHILLIPS, 1998, p. 17). Rosanvallon entende que aquela vertente deliberacionista é insuficiente, já que desatenta a insatisfação sentida pelos cidadãos, e, conseqüentemente, incapaz, ao menos nesse sentido, de evitar o mal-estar político ligado à dificuldade de reconhecimento e expressão das identidades sociais (1998b, p. 339).

A sua compreensão da presença passa a conferir caráter de permanência à representação, tornando o poder imanente, por assim dizer, imerso na sociedade e em mudança junto com ela. É essa a nova forma de identificação com a generalidade: a abolição da distância estabelece o equivalente a “uma nova temporalidade” da democracia – a utopia regenerativa da democracia direta é substituída pelo que equivale a um regime de imediatismo (2011, p. 191), revigorando a percepção da autoridade política como presente, e, como resultado, robustecendo a relação de representação.

A concepção consagrada por Anne Phillips é da necessidade de compatibilizar a política das ideias com o seu conceito de política da presença (baseada na semelhança), já que a primeira, por si própria, não seria capaz de lidar com as exclusões políticas, e a segunda, evidentemente falharia quando a atenção fosse centrada nas pessoas a ponto de deixarem-se de considerar ideias. Para a autora, na relação entre as duas formas de identificação residiria a esperança da obtenção justa de representação (1998, p. 30-31).

⁴⁶ No original: “generality takes the form of omnipresence, constant attentiveness, and recognition of the exemplarity of certain singular facts”

⁴⁷ No original: “Elections always contribute to the formulation of the country’s political direction, a process the citizens activate and sustain through multiple forms of political presence, neither just as electors nor through permanent mobilization”.

A política da presença, como Rosanvallon a concebe, é uma terceira via, indo além da conservadora proposta liberal-deliberativa de fortalecer o poder dos representantes sobre os representados, bem como da alternativa de estabelecer uma maior semelhança entre aqueles grupos. Diante da insuficiência desses dois caminhos, o autor entende como necessário um complemento, que, na verdade, modifica parcialmente a compreensão de ambos: proximidade concreta e demonstração de preocupação (2011, p. 200).

Já que como mencionou-se no tópico anterior tornou-se turbulenta a garantia de resultados, líderes passam a prometer menos em termos de realizações e mais em relação à energia, atenção e zelo com o qual lidarão com as demandas. Nesse contexto “pós representativo” a relação entre governantes e governados e as manifestações de poder se moldam à opinião pública, e, em essência, os representantes incorporam as reivindicações dos representados por “genuínas” demonstrações de que *se importam*.

Trata-se de uma legitimidade decorrente da manifestação de fazer-se presente por meio do reconhecimento das tragédias e sucessos particulares, especialmente dos grupos vulneráveis. Ao assumir a posição de representante narrativo, o líder político a um só tempo realça aquela vivência até então despercebida, e a inclui no ideário político. Visitar o local de uma tragédia, comemorar uma conquista desportiva, compartilhar o luto, experimentar um determinado aspecto cotidiano da rotina laboral são manifestações de empatia que realçam a ligação na relação de representação.

É evidente que muitas vezes a genuinidade dessas manifestações empáticas pode ser simplesmente aparente. Na verdade, o campo da manifestação de solidariedade, compaixão e atenção é nebuloso, já que inegavelmente, por vezes essas práticas podem ser tão retóricas que passam, simplesmente, a ser percebidas como falsas.

Em primeiro lugar, como ressaltou Hanna Arendt, paixão e compaixão não são mudas, mas sua linguagem consiste mais em gestos e expressões do que apenas em palavras (ARENDR, 1990, p. 86). Ainda assim, mesmo atitudes poderão ser visualizadas como demagógicas, sendo que nesse ponto mais uma vez se opera uma ambiguidade já que a divulgação proporcionada pela mídia e pela internet ao mesmo tempo compartilha as realizações de presença e as distancia, tirando-as de contexto e oportunizando uma impressão de espetáculo.

Desde as eleições municipais de 2016, com a vitória de João Dória à prefeitura da cidade de São Paulo, por exemplo, o então prefeito adotou como prática corriqueira vestir-se com o uniforme de determinados servidores públicos e promover eventos em que compartilhava com estes parcelas de suas respectivas funções, como a ocasião em que se vestiu de gari a fim de lançar seu projeto de zeladoria urbana (SANTIAGO, 2017).

Se, por um lado, essa opção traz visibilidade a setores profissionais por vezes relegados, em alguma medida incluindo-os (assim como aqueles que desempenham tais tarefas) no ideário do cotidiano político, e ainda aproxima o representante daqueles que almeja representar; por outro o comportamento pontual pode ressaltar o distanciamento narrativo entre o governante e o governado, e ainda ser percebido como falso, midiático, demagógico e retórico. Evidentemente, a faceta que irá prevalecer dependerá de fatores tão variados quanto às demais práticas institucionais desse líder, seu carisma, e o modo como tais atitudes sejam desempenhadas.

Ao mesmo tempo, em alguma medida manifestações de presença adentram o aspecto *simbólico* da incorporação política. Não se deve com isso concluir que a impressão passada pelo representante é mais importante do que seu real sentimento, mas sim que é esperado algum grau de apresentação empática, dissimulada ou não, sendo preferível essa contribuição à narrativa à uma ausência de qualquer reconhecimento.

Tome-se como exemplo a postura adotada por Donald Trump, então presidente dos Estados Unidos, durante a pandemia de COVID-19. John Forester e George McKibbon avaliam como a estratégia adotada por Trump ao desencorajar as medidas protetivas recomendadas por autoridades sanitárias afetaram a colaboração e corroeram a liderança institucional no tratamento da crise (2020).

Mais ainda, o discurso pelo qual o então presidente optou, focado no estabelecimento de culpados e calcado em desinformação, serviu como obstáculo à percepção de *compaixão* – aqui tida não somente como atitude em relação ao sofrimento e vulnerabilidade dos outros, mas como ação prática em resposta a esse sofrimento (FORESTER; MCKIBBON, 2020). Finalmente, William Hatcher corrobora no sentido de que o acréscimo de um discurso claro e empático que “pratique compaixão” por meio da transparência corrobora com as práticas da burocracia governamental, pois imbuem as políticas públicas da liderança do governante, enquanto a ausência dessas medidas faz com que seja mais difícil às instituições lidar com problemas (2020, p. 618-619).

Para além do risco daquela citada desvirtuação demagógica, deve-se mencionar que as manifestações de presença política parecem servir também a propósitos populistas, como será abordado a seguir ao tratar-se da sua forma apolítica. De fato, é curioso que Rosanvallon deixe de mencionar esse risco, afinal, a presença, em sua proposta, opera-se como um vetor de aproximação posicional entre os representantes e representados, pois, sendo ou não genuína a atitude do governante, suas manifestações de que se importa contribuem para o realce de um aspecto de *autenticidade* ao cotidiano político.

Ou seja, essa presença, além dos diversos resultados já mencionados, também pode ser utilizada como ativo político à líderes populistas, afinal, demonstrações demagógicas de que “se importam” com “o povo” podem servir justamente à retórica característica de que estes são os únicos verdadeiros representantes confiáveis, o que, por sua vez, só é realçado pelo fato de que as instituições normalmente possuem um déficit nesse quesito, sendo naturalmente percebidas como mais distantes – e, assim, propícias a serem identificadas como parte da “elite”.

Esse risco intersecciona as práticas de presença rosanvallonianas àquilo que Mudde nomeia de *Stammtisch* – a “fala da mesa de bar” (MUDDE; KALTWASSER, 2017, p. 64-65), ou seja, o discurso agressivo e simplório de líderes (masculinos) populistas, normalmente construído como oposição às posições tradicionais dos “experts”, cuja inadequação é ignorada em prol da aparente espontaneidade.

Mais delicada do que a possibilidade de demagogia por parte dos representantes e até mesmo do que o mero reforço do discurso populista é a ameaça palpável de que seja alcançada uma “presença apolítica”, ou seja, uma ênfase tão grande na *politics of presence* que acaba por reduzir a representação democrática a pouco mais que uma maneira pela qual as pessoas podem expressar suas preocupações aos seus líderes (ROSANVALLON, 2011, p. 200). Se essa forma de representação tratada pelo presente tópico complementa as conhecidas alternativas (o fortalecimento do deliberacionismo e o realce da semelhança), a ascensão de uma tendência apolítica calcada na presença seria o equivalente a adotar essa última forma de representação, ignorando completamente aquelas anteriores.

De fato, corre-se o risco de que, com o foco nas manifestações empáticas, perca-se de vista o caráter programático do governo democrático, ignorando-se ou mesmo reprovando práticas administrativas e burocráticas essenciais. Até porque, de certa forma, a preocupação narrativa que a política da presença manifesta se opera como um referencial simbólico-narrativo de uma postura governamental.

Ao posicionar-se em reconhecimento de uma determinada particularidade, por exemplo, ao adotar a postura de compaixão pelos que não possuem casas, o esperado é que essa posição sirva como uma demonstração de perene atenção, mas que venha acompanhada, ainda que com a devida temporalidade, de políticas públicas efetivamente voltadas à essa questão. A aproximação supre uma reivindicação por reconhecimento, e contribui para atenuar a espera por outras práticas administrativas, enquanto coaduna a postura do corpo representativo em uma presença identificável de atenção à determinada particularidade.

A presença apolítica resumiria esse conjunto de atitudes e discursos apenas na manifestação de reconhecimento. Nas palavras de Rosanvallon, ignoraria o aspecto da política como meio de resolução de conflitos e estabelecimento de prioridades sociais mediante o compartilhamento de narrativas identificáveis e adotaria um conjunto de vinhetas edificantes mas irrelevantes (2011, p. 202). Quando a política da presença não se manifesta em conjunto com propostas identificáveis, com um concreto programa ideológico (ainda que difuso) manifestado por labor político genuíno, essa proposta transforma-se em uma geradora de irrealdade, o que inclusive pode vir a servir como combustível à percepções populistas.

De fato, a ascensão de presença apolítica deve a um só tempo ser visualizada como ameaça, mas também como alerta das práticas representativas contemporâneas, já que, por um lado, não se pode ignorar os riscos decorrentes da sua concretização, mas, noutra giro, estes também auxiliam na delimitação de práticas genuinamente “políticas” de presença, sendo mais clara a sua distinção.

Não bastasse, seria irreal sugerir que diante desses riscos a alternativa preferível fosse o completo abandono de manifestações presenciais, primeiro por que trata-se de um essencial ativo na obtenção de aproximação, e da legitimidade que advém desta; em segundo lugar porque o seu aspecto simbólico é (e sempre foi, em alguma medida) indissociável da democracia representativa (pelo seu aspecto da ambiguidade de identificação); e, por fim, porque não há nenhum indicativo de que ao deixar-se praticar manifestações de presença política nos termos adotados por este tópico, haja conseqüentemente um abandono das práticas de presença apolítica.

Até porque, essas últimas inserem-se em um contexto mais amplo, como mencionado, servindo não apenas como desvirtuações da *politics of presence*, mas também como manifestações de contra-democracia. Em suma, essa desvirtuação se relaciona com a ascensão do fenômeno da “apolitização”: uma falha em desenvolver um entendimento abrangente de problemas associados à organização de um mundo compartilhado, que se manifesta pelo aumento de distancia entre sociedade civil e instituições (ROSANVALLON, 2008, p. 22-23).

3.3 Democracia Interativa

A última categoria de manifestação de uma aproximação política, ao lado das previamente mencionadas atenção à particularidade e política da presença, reside no aspecto da *interação* democrática. Rosavallon passa a abordar o tema notando que “proximidade implica acessibilidade, abertura, receptividade” (2011, p. 203). Com efeito, uma das formas como o

distanciamento dos representantes é sentida pelos representados repousa na (um tanto óbvia) afirmação de *distância*. Mas não se trata apenas da distância física, nem das manifestações já mencionadas nos tópicos anteriores quanto à distância entre figuras, e sim na distância como *inacessibilidade*, como descolamento com o cotidiano e dificuldade de interação.

Nesse sentido, por vezes os representantes, bem como as instituições por eles integradas, são tidas como afastadas das práticas e reivindicações, o que, em suma, as apresenta como separadas da realidade daqueles que deveriam representar. Mais especificamente, essa forma de distanciamento reside em formalismos e cerimônias, que estabelecem relações tênues, pouco familiares e pouco frutíferas com os governados. Diante dessa característica inacessível da distância, a consequência imediata de busca por aproximação tem foco no estabelecimento de relações mais flexíveis, quando não diretas, inclusive em âmbitos comunitários, mais próximas dos interessados.

Desde os anos 1990, por conseguinte, elevaram-se diversas alternativas focadas nos aspectos da interatividade democrática com base em interações mútuas à nível local. Archon Fung e Erik Olin Wright reúnem, na obra “aprofundando a democracia” (*Deepening Democracy*) diversos estudos de casos que podem ser relacionados com essa tendência, datada a partir da última década do século XX: a experiência do orçamento participativo em Porto Alegre; a campanha de descentralização institucional dos canais diretos de democracia em Kerala, a governança comunitária por parte dos comitês de vizinhança das escolas e polícia de Chicago; e os Planos de Conservação de Habitat americanos (FUNG; WRIGHT, 2003) são alguns deles.

Conferências de formação de consenso, fóruns públicos, pesquisas de opinião, comissões cidadãs; a lista de experiências é longa. Tratam-se de iniciativas em alguma medida isoladas, mas que compartilham entre si um aspecto participativo, no qual se presume a intenção de conceder um aprofundamento à relação democrática por meio de relações distintas que privilegiem os governados de uma forma renovadora. Constituem experiências “do mundo real” no redesenho das instituições democráticas, inovações que extraem energia e influência das pessoas comuns, muitas vezes provenientes dos estratos mais “baixos” da sociedade, na solução dos problemas que os afligem (FUNG; WRIGHT, 2003, p. 4-5)

Por sua vez, essas iniciativas relacionam-se com uma linha de pensamento mais antigo, com raízes na década de 1960, que se consagrou sob o epíteto de *democracia participativa*. Como explica Rosanvallon (2011, p. 203-204), suas raízes encontram-se no movimento estudantil “*Students for a Democratic Society*”, e, expressamente, na Declaração de Port Huron, manifesto datado de 15 de junho de 1962, assinada por Tom Hayden, um dos líderes do movimento, em sua primeira convenção nacional.

As reivindicações de então são bastante singulares, já que derivam de uma percepção de apatia e descontentamento para com os poderes vigentes (bem como com os partidos políticos como alternativas) diante da estagnação causada nos Estados Unidos pela Guerra do Vietnã. O tom do manifesto é original, já que não adota nem uma perspectiva marxista, nem uma abordagem revolucionária. Ao contrário, a noção “participativa” dizia respeito à necessidade de um foco no indivíduo, por meio do protagonismo comunitário, com raízes nas associações voluntárias historicamente comuns no estado de *New England*.

Há uma clara inspiração nas obras de John Dewey, filósofo e pedagogo estadunidense. De fato, suas considerações no tomo “Democracia e Educação” relembram as constatações que Rosanvallon faz sobre a “distância” perceptível no formalismo institucional, e o papel interativo da “aproximação” em uma comunidade:

Em outras palavras, uma sociedade indesejável é aquela que interna e externamente cria barreiras ao livre intercuro e à comunicação de experiências. Uma sociedade que prevê a participação no seu bem de todos os seus membros em igualdade de condições e que assegura o reajuste flexível de suas instituições por meio da interação das diferentes formas de vida associada é, até o momento, democrática (DEWEY, 2001, p. 104, tradução nossa⁴⁸).

A noção de participação em Dewey se relaciona com a passagem do que aquele autor chama de “grande sociedade” para uma “grande comunidade”, já que modernamente a grande sociedade teria substituído – invadindo e desintegrando – o conjunto de comunidades, sem, contudo, gerar uma grande comunidade, aquela na qual o senso de vida comum seja pessoal, significativo e no qual o público possua identidade própria (2016, p. 157-158).

Para o autor, participação política se insere no contexto de busca pelas condições sob as quais o conceito ainda incipiente de “público” existente pode funcionar democraticamente: pela ótica do indivíduo, consiste em ter uma “participação responsável” de acordo com a capacidade de formar e dirigir as atividades dos grupos a que se pertence e em participar de acordo com a necessidade dos valores que tais grupos sustentam; e, pelo ponto de vista dos grupos, exige a libertação das potencialidades dos membros de um grupo em harmonia com os interesses e bens comuns (DEWEY, 2016, p. 174-175).

Essa pode ser claramente identificada na declaração de Port Huron, cujo manifesto original contém:

Política, portanto, é o esforço para esclarecer e resolver os problemas enfrentados pela comunidade. Institucionalmente, deve fornecer saídas para a expressão de queixas e aspirações pessoais, pontos de vista opostos devem ser organizados de modo a

⁴⁸ No original: “an undesirable society, in other words, is one which internally and externally sets up barriers to free intercourse and communication of experience. A society which makes provision for participation in its good of all its members on equal terms and which secures flexible readjustment of its institutions through interaction of the different forms of associated life is in so far democratic”.

iluminar as escolhas e facilitar a realização de objetivos, os canais devem estar comumente disponíveis para relacionar os homens ao conhecimento e ao poder para que os problemas privados— de instalações recreativas ruins à alienação pessoal - são formuladas e consideradas como questões gerais. [...] Buscamos, por meio da comunidade participativa, evitar o controle das elites sobre os meios de violência, mas, mais importante, desenvolver as instituições - locais, nacionais, internacionais - que incentivam e garantem a não violência como condição de conflito (STUDENTS FOR A DEMOCRATIC SOCIETY, 1962, tradução nossa⁴⁹).

A noção de “participação” política, segundo Rosanvallon, acabou por tornar uma expressão “*catch-all*”, ou seja, passou a designar toda uma gama de fenômenos ou aspirações mais ou menos relacionados, como um termo descritivo geral para um novo ideal cívico centrado em movimentos sociais e associações voluntárias (2011, p. 204). De fato, contemporaneamente diversos autores adotam essa terminologia como oposição (ou complemento) à insuficiência genericamente percebida pelo modelo representativo usual. Nem sempre, contudo, esse termo designa um mesmo feixe identificável de movimentos.

Rayssa Kelly Duarte de Paiva, por exemplo, trata da participação política como um direito fundamental autônomo, ontologicamente conectado à consagração dos direitos humanos, o qual se manifesta por métodos de legitimação do exercício do poder, não apenas de forma prévia (com a escolha eleitoral), mas também de maneira corrente e finalística – ou seja, a vigilância, controle e interferência aos mandatos (PAIVA, 2019, p. 80-82).

De todo modo, é seguro dizer que o ideal de democracia participativa, conforme concebido na década de 60, tornou-se um sinônimo de concepções da democracia calcada na sociedade e não no estado. Um dos tópicos centrais, se é que é possível identificá-lo, é a descentralização do poder, mas, aqui, diferentemente do que seu deu na desencarnação abordada no tópico anterior, espera-se que essa descentralização conceda maior protagonismo aos cidadãos, inclusive sob a forma de tomada “direta” (em alguma medida) de decisões. Ou seja, uma *descentralização em favor da participação*.

A democracia participativa floresceu sob a expectativa de que ao conceder maior autonomia individual, essa participação pudesse suprir determinadas carências com as quais o modelo representativo passou a conviver como comuns (fenômenos de corrupção, fisiologismo político-ideológico, e insatisfação das massas, apenas para citar alguns exemplos). O argumento

⁴⁹ No original: “politics, therefore, is the effort to clarify and solve problems facing the community. Institutionally, it should provide outlets for the expression of personal grievance and aspiration, opposing views should be organized so as to illuminate choices and facilitate the attainment of goals, channels should be commonly available to relate men to knowledge and to power so that private problems—from bad recreative facilities to personal alienation—are formulated and considered as general issues. [...] We seek, through participative community, to prevent elite control of the means of violence, but more importantly, to develop the institutions—local, national, international—that encourage and guarantee nonviolence as a condition of conflict”.

seria de que, com o maior envolvimento público, o consenso seria fortalecido, enquanto as decisões tornar-se-iam mais naturais e a política (por ser mais interativa,) mais sincera.

Há repercussões desse movimento em diversos países nas décadas seguintes, especialmente nas democracias europeias onde experimentações de modelos políticos anteriores, mais comunitários, foram reavivadas, naquilo que Rosanvallon aborda como “era da autogestão” – a recuperação de elementos característicos do liberalismo político (ou, ao menos, de suas implicações iniciais, na defesa da liberdade individual), atualizadas, indo além da mera função negativa (de impedir a intervenção predatória do Estado), mas incluindo meios positivos voltados à propiciar uma sociedade civil “vibrante e pluralista” (ROSANVALLON, 1979).

Segundo o autor, “enquanto a ideia de autogestão herda do marxismo a crítica da sociedade burguesa e do liberalismo o princípio de reduzir o poder do Estado e de tornar a sociedade civil soberana, ela vai além de ambos” é como Luanda Dias Schramm caracteriza a noção de autogestão rosanvalloniana (2016, p. 116), decorrente da percepção totalitária do próprio liberalismo, que oferecia proteção, mas teria também de oportunizar fontes de participação política condizentes com o pluralismo social (em oposição à opacidade totalitária que o liberalismo empresta à democracia) – “uma teoria política simultaneamente realista e revolucionária” (ROSANVALLON, *apud* SCHRAMM, 2016, p. 117).

Experiências de autogestão, na proposta de Rosanvallon, dizem respeito à um interesse em ir além de uma tradição de estatismo – ou uma sociedade “centrada no estado” [social-étatisme] – e para favorecer, ao contrário, uma reavaliação do desenvolvimento potencial da sociedade civil (FLÜGEL-MARTINSEN, *et al*, 2019, p. 16). Mas é a partir da década de 90 que a forma de democracia participativa com a qual hoje as democracias liberais ocidentais se encontram familiarizadas se consolidou, mais especificamente, com a superação, talvez momentânea, da realidade de poder mundial bipolar típica da Guerra Fria.

Essa *nova modalidade* se distingue por duas características: a sua iniciativa parte, majoritariamente, dos próprios governos, e não dos representados; enquanto sua adoção se dá em um conjunto específico de temas. Caso queira-se adentrar o campo semântico e taxonômico, a verdade é que a forma de participação que se consagrou desde essa “*deliberative turn*” (Rosanvallon, 2011, p. 207) com a queda do muro de Berlim é bastante diversa das expectativas estudantis estadunidenses que a inspiraram.

Tanto que se argumenta a possibilidade de uma nomenclatura diferente ser concedida à essa “nova” democracia participativa (*participatory democracy*), na expressão “democracia deliberativa” (*deliberative democracy*). Ainda assim, essa nova designação também não parece auxiliar, já que tanto “participativa” quanto “deliberativa” são adjetivos usados atualmente para

designar diversas expressões de modelos democráticos – vide, por exemplo, que no tópico anterior muito se abordou a respeito da “democracia deliberativa” em alusão à concepção de que deve prevalecer a política das ideais, com base em aspectos liberais da discussão sobre representação.

Por tais razões, o presente trabalho adotará a designação “democracia participativa” e “nova democracia participativa” para designar, respectivamente, as reivindicações nascidas em 1962 pela Declaração de Port Huron e as práticas representativas que as substituíram a partir da década de 1990, como agora se passará a abordar, sem, contudo, adentrar-se uma disputa a respeito de denominações similares adotadas por outros autores para se referir a outros fenômenos e movimentos.

Como Rosanvallon resume, quando o termo entrou em voga nas décadas de 1960 e 1970, foi exercido por movimentos sociais que buscavam mudar a estrutura de poder retirando-o de instituições e partidos e concedendo-o aos cidadãos. Nos últimos anos, as apostas têm sido diferentes, já que os novos mecanismos participativos são geralmente implementados pelos próprios governos (2011, p. 205).

Essa modificação na polarização das iniciativas participativas tem duas razões principais: em primeiro lugar, decorre da urgente necessidade gerada pela crise de legitimidade, o que impõe aos representantes a busca por alternativas que fortaleçam a tomada de decisões – afinal, deve-se notar que a década de 90 é também a culminação do movimento de grande transformação da legitimidade dual. Não bastasse, há uma segunda razão, que intensifica a primeira: a ascensão de um conjunto de temas sensíveis, que Rosanvallon nomeia de “controvérsias sociais incertas” (2011, p. 205-206).

Quanto a esses assuntos normalmente polêmicos, cuja repercussão é crítica, as opções são incertas, muitos dos quais realçados pelas novas tecnologias (tais como controle virtual, dano genético e dejetos nucleares), a indefinição inspira os governantes a adotarem a participação como uma *forma de governo*. Para que as decisões sejam percebidas como mais legítimas, inobstante suas consequências delicadas (e, pode-se acrescentar, para que eventuais repercussões negativas possam ter sua responsabilidade compartilhada), representantes e instituições passam a recorrer à sociedade civil, depositando poder de influência em comissões mistas, órgãos de classe, e, de modo geral, conselhos que reúnem cidadãos, organizações da sociedade civil e “especialistas”.

Comumente, os assuntos que implicam a convocação por participação por parte do governo se relacionam ou a níveis muito locais, ou a níveis supranacionais, ou ainda a temas propriamente sensíveis, com os quais normalmente as ideologias e alianças usuais não oferecem

posicionamento imediato. É como se as estruturas usuais de governo compreendessem que, ao tratar de temas tidos como por demais sensíveis à uma comunidade específica, ou diretamente relacionados à integração do respectivo estado nacional com estruturas internacionais, houvesse um déficit de legitimação, que implica a necessidade de oportunizar-se a interação participativa.

Coincidentemente ou não, o termo “*participatory democracy*” é eligido como princípio no Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, cujo artigo I-47º estabelece possibilidades para que cidadãos e associações representativas possam “expressarem e partilharem publicamente os seus pontos de vista sobre todos os domínios de acção [*sic*] da União” (2005, p. 40). Em uma realidade na qual estados nacionais por vezes se ressentem de cederem prerrogativas a estruturas supranacionais, governos parecem mais dispostos à conceder participação em relação à temas cuja decisão, desde o início, já seria tida como afastada da sua alçada.

O mesmo se dá com temas sensíveis, tais como os já citados dejetos nucleares, e mesmo questões ambientais. Alguns desses assuntos não são, *a priori*, “pertencentes” nem à “direita” nem à “esquerda”, e, desse modo, é como se houvesse a percepção de que a sua decisão de maneira “autônoma” por parte dos representantes escapasse à legitimidade a qual foram investidos. Nas palavras do citado autor francês, é como se este fosse um recurso útil para compensar o déficit político decorrente da ausência de um *demos* mobilizável (ROSANVALLON, 2011, p. 206).

Essas práticas consistentes no estabelecimento de corpos participativos também são especialmente relevantes já que a tomada de tais decisões demanda lidar com assuntos específicos e profundos, com os quais o governo necessita de métodos adequados de coleta de informações. A característica distintiva desse movimento, no entanto, muitas vezes passa despercebida: como Rosanvallon destaca, esses “circuitos informativos”; “espaços cooperativos”; “reuniões municipais” e “instrumentos de formação cidadã” tem em comum o fato de não desafiarem abertamente à estrutura da democracia representativa (como o faria a reivindicação por democracia direta) – a preeminência das instituições representativas não é contestada, e sua estrutura não está em debate. É mais uma questão de ajudar o sistema representativo, tornando-o interativo, forçando-o a se tornar mais transparente e aberto (2011, p. 206).

Essa “contenção”, afinal, é justificada. Embora a nova democracia participativa realmente conduza àquilo que Loïc Blondiaux chama de “novo espírito democrático” (2008), calcado no fortalecimento do “engajamento político direcionado ao espaço público local” (NEVEU, 2013), há também uma clara limitação do seu (pequeno) escopo de intervenção, e

não a todos os temas tutelados por decisões dependentes de representação. Há um acréscimo no aspecto *funcional* da democracia, o que beneficia a atividade de *governança*, mas apenas naqueles motes cuja participação é tida como necessário pelas estruturas de governo.

Essa nova forma de democracia participativa pode ser designada como sinônimo da ascensão de um novo ativismo democrático. Não é segredo que a dimensão institucional (ou profissional) da política, relacionada ao ato do votar e ser votado, bem como das dinâmicas partidárias, não é a única perspectiva, especialmente em regimes democráticos. De fato, essa se encontra paralela a uma dimensão do ativismo político, dimensão essa a qual a nova democracia participativa evoca: trata-se da política vista como parte do dia-a-dia, ou seja, uma *democracia do cotidiano*.

Em obra homônima, Tom Bentley conceitua a democracia cotidiana como a prática do autogoverno por meio das escolhas, compromissos e conexões do cotidiano, ou seja, significa estender simultaneamente o poder e a responsabilidade democráticos às configurações da vida cotidiana; dependendo fortemente do papel mediador de instituições que podem simbolizar e representar compromissos compartilhados – mas simultaneamente estimular uma mais ampla gama e escolha de tais instituições. Isso significa que as pessoas podem criar ativamente o mundo em que vivem (BENTLEY, 2005, p. 20-21).

O autor faz menção à várias dessas experiências, tais como as redes cooperativas bascas; a assembleia de cidadãos canadenses responsável pela alteração do sistema eleitoral; a rede de notícias compartilhadas sul-coreanas, e até mesmo a experiência da companhia Semco no Brasil – a democracia, nesse contexto, é menos uma forma de governo e mais um conjunto de princípios para estruturar a interação entre os diversos participantes, dada a combinação de autonomia, diversidade e interdependência que as pessoas e as organizações apresentam (BENTLEY, 2005, p. 21).

A partir dessa noção, conclusões importantes podem ser extraídas. Se há, como já se demonstrou, uma crise de legitimidade, e, mais especificamente, uma percepção de afastamento, inclusive em relação à forma de política característica das instituições, não se deve desprezar a relevância do engajamento introduzido pelos canais que permitem a política cotidiana. De fato, esse enfoque na dimensão corriqueira da vivência e, por que não, da participação democrática, se presta não somente a substituir déficits em outras instancias, como em direcionar e revitalizar a disposição de interação política dos cidadãos, a qual é constantemente ferida pela constatação de distância.

Aliás, a obra de Bentley também traz dados inusitados, como por exemplo, a estimativa da *Electoral Commission* britânica de que haveria mais de quinze milhões de conversas de teor

político na Grã-Bretanha diariamente, 57% das quais envolveriam ao menos um tema de proporções comunitárias (2005, p. 31). É evidente que tais dados, isoladamente, dizem pouco. Ao mesmo tempo, algumas das afirmações prévias, especialmente do primeiro capítulo do presente trabalho, se tomadas isoladamente, poderiam causar espanto ao serem contrastadas com o cotidiano de virtualmente qualquer esfera de contato social, ou mesmo qualquer programa midiático.

Se inegavelmente há uma crise de legitimidade, podendo mesmo se dizer que há uma crise da concepção do político, de acordo com sua roupagem democrático-representativa, essa crise não implicou na queda de interesse por engajamento em temas, posicionamentos e discussões políticas, como as percepções de Chantal Mouffe sobre o poder agregativo das ideologias já deixou claro.

De fato, inobstante o crescente grau de desilusão com o sistema representativo e inclusive a baixa participação eleitoral, devidamente contextualizados pelo item 2.4 deste texto, sob outros aspectos, nunca houve tanto interesse por temas políticos: na internet, o engajamento desses conteúdos quebra recordes, levando até mesmo à preocupações quanto à autonomia de formação de vontades e a necessidade de regular-se o compartilhamento de *fake news*. Programas de rádio e televisão raramente deixam de abordar assuntos em voga na política diária, e mesmo no mundo jurídico acentuam-se questionamentos dessa ordem, como a judicialização da política, o ativismo judiciário, e repercussões ideológico-partidárias de decisões jurisdicionais.

Essas constatações colocam em xeque o mito do cidadão passivo, já que, embora o descontentamento e a queda no comparecimento eletivo sejam concretos, sua compreensão precisa levar em conta o modo como o envolvimento dos cidadãos também evoluiu, especialmente no que diz respeito às formas não-convencionais de participação:

O número de pessoas participando de greves ou manifestações, assinando petições e expressando solidariedade coletiva de outras formas sugere que a época não é de apatia política e que a noção de que as pessoas estão cada vez mais se retirando para a esfera privada não é correta. É melhor dizer que a natureza da cidadania mudou, em vez de declinar. Tem havido diversificação simultânea da gama, formas e alvos da expressão política. Com a erosão dos partidos políticos, surgiram vários tipos de grupos e associações de defesa. As principais instituições de representação e negociação viram seus papéis diminuir à medida que as organizações ad hoc proliferaram (ROSANVALLON, 2008, p. 33, tradução nossa⁵⁰).

⁵⁰ No original: “the number of people participating in strikes or demonstrations, signing petitions, and expressing collective solidarity in other ways suggests that the age is not one of political apathy and that the notion that people are increasingly withdrawing into the private sphere is not correct. It is better to say that citizenship has changed in nature rather than declined. There has been simultaneous diversification of the range, forms, and targets of political expression. As political parties eroded, various types of advocacy groups and associations developed. Major institutions of representation and bargaining saw their roles diminish as ad hoc organizations proliferated”.

Esse fenômeno, em suas várias formas, é nomeado por Rosanvallon de “*envolvimento difuso do cidadão*” – para o autor francês, o que realmente está acontecendo não é o desligamento da política, mas sim uma transformação do envolvimento político, no qual o *locus* da atividade democrática está mudando para a sociedade civil, e as pessoas parecem estar procurando novas maneiras de se expressar (2011, p. 208).

Essa modificação do envolvimento político põe fim a relação petrificada da soberania popular, em que o povo era o único sujeito, e a “vontade geral”, o único objeto, cada qual relacionados entre si pelo mandato, o pobre substituto do referendo, ou da votação direta “objetiva” da democracia clássica (ROSANVALLON, 2011, p. 208). Nesse sentido, as transformações pela qual a democracia representativa passou – inclusive a queda de legitimidade – culminaram na irretroatável superação do mandato como forma singular de ligação entre governo e sociedade.

De fato, como já se mencionou, há toda uma dimensão de contra-democracia, na qual os cidadãos passam a gozar de instrumentos *participativos* distintos, como a vigilância, a obstrução e o julgamento. Embora ainda conserve sua inegável relevância, a relação (distante) entre representantes e representados foi, a um só tempo, complementada e acrescida. Complementada por novos tipos de envolvimento político, e acrescida de outras maneiras de expressar demandas políticas, num movimento de aproximação, o qual, por si mesmo, deixa de ser uma variável da posição ocupada pelos representantes, mas sim uma qualidade da sua interação para com os representados (ROSANVALLON, 2011, p. 208).

Por sua vez, não se pode esperar participação concreta sem o fortalecimento de mecanismos de interação, sem os quais o modelo contemporâneo acaba por decair em uma pobre democracia de opinião, na qual pouco ou nenhum efeito é concedido às participações dos representados. Portanto, para além das constatações e definições, é necessário se destacarem as ambições de um modelo de nova democracia participativa, sendo estas a evolução de novas instituições e práticas democráticas que, em conjunto com constituições revividas, possam suportar sociedades auto-organizadas e sustentáveis (BENTLEY, 2005, p. 54).

Rosanvallon elege, para tanto, duas funções essenciais da interação democrática: justificação, e troca de informações entre governo e sociedade. No primeiro caso, proximidade se revela como abertura, acessibilidade a perguntas, e capacidade de se envolver em debates aberto – reaproximação por confrontação. No segundo, o intercâmbio informativo serve como instrumento para o governo e reconhecimento para os atores da sociedade civil (ROSANVALLON, 2011, p. 209).

Dessa relação renovada, também se tornam menos relevantes às preocupações externadas nos tópicos anteriores quanto à vinculação entre governantes e governados. Sim, a interação participativa corrobora maior poder da sociedade sobre o governo, mas de maneiras menos hierárquicas, e mais *modulatórias*, já que concedem empoderamento mediante abertura justificativa e reconhecimento informativo. Nem se diga, ainda, que para possibilitar essa forma de interação a justificação deve se atentar às ferramentas de justiça procedural, enquanto a receptividade informacional depende da percepção empática própria da forma de “presença” política, ambos temas discutidos nos tópicos anteriores.

Deve-se acrescentar ainda que a elevação dos benefícios informativos da adoção de aspectos interativos à democracia ressalta, como não poderia deixar de ser, o aspecto primordial adquirido pela *opinião pública*. A esfera pública habermasiana, em sua função de captar e tematizar os problemas da sociedade (HABERMAS, 1997, p. 97), adquire uma influência política própria, como mediadora da interação entre sociedade e governo, influenciando este último, por vezes, de maneira mais eficaz do que os interesses supostamente reivindicados por mandatos.

Como Rosanvallon especula, a opinião pública, na sua compreensão moderna, adquire um significado menos formal, e, conseqüentemente, menos ligada à formação de vontades e maiorias eleitorais, e mais próxima à conotação sociológica da democracia – de uma relação contínua e desimpedida entre governantes e sociedade civil (2011, p. 212).

Se em Habermas a formação legítima do Direito não pode ocorrer onde haja dissociação entre a vontade de um legislador político e a formação do poder comunicativo (BOTELHO, 2010, p. 184), na democracia interativa a legitimidade das tomadas de decisões institucionais depende da consideração da opinião, veiculada pela imprensa e pela mídia difusa, como uma genuína forma de comunicação política.

Essa veia sociológica do “pensar” a democracia encontra eco em Durkheim, que verificou na simbiose entre governo e sociedade a interpretação adequada dessa forma de estado – em oposição à monarquia e aristocracia, nas quais haveria uma mínima comunicação:

No ponto extremo, a consciência governamental está o mais isolada possível do resto da sociedade e tem um mínimo de expansão. Eles são as sociedades aristocráticas ou monárquicas entre as quais pode ser difícil distinguir. Quanto mais próxima se torna a comunicação entre a sociedade governamental e o resto da sociedade, quanto mais essa consciência se espalha e engloba mais coisas, mais democrático é o caráter da sociedade. A noção de democracia define-se por uma extensão ao máximo desta consciência e, por isso mesmo, esta comunicação decide (DURKHEIM, 2000, p. 233, tradução nossa⁵¹).

⁵¹ No original: “En el punto extremo la conciencia gubernamental está tan aislada como es posible del resto de la sociedad, y tiene un mínimo de expansión. Son las sociedades de forma aristocrática o monárquica entre las cuales quizás sea difícil distinguir. Cuanto más estrecha se vuelve la comunicación entre la sociedad gubernamental y el

Como visualizado no tópico anterior, a reivindicação por aproximação – no contexto da política da presença – significava substituir a democracia (apenas) política por uma democracia narrativa. No contexto da interação, buscar aproximar-se (o que passa por situar as decisões pública em um vibrante debate de cidadãos) significa passar de uma democracia de delegação à uma democracia de implicação, ou, em outros termos, de uma democracia intermitente à uma democracia permanente (ROSANVALLON, 2017, p. 29).

Nesse novo significado, *representação permanente* passa a significar uma relação em progresso, que não está apenas associada aos momentos eleitorais, mas que estrutura um contínuo processo de comunhão informativa entre representantes e representados, estes últimos tomando um lugar relevante na tomada de decisões políticas, não pela substituição daqueles, ou pela majoração da sua força sobre eles, nem pela sua identificação (pelo aumento da semelhança entre os dois grupos), mas pelo esforço conjunto de envolvimento de todos na deliberação pública sobre temas relevância pública.

Não se olvide que “é essa diversidade que deve ser representada, ou seja, constituída como um mundo social em que cada pessoa tenha um sentimento de pertencer e de ser reconhecido pelos outros” (ROSANVALLON, 2018, p. 203, tradução nossa⁵²). Para Rosanvallon, o papel assumido pelo governo nesse aspecto interativo da democracia é o de *autoridade reflexiva*, cuja função é formular um contínuo canal de projetos e ideias relacionados às contribuições da opinião pública, de modo que a sociedade possa situar a si própria a respeito deles (2011, p. 214).

Mais ainda, se originalmente as novas formas de democracia participativa simplesmente substituíam a generalidade processual por uma forma social (já que incluíam os partícipes da deliberação de maneira mais ampla do que o formal-elitismo eleitoral), a consolidação da democracia interativa visa generalização permanente, ou melhor, uma “*constante generalização do social*” (2011, p. 215), o que equivale a constante inclusão dos cidadãos à dimensão cotidiana da política, sem lhes olvidar a concessão de reação e interpretação.

resto de la sociedad, cuanto más se extiende esta conciencia y abarca más cosas, más democrático es el carácter de la sociedad. La noción de democracia está definida por una extensión al máximo de esta conciencia y, por ello mismo, decide esta comunicación”.

⁵² No original: “it is this diversity that must be represented, which is to say constituted as a social world in which each person will have a feeling of belonging and of being recognized by others”.

4 A LEGITIMIDADE POR PROXIMIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM UMA DEMOCRACIA DA APROPRIAÇÃO

“Olhar para a democracia como um fenômeno reflexivo no qual o debate público a respeito de como ela deve operar incide sobre ela, e é incidido por ela; um compromisso de fazer o que precisa ser feito para produzir uma sociedade mais unificada”.

Pierre Rosanvallon, *Good Government*.

De maneira bastante genérica, há consenso na percepção de decepção, em alguma medida, oferecida pelas democracias representativas atuais. De fato, mesmo entre aqueles defensores desse modelo, não se olvida a aguda sensação de que haveria uma urgente demanda por esforços supostamente necessários, seja para aperfeiçoar esse regime, seja para retomar aspectos benéficos dele, contemporaneamente perdidos, seja para impedir que o modelo se deteriore ainda mais. Isso para não mencionar aqueles abertamente desiludidos quanto ao sistema, mais ou menos propensos a opções disruptivas.

Como mencionado, essa é uma percepção genérica, e, em cada caso, as particularidades de determinados sistemas político-nacionais ensejam conclusões levemente diferentes, mais ou menos críticas quanto à situação da democracia e da sua percepção como legítima. No primeiro capítulo do presente trabalho, elencaram-se alguns indicativos desse fenômeno de decaimento de legitimação: a proliferação de diagnósticos de ideologias alheias como radicais; o (relativo) crescente “sucesso” de propostas tidas como extremistas ou mesmo violentas, antidemocráticas; a acentuada adesão ao populismo, em suas diversas manifestações; a paulatina diminuição de comparecimento eleitoral; manifestações de despreço à democracia, e, evidentemente, a deterioração dos partidos políticos, ou, em melhor dizer, do papel que ocupavam até então na sistemática democrática.

Evidentemente, cada um desses sintomas merece uma análise detida, análise essa que como já se mencionou deverá ser balizada por cada cenário. Ora, como restou perceptível, muitas dessas características associadas à uma crise de legitimidade se tratam, por si mesmas, ou, como consequências, de situações decorrentes das modificações pelas quais passa o regime representativo, e, mais ainda, as sociedades as quais tais sistema busca organizar.

Como vem se relatando, a perda de efetividade de determinadas “fontes legitimativas” da democracia e sua conseqüente reestruturação mediante novos canais de legitimação – dentre os quais, a *legitimidade por proximidade*, adotada como objeto por este texto – são todos

fenômenos atrelados a mutações seja nas instituições, seja nos governados e governantes, ou na relação entre estes. Ou seja, a percepção de que há a necessidade de um “acréscimo legitimativo” decorre da insuficiente legitimidade até então extraída dos institutos tradicionais da concepção vigente de democracia.

E essa concepção ainda atualmente vigente, como ficou implícito nas considerações do presente texto, é a de uma *democracia da identificação*, ou seja, um modelo que, a despeito de suas infindáveis características distintivas particulares sob os pontos de vista eleitoral, constitucional, social e administrativo, tem como cerne a visualização da democracia baseada na relação entre representantes e representados.

O presente trabalho adota como estopim da crise de legitimidade a percepção homogênea dessa relação, como se fosse possível pautá-la nos mesmos moldes que o fazia a democracia direta, em que o dissenso não possuía a genuinidade atual, tendo como resultado uma opacidade que inviabiliza a percepção autêntica de projetos autônomos. Rosanvallon, ao analisar o mesmo tema, posicionaria a crise tratada por este texto como consequência da prevalência dessa uma dimensão de democracia – a da identificação.

Embora domine o cosmos político de maneira quase que incontestável, esta não seria a única ótica pela qual o modelo político ocidental deveria ser analisado. Com efeito, segundo aquele autor, esse foco na identificação realmente contribui para o momento eleitoral do exercício democrático, já que na escolha dos candidatos e no voto, é nessa relação de familiaridade que se concentram as expectativas do eleitor, as suas razões para a escolha do eleito, e a ligação entre ambos. Portanto, a *democracy of identification* possui um papel central, o que justifica, até certo ponto, sua primazia nas abordagens acadêmicas.

Todavia, durante o mandato, a sociedade passa a ocupar o papel de *objeto* do governo, e essa intermitência enfraquece o vínculo de identificação. Embora as campanhas políticas e a própria comunicação governamental almejem sempre passar uma mensagem que reforce essa identificação, a verdade é que a relação entre governantes e governados é distinta no momento eleitoral e no restante do cotidiano democrático. E, em se tratando de vínculos de natureza diferente, não basta a tentativa de aprimoramento da relação entre representantes e representados – como já se mencionou, esse é um caminho legítimo para pesquisas futuras (embora os esforços deliberacionistas tenham demonstrado que essa empreitada possui limites), mas não mais pode ser cogitado como suficiente, como o único caminho.

Por sua vez, a proposta do presente trabalho, ao invés de tentar preservar o vínculo de identificação, transportando-o da esfera eleitoral para a governamental; almeja reconhecer a necessidade funcional de diferença nesta última, e contribuir com essa nova relação de modo

que adquira sua própria forma especificamente democrática (ROSANVALLON, 2011, p. 219). Em outras palavras, “o desafio que enfrentamos agora é demonstrar que é possível para os governados escapar da dominação de seus governantes, ao mesmo tempo que reconhecem a assimetria inerente que existe entre os dois” (ROSANVALLON, 2018, p. 142, tradução nossa⁵³).

As honrosas propostas que buscam otimizar o vínculo “clássico” entre governantes e governados merecem consideração, mas tem se provado pouco efetivas pois acatam apenas parte do escopo democrático. Com efeito, os anseios deste texto voltam-se a um movimento de *descentralização democrática*, descentralização essa que se refere à relação político-social com a democracia, e não (necessariamente) com o significado geográfico do termo, já que trata de fenômenos alheios à centralização de poder inerente à escolha de representantes pautada pela identificação.

Em última análise, mapear a crise de legitimidade (como fez o primeiro capítulo deste trabalho), e propor alternativas (como a legitimidade por proximidade, abordada no segundo capítulo) são práticas que integram um esforço mais amplo, o de desenvolver a estruturação da segunda dimensão da cidadania democrática, que se contrapõe ao momento da identificação, aquilo que Rosanvallon nomeia de *democracia da apropriação*.

Essa seria aquela dimensão vigente no restante do cotidiano da cidadania, embora quase que deserta de abordagens conscientes. Segundo o professor francês, há três principais aspectos atuais de uma democracia da apropriação (2011, p. 221): Em primeiro lugar, pela ótica dos cidadãos, em oposição à *confiança* que norteia a escolha eleitoral, aqui a *desconfiança* tem papel importante no seu ativismo, dando vazão às práticas de contra-democracia (vigilância, obstrução e julgamento). Já pela perspectiva dos líderes, há uma imposição de que estes adotem posturas democráticas, não necessariamente em razão dos vínculos eleitorais. Por fim, quanto às instituições, há uma acentuação de formas menos diretas de democracia, que expressem a generalidade social sob formas distintas do que as eleições, relativizando a lógica majoritária, inclusive pelas atuações de órgãos reguladores, cortes contramajoritárias e associações participativas.

A obra *democratic legitimacy* de Pierre Rosanvallon se encerra justamente com o apelo de que esforços acadêmicos sejam depreendidos nesse setor, ou seja, na avaliação dos institutos da democracia da apropriação, por meio da sistemática análise das suas estruturas, e

⁵³ No original: “the challenge facing us now is to demonstrate that it is possible for the governed to escape domination by their governors, while at the same time recognizing the inherent asymmetry that obtains between the two”.

consequentemente dos benefícios e riscos destas. Dentre os citados aspectos dessa dimensão cidadã (governados, governantes e instituições), o presente trabalho almeja justamente avaliar o papel das instituições, e, mais especificamente, dos partidos políticos, em relação à legitimidade a ser obtida por meio da proximidade democrática.

Nas palavras de Rosanvallon (2011, p. 222, tradução nossa⁵⁴) há uma urgente necessidade de “explorar as maneiras pelas quais as novas instituições podem ser manipuladas ou se extraviarem. Uma compreensão lúcida da democracia requer tanto uma visão mais ampla do seu papel quanto entendimento do modo como a inovação pode dar errado”.

É sob essa perspectiva que o presente capítulo passa a abordar os partidos políticos, bem como esboçar seu novo papel na democracia de apropriação, ao menos, quanto à legitimidade por proximidade (já que, como citado, outras novas formas de legitimação também erigem-se atualmente, a reflexiva e a da imparcialidade, as quais merecem análises futuras quanto aos seus impactos às agremiações (e outras instituições) bem como aos demais atores democráticos.

Como o professor francês observa, há uma relativa ausência de trabalhos que abordem os aspectos da dimensão *apropriativa* da democracia, e, por tal razão, a escolha dos partidos como objeto de pesquisa nesse texto deveu-se também a outros fatores, alguns dos quais serão abordados no item seguinte. Ao mesmo tempo, deve-se considerar uma consequência essencial e inegável das propostas que abordam sistemas políticos sob a ótica da descentralização: a *tentação apolítica*.

Como fica evidente pelos resultados apresentados no tópico 2.4 deste trabalho, há tendências inquietantes quanto às reivindicações e anseios populares envolvendo a democracia. Essas tendências, como o fortalecimento do populismo e a crítica aberta ao convívio agonístico incluem a adesão (ou o acréscimo) de práticas que enfraquecem, ou mesmo vulneram relações democráticas.

Como a extensa pesquisa de John Hibbing e Elizabeth Theiss-Morse demonstrou, parcela significativa do público americano teria preferência por aquilo que nomeiam de *democracia furtiva*, uma forma em que o sistema político estaria instintivamente em contato com os problemas dos “verdadeiros” cidadãos (e não das elites que supostamente se beneficiam de interesses escusos) e que responderia com cada grama de cortesia e atenção que se possa imaginar, *se eventualmente* (e raramente) esses verdadeiros cidadãos algum dia tivessem de se dignar a depender dos políticos (2004, p. 131-132).

⁵⁴ No original: “to explore the ways in which the new institutions can be manipulated or go astray. A lucid understanding of democracy requires both a broader vision of their role and understanding of how innovation can go wrong”.

Em suma, parte considerável dos membros de regimes democráticos associam imediatamente a prática política com um aspecto asqueroso do convívio societário. Naquele paradoxo que já se mencionou, há um constante interesse por temas essencialmente políticos, e uma expansão política que abarca temas antes não necessariamente assim considerados; mas, ao mesmo tempo, há uma intensa percepção da política como uma dimensão negativa, sórdida e indesejável da atuação social – cujas algumas repercussões se encontram empiricamente demonstradas no tópico 2.4.

Ainda na senda paradoxal, muitos líderes políticos são responsáveis por reforçar essa visão que deturpa essa dimensão, justamente por se apresentarem como “não-políticos”, na tentativa de se mostrarem verdadeiros e genuínos, em uma intersecção com o discurso populista. Evidentemente, se a genuinidade é uma característica dos *outsiders*, os “políticos de carreira”, bem como o sistema que integram, tratar-se-iam do reino da dissimulação, onde não haveria devoção ao bem-público.

Essa percepção aversiva é parcialmente explicada pela *distância* mencionada no capítulo anterior, e, portanto, pode ser parcialmente mitigada por práticas de aproximação. Mas o que precisa ficar claro é que a acentuação de formas de proximidade (e, de modo geral, de canais alternativos à “política dos políticos”) pode, ao invés de revigorar o aspecto apropriativo da democracia, despir de vez esse sistema do seu aspecto “formal” do político.

A tentação apolítica, desse modo, é um risco atual dos modelos que almejam revigorar a democracia, e um risco que acaba sendo evidenciado pelo anseio por apropriação, ou seja, pelo enfoque na dimensão não-formal (ou, em melhor dizer, não-eleitoral) da democracia. Por essa razão, é ainda mais necessário que as delimitações entre institutos “clássicos” e inovadores de cada aspecto democráticos sejam reafirmadas, e que o intercâmbio entre essas esferas seja consciente de seus respectivos papéis.

Em resumo, as propostas desse trabalho, bem como as pesquisas futuras que se buscam chancelar sob a ótica da democracia da apropriação não devem ser interpretadas como ataques aos mecanismos e funções formais de legitimação. Como Rosanvallon explica, a democracia precisa ser repolitizada, para que a política desempenhe um papel mais central. Isso implica tanto melhor regulação democrática quanto mais atenção à construção de democracia (2011, p. 224).

Consciente dessas implicações, o presente trabalho passa a abordar justamente os partidos políticos, por duas razões. Em primeiro lugar, por terem essas agremiações sido alguns dos atores mais afetados pela mutação contemporânea das democracias, aos quais coube um reiterado papel de “bode-expiatório”. Por sua vez, há uma segunda e ainda mais relevante razão:

as facções partidárias são talvez algumas das instituições mais associadas com a “velha política” da democracia da identificação.

Esforços voltados ao papel dos governados ou até mesmo dos governantes na democracia da apropriação são relativamente mais simples de serem abordados, e, inclusive, na seara das instituições, muitas outras associações (conforme citado no item 3.3) servem como paradigmas mais hospitaleiros ao desenvolvimento de práticas de aproximação.

Os partidos políticos, por sua vez, podem certamente ser capazes de apresentar resultados *menos eficazes* quanto à legitimidade por proximidade, ao mesmo tempo, é relevante que esses esforços sejam depreendidos justamente em instituições tão “formais”, a fim de que seja desde logo esclarecido que as práticas de aproximação não são apenas recursos fantasiosos ou modismos periféricos, mas sim, genuína fonte de novel legitimidade democrática que precisa ser considerada inclusive pelos protagonistas mais formais da representação.

Ademais, os partidos políticos, espera-se, devem ancorar a tendência de proximidade às práticas institucionais, de modo a refrear à tentação apolítica. A legitimidade por proximidade, bem como os demais canais de legitimação contemporâneos que integram a democracia da apropriação devem ser avaliados com a lúcida consideração dos atores que os integram.

Assim como as associações de bairro, por exemplo, tem um papel distinto a desempenhar em relação às agremiações partidárias, também assim às práticas de aproximação podem ser mais ou menos intensas e variar quando comparadas entre essas instituições. Nem por isso, a contribuição de cada uma à apropriação democrática deve ser ignorada. Ao contrário, olvidar sua contribuição seria relegá-la ao decaimento de legitimidade, ou mesmo ao aproveitamento de discursos não-políticos ou antidemocráticos.

4.1 O (novo) papel dos partidos políticos na crise de legitimidade

Como abordou-se em alguma medida no item 2.4 deste trabalho, os partidos políticos têm sido um dos mais execrados objetos da crítica quanto ao decaimento de legitimidade democrática. De fato, até recentemente, quando, à partir de 2016, elevou-se uma onda de análises integradas que avaliavam o Trumpismo, o *Brexit* e o neofascismo europeu como as mais novas ameaças e provas da crise da democracia, eram as agremiações os suspeitos usuais. Aliás, mesmo naquelas recentes avaliações, os sintomas de crise são intimamente atrelados à uma deterioração dos partidos, já que Trump foi eleito e avaliado como um *outsider*, que teria “alugado” a legenda republicana, e a identidade europeia é relacionada com partidos tradicionais supostamente em declínio.

Como um dos mais primordiais institutos da experiência democrático-representativa, sobre os quais se impôs a árdua tarefa de “acoplamento estrutural entre a opinião pública e o Estado” (ROCHA; BAHIA, 2015, p. 78) não é de se espantar que os *parties* venham sendo íntima e reiteradamente associados com à crise decorrente da modificação daquele sistema político. Não se considera, evidentemente, que essas agremiações não se modificaram, mas sim que a despeito de suas modificações, os partidos parecem continuar a ser associados com os aspectos “defeituosos” da democracia, especialmente quando contrastados com uma “nova política” (seja qual for o significado atribuído a esta), enquanto os partidos representariam o aspecto arcaico e defasado desse modelo, o que é sempre realçado por discursos populistas.

O item 2.4 deste trabalho abordou como a deterioração dos partidos é relacionada à crise de legitimidade suportada pelos modelos democráticos. Mais do que isso, foi ressaltado que parte da razão pela qual os partidos se interseccionam ao déficit de legitimação perceptível em razão da homogeneidade, se dá porque os próprios partidos se homogeneizaram, como será abordado em breve, assim que estabelecidas algumas características basais dessas organizações.

Todavia é importante deixar claro que o significado do que aqui se aborda como homogeneização partidária diz respeito ao fato de os partidos terem (em semelhança a outros institutos do sistema político-representativo) se tornado opacos na percepção dos representados, os quais não vislumbram uma atenção digna às suas reivindicações multifacetadas, e, conseqüentemente, não identificam legitimidade significativa na estrutura dessas agremiações.

Portanto, ao usar a expressão “homogeneização” não se está aqui reproduzindo (necessariamente) a tese de que os partidos se tornaram todos ideologicamente similares, hipótese que merece considerações futuras. Apenas se está pontuando que o decaimento de legitimidade relacionado à indevida compreensão una da representação engloba também os partidos, cujos déficits incluem essa perda de posição de norteador representativo-ideológico.

Para se abordar o papel representativo dos partidos, e conseqüentemente a sua posição em relação a esse decaimento de legitimidade, antes, o presente trabalho passará a abordar alguns pontos de interesse sobre essas instituições. É evidente que qualquer análise a respeito dos partidos precisa tomar como ponto de partida a teoria geral elaborada por Maurice Duverger. Para os propósitos que aqui passam a ser tratados, é relevante que algumas estruturas sistematizadas pelo autor sejam citadas, embora, no cenário partidário atual, tenha havido diversas modificações profundas nesses papéis.

O objetivo dessas considerações não é o de “manualização” enciclopédica. Ocorre que, como mencionado, este capítulo escolheu as agremiações (dentro o feixe das instituições) para avaliar as possibilidades advindas da legitimação por proximidade. Para tanto, é necessário que

se avaliem alguns aspectos relevantes dos partidos, os quais se prestam a posteriormente serem relacionados às práticas de aproximação rosanvallonianas citadas no capítulo dois, tendo como referência, sua ligação à crise de legitimidade.

Retomando-se Duverger, ao tratar do “arcabouço” dos partidos, o autor avaliou que quanto à estrutura estes podem possuir forma direta – quando os próprios adeptos formam a comunidade partidária – e forma indireta, aquela na qual a comunidade partidária é idêntica à comunidade social de base, ou seja, “não se é membro de um partido propriamente dito: é-se membro de um grupo social, o qual é coletivamente adepto do partido (1970, p. 41).

Por sua vez, essas agremiações possuiriam diversos determinados elementos de base (1970, p. 52): pode-se citar o comitê, que é um órgão semipermanente (já que atua majoritariamente durante o período eleitoral), integrado por membros proeminentes dos partidos, responsáveis por funções de direção.

As seções, por sua vez, são subdivisões dentro dos membros dos partidos, de acordo com determinadas afinidades e opiniões, nas quais qualquer membro pode ingressar, se diferenciando ainda dos comitês por manterem-se permanentemente mobilizadas. Outra comparação pertinente é que nas seções há uma mais característica organização interna, enquanto os comitês muito dependem de seus respectivos líderes (DUVERGER, 1970, p. 58-62).

Duverger reconhece ainda a existência de células (1970, p. 63-71), ou seja, grupos perpetuamente permanentes, pois seus integrantes convivem em uma mesma localidade habitacional, ou, especialmente, laboral. Por compartilharem as mesmas condições de trabalho, a célula integra filiados com perfil semelhante, muito interativos entre si. Finalmente, há de se citar, como elemento de base, a milícia, espécie de exército privado adotado por algumas agremiações, submetidos à mesma disciplina e organização dos soldados (DUVERGER, 1970, p. 71-72).

É bastante claro que todos esses aspectos do arcabouço dos partidos políticos passaram (e ainda passam) por radicais transformações. As milícias servem como exemplo vívido, pois trata-se de instituto bastante afeito à tradição partidária europeia do século XIX e XX, tendo sido quase que virtualmente abandonada contemporaneamente. Aliás, a Constituição Federal brasileira inclusive veda a utilização de organização paramilitar pelos partidos, no artigo 14, § 4º (BRASIL, 1988); e o mesmo o faz a Lei nº 9.096 de 1995 (artigo 6º), sendo ainda essa prática causa de cancelamento do registro da agremiação, por tal lei (art. 28, inciso IV) (BRASIL, 1995).

Mas os outros institutos não passaram por modificações menos significativas: as estruturas diretas e indiretas são melhor percebidas em partidos tradicionais, e tornaram-se difusas mediante outras formas de integração dos filiados, especialmente digitais. Os elementos de base, por sua vez, desenvolvem-se por reivindicações bem específicas de tradições socialistas e comunistas dos partidos, e, em suma, devem ser avaliados contemporaneamente com a devida parcimônia, inclusive nos seus modos de articulação, como agora passa-se a abordar.

Segundo Duverger, essa articulação das agremiações poderá ser classificada como fraca, quando as relações entre as diversas federações no seio do partido forem majoritariamente livres, pouco dependentes dos estatutos (1970, p. 76-77); ou classificada como forte, quando houver a forma de uma comunidade organizada, na qual cada elemento da base adquire sua função definida (1970, p. 79).

Internamente, os partidos possuem ainda ligações verticais e horizontais, as primeiras, entre órgãos subordinados uns aos outros, e a segunda, entre organismos situados no mesmo nível (DUVERGER, 1970, p. 83). Finalmente, deve-se compreender a distinção entre centralização e descentralização, referentes à concentração de poder entre os escalões de direção. Considera-se descentralizado o partido no qual as frações possuem relativa autonomia local; ideológica; social e/ou federal (DUVERGER, 1970, p. 87-88), e centralizado, aquele *partie* no qual essa autonomia seja diminuta.

As agremiações ainda podem ser classificadas, segundo o sociólogo francês, pelos graus de participação (1970, p. 127): a mais simples categorização é a do próprio eleitor, facilmente avaliado e reconhecido como o cidadão que deposita seu voto em favor do partido ou de candidato a ele filiado. Por sua vez, há a figura do simpatizante, que é, de certa forma, mais que um eleitor e menos que um adepto (1970, p. 137), ou seja, trata-se de cidadãos que, para além de votar naquela respectiva agremiação, divulgam, em maior ou menor medida, sua preferência, tornando-se parte de uma distendida comunidade de simpatizantes. Finalmente, também difícil de ser estritamente classificada, há a figura do militante, ou seja, do adepto ativo do partido (1970, p. 145). Estes seriam, segundo Duverger, os filiados com mais intenso grau de participação, executantes de ordens, embora não possuam, *a priori*, posição de liderança.

Antes de se encerrarem tais classificações, deve-se abordar a taxonomia envolvendo a natureza dessa participação partidária, distinguida entre partidos totalitários e especializados, cuja classificação se dá pelo fato que o primeiro gênero fornece o enquadramento de todas as atividades humanas (e não somente as de natureza política) à sua doutrina fundamental (DUVERGER, 1970, p. 155).

Como já se explicou, esses elementos constantes do arcabouço partidário que vêm sendo citados serão relevantes para a avaliação da possibilidade de obtenção de legitimidade por proximidade a partir dos partidos políticos. Já em relação à crise de legitimidade, há um aspecto especialmente interessante da classificação dos partidos quanto à noção de adeptos dos seus membros. De fato, de modo geral, há uma longuíssima tendência a relacionar o decaimento dos partidos com um paulatino movimento de modificação na sua estrutura de captação de apoio, na maior parte das vezes avaliada negativamente pela literatura.

Novamente, segundo Duverger, pela ótica dos membros partidários as respectivas agremiações podem ser classificadas em partidos de quadros e partidos de massas. De acordo com essa distinção, aqueles de quadros seriam partidos menos estruturados internamente, dependentes de (poucos) membros “de qualidade”, ou seja, com renome, prestígio, ou detentores de conhecimento técnico; assim, partidos muito dependentes de financiamentos privados pontuais, mas que buscavam uma adesão qualificada (DUVERGER, 1970, p. 93).

Por sua vez, com a passagem do século XIX para o XX, ou seja, com o paulatino desenvolvimento do sufrágio universal (que incluía outros extratos eleitorais ao interesse dessas instituições) e diante da competitividade advinda do financiamento capitalista de campanha, essa estrutura passou a se modificar radicalmente.

Com efeito, segundo o autor, em princípio partidos de quadros passaram a se abrir às massas, mas essa abertura levou à reformulação dos seus institutos, o que ocasionou a concretização de genuínos *partidos de massa*, unidos por uma mais forte concepção ideológica, com maior organização hierárquica interna e com o financiamento majoritário advindo dos próprios membros (DUVERGER, 1970, p. 93-94).

A ascensão desses partidos de massa seria justificada já que a crescente diferenciação e segmentação da sociedade civil também aumentou diferenciação e segmentação das partes individuais, tornando as fronteiras entre eles muito menos permeável, originando partidos que representam cidadãos “recém-emancipados”, educando seus apoiadores de acordo com sua participação econômico-social, e integrando-os em suas políticas de comunidade (KATZ; MAIR, 2018, p. 125-126).

Por sua vez, como mencionou-se no primeiro capítulo, na década de 60 – e, portanto, cronologicamente próximo do período em que se iniciaria a grande transformação que soterraria à legitimidade dual então vigente – esse modelo passou a ser avaliado sob óticas bastantes distintas. Nesse sentido, passa a haver uma compreensão de que o desenvolvimento econômico do Estado e as práticas do *welfare state* conduziram à uma diminuição da importância do

conceito marxista de classe, e, respectivamente, à uma diluição das ideologias (inclusive partidárias) que se organizavam sob esse mote (GALVÃO, 2016, p. 35).

Tanto que Otto Kirchheimer compreende que o decaimento dos partidos de massa se dá em razão de um movimento de “*deideologização*” europeu no pós-guerra, o que, no campo político “envolve a transferência de ideologia da parceria em uma estrutura de objetivos políticos claramente visível para uma de muitas forças motivacionais suficientes mas de forma alguma necessárias operantes na escolha dos votantes” (KIRCHHEIMER, 1996, p. 187, tradução nossa⁵⁵).

Como consequência, para Kirchheimer, nesse período estruturam-se em resposta uma nova categoria: os “partidos *catch-all*”, como havia sido mencionado, cuja preocupação passa a se deslocar ao sucesso eleitoral baseado no apoio multiclassista, sendo suas principais características o discurso menos ideológico, liderança mais forte, militância de base em declínio e maior abertura à grupos de interesse distintos (GALVÃO, 2016, p. 35).

Ainda segundo aquele constitucionalista alemão, esses partidos de modelo *catch-all* encontram-se em delicada disputa intrínseca, já que do ponto de vista eleitoral, a ambição seria de espalhar tanto quanto possível sua rede “clientelista”, a fim de obter mais apoio. Todavia, o foco na tentativa de obter contínuo sucesso nas votações acaba por atrofiar a expressiva função de retransmissor entre a população e a estrutura governamental – sua própria natureza impossibilita a opção entre essas duas performances, requerendo uma mudança constante entre o papel crítico do partido e seu papel como obtentor de apoio, uma mudança difícil de realizar, mas ainda mais difícil de evitar (KIRCHHEIMER, 1996, p. 189).

Enquanto gozam de vantagem por acumularem uma diversidade de reivindicações de grupos de interesse por vezes distintos, os partidos *catch-all* também possuem um déficit no que diz respeito aos eleitores mais fiéis, podendo sofrer rápidos reveses em termos de popularidade em decorrência de fatos até mesmo aleatórios, tais como um escândalo de corrupção ou uma determinada crise política, já que estão sujeitos à debandada tão logo um grupo de interesse sinta que suas reivindicações foram patrocinadas em menor medida do que a de outra facção “concorrente” dentro da mesma agremiação.

Angelo Panebianco, por sua vez, contribui com o tema reiterando as impressões de Kirchheimer, e indo além: compreendendo que atualmente os partidos *catch-all* intensificam-se ainda mais em seu vetor “eleitoreiro”, tornando-se autênticos “profissionais eleitorais”, agremiações caracterizadas pelo papel central de técnicos; proeminência de representantes

⁵⁵ No original: “involves the transfer of ideology from partnership in a clearly visible political goal structure into one of many sufficient but by no means necessary motivational forces operative in the voters' choice”

figuras-públicas; financiamento tanto por grupos de interesse quanto por fundos públicos; e predominância na agenda de questões de grande repercussão (GALVÃO, 2016, p. 36).

Em suma, segundo o cientista político italiano:

Mudam-se as técnicas de propaganda e isso leva a um terremoto organizativo: os antigos papéis burocráticos perdem terreno como instrumentos de organização de consenso; novas figuras profissionais adquirem um peso crescente. (PANEBIANCO, 2005, p. 518)

Se esses déficits, em maior ou menor medida são associados aos próprios partidos, deve-se citar também que parte do seu declínio, comumente atrelado à perda de legitimidade se relaciona à fatores alheios. Como já se mencionou, opera-se uma personalização, descrita por Bernard Manin e ligada à emergência de uma democracia de audiência. É bem verdade que as próprias agremiações possuem parcela de “culpa”, já que a concretização dos partidos *catch-all*, e, mais ainda, dos partidos profissionais eleitorais, passa a depender intensamente de figuras personalíssimas de conhecimento público, hábeis em lidar com as novas ferramentas midiáticas imprescindíveis ao sucesso no sufrágio, catalisando a personalização.

Ao mesmo tempo, já se descreveu que outros fatores influenciam nesse fenômeno de personificação, como a intensificação dos “riscos” e das dificuldades “pós-modernas” de concretizar projetos ideológicos coerentes a longo prazo, o que corrobora a dependência de protagonistas-representantes-carismáticos.

Outro fator “externo” responsável pela perda de responsividade dos partidos, ou seja, pela sua tendência a tornarem-se mais opacos e sem legitimidade, é sua competição (desigual) com movimentos populistas. Como já se abordou, as agremiações são alvos clássicos de líderes adeptos à essa tendência, por supostamente representarem as elites e o “sistema” corrupto o qual o “genuíno” representante do povo combateria.

Assim como ocorre com a disputa pela personalização, os partidos políticos também possuem sua responsabilidade quanto à ascensão neopopulista, já que, conforme citado por Chantal Mouffe, as reivindicações violentas derivam, inconvenientemente, de interesses por vezes originalmente legítimos que não obtiveram atenção digna por parte do sistema político, capturados pelas práticas populistas que ao menos se fazem “espontâneas”.

Todas essas tendências conduzem à percepção de um esvaziamento ideológico dos partidos políticos, instituições que, em grande medida, passam a ser avaliadas como fisiológicas e pouco relevantes para a definição do posicionamento político-social dos votantes, o que segundo algumas descrições pareceria inclusive ser atribuído às próprias facções, mais preocupadas com o sucesso eleitoral do que com a manutenção da coerência programática.

Essas conclusões, que na verdade muito se assemelham a um senso comum contemporâneo quanto aos partidos, devem ser avaliadas com a devida parcimônia. De fato, segundo algumas dessas linhas de raciocínio populares, bastaria que os partidos se ativessem mais intensamente às suas ideologias, o que não garante necessariamente o restabelecimento de sua legitimação.

Deve-se deixar claro: não há dúvidas de que houve uma minoração do empenho ideológico das agremiações, e pode até ser o caso da hipótese de terem se tornado mais difusas as distinções programáticas entre os partidos concorrentes. Todavia, a perda de legitimidade, como já se mencionou, é mais ampla, e mais profunda. Afinal, o que no primeiro capítulo foi considerado como uma *ilegitimidade da homogeneidade* não tem como causa apenas o descrédito partidário, nem afeta somente estes institutos.

De fato, trata-se de um decaimento da capacidade das instituições democráticas em lidar com “a trama de relações sociais complexas” (DANTAS, 2005, p. 192), ou seja, com a multiplicidade contemporânea de reivindicações, oferecendo resposta opacas que frustram a autonomia legitimativa, aos moldes dos resultados da democracia direta, e os partidos políticos (bem como sua perda de protagonismo) apenas *integram* esse fenômeno.

Mais ainda, se as demais estruturas democráticas se modificaram acentuadamente, e o presente trabalho vem defendendo que as repercussões de crise devem ser avaliadas sob o signo dessas mutações, o mesmo se aplica às agremiações, ou seja, se realmente há uma crise nos partidos políticos, essa deve ser condicionada aos novos papéis ocupados por esses grupos. Nesse sentido, não se trata apenas de descrever a evolução histórica dos partidos de massa aos *catch-all* e mesmo profissionais eleitorais, como uma desvirtuação das funções partidárias originais, mas sim de compreender a modificação das próprias funções dos partidos.

Por essa perspectiva, Richard Katz e Peter Mair defendem que contemporaneamente uma nova classe de partidos políticos se consagrou, os “*partidos cartéis*”. Segundo a dupla, a tendência atual é a de que a conexão entre o partido e a sociedade civil seja amplamente reduzida, sendo que os governantes de partidos tradicionais tornam-se tão semelhantes uns aos outros em termos de estruturas, características, propostas de políticas públicas, tipos de pessoal e interesses autorreferenciais que se torna razoável pensar sobre “*the parties*” como um grupo, ao invés de como partes individuais a serem consideradas de forma independente (KATZ; MAIR, 2018, p. 127).

Katz e Mair reinauguram uma compreensão que difere posicionalmente os partidos, compreendo que estes dependem, atualmente, muito mais do Estado do que da sociedade civil, e que sua avaliação deve partir majoritariamente da sua relação com as

instituições governamentais. Em suma, ao avaliar os partidos políticos sob essa nova ótica, deve-se abandonar a preconcepção de que estes promoveriam o intermédio de reivindicações da sociedade civil para com as estâncias estatal-administrativas. E se, ao menos sob esse ângulo, há uma modificação tão estrutural na função das agremiações, muitas das conclusões a respeito do seu declínio podem ser revisadas.

De fato, assim como mencionou-se que a ideia de que a democracia estaria em “crise” depende do significado dessa crise, o mesmo pode ser dito a respeito dos partidos. Afinal, sob que aspecto há um declínio partidário? Realmente, na opinião pública, essas instituições são comumente tidas como pouco confiáveis, e os dados empíricos citados no item 2.4 demonstraram também uma baixa adesão eleitoral no Brasil ao voto diretamente às legendas. Ao mesmo tempo, sob outras óticas, pode-se até mesmo argumentar que sua posição se fortaleceria.

Os partidos continuam a receber expressivas quantias em financiamento estatal; há um paulatino aumento da quantidade de partidos criados; os já citados dados de Chiaromonte e Emanuele e de Klaus Armingeon demonstram que novos partidos tem tomado lugar de organizações tradicionais; também se acentuou que a baixa adesão direta se associa a uma tendência geral de personalização, e uma vez que a filiação partidária no Brasil é condição de elegibilidade segundo o artigo 14, § 3º, V (BRASIL, 1988), essas facções continuam a possuir um elevado domínio sob a representação.

Isso para não mencionar, ainda no caso brasileiro, outros papéis cruciais nos quais a perda de protagonismo partidário é questionável, como o uso das ações de inconstitucionalidade como exercício de oposição (POGREBINSCHI, 2012, p. 121-124), já que as agremiações receberam legitimidade por parte da Carta para esse fim.

A proposta de Katz e Mair é de que, na verdade, muitas das conclusões a respeito dos partidos é fruto de avaliações ultrapassadas, ainda calcadas na sua concepção como partidos de massa ou *catch-all*, com a proeminência da avaliação do relacionamento entre essas agremiações e a sociedade civil, ou seja, voltada para a estrutura de representação interna dos partidos e sua respectiva *accountability*: com isso, a atenuação de qualquer um desses elementos – como ocorre por meio do privilégio de grupos de liderança dentro das facções, pelo rebaixamento do papel dos membros, ou através do desenvolvimento de programas dirigidos ao eleitorado em geral em vez do tradicional do grupo – resulta na imediata consideração de declínio do partido *per se*, ou até mesmo do sistema partidário como um todo (MAIR, 1995, p. 2).

Ao analisar diversos países cujos dados correspondem a um longo período de modificação da estrutura agremiativa, Peter Mair considera que o declínio partidário ocorreu em termos *relativos*, no sentido de que os níveis de filiação têm falhado em acompanhar a expressiva expansão (e mutação) nos outros aspectos da atuação das agremiações (1995, p. 4).

Finalmente, as conclusões indicariam um movimento de *mudanças partidárias*, ou seja, haveria um fortalecimento da posição e dos recursos do partido pela perspectiva governamental, e uma maior autonomia concedida ao partido pela perspectiva do seu órgão central, o que deixaria os membros inferiores em situação paradoxal – há ao mesmo tempo uma consolidação de determinadas estruturas partidárias, com um afastamento destas dos filiados (1995, p. 12-17).

Caso queira-se adotar as denominações de Duverger, os comitês estariam se emancipando, em um movimento de centralização, enquanto as seções e células partidárias sofreriam a ausência de articulação forte. Ao mesmo tempo, Mair avalia que vários partidos, especialmente europeus, se encontram conscientes desse desapontamento, e já iniciaram tentativas de construção de uma melhor articulação e de iniciativas descentralizadoras (1995, p. 17-18).

O que esses dados sugerem, portanto, é que o decaimento de legitimidade dos partidos, embora concreto, deve ser analisado em uma perspectiva específica, tendo em vista o novo papel assumido pelos partidos cartéis, distinto das suas contrapartes de massa e *cacth-all*. Em verdade, as agremiações são tanto co-causas quanto vítimas do decaimento de legitimidade dos modelos representativos. A mesma dificuldade de legitimar o resultado não-unânime pelas esgotadas fórmulas homogeneizantes observado em características gerais pelo sistema democrático ocidental, repete-se e é confirmado, em menor medida, pelas agremiações.

Não bastasse, essas instituições possuem ainda desvantagens em relação a outros atores democráticos. A personalização, a prevalência midiática, o discurso populista, são todas manifestações que contribuem, à sua medida, para determinados vieses do que se passou a avaliar como declínio partidário. Ao mesmo tempo, sob essa nova ótica encampada pelos citados autores, há uma ressignificação das agremiações, e fenômenos que sob determinado ponto de vista são denunciadores de deterioração, por outras apresentam-se como novas formas de posicionamento dos partidos.

De fato, esse novo modelo partidário possui uma indissociável característica *estratárquica*, ou seja, de um meio termo entre a centralização e a descentralização (BOLLEYER, 2012) – possuindo um “certo grau de autonomia das unidades subnacionais, mas,

ainda assim, alguma forma de controle por parte da organização em nível nacional” (SCHAEFER, 2018, p. 29).

Avaliar profundamente essas modificações escaparia aos propósitos do presente trabalho, mas afigura-se frutífero que pesquisas ulteriores avaliem esse reposicionamento e comparem-no com determinadas teses comumente invocadas como demonstrações do declínio dos *parties*. Por sua vez, o presente texto compreende que, diante dessa ressignificação podem se extrair informações relevantes para investigações voltadas ao desenvolvimento de aspectos apropriativos da democracia.

Ora, a estratarquia partidária, por si mesmo, diz muito pouco a respeito do posicionamento, efetividade e legitimação proporcionada pela respectiva agremiação. Evidentemente, suas consequências, positivas ou negativas dependerão de outros fatores, especialmente em relação ao modo como tais partidos organizarão sua articulação interna, bem como sua democracia intrapartidária e fidelidade estatutária, dentre outras informações relevantes.

Sendo uma característica indissociável dos partidos carteis, o que esse atributo deixa claro é um movimento de *autossuficiência partidária*, como nomeia Mair (1995, p. 18). Para o autor, essa é consequência de dois fenômenos decorrentes da estratarquia dos partidos, o primeiro, a crescente autonomia dos elementos da base partidária, arriscando até mesmo a dissolução (ainda que virtual) interna; e o segundo, a intensificação da orientação-estatal das agremiações, ou seja, cada vez menos ligados à sociedade civil.

Durante diversos momentos do presente trabalho, ao serem analisados determinados indicativos relacionados a um ou outro instituto da democracia representativa, esclareceu-se que propostas que objetivassem otimizar esses aspectos poderiam ser desenvolvidas sob dois caminhos: o do robustecimento de vínculos democráticos, combatidos pela crise de legitimidade, ou pela construção de canais alternativos, como aquelas fontes de legitimação propostas por Rosanvallon.

As considerações aqui tecidas a respeito dos partidos são relativamente bem exploradas pela academia, embora ainda domine o *ethos* social, em alguma medida, abordagens provenientes do senso comum segundo as quais os partidos são interpretados por características parcialmente ultrapassadas. Inclusive, há uma relativa abundância de propostas voltadas ao fortalecimento de vínculos partidários, algumas, aliás, que tangenciam com as hipóteses dos deliberacionistas (como o fortalecimento da vinculação entre representados e representantes, inclusive quando estes últimos forem os partidos, ou seja, esforços de tornar as agremiações,

em alguma medida, atores à serviço da representação de reivindicações dos seus eleitores e filiados, e não apenas órgãos que competem pelo apoio dessas reivindicações).

Também podem-se encontrar propostas mais afeitas às teorias da política da presença (no sentido atribuído por Anne Phillips e outros autores), ou seja, de que os partidos precisam passar a observar uma maior fidedignidade com a sociedade, e que seus órgãos de direção (seu(s) comitê(s), na terminologia de Duverger) devem mais precisamente espelhar seus filiados. Finalmente, há ainda proposições genuinamente originais, ou seja, que tratem da retomada da legitimidade dos partidos em si, como pode, sob certos aspectos, ser avaliada a leitura de Chantal Mouffe sobre a perda do conceito agonístico do político.

Todas essas vertentes são dignas de consideração e possuem, evidentemente, suas respectivas vantagens e desvantagens. Inclusive, muitos desses aspectos deverão ser considerados pelas propostas do presente trabalho. Todavia, esse conjunto de esforços tem em comum uma majoritária (se não, integral) fundamentação sob a dimensão da “democracia da identificação”. Afinal, em maior ou menor medida, robustecer o vínculo dos partidos com seus votantes (ou torna-lo mais expressivo quanto aos eleitos); fazer com que as agremiações possuam maior semelhança estrutural com os seus integrantes e, conseqüentemente, com os membros da sociedade; ou mesmo propor modificações que façam com que tais organismos tornam-se mais “genuínos”, são todas alternativas que realçam a relação entre representantes e representados em específico, e entre partidos políticos e sociedade civil, em geral.

Como já se esclareceu, o presente trabalho pretende abordar o tema pela ótica da democracia da apropriação, e, assim, não necessariamente com foco no momento da escolha eleitoral e da ligação dela decorrente. Por essa abordagem, os partidos parecem ainda em alguma medida inexplorados, e a sua característica estratárquica oferece tanto uma abertura à práticas de aproximação, como um desafio à obtenção concreta de representação.

Retomando-se a avaliação de Katz e Mair, as duas causas da autossuficiência partidária, apresentam-se, respectivamente, como uma oportunidade e um desafio à construção de uma democracia da apropriação por meio dos partidos, a qual deve 1) valer-se da crescente autonomia dos segmentos da base partidária, evitando, tanto quanto possível, à dissolução e a perda do vínculo ideológico; e 2) ter de lidar com a crescente orientação-estatal das agremiações, que nada mais é do que o realce da democracia da identificação, afastando a vivência partidária da cidadania apropriativa.

Balizado por esses parâmetros, o presente capítulo passará a avaliar a possibilidade de obtenção de legitimidade por proximidade (que, como se sabe, compõe um dos três canais legitimativos da *democracy of appropriation*), mediante a aplicação dos seus respectivos

institutos, abordados no capítulo dois, tendo em vista os partidos políticos brasileiros, e seu respectivo regime jurídico.

4.2 Partidos políticos: oportunidades de aproximação e desafios de representação

Esclarecidas as razões pelas quais optou-se pelos partidos como objeto da avaliação da sua funcionalidade (e da extensão desta) a construções de fórmulas de apropriação democráticas, passa-se a abordar o papel dessas instituições no fortalecimento da legitimidade por proximidade.

Em primeiro lugar, se faz imprescindível o enfoque no aspecto do contato, como se referia Lefebvre, sendo este recurso essencial da participação aproximativa. Com efeito, a crítica central aos partidos costuma relacionar essas instituições à percepção de afastamento político, por serem, em tese, a consagração da “velha política” (aquela associada às negociatas e corrupções), e da “política dos políticos” (aquela que pouco ou nada diz respeito ao cotidiano dos cidadãos). Em suma, os partidos são talvez a melhor representação do sentimento de que a linguagem usual e conceitos da política não parecem mais adequado para expressar as expectativas dos cidadãos (ROSANVALLON, 2011, p. 171).

Ao mesmo tempo, como evidenciou-se, esse afastamento revela, necessariamente, um espaço para potencial aproximação. A real possibilidade e os limites desse movimento são abertos à discussão, mas, como também já se mencionou, há um ingrediente simbólico, sendo que a legitimidade aproximativa depende, antes de mais nada, de uma preocupação, e somente a partir desta abertura, de concretizações objetivas. Portanto, a evidência desse afastamento deve servir como catalisador indicativo da demanda por uma possível guinada aproximativa em busca de maior legitimação.

Não se olvida, com essa constatação, a enormidade do desafio, até porque todos os partidos, em maior ou menor medida têm tentado, reiteradamente, conquistar algum apreço em termos de aproximação, ao menos na intermitência das campanhas eleitorais, como forma de garantir algum apoio aos seus candidatos. Se a frustração dessas tentativas indica a dificuldade da aproximação, deve-se ao mesmo tempo observar que, como percebeu-se nos demais aspectos da análise, esses esforços são centrados na verve identificativa da democracia, visando especialmente um vínculo eleitoral.

O que aqui se propõe, por uma ótica apropriativa, significa um conjunto de esforços de aproximação distintos, com base na intervenção, na posição e na interação entre os partidos e a sociedade (no geral) e aos indivíduos-representados (em específico). Essas três óticas implicam,

respectivamente, que os partidos “humanizem-se”, passando a ser mais conscientes da individualidade daqueles que devem representar; a agir e se posicionar de maneira mais presente, atenta, empática e compassiva; e ainda a executar suas funções de maneira acessível, receptiva e aberta, prontos a esclarecer suas razões, se recusando a esconder-se atrás de suas formalistas estruturas institucionais (ROSANVALLON, 2011, p. 172).

Essas indicações devem servir de parâmetros tanto a balizar a tentativa de aproximação, quanto como forma de avaliar as efetivas práticas dessas e de outras instituições que queiram construir um genuíno papel na democracia da apropriação. E, no caso dos partidos, ao mesmo tempo em que há uma inegável carga de afastamento, tais agremiações gozam, ao mesmo tempo, de uma *vantagem*, qual seja, a da sua estrutura multinível, permitindo por si mesma uma integração *local*, mediante os órgãos de direção municipais e regionais.

Mantendo o exemplo no campo das instituições, órgãos como o Tribunal de Contas da União, ou o Supremo Tribunal Federal, ou mesmo conselhos associativos de escopo nacional possuem uma dificuldade intrínseca em qualquer tentativa de aproximação, já que carecem, grandemente, de estruturas locais. Embora já tenha se consignado que a legitimidade por proximidade não dependa necessariamente de contato físico, essa familiaridade geográfica facilita o contato que aqui se propõe, e atenua outros vieses de afastamento.

Essa vantagem dos partidos continua a desempenhar um papel, ainda, sob outra ótica, como um ativo contrário à tentação apolítica, já que mesmo as relativamente independentes células locais se relacionam entre si, ao menos supostamente, por meio do ideário previsto pelo estatuto – o qual, conseqüentemente, deve prever o modo como se organiza e administra a estrutura geral dos órgãos partidários, conforme o art. 15, inciso IV da respectiva lei (BRASIL, 1996), o que Duverger chama de articulação, como mencionado no tópico anterior.

Como abordou-se há pouco, tentativas de maior familiarização por parte dos partidos têm sido realmente frustradas, embora deva se considerar tratarem-se de esforços centrados naquilo que poderia se nomear de sufrágio-centrismo, ou sejam por se tratarem, em sua maioria, de medidas associadas à publicidade institucional e, especialmente, às campanhas eleitorais, com foco, portanto, na obtenção de vitória por parte dos candidatos filiados, ou, se muito, numa melhor avaliação popular desses candidatos ou do partido durante o mandato, com vistas às próximas eleições.

Em grande medida, isso pode ser relacionado com à noção de partidos *catch-all* ou profissionais eleitorais. Embora se conceda que cotidianamente, essas classificações não sejam mais suficientemente fidedignas para explicar o posicionamento partidário (tanto que se adotaram as prudentes considerações de Katz e Mair), é inegável que do ponto de vista

puramente competitivo, os partidos beneficiam-se, em tese, da aquisição de tantos votos quanto possível, o que os direciona (bem como seus respectivos candidatos) à busca por apoio geral dos votantes. Até porque, de modo geral:

A mensagem do candidato é construída apontando para a preferência observada nas pesquisas de opinião, em busca de se acertar o eleitor mediano. As pesquisas dariam uma noção do nível de acerto das aparições do candidato, da propaganda eleitoral, da cobertura jornalística e dos programas eleitorais veiculados pela mídia (LINS, 2019).

É bem verdade que, paralelamente, determinados candidatos e partidos tem se valido justamente de candidaturas “*nichadas*”, por vezes mais ideológicas, voltadas à obtenção quase que integral de apoio em determinados setores específicos. Steven Wolinetz distinguiria esses últimos como “*policy-seeking*”, e aqueles como “*vote-seeking*” (2002). Apenas o que se quer registrar como óbvio é que, em geral, os partidos beneficiam-se de (e, conseqüentemente, constroem) apoio tão amplo e diversificado quanto possível, almejando o máximo de votos.

Ocorre que essa dinâmica, que muito beneficia as agremiações na realidade da democracia da identificação, não lhes serve na aqui abordada ótica da apropriação. Ou seja, na construção de uma democracia do cotidiano, caso os partidos desejem fecundar o exercício de uma cidadania realmente participativa, é necessária a construção de uma proximidade que depende da intimidade, a qual, por sua vez, demanda atenção à particularidade.

Durante a campanha, os partidos políticos podem valer-se de discursos generalizantes, ainda que setorizados (partidos de esquerda podem focar em trabalhadores assalariados que reivindicam controle da precarização laboral, enquanto partidos de direita ter como meta pagadores de impostos interessados na redução da carga tributária, apenas para citar-se um exemplo). Por sua vez, durante o momento da representação-perene, a aproximação depende que os partidos construam formas de atenção individualizada às reivindicações dos seus respectivos representados, sejam – especialmente – os filiados, mas também os eleitores em geral, que eventualmente interessem-se pela atuação partidária, em qualquer medida.

Portanto, o primeiro passo para a obtenção de legitimidade por proximidade nas agremiações seria o enfoque dissociado do momento eleitoral. É evidente que o fim dos partidos continuará sendo o sucesso nos sufrágios vindouros, e não se está afirmando que necessariamente essas associações não podem representar interesses de fatias amplas, mas que a conquista de uma aproximação dependerá da atenção à particularidade dos indivíduos que se interseccionam na vivência partidária.

Dependerá, em melhor dizer, da construção de uma *legitimidade da atenção à heterogeneidade*, em oposição à ilegitimidade da homogeneidade. Se esta última é virtualmente

impossível de ser solucionada durante o momento eleitoral, aquela primeira deve ser fortalecida durante os demais aspectos da vivência democrática.

As possibilidades da construção dessa atenção à particularidade são tão amplas quanto a quantidade de contato entre indivíduo e estrutura partidária, e, nesse tópico, é especialmente relevante o modo como as agremiações dispensarão seu tratamento institucional aos filiados. As fórmulas pelas quais devem se dar essa intervenção, caso queira-se legitimá-la, por sua vez, se encontram pautadas pelas amplas pesquisas em justiça procedural.

Em primeiro lugar a interação “justa”, como já se mencionou, é assim tida como aquela que tempera a aplicação mecânica por uma particularização equitativa das imposições. Para que essa qualidade seja extraída das relações indivíduo-partidárias, há a necessidade da construção de uma *legitimidade organizacional*.

Comparando o modelo de comando-e-controle e a abordagem auto-regulatória, Tom Tyler (2007, p. 94-97) demonstrou que empregados tendem a cumprir em maior medida as regras de suas respectivas companhias (e a serem assim percebidos por seus superiores) quando presentes valores sociais que favoreçam o cumprimento dessas regras. O primeiro modelo, calcado em detecção de comportamento e incentivo/sanção não se mostrou determinante na deferência por parte dos empregados, enquanto a segunda abordagem, focada nas motivações intrínsecas dos indivíduos tutelados, demonstrou que a integração entre as regras e a percepção de legitimidade dos empregados motivava um maior cumprimento de demandas organizacionais.

A perspectiva da justiça procedural, portanto, sugere que pessoas irão voluntariamente deferir em maior medida quando as organizações sob as quais estiverem subordinadas valerem-se de procedimentos justos (TYLER, 2007, p. 102). E, como se mencionou, essa qualidade é extraída de processos decisórios nos quais se realçam características normativas da experiência dos envolvidos, não necessariamente ligadas ao resultado da decisão, como neutralidade, ausência de vieses, honestidade, esforços para ser justo, cortesia, e consideração pelos direitos dos cidadãos (TYLER, 2006, p. 7). Portanto, para que os partidos enfrentem o *gap* percebido pelos representados, o primeiro passo deve ser o de avaliar de maneira crítica a forma como sua intervenção tem sido exercida em relação a esses indivíduos.

A aplicação mecânica, tecnocrática, e mesmo “*isenta*” da lei, tão celebrada pelo individual-liberalismo racional é evidentemente relevante em determinados aspectos democráticos, como nas interações jurisdicionais. Ao mesmo tempo, assim como essa hierarquização generalizante homogeneiza a experiência democrática (quando, por exemplo, uma decisão administrativa é tomada sem a consideração dos cidadãos afetados por ela), a

aplicação imediata de regras estatutárias ou de práticas consolidadas na tradição partidária demonstra uma falta de apreço pela contribuição dos filiados.

Nem se diga que, em outros momentos, esses mesmos filiados tratados de maneira robótica serão procurados pelas agremiações em busca da sua mobilização publicitária ou do seu apoio eleitoral, normalmente sob um manto retórico da participação e abertura, o que só realça a contradição de órgãos partidários opacos. Caso queira-se retomar as designações de Duverger, a proposta de maior justeza procedural não significa abolir a força das articulações verticais (e mesmo horizontais) intrapartidárias, nem de suavizar essas relações, mas de pautá-las por critérios de justiça, abertura e consciência particularizadores.

A atenção partidária à particularidade deve pautar-se, assim, pela abertura à participação dos afetados, pela sua consideração individualizada; e pela preocupação a respeito do modo como serão tratados. Tome-se por exemplo o art. 15 da mencionada Lei dos Partidos Políticos, o qual dispõe que caberá ao estatuto dos partidos (BRASIL, 1996), conter, dentre outras normas, as disposições relativas ao desligamento, direitos e deveres dos membros, fidelidade e disciplina partidárias, processo de apuração das infrações e aplicação das penalidades, escolhas de cargos, funções eletivas e distribuições financeiras.

Em todas essas intervenções, a justiça procedural inaugura um verdadeiro novo horizonte de oportunidades de percepção de legitimidade. Ora, ao exercer qualquer direito político, o filiado espera que haja uma atenção às suas reivindicações, o que no sentido aqui tratado nada tem a ver com os pleitos eleitorais e com a eventual satisfação de promessas de campanha. Na tomada de decisões intrapartidárias, a aproximação depende da inclusão radical dos respectivos filiados; eventuais procedimentos disciplinares precisam atentar-se rigorosamente aos aspectos normativos particulares daquele caso, tratando o jurisdicionado com a justeza procedimental esperada; enquanto o convívio partidário precisa considerar seriamente um tratamento urbano e interessado aos seus participantes.

É bem verdade que parece, em certa medida, utópico que essas práticas sejam adotadas pelas agremiações, ainda que a nível local, ou seja, por meios dos órgãos municipais. Duas são as razões para esse ceticismo: uma concentração de atribuições em poucas figuras que costumam se encarregar da administração de tais órgãos⁵⁶ (inclusive os municipais), e a relativa ausência de interesse dos associados, que oscila entre os pleitos eleitorais. Tratam-se, respectivamente, de fenômenos abordados por Robert Michels como uma metamorfose que transfere as funções das assembleias aos conselhos diretivos (1982, p. 22); e por Eneida Salgado

⁵⁶ Maiores considerações sobre esse fenômeno podem ser encontradas na obra “La democracia y los partidos políticos”, de Moisei Ostrogorski.

como consolidação de “partidos de aluguel” (2013, p. 162), que são utilizados por determinados filiados apenas como forma de se candidatar.

Ao mesmo tempo, deve-se notar que esses dois fenômenos decorrem (embora não integralmente, mas em grande medida), do sufrágio-centrismo. Afinal, a intermitência da atuação das agremiações costuma decorrer desse enfoque quase que integral na disputa dos pleitos, especialmente em diretórios municipais reduzidos, presentes em colégios eleitorais pouco populosos, cuja atuação se concentra quase que exclusivamente nas eleições municipais quadrienais (e durante estas). O mesmo se dá com o “desinteresse” dos filiados, os quais em grande medida simplesmente se valem do partido em razão da filiação configurar condição *sine qua non* de elegibilidade.

Ou seja, na lógica da democracia da identificação, há poucos interesses para a construção de uma vivência partidária perene, a não ser a eventual obtenção de apoio durante a disputa pela posição de candidato, especialmente em comunidades políticas diminutas, tema este que voltará a ser abordado. Observado de outro modo, entretanto, esses dados demonstram a possibilidade de uma intensificação de todas essas práticas “cotidianas”, mediante a construção de intervenções de natureza apropriativa: Apenas para citarem-se alguns exemplos, um número reduzido de filiados permite, em tese, uma maior familiaridade aproximativa entre estes, bem como entre estes e os ocupantes de cargos de direção partidários.

Ademais, mesmo que continuem a ser quantitativamente baixas as ocasiões em que determinados filiados sejam submetidos a intervenções partidárias (aliás, especialmente nesse caso) a justiça procedural desempenha um papel crucial, pois pautará as poucas definidoras experiências do representado com a instituição. Em tais casos, a intervenção pode realmente observar aspectos individuais do membro objeto de alguma regra partidária, e conceder a este uma ampla participação e tratamento digno.

Não se deve aqui compreender que as decisões institucionais devem ser dissonantes, atendendo individualmente de maneira distinta os filiados. Aliás, esse tipo de tratamento “privilegiado” irá justamente soterrar esperanças de justiça procedural. O que se propõe é que procedimentos de intervenção “justos” sejam construídos com essa abertura não-mecânica, apesar dos aspectos normativos, e idealmente com uma orientação ideológico-estatutária.

Afinal, a esperança de construção de legitimidade organizacional depende de uma cultura organizacional que motive seus integrantes a agir com base nos seus sentimentos de responsabilidade e obrigação tanto para como os códigos institucionais como para os seus próprios sentimentos pessoais de moralidade (TYLER, 2007, p. 102-103).

Nesse sentido, o ideário-axiológico dos partidos, o qual, espera-se, seja compartilhado pelos seus apoiadores e ainda mais pelos filiados, encontra-se estabelecido pelo estatuto. Ora, é esse instrumento, como já mencionado, que possibilitará disciplina interna e *opinião coletiva* aos partidos, proporcionando a valorização dos filiados (MARINHO, 1966, p. 10). Portanto, em alguma medida espera-se que haja um compartilhamento de valores entre o ideário estatutário e aqueles preceitos tidos como caros aos filiados, e são nesses valores morais comuns que deve se inspirar a justiça procedural partidária, ao menos de forma simbólica.

Isso não significa que regramentos específicos devam ser ignorados em prol de princípios orientadores estatutários, mas que tais instrumentos podem contribuir a intervenções mais justas, sob pena de, no mínimo, operar-se uma contradição que corrobora a ilegitimidade das instâncias partidárias aos olhos dos filiados (imagine-se, por exemplo, um partido que possui como meta estatutária a desburocratização do Estado, e que concomitantemente puna um integrante mediante intervenções desnecessariamente burocráticas).

Trata-se, também, da necessidade implícita do fortalecimento de uma “democracia intrapartidária”, tema bastante abordado pela academia, e que voltará a ser referido neste trabalho. De toda forma, esse conceito pode ser definido como a “incorporação da cultura e das práticas democráticas no interior dos partidos” (SALGADO; HUALDE, 2015, p. 69).

De fato, a teor do art. 17, *caput*, da Constituição Federal, deve ser resguardado um “regime democrático” (BRASIL, 1988) nessas agremiações. Por sua vez, não se olvida que contemporaneamente, os estatutos, embora tratem-se de peças centrais na determinação da dinâmica interna real das agremiações (RIBEIRO, 2013), possuem, em verdade, baixa distinção axiológica, a semelhança das próprias facções que estatuem, e ainda menor determinismo na atuação desses grupos: embora a democracia interna seja um termo frequentemente abordado como pilar em diversos estatutos, esses instrumentos, em geral, não desempenham esforços significativos para materializá-la, a exemplo do processo de indicação de dirigentes e candidatos, no qual há pouca percepção “democrática” (SALGADO, 2013, p. 161).

Nem se diga que a mencionada concentração de poderes (e sua conseqüente desvirtuação da possibilidade de construção real de democracia intrapartidária) se agrava, exponencialmente, nas instâncias superiores. Os já citados autores descrevem as conseqüências desse fenômeno:

- a) o isolamento do grupo dirigente e seu conseqüente afastamento dos interesses do resto do partido; b) a tendência a instrumentalizar ou suprimir procedimentos, a fim de evitar qualquer renovação que fuja ao controle das autoridades partidárias; c) a prevenção contra qualquer mudança nas pautas de legitimação da trajetória política interna que possa implicar em uma substituição de valores capaz de abalar a estrutura da relação entre o grupo dirigente, os militantes e o eleitorado; e d) a derrocada das

defesas democráticas do partido contra os embates dos partidos “antissistema” que proliferam. A disputa eleitoral dá-se entre líderes, não entre partidos (SALGADO; HUALDE, 2015, p. 77).

Já se ressaltou que a aproximação política não depende necessariamente da proximidade física, mas as formas de afastamento são distintas quando se avaliam os diretórios municipais e os órgãos superiores, estaduais e nacionais, dos partidos. E, como distintas as formas de afastamento, distintas também as possibilidades de aproximação. Nesse sentido, a atenção à particularidade parece mais facilmente estabelecível pelos órgãos locais, mas é tão ou mais necessária de ser considerada por parte das instâncias superiores.

Até porque, nestas últimas, há não somente uma demanda por aproximação entre os representados e as agremiações, mas entre os dirigentes destas e seus filiados ou integrantes de posições inferiores. Caso a intervenção horizontal seja aproximada, e, no entanto, as relações verticais continuem ausentes de justeza procedural, sem a observância de ferramentas que consolidem uma democracia interna, continua a persistir o risco de percepção de ilegitimidade por parte dos filiados, que agora se corporifica em um descompasso ou secessão entre os órgãos locais e superiores, e vice e versa – podendo, assim, se concretizar o risco de perda definitiva do vínculo mencionado por Katz e Mair no tópico anterior.

Outro ponto no qual a justiça procedural parece poder desempenhar um frutífero acréscimo legitimativo é justamente em um dos temas de maior atrito entre as instâncias verticais: as tangeconvenções partidárias. A teor do art. 7º da Lei das Eleições, novamente, compete aos estatutos o estabelecimento de normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações (BRASIL, 1997). Nos dizeres de Marcos Ramayana, são essas “espécies de assembleias intrapartidárias fundadas em critérios estatutários e legais que objetivam a escolha democrática dos pré-candidatos ao pleito eleitoral” (2019, p. 132).

Sendo o momento de escolha daqueles que poderão tornar-se candidatos, e, por óbvio, representantes da agremiação, é natural que haja disputas dentre os filiados que almejam tal posição. Nesse sentido, a convenção opera-se como uma eleição em escala reduzida, já que os pré-concorrentes se consideram, em tese, mais aptos do que os demais a ocupar a função de candidato por aquele respectivo partido, e, salvo uma improvável unanimidade ou indesejáveis pressões antidemocráticas, haverá discordância por parte dos quadros da agremiação, discordâncias que mimizam os fenômenos antagonísticos descritos nos tópicos 2.2 e 2.3.

Portanto, a justiça procedimental pode trazer relevantes contribuições, ao passo que permite a obtenção de uma satisfação independente do resultado do procedimento. Como as pesquisas citadas no item 3.1 demonstram empiricamente, uma das propostas da justiça

procedural é resolver o problema decorrente da alocação física de recursos constantes (ou mesmo reducentes), de maneira que se aumente a satisfação e se reduzam conflitos – e os resultados demonstram que a otimização legitimativa do método pelo qual se alcança a decisão permite o acréscimo de satisfatividade *sem necessariamente qualquer aumento nos resultados* (LIND; TYLER, 1988, p. 29).

Sob essa ótica, tornar o processo de convenção partidária mais “justo” permite a maior satisfação dos filiados, por meio de um aprimoramento das condições de seleção, sem que, contudo, tenham de se modificar os resultados (sem que, por exemplo, fosse necessário aumentar o número de candidatos apontados por cada partido). Para tanto, a abertura à participação, a atenção à particularidade e o tratamento digno, bem como as demais características dessa técnica procedural teriam de ser aplicadas de maneira concreta às convenções, fazendo com que os pré-concorrentes realmente sentissem-se fidedignamente considerados, tanto pela estrutura partidária como pelos co-filiados.

Se essa é certamente uma oportunidade, trata-se também de um desafio, na medida em que as convenções são, possivelmente, o momento do procedimento eleitoral no qual os déficits da democracia intrapartidária tornam-se mais pronunciados, afinal, embora a generalização não deva ser tomada como regra, é comum que as convenções sejam permeadas por competições inegualitárias dentro dos quadros dos partidos, cujos líderes possuem inegável influência decisória.

Aliás, como relembra Raquel Machado, as convenções inferiores poderão inclusive ser anuladas pelo órgão de direção nacional, quando desrespeitadas determinações da instância superior (2018, p. 162). Nesses momentos, os partidos podem funcionar como organizações “autocráticas e oligárquicas, não oferecendo aos seus filiados instâncias democráticas de decisão ou a renovação periódica de seus quadros dirigentes” (GONÇALVES, 2018, p. 98), e, sendo assim, a ausência de uma efetiva democracia interna expõe-se como um considerável desafio a qualquer obtenção de legitimidade.

De fato, como já se pontuou, são necessárias medidas concretas que efetivamente concedam “voz” aos filiados e demais participantes, sob pena de qualquer tentativa de aproximação frustrar-se como retórica, o que acarretaria um maior afastamento em relação às agremiações.

Mas não apenas por meio da justiça procedural podem os partidos valerem-se da atenção à particularidade: com efeito, os males da homogeneidade que distancia a relação de representação podem e devem ser encarados sob diferentes óticas, e se é certo que invariavelmente determinadas reivindicações particulares deixam de receber a devida atenção

diante da opacidade da dinâmica eletiva, os partidos podem também se prestar à concessores de reconhecimento.

Inegavelmente, as facções possuem uma característica distintiva intrínseca na sua ideologia, ou no “acervo de ideias e princípios” que inspiram sua ação, como nomeia Paulo Bonavides (2010, p. 372). Esse conjunto axiológico permite uma atuação representativa distinta daquela de outras instâncias governamentais ou instituições administrativas, já que os partidos possuem seu próprio programa político, por meio do qual podem acessar demandas particularizadas.

Como Axel Honneth esclarece, as condições intersubjetivas para integridade pessoal devem incluir o padrão de reconhecimento associado à solidariedade social, que só pode crescer a partir de *um objetivo coletivamente compartilhado* (1995, p.178). Por conta destes, as agremiações têm a possibilidade de exercer uma representação agregativa que pode tomar a forma de atenção à particularidade: “uma nova definição de generalidade como uma forma radical de imersão em fatos sociais concretos e uma determinação de compreender a irreduzível diversidade e complexidade da sociedade” (ROSANVALLON, 2011, p. 185, tradução nossa⁵⁷).

É evidente que para tanto, seria imprescindível a densificação e delimitação ideológica dos partidos, bem como uma maior relevância dessa agenda axiológica para a atuação geral de tais agremiações, o que certamente se apresenta como um desafio, já que como se explicou ao abordar a “cartelização” tratam-se de órgãos que contemporaneamente se encontram mais afeitos à estrutura estatal do que inseridos na sociedade, pautados, ainda, pela relativa ausência de propostas autônomas: cujos vícios retóricos dos respectivos programas estimulam um debate por si mesmo raso dos dilemas sociais e de suas prioridades (ZIMMER JÚNIOR, 2014, p. 171).

Inobstante esse inegável desafio, resta patente a abertura de aproximação que pode (e deve, caso almeje-se por legitimação) ser aproveitada pelos partidos, de modo a conceder, *especialmente* aos indivíduos integrantes de minorias ou grupos vulneráveis um tão necessário reconhecimento, por meio da consideração particularizada de seus respectivos anseios, da canalização destes em programas ideológico-estatutários e pela concessão de uma atenção ainda mais cuidadosa às formas de intervenção das instituições partidárias a esses indivíduos.

Pode-se citar, por exemplo, a concessão de incentivos para que cargos de liderança partidária sejam ocupados por membros desses setores vulneráveis – o que se relaciona com a proposta de Anne Phillips, mas também ao segundo canal de aproximação: a política da

⁵⁷ No original: “a new definition of generality as a radical form of immersion in concrete social facts and a determination to comprehend society’s irreducible diversity and complexity”.

presença rosanvalloniana, baseada agora não na intervenção, mas na posição do representante (inclusive quando os partidos adquirirem essa função).

É evidente que durante o mandato e especialmente no decorrer da campanha o político-representante poderá recorrer a uma série de medidas de aproximação, algumas das quais até citadas no presente trabalho. É também verdade que ainda que essas medidas sejam puramente retóricas e tenham como único fundamento um pragmático interesse pela reeleição, alguma legitimidade poderá ser extraída dessa postura. De todo modo, é também verdadeiro que essa aproximação será sempre incompleta caso não considere também a dimensão da democracia da apropriação.

Por essa ótica, o vínculo não precisa decair durante o mandato, pois o representado pode ocupar-se de outras vivências democráticas *enquanto* não é chamado para exercer suas preferências eleitorais, e o representante possui uma nova gama de práticas que lhe possibilitam a aquisição de legitimidade, o que pode proporcionar decisões melhor-aceitas e mais aderentes. Em suma, com a construção de uma atuação nessa dinâmica da apropriação, evita-se um afastamento tão radical entre os polos da representação na intermitência dos pleitos.

Assim, passa-se a indagar: qual o papel das instituições, e, mais especificamente, dos partidos, sob essa ótica da posição na aproximação? Afinal, a política da presença em Rosanvallon, tem um caráter majoritariamente personalizado, ou seja, a questão passa a ser: pode se obter legitimidade por meio de uma partidária *presença institucional*?

A primeira resposta para esses questionamentos deve considerar que, sob muitos aspectos, a atuação (e, conseqüentemente, a percepção) das instituições será consubstanciada pela atuação dos seus respectivos membros. Nesse sentido, os partidos trazem consigo uma possibilidade ampliadora, já que detêm uma ampla possibilidade de participação: se o número de representantes é reduzido, os partidos permitem, por sua vez, uma mais ampla atuação (já que qualquer cidadão pode, em tese, filiar-se, ainda que eventualmente não dispute a posição de candidato).

É evidente que essas constatações são parciais. Afinal, certamente a mera possibilidade de filiar-se a um partido não soluciona, simplesmente, as reivindicações dos eleitores por representação, nos termos descritos nos itens 2.2 e 2.3 deste trabalho. Do mesmo modo, as adversidades da débil democracia intrapartidária tratadas há pouco deixam claro que não é trivial passar a ocupar funções de direção partidárias. De todo modo, como Rosanvallon esclarece (2011, p. 201) a política da presença sempre nasce de trajetórias individuais.

Desse modo, por meio de seus membros, há um respectivo aumento do escopo de possibilidades de manifestações de presença. Ou seja, um representado não depende apenas de

que seu representante concretize seus anseios narrativos, há uma estrutura política ligada a esse governante que se apresente por meio de um conjunto de indivíduos (militantes, filiados, apoiadores) que podem, por si mesmos, conduzirem exemplos de representação.

Mas essa seria apenas uma presença partidária indireta (por meio dos seus membros ou dirigentes). Não obstante, os partidos *em si* podem de fato operar uma aproximação em sua posição, embora seja mais complexa essa apropriação às instituições do que seria aos demais atores democráticos, já que a semente da política da presença se associa à sujeitos, e, portanto, *carece*, em alguma medida, quando avaliada institucionalmente.

Uma das formas como essa pode se dar com as agremiações em si é com a corporificação simbólica. Ora, já se mencionou que contemporaneamente, operou-se uma *desecarnação*, sendo que a democracia representativa se encontra repleta de figuras incorpóreas, como “maioria”, “minoría”, e “povo”, e as oportunidades de contato minoraram-se, sendo substituídas por formas mimicadas de interação, que corroboram o sentimento de distância.

Aliás, parte do sucesso populista é justamente a capacidade de concretizar-se, de fazer-se presente (ainda que não no sentido físico, mas também nele), aproveitando-se da característica de personalização: Se é difícil e incerto para os representados compreender noções abstratas de relações de representação, por vezes o líder populista é capaz de fazer-se simplificadoramente presente, ainda que de maneira pouco ortodoxa, valendo-se da sua espontaneidade, mesmo que sem concretizar qualquer reivindicação objetiva – aquilo que Cas Mudde e Cristobal Kaltwasser chamam de liderança personalista (2017, p. 43).

O que aqui se propõe é que, do mesmo modo, os partidos podem, em alguma medida, consubstanciar essas figuras desencarnadas, ainda que não pela via da personalização. De fato, o aspecto simbólico da atuação partidária deve ser considerado: as cores, lemas, números, siglas e mascotes dos partidos tornam concreta uma dimensão subjetiva da sua vivência democrática. Estes, caso legitimamente usufruídos, podem conceder sensibilidade e emoção aos representados. É inegável que esses conteúdos não serão os mais relevantes na determinação da escolha por parte dos eleitores, mas, como já se deixou claro, a dimensão da apropriação dispensa a primazia desse interesse eleitoral, o que não significa que o aumento da identificação nessa dinâmica cotidiana não possa repercutir positivamente na adesão durante os pleitos.

De todo modo, por si mesmos, estes símbolos tratam-se de meros signos associativos ou recursos de campanha. O que lhes conferirá ou não a qualidade de ativos à política da presença é a orientação destes mediante uma preocupação zelosa pela consolidação de narrativas que anseiam por representação. A título de exemplo, noticiou-se no ano de 2019

(BOLDRINI, 2019) que o então presidente Jair Bolsonaro intentava a criação de sigla própria, o partido “Aliança pelo Brasil”, cuja numeração almejada era o “38”, em alusão calibre de um revólver conhecido nacionalmente.

Independentemente do juízo de valor que se faça desse posicionamento, fato é que a escolha do número se alinhava a um conjunto de reivindicações dos eleitores visados pela agremiação: cidadãos armamentistas, que ansiavam pela revogação ou modificação do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03). Nesse sentido, a sigla utiliza desse simbolismo como forma de acentuação da respectiva proposta, e pode realmente funcionar como uma manifestação de presença, no sentido de compor e divulgar uma narrativa dos seus representados, desde que, na sua eventual fundação e atuação, permaneça a manutenção do patrocínio desses valores.

As cores de uma dessas facções, em uma manifestação, ou mesmo a adoção de seu lema em determinados discursos, são todos exemplos que auxiliam na construção de vínculos entre os próprios integrantes e entre estes e o respectivo partido, vínculos esses que – almeja-se – sejam aproximados por meio da representação narrativa. Tendo em vista que o afastamento é resultado de uma demanda social por presença, a corporificação simbólica dos partidos é um dos recursos para a sua solidificação axiológica, mas também uma oportunidade adicional de atenção e reconhecimento a suas reivindicações.

A postura institucional de um partido político pode, por exemplo, promover a “divulgação” de determinados filiados ou mesmo apoiadores, tornando essas reivindicações presentes, mas também transmutando-as em “exemplos” narrativos aos demais membros. Aqui, a política da presença adquire uma forma de preocupação com os demais, de reconhecimento mediante a concretização dessas narrativas sob um signo de zelo e pertencimento ao cosmos daquela agremiação.

De fato, segundo Rosanvallon (2011, p. 201), embora as manifestações de presença não devam ser nem confundidas com, nem substituir as políticas públicas concretas, por vezes a ausência dessas práticas evidencia um baixo apreço por uma determinada *policie*, enquanto suas concretizações proporcionam legitimidade aos respectivos programas políticos, ancorando-os a exemplos narrativos simbolicamente relacionáveis.

Os candidatos eleitos por tal partido podem por sua vez, utilizarem-se dos mesmos exemplos, ou mesmo promover outras reivindicações por parte de suas próprias manifestações de presença. Nesse último caso, desde que não haja uma contradição que torne a atuação partidária insubstancial, trata-se de uma oportunidade de atenção heterogênea a interesses multifacetados (imagine-se, por exemplo, um partido que adota a postura da reforma da carga

tributária, enquanto um de seus representantes eleitos, por meio do seu histórico, personifica interesses ligeiramente distintos, daqueles que convivem com o pagamento de tributos e almejam sua redução).

Novamente, no campo da exemplificação, durante a pandemia de COVID-19 a adesão ou não ao uso de máscaras, recomendadas como forma de refrear a transmissão viral pode vir a simbolizar a aderência a correntes políticas que tratam a crise sanitária por óticas distintas. O então primeiro-ministro britânico, Boris Johnson, até meados de março de 2020 adotava uma postura despreocupada em relação à doença, até que se viu forçado a mudar radicalmente seu discurso com dados publicados pelo *Imperial College* (MIGUEL, 2020).

Nesse sentido, as suas aparições públicas com a proteção facial passaram a corroborar um posicionamento político-administrativo daquela gestão. Durante a corrida presidencial americana, por sua vez, Donald Trump fazia questão de demonstrar um inverso pouco apreço pelo item, como forma de ressaltar a sua própria vertente discursiva. Se estes tratam-se de exemplos personalistas, nada impede que uma agremiação partidária, hipoteticamente, incentive que seus apoiadores adotem ou deixem de adotar máscaras, a depender do posicionamento institucional.

Concluindo-se o exemplo, um partido político que adote convenções virtuais como forma de evitar o contato dos filiados durante a pandemia pode tentar manifestar uma presença preocupada com as repercussões sanitárias, enquanto uma outra agremiação, cujo programa seja mais voltado à tentativa de tranquilizar a população e evitar medidas drásticas quanto à doença pode divulgar imagens de seus integrantes reunindo-se sem máscaras. Em qualquer dos casos, essas práticas servem como narrativas compartilhadas, podendo afastar ou aproximar os representados.

Se a lógica deliberacionista homogeneíza os resultados, ao invés de terem de se contentar com a derrota de um candidato que supostamente patrocinaria sua reivindicação, a ideia é de que, concomitantemente, os cidadãos tenham uma fonte distinta de concretização narrativa dessas reivindicações – por meio, dentre outras ferramentas, da manifestação simbólica dos partidos.

A representação empática, manifestada por práticas de zelo pelos partidos pode ser especialmente relevante à grupos vulneráveis, acostumados a reveses em eleições majoritárias e ainda portadores de estigmatizações frequentes, sendo, portanto, grupos carentes de representação narrativa livre de estereótipos, o que, evidentemente, não isenta esses organismos e seus candidatos a adotar também medidas concretas em prol destes e de outros representados.

Nesse ínterim, pode ser o caso de discutirem-se as candidaturas coletivas, como forma de integração entre a atenção à particularidades e a possibilidade de concretização de presença não de um representante, mas de um conjunto deles, interrelacionados por uma narrativa compartilhada.

Em continuação, os partidos precisam cada vez mais enfrentar os desafios da presença também virtual, a qual, como se viu, é bastante ambígua, já que nesse ambiente se proporcionam infinitas possibilidades de manifestação, mas estas carecem em alguma medida da mesma familiaridade e substância das manifestações físicas, até por se banalizarem como decorrência dessa exposição por meio de mídias incessantemente permanentes. Afinal, pode se acrescentar ao cenário que vem sendo avaliado a noção de “democracia midiática”, aquela que se encontra:

Muito distante das pautas do parlamentarismo clássico como forma de governo, em que a televisão e as mídias de comunicação de massa deslocam o Parlamento a ponto de tornarem-se o grande fórum público de debate e na arena onde são travadas as batalhas pelo poder (AGUILAR, 2004, p. 591, tradução nossa⁵⁸).

Diante desse aspecto, de um lado, uma “ausência” em termos de presença de qualquer partido na mídia acarreta, invariavelmente, a perda da sua percepção de legitimidade. Como consequência, a falta de práticas de reconhecimento e cuidado reduz o escopo de percepção de presença das agremiações, e lhe retira legitimidade. Ao mesmo tempo, para que esta empatia adquira um peso político real, ela deve ser incorporada em uma narrativa mais ampla e não limitada a uma série de “momentos instantâneos” isolados (ROSANVALLON, 2011, p. 201).

De fato, uma tentativa de concretização puramente retórica, quanto mais quando contrastada com atuação inversa por parte da agremiação pode lhe acentuar a percepção de ilegitimidade. Exemplarmente, basta imaginar um partido político ou um de seus órgãos internos que celebre uma data comemorativa, como aqueles reservados à consciência LGBTQIA+, enquanto, paralelamente, trate com marginalização os seus filiados integrantes de orientações sexuais “minoritárias”.

Essa reivindicação pela necessidade de medidas concretas, ao invés da mera manifestação retórica de presença (e também a reivindicação para que haja um alinhamento entre a prática narrativa e a atuação política objetiva) evidencia o desafio de impedir que essas manifestações zelosas da *politics of presence* adquiram forma apolítica, e/ou que os partidos se componham como pseudo-organizações, meros veículos eleitorais de populistas personalistas (MUDDE; KALTWASSER, p. 44). É evidente que as agremiações (ou seus diversos núcleos)

⁵⁸ No original: “muy alejada de las pautas del parlamentarismo clásico como forma de gobierno, en la que la televisión y los medios de comunicación de masas desplazan al Parlamento al punto de erigirse en gran foro público de debate y en la arena donde se libran las batallas por el poder”.

podem adotar práticas de presença distintas – em parte – daquelas do estatuto, ou dos próprios eleitos, mas a atuação contraditória vem a ser percebida como pura e simples retórica midiática e afasta a percepção de legitimidade.

Realmente, em comparação com as possibilidades de aproximação por atenção à particularidade (e por interação democrática, como será abordado) a noção de política da presença *por meio dos partidos* é menos frutífera, o que não significa que se devam ignorar as respectivas oportunidades, nem se olvidar que as agremiações podem contribuir para a construção de uma legitimidade decorrente da presença de outros atores institucionais – a construção de políticas de presença partidárias, embora reduzidas, auxiliam a percepção dessa mesma verve dos representantes que integram esses partidos, e possibilitam a estruturação de canais de presença por parte dos representantes.

Nesse sentido, a personificação é um desafio, na medida em que muitas das manifestações de presença partidárias serão associadas às manifestações dessa natureza de *integrantes partidários*; os quais gozam de privilégios na percepção dos eleitores, mas, ao mesmo tempo, é uma característica que parece ser inerente à presença das instituições. A fim de que essa personalização seja domada, em outras palavras, de modo a evitar que a presença (partidária) não seja completamente capturada pela presença dos integrantes, é mais uma vez relevante o robustecimento do ideário da respectiva agremiação, pois, desse modo, será possível pautar as manifestações pessoais pela preocupação partidária, e distingui-las, caso o integrante deixe de observar essa diretriz axiológica.

Por derradeiro, se eventualmente as práticas personalizadas de presença (ou, aliás, de qualquer outra área) desfigurarem-se e adotarem uma forma populista incompatível com o ideário do partido (em uma concretização da tentação apolítica), será necessária uma intervenção (que deverá observar, como visto, os preceitos de justiça procedural), de modo a preservar a agremiação.

Evidentemente, os partidos sempre podem preferir desvirtuar a si mesmos, optando por continuar a endossar práticas pouca afeitas com sua agenda programática, em troca da manutenção desse apoio populista, mas esse é um risco que nada tem a ver com a legitimidade por proximidade, e, na verdade, essa “traição ideológica” permite que outras agremiações rivais destaquem-se por meio da demonstração de serem, em maior medida, capazes de adquirir legitimidade por meio da solidificação de sua própria presença

Ao lado das avaliações quanto à intervenção e à posição dos partidos, a última vertente de aproximação diz respeito a *interação* como forma de obtenção de legitimidade. Nesse tema,

almeja-se identificar as similares oportunidades e desafios em relação à construção de uma democracia interativa partidária.

Como se mencionou, o recurso mais essencial dessa forma de proximidade é a *acessibilidade*. De um lado, tornar-se (ou parecer ser) acessível costuma ser um dos recursos mais óbvios disponíveis ao arsenal governamental. Ao mesmo tempo, resta ainda espaço para o acréscimo dessa qualidade interacional, e, mais ainda, para melhorias nas repercussões concretas adotadas a partir dela.

Tomando-se o tema sobre outra ótica, as redes sociais permitiram que os eleitos construíssem diversas formas de contato, sendo que os eleitores podem enviar mensagens, e-mails e fazer comentários destinados aos seus representantes. Ao mesmo tempo, o modo como essas reivindicações serão processados e os resultados advindos desse processamento são exponencialmente mais relevantes do que a mera abertura.

De todo modo, se os representantes podem valer-se dessa interação como forma de coletar de maneira mais profunda e generalizada os pleitos dos seus representantes quanto aos respectivos temas supostamente patrocinados por esse candidato, o mesmo pode ser dito das agremiações: os partidos podem servir como canais de coleta e canalização dessas informações. Se as instituições possuem as desvantagens inerentes à tendência de personalização, por outro lado, podem servir como circuitos informativos agregativos, nos quais as informações coletadas podem ser filtradas pelo programa ideológico estatutário, e disponibilizadas aos respectivos candidatos e eleitos.

Essa oportunidade depende, obviamente, da construção de legítimos canais de participação, a fim de que informações possam ser coletadas, não apenas como forma de instrução a campanhas publicitárias. Mais do que isso, as agremiações precisam diversificar essas ferramentas de participação, já que, como restou claro, o campo de atuação governamental tem se mostrado cada vez mais limitado, e, assim, focar essencialmente na coleta de opiniões, as quais, muitas vezes serão radicalmente modificadas, pode frustrar os participantes.

Sob essa ótica, a construção de formas eficazes de participação demanda a real inclusão dos filiados, em atividades extra-eleitorais. Ora, significa, efetivamente, construir um universo de vivência partidária sob o signo da democracia da apropriação, não dependente das eleições, mas com práticas distintas: formação de fóruns, debates, inaugurações, eventos, palestras, atividades diversas, que conseqüentemente diversifiquem a forma como os filiados e os apoiadores em geral do partido visualizem o cotidiano agremiativo.

O que aqui se propõe não é a volta da forma totalitária dos partidos, como nomeava Duverger (1970, p. 155) aquelas agremiações que tomavam conta de toda a vivência do filiado.

Mas sim da invasão por parte dessa vivência ao cotidiano partidário: enquanto a atuação dos filiados permanecer estritamente vinculada à eleição, permanecerá, ao menos quanto aos partidos, a vivência democrática associada à sua forma identificativa. A aproximação institucional tem de incentivar relações cotidianas pelos partidos, pois, do contrário, estes continuarão sendo percebidos como organismos “distantes”.

“Encontros nacionais” e outras reuniões intrapartidárias são uma tímida exemplificação dessa proposta, mas acabam por funcionar de maneira reversa, já que por vezes apenas os líderes regionais se dignam a comparecer, enquanto as interações tratam majoritariamente de estratégias eleitorais, realçando o aspecto da identificação. É necessário que essas oportunidades de interação se ampliem e diversifiquem, introduzindo os partidos (e, conseqüentemente, seus associados) a outras experiências democráticas. Aliás, sem o fomento dessa forma de interação, as práticas de atenção à particularidade e de política da presença serão necessariamente limitadas.

Essas interações, por sua vez, para que eficazes sob o ponto de vista da legitimidade por proximidade, precisam observar uma forma democrática – o que passa, novamente, pela acentuação da democracia interna dos partidos, sem a qual a interatividade agremiativa possuirá sempre uma limitação infrutífera. Também não se pode ignorar o impacto daquelas decisões ocultas, adotadas em razão da descentralização e da complexificação das demandas sociais.

Uma vez que, cada vez mais há um conjunto de decisões estruturais que se afastam da esfera pública (incluindo-se, nestas, decisões tomadas pelas cúpulas das agremiações, com pouco ou nenhuma participação de instâncias inferiores), há um preocupante ponto de afastamento. Obviamente, seria preferível que por meio da otimização da democracia intrapartidária os filiados obtivessem uma maior oportunização de acesso a tais decisões, mas, ao mesmo tempo, do ponto de vista pragmático, a utilização de ferramentas de canalização informático-interativas (e, por que não, de justiça procedural e de remissão narrativa) em relação aos tomadores dessas decisões contribui, ao menos, para minorar o afastamento e a percepção impositiva dessas decisões.

Dessas interações, espera-se, podem ser extraídas informações relevantes à oxigenação das demais instâncias partidárias. Isso dependerá, por sua vez, de uma reestruturação da forma estratárquica, ou seja, que mantenha a relativa independência entre os órgãos intrapartidários, especialmente aos setores locais, mas que permita um fluxo de incentivos entre aqueles.

Mais radicalmente ainda, seria a oportunidade da superação da regra de que a ação do partido precisa ter caráter nacional, estabelecida pelo art. 17, inciso I da Constituição (BRASIL, 1988) e pelo art. 5º da respectiva lei (BRASIL, 1996). De fato, essa imposição exige um

posicionamento ideológico único apto a impor agrupamentos ideológicos potencialmente questionáveis (CASSEB; AUGUSTO, 2012, p. 300), portanto a aproximação poderia se operar de maneira mais frutífera com o enfoque em representações locais, e, desse modo, a proibição de criação de partidos estaduais ou regionais opera-se como uma forma de afastamento, para não mencionar os tortuosos requisitos estabelecidos pela legislação para a criação, em si, dessas agremiações.

Na ausência dessa descentralização, ao menos as interações *estratárquicas* precisam ser reavaliadas. Como se mencionou, há uma frustração em relação à nova democracia participativa, pois esta encontra eco em um âmbito de atuação muito reduzido (normalmente, a temas supranacionais, minoritários ou difíceis de posicionar em relação ao espectro ideológico). Uma legitimidade por proximidade concreta, por parte dos partidos, precisaria necessariamente ampliar a sua influência frente à agenda programática do partido.

A utilização de formas “diretas” de votação dentre os filiados, por exemplo, como definição de determinadas posturas dos partidos, seria uma oportunidade frutífera de construção dessa legitimidade. De fato, já se pontuou que, nas palavras de Manin, o governo representativo nunca concretizou formas de vinculação aos mandatos (2002, p. 248), mas, ao se tratar aqui da democracia da apropriação, um novo horizonte se apresenta: sob o ponto de vista da identificação, os eleitos continuam a gozar da sua independência, submetendo-se apenas ao *accountability* dos seus eleitores, mas, com a aproximação, os partidos podem por exemplo, consultar seus filiados para adotar práticas democráticas concretas, relevantes, e paralelas.

Como exemplo, o art. 103, inciso VIII, da Constituição estabelece os partidos políticos com representação nacional como legitimados à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (BRASIL, 1988). Essa atuação, sob a ótica da legitimidade por proximidade, pode ser precedida da consulta por parte dos filiados, os quais poderão cancelar ou não a intenção partidária de levar ao Supremo Tribunal Federal o pleito por inconstitucionalidade de determinada legislação em tese contrária ao programa partidário (e à Carta federal, obviamente).

O mesmo pode ser dito, como outro exemplo, a respeito de eventual pedido de *impeachment*, por exemplo, de atores institucionais por parte das agremiações. Não se trata apenas de um acréscimo legitimativo aos líderes partidários, mas de uma efetiva necessidade *sine qua non* da aproximação, que demanda *justificação* por parte dos integrantes das relações interativas, sob a forma de controles modulatórios (que não vinculam um órgão ao outro, mas conduzem sua atuação à aspectos da sua legitimidade).

Em outras palavras, aqui se avalia, segundo as designações de Duverger, o fortalecimento da articulação partidária sem a centralização, mas por meio de uma modulação que concedesse papel robusto e determinante aos elementos de base. Ao mesmo tempo, deve se ressaltar que embora se vislumbre a necessidade, para obtenção de legitimação, da concessão de um maior protagonismo decisório aos integrantes das esferas inferiores, isso não significa que os filiados devam passar a controlar integralmente os rumos agremiativos, pois, nesse caso, haveria uma desvirtuação do estatuto, e as agremiações estariam vulneráveis à guinadas populistas.

Há justamente de se encontrar um meio-termo que conceda autoridade efetiva aos membros dos partidos (sem a qual não há possibilidade de aproximação e legitimidade) sem que, contudo, essa concessão de controles modulatórios subverta à estrutura hierárquica partidária, afronta os valores estatutários em prol de guinadas imediatistas por parte dos filiados.

Finalmente, uma maior interação partidária e consequente aproximação demandaria a inclusão dos filiados na distribuição dos recursos financeiros. Vitor de Moraes Peixoto exemplifica (2016, p. 26) que o debate a respeito do financiamento das campanhas eleitorais costuma avaliar duas dimensões de possíveis desvirtuações: a corrupção eleitoral (como a compra de votos e demais fraudes eleitorais); e o acesso privilegiado de determinados financiadores ao poder político.

O presente trabalho aborda uma terceira perspectiva: as adversidades envolvendo a distribuição intrapartidária de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. Nessa vertente, a discricionariedade interna na repartição financeira pode inviabilizar a concorrência real entre candidatos, ou mesmo impedir a concretização de candidaturas, já que não se pode ignorar a prévia competição intrapartidária (que admite, inclusive, propaganda interna) de como a garantir a posição de candidato a um determinado filiado⁵⁹.

É evidentemente que a discricionariedade da distribuição não pode ser tida como absoluta. Nesse sentido, o artigo 16-C, §7º, da Lei Eleitoral estabelece que os valores do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a “definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente” (BRASIL, 1997).

⁵⁹ Cíntia Pinheiro Ribeiro de Souza e Luís Felipe Guedes da Graça demonstraram (2019, p. 219) que correlações poderiam ser melhor coordenadas para garantir maior chance eleitoral para os candidatos envolvidos e fazer com que os partidos obtivessem mais cadeiras, no que fica clara a relevância da competição intrapartidária – embora a pesquisa tenha sido modificada pela alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 97, que suprimiu a importância das coligações nas eleições proporcionais (BRASIL, 1988).

Aliás, recentemente tem se adotado avanços relevantes, ao menos do ponto de vista jurisdicional, que mitigaram a autonomia das agremiações em prol de distribuições mais igualitárias, podendo-se citar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5617 pelo STF (BRASIL, 2017) e a respostas à Consulta nº 0600306-47 pelo TSE (BRASIL, 2020), nas quais garantiu-se às candidaturas femininas e de candidatos negros financiamento proporcional.

Ao mesmo tempo, há ainda uma indeterminação no que concerne à “definição de critérios”, enquanto a concentração decisória na diretiva nacional acaba por reiterar o distanciamento interno entre as instâncias partidárias, centralizando verticalmente um tema central, do qual depende o sucesso da atuação das agremiações. Até porque, o estabelecimento da distribuição proporcional a grupos vulneráveis, embora certamente benéfica, é mais uma medida homogeneizante, que pode certamente ser beneficiada pelo concomitante fornecimento emancipatório de poder real de decisão interativa aos afetados.

Em assim sendo, como uma forma de obtenção de legitimidade por proximidade, afigura-se indispensável ampliarem-se as interações dos filiados na tomada de decisões envolvendo as distribuições de recursos financeiros, sendo certo que essa distribuição precisa considerar os já citados paradigmas de justiça procedural, ou seja, de intervenção. Uma das maneiras de assim se fazer seria a oportunização de que os filiados ou instâncias inferiores possuíssem a prerrogativa, ao menos, do estabelecimento de alguns dos critérios para a distribuição, tornando-a legítima por meio da aproximação dos afetados.

Em suma, a interação, caso adquira forma democrática, fornece às instâncias inferiores participação ativa, tornando coesa a relação intrapartidária, enquanto se prestar a abastecer os órgãos superiores por circuitos informativos privilegiados (já que pautados por experiências narrativas compartilhadas, calcadas num mesmo programa ideológico). Até porque, sem essa construção de práticas de participação concretas, não haverá qualquer incentivo ao preenchimento daquela já mencionada vivência partidária.

Caso não seja concedido aos filiados e apoiadores, ao menos em determinados temas, influência concreta, decaem vertiginosamente os incentivos para que esses indivíduos incluam-se em experiências democráticas “do dia-a-dia” proporcionadas pelos partidos. Nesse sentido, poder-se-ia afirmar que o estabelecimento de uma representação permanente, mediante a vivência democrática cotidiana depende de que seja enfrentada a *intermitência associativa*.

Afinal, como também se aludiu, muitos filiados, virtualmente, só atuam como tal durante os períodos de campanha eleitoral, ao passo em que em colégios reduzidos, não há qualquer atuação partidária fora dos ciclos eleitorais. Na verdade, é comum que, localmente, muitos partidos possuam tão somente comissões provisórias, e não diretórios permanentes.

Portanto, a construção de uma representação interativa perene (da qual depende a aproximação partidária) implica a consolidação de órgãos de direção locais, com atuação própria, mediante incentivos de autonomização pelas instâncias superiores e fomento de participação dos seus filiados.

A atuação democrática cotidiana, por meio da diversificação dessas experiências, associada à interação efetiva por meio da influência à tomada de decisões institucionais, finalmente, é capaz de transformar os partidos em efetivas autoridades reflexivas, nas quais reivindicações por representação podem ser (re)formuladas, delineadas, e realmente concretizadas, não apenas pela via da identificação eleitoral, mas por formas de autêntica apropriação. Para tanto, a recuperação (e a construção) de uma legitimidade própria é essencial, a qual, como demonstrou-se, depende da aproximação por parte dos partidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, como se mencionou, buscou atender a um incentivo lançado por Pierre Rosanvallon em sua obra *Democratic Legitimacy*, a qual, em conjunto com os demais escritos do professor francês, compõem o núcleo do referencial teórico desta dissertação. Com efeito, o autor incumbiu pesquisas futuras de explorar os institutos da democracia da apropriação, ou seja, de uma genuína forma de democracia como modelo social perene.

Para tanto, as análises teriam de optar por avaliar os representantes, os representados, as instituições, ou as relações entre estes, e, mais especificamente, o papel assumido por esses atores institucionais nas novas interações apropriativas, bem como os eventuais exemplos desses papéis, suas causas, justificativas, vantagens, possibilidades e riscos.

Pela ótica da legitimidade, especialmente, a obra de Rosanvallon trata (como o faz a maior parte de suas análises) do descentramento, ou desdobramento, da democracia como um fenômeno histórico, responsável pela modificação das fontes de legitimidade do modelo representativo de democracia, e que, portanto, pode e deve também ser mapeada sob o enfoque da apropriação.

Nesse sentido, se fez necessário avaliar os novos significados, e, mais ainda, os novos canais de legitimidade que podem ser observados contemporaneamente, a fim de que, por meio do aprofundamento da compreensão das repercussões daqueles atores (representantes, representados e instituições) a essas fontes de legitimação se mapeiem as consequências dessas novas formas de relações políticas. Segundo essa ótica, o texto de Rosanvallon compôs uma espécie de teoria geral da novel legitimidade democrática, que identifica as principais modificações das fontes de legitimação e suas causas, e descreve os novos canais contemporâneos: a legitimidade da imparcialidade, a legitimidade reflexiva e a legitimidade por proximidade.

Por sua vez, a partir dessa teoria geral, a dimensão da democracia da apropriação deve vir a ser povoada por trabalhos específicos, como se pretende o presente texto, relacionando os atores políticos àquelas fontes de legitimação, a fim de que possam vir a ser traçados caminhos de aprimoramento, ou mesmo formulando outras ferramentas aptas a proporcionar legitimidade.

Estabelecidos esses esclarecimentos, o presente trabalho optou, dentre os atores democráticos, os partidos políticos (integrantes do conjunto de instituições) como objeto de análise. As razões para essa escolha, conforme se esclareceu, dizem respeito ao fato de serem essas agremiações suspeitos convenientes de análises que corroboram “crises” da democracia,

cujas avaliações sociais e acadêmicas costumam ressaltar contradições e anacronismos que justificariam uma perda de legitimidade por parte dessas facções.

Ao mesmo tempo, o presente trabalho reproduziu uma preocupação com as eventuais repercussões da tentação apolítica, que pode ser facilmente incentivada a partir de análises inadequadas da democracia da apropriação, abastecendo um imaginário populista já bastante realçado. Nesse sentido, partidos políticos, espera-se, podem ancorar as análises sobre fontes pouco ortodoxas de legitimidade a atores já consagrados nas experiências democráticas.

Deve se mencionar, ainda, que justamente em razão dessa proeminência dos partidos em análises acadêmicas, há uma sistematização de vários dos seus institutos e fenômenos, o que contribuiu à avaliação destes sob uma nova ótica – a da apropriação. Finalmente, afigura-se possível que pesquisas futuras, com base nesse texto, avaliem as repercussões de práticas concretas de apropriação e suas consequências à legitimidade dos partidos e dos sistemas nos quais inseridos, inclusive com fundamento em análises empíricas.

Diante desse objeto, adotou-se dentre as fontes citadas por Rosanvallon, a legitimidade por proximidade como hipótese, a fim de avaliar a suas possibilidades de obtenção e eventuais causas obstativas em relação às agremiações partidárias. Novamente, a razão para essa opção se deve ao ceticismo quanto à generalização indevida da aplicação apolítica desses institutos, ou da sua avaliação. Certamente, há uma legitimidade por proximidade (bem como *outras “formas de legitimidade”* a serem obtidas seja nos partidos seja em qualquer outra instituição ou mesmo nos representantes e representados. Ao mesmo tempo, sendo distintas as funções e a dinâmica de atuação desses atores em cada democracia avaliada, também distintos devem ser os resultados dessas respectivas formas de legitimação.

Portanto, caso a legitimidade por proximidade fosse avaliada, *a priori*, com base em instituições já tidas como “externas” ao sistema político, como associações de classe, sindicatos, organizações não governamentais, conselhos locais, dentre outros, poderia haver uma indevida associação dessa fonte de legitimação a práticas não necessariamente políticas, ou, ao menos, não necessariamente vinculadas à “política dos políticos”.

Ademais, embora se afigure possível que naquelas instituições o horizonte de obtenção dessa legitimidade seja inclusive mais amplo, por si só, essas conclusões poderiam “frustrar” futuras análises da legitimidade de outras instituições mais “formais”, como os partidos, o que poderia, de maneira incorreta, corroborar uma percepção de que essa “aproximação” não se aplica às instituições conservadoras.

Diante desses longos esclarecimentos, o objetivo do presente trabalho pode ser reduzido à seguinte pergunta: qual o papel dos partidos políticos, sob uma ótica da democracia da

apropriação, na superação ou mitigação da crise de legitimidade das instituições políticas erigidas majoritariamente na escolha de representantes eleitos; tendo como base uma legitimidade por proximidade?

Como a análise de Rosanvallon deixa claro, a eminente necessidade de análises apropriativas decorre da extrapolada ênfase concedida à outra dimensão, a democracia da identificação. Mais do que apenas uma ótica inexplorada, corporificar a democracia da apropriação se faz indispensável porque a manutenção de análises com base apenas na relação político-eleitoral entre representantes e representados será sempre incompleta, e, assim também incompletas serão as soluções oferecidas por tais avaliações. E, em relação ao presente texto, almeja-se oferecer soluções em relação à legitimidade, ou, em melhor dizer, à sua percepção como deficitária.

A obra de Rosanvallon proporciona descrições teóricas gerais de como se operam os déficits de legitimidade, históricos e contemporâneos. A fim de abordar esses déficits, o primeiro capítulo compreendeu como imprescindível o estabelecimento de critérios da própria compreensão de legitimidade, sem os quais não se poderia avaliar de maneira consciente suas eventuais deficiências. Por obviedade, são muito amplos os enfoques que se poderiam dar à análise de legitimidade, e, portanto, adotou-se uma abordagem sob a ótica desta como dissenso entre propostas igualmente legítimas.

Assim, com base em uma tradição francesa como a de Marcel Gauchet, Claude Lefort (e, antes destes, de Raymond Aron), nacionalmente observável em Luis Felipe Miguel e até nas considerações de Chantal Mouffe sobre a forma agonística dos conflitos, adotou-se como ponto de vista da análise da legitimidade democrática aquilo que se passou a nomear de legitimidade apriorística das propostas concorrentes – a compreensão de que, na democracia representativa, as reivindicações disputantes gozam de uma presunção de legitimidade que a não-unanimidade dos resultados eleitorais é incapaz de superar.

Mais do que isso, verificou-se que, conforme a identificação de Rosanvallon, as eleições majoritárias acabam por confundir o princípio de justificação com a técnica de decisão, o que conduz à uma visualização homogênea, que ignora completamente a legitimidade inerente às reivindicações, inclusive aquelas que não obtiveram sucesso eleitoral. A crise de legitimidade, como o presente trabalho abordou, diz respeito à ilegitimidade da homogeneidade resultante da insuficiência dos modelos de deliberação majoritária.

Por sua vez, as repercussões dessa crise, bem como suas constatações empíricas, foram elencadas e avaliadas no item 2.4, sem a intenção de sistematização ou de disputa com compreensões distintas sobre “crises” da democracia. Nessa análise, a presente pesquisa

compreendeu como indicativos da insuficiência de legitimidade a proliferação dos diagnósticos de propostas alheias como radicais; o sucesso relativo e em alguma medida crescente de ideologias extremistas; a adesão a discursos neopopulistas, a deterioração dos partidos políticos tradicionais, o baixo comparecimento eleitoral e o aumento de manifestações de despreço à democracia – cada fenômeno devendo ser avaliado com as respectivas e citadas ponderações.

A partir dessa crítica homogeneização ficou evidente uma compreensão opaca do modelo representativo, imune à reivindicações que se tornam ilegíveis em razão de uma generalizada percepção de distância. Por sua vez, o segundo capítulo aborda a legitimidade por proximidade, segundo as avaliações de Rosanvallon, que se inaugura justamente como uma oportunidade de enfrentamento desse afastamento, mediante a reconfiguração da distância política em três frentes: intervenção, posição e interação.

Como ficou claro, em primeiro lugar, a legitimidade por proximidade depende do estabelecimento de uma atenção à particularidade que considere de maneira justa reivindicações individuais, não necessariamente atendendo a tais pleitos, mas fornecendo procedimentos em que estes sejam genuinamente considerados. Ademais, a aproximação implica uma posição narrativa que realce experiências individuais, incluindo-as em contextos políticos e ratificando-as como exemplos de presença consolidante. Finalmente, legitimidade nesse significado demanda formas de interação concretas, seja para o estabelecimento de canais informativos que supram as necessidades de informação de instâncias representativas com maior adequação, seja como forma de modulação dessas instâncias por parte de seus representados, sem a necessidade de depender-se do formalismo do *accountability* eleitoral.

Diante dessas propostas, o terceiro capítulo passou a considerar a aplicabilidades dessas estruturas legitimativas aos partidos políticos, e, para tanto, foi imprescindível a compreensão do posicionamento estatal-centralizado dessas agremiações no seu atual estado, conforme descrito por Richard Katz e Peter Mair. Também foi necessário considerar-se a estratarquização dos partidos, cuja articulação assumiu uma nova forma mista, com relativa descentralização (que concede alguma autonomia aos órgãos locais) mas que continua a depender de uma centralizada força vertical, que se infere pela concentração decisória nas instâncias superiores, como os diretórios nacionais, ou mesmo em líderes partidários.

Desse modo, pôde se compreender que há um inegável espaço aproximativo observável nos partidos políticos brasileiros, até diante da generalizada percepção de afastamento por parte majoritária dos representados. Com efeito, inobstante obstáculos estruturais, como a própria tendência geral de personalização política (aliás, especialmente diante desses desafios) torna-se urgente a realização de esforços legitimativos que aproximem as agremiações daqueles que

se almeja representar. Algumas práticas dessa aproximação revelaram-se relativamente simples de serem consagradas, enquanto, em outros casos, se vislumbra a necessidade de mudanças estruturais, ou mesmo de modificações legal-constitucionais.

Quanto a justiça procedural como forma de concretizar uma atenção à particularidade, sua aplicação às intervenções partidárias parece oportuna, sem a existência de obstáculos tão evidentes. De fato, a corporificação dessas práticas depende, na verdade, de um interesse por parte das agremiações em buscar essa satisfatividade por parte dos filiados, e demanda, por óbvio, esforços de todas as instâncias das agremiações no estabelecimento de regras e de um autêntico espírito público de justiça normativa, bem como pela adoção dessa postura por parte das respectivas lideranças dos diversos patamares partidários.

Para tanto, se concluiu como necessária não somente uma modificação dos estatutos dos partidos políticos, a fim de que contenham esse regramento relacionável à justiça procedural, mas também uma reestruturação estatutária, de modo que os valores partidários possam ser mais bem identificados, distinguidos e aplicados nas intervenções aos filiados. Evidentemente, modificações dessa natureza não são instantâneas, e demandam uma atuação paulatina por parte das agremiações.

Essa forma de intervenção na qual a generalidade é suavizada pela abertura familiarizada, abandonando-se as ritualizações é ainda mais relevante às agremiações que almejem representar grupos minoritários ou vulneráveis, e, igualmente, às relações entre partido e filiados que ostentem, ainda que intrapartidariamente, essa condição. Em tais casos, a atenção à particularidade se opera como um reconhecimento por si próprio, sem a qual pode se estar presenciando uma inegável exclusão de participação de indivíduos detentores de vieses de subjugação.

Quanto ao posicionamento, demonstrou-se que os partidos podem concretizar uma política da presença, ainda que de maneira mais reduzida do que aquela eventualmente extraível dos candidatos e eleitos. Por meio da corporificação simbólica, os partidos podem consagrar uma espécie distinta e complementar de representação narrativa, mais abrangente inclusive do que a de determinados integrantes eleitos.

Ao mesmo tempo, a consagração dessas narrativas serve como lastro referencial às posturas administrativas e às políticas publicadas adotadas pelos membros e gabinetes partidários, podendo confirmar percepções sociais, mitigar vieses negativos e ancorar atuações individuais aos valores da agremiação. Por meio da capacidade de gerar sensibilidade e emoção, essa atuação, caso concretizada, auxilia a legitimação estável do partido. A política da presença

partidária, na verdade, embora menos abrangente, também pode auxiliar a “domar” as formas personalistas ou populísticas de presença apolítica.

Finalmente, na interação partidária repousam as mais frutíferas oportunidades e os maiores desafios na obtenção dessa forma de representação. A democracia interativa partidária, caso concretizada, abre espaço a uma nova gama de vivências dessa forma política no cotidiano do partido, e, assim, a uma nova percepção apropriativa da própria democracia em sua forma social. Para tanto, demonstrou-se a necessidade de que não somente as relações intrapartidárias se redesenhem, com a aprimoração dos círculos informativos, mas especialmente que essas interações se estruturam de forma que os filiados e apoiadores possuam alguma interferência modulatória em relação à atuação dos partidos no geral.

As formas de aproximação são abundantes, podendo os membros dos escalões inferiores receberem incumbências associadas à escolha das posturas institucionais, da atuação jurisdicional nas questões em que o partido possui legitimidade constitucional, e na distribuição financeira do orçamento, especialmente naqueles fundos de fonte pública. Também deve se mencionar um mais justo tratamento na definição das candidaturas durante as convenções.

Seria utópico que todas essas oportunidades fossem imediatamente integralmente adotadas, todavia, é perfeitamente possível que algumas dessas práticas sejam parcialmente concretizadas, e seus resultados paulatinamente considerados. A título de exemplo, uma agremiação pode estabelecer que determinadas (e não todas) posturas institucionais dependerão da aprovação dos filiados, ou que uma quantia específica do financiamento terá distribuição definível por meio de ferramentas internas de eleição.

Com essas concessões, pode se iniciar o longo processo de consolidação de uma vivência partidária democrático-cotidiana, que tem por objetivo ocupar a dimensão da apropriação com várias formas e oportunidades de participação por parte dos cidadãos. Não se almeja que todas as atuações apropriativas sejam pautadas pelos partidos (até porque há legitimidades distintas a serem obtidas de instituições distintas) mas que essas agremiações, diante do seu papel essencial na democracia representativa, concedam, ao menos, uma fonte dessas oportunidades de atuação democrática cotidiana.

Ademais, a democracia da identificação não deve ser ignorada, até porque, por meio dessa atuação “do dia a dia”, a relação com os partidos se modifica, adquirindo-se uma representação permanente, que, independentemente da personalização, pode conceder também vantagens eleitorais às agremiações. Mais do que isso, com a satisfação de determinadas reivindicações pela via da apropriação, se mitigam alguns vieses negativos relacionados às frustrações eletivas, podendo os partidos adquirir uma forma de autoridades reflexivas dessas

reivindicações, pautando-as pelo seu conjunto axiológico-estatutário e influenciando nas esferas eleitorais.

Também parece promissora, guardadas as devidas proporções, a repercussão dessa forma de obtenção legítima de generalidade aos indicativos da crise estabelecidos no primeiro capítulo. A aproximação pode não solucionar por si mesma a proliferação da identificação do diagnóstico de ideologias alheias como radicais, mas a consolidação de formas de atuação democráticas apropriativas permitem canais alternativos de concretizações das reivindicações agonísticas, o que suaviza os vieses mais ásperos da tensão resultante das eleições não-unâneas.

Por sua vez, já se estabeleceu que o sucesso de ideologias radicais e a adesão a manifestações populistas são, em grande medida, consequências da opacidade das formas tradicionais de representação e do afastamento das instituições representativas formais, sendo, assim, a aproximação uma alternativa das mais promissoras. O mesmo pode ser dito em relação aos partidos políticos: estas agremiações não são, certamente, as associações mais férteis à concretização de determinadas formas aproximativas, o que não significa que estas, em seus respectivos contextos, não possam trazer repercussões benéficas, servindo ainda como tubo de ensaio a formas distintas de práticas de apropriação.

O baixo comparecimento eleitoral e a acentuação de manifestações de desapeço à forma democrática, como já se mencionou, devem ser avaliados com a devida parcimônia, já que são muitas as avaliações possíveis desses fenômenos, embora não se duvide tratarem-se de indicativos negativos, que corroboram a percepção de insuficiência de legitimação, dentro dos contextos descritos no tópico 2.4.

Embora o comparecimento eleitoral e as críticas generalizadas à democracia representativa não sejam capazes de demonstrar, por si sós, o sucesso de eventuais esforços de aprimoramento legitimativo, seu índice deve ser utilizado, *a fortiori*, como forma de avaliar o interesse por parte dos eleitores à participação política, e é esse interesse que certamente pode ser encorpado por meio de concretizações de democracia aproximativa, como as aproximações nesse texto descritas.

Evidentemente, a fertilidade dessas oportunidades é equiparada pela enormidade dos desafios envolvendo modificações estruturais tão profundas. Para uma atenção à particularidade concreta, se demonstrou imprescindível a construção de uma genuína democracia intrapartidária, que ultrapasse as fórmulas legais e estatutárias, mas que efetivamente descentralize o poder e conceda, ao menos em determinados temas, abertura à participação,

compreensão das reivindicações, e tratamento cortês aos membros do partido. Sem essa concessão, nenhuma aproximação concreta a longo prazo se afigura como possível.

Do mesmo modo, a forma interativa de atuação partidária depende do enfrentamento de práticas estruturais, como a própria atuação intermitente dos partidos, cujos diretórios municipais por vezes dissolvem-se entre os ciclos eleitorais, enquanto determinados líderes partidários concentram poderes decisórios capazes de limitar a abertura às instâncias inferiores. Aliás, não se olvide o mencionado processo de diversificação pelo qual muitas decisões são tomadas de maneira oculta, independentemente dos anseios das assembleias.

Também há de se questionar os incentivos que os partidos e suas respectivas lideranças obteriam com a adoção dessas práticas aproximativas – aquilo que poderia nomear-se de uma “teoria dos jogos aplicada à adoção de práticas aproximativas pelos partidos”. De um lado, realmente parece em alguma medida utópico que concessões tão radicais sejam perpetradas em favor de uma maior participação dos associados. Ao mesmo tempo, algumas das propostas de proximidade são relativamente pouco custosas, enquanto as pesquisas sugerem serem frutíferos os seus resultados, o que, assim, permite que sejam cogitadas essas adoções parciais.

Nesse sentido, será necessária a constante avaliação da autenticidade de qualquer dessas manifestações, a fim de que se distingam as efetivas modificações aproximativas das meras posturas retóricas que não correspondam a intenções reais de abertura legitimativa – especialmente por se tratar de tema em alguma medida subjetivo e simbólico. A mesma atenção se faz imprescindível, sob outra ótica, a fim de monitorar os riscos de desvirtuação da aproximação em formas apolíticas de manifestação, capazes de erodir ainda mais as relações de representação na tentativa de reabilitá-las.

Apesar do ceticismo quanto à extensão da adoção imediata dessas práticas, as conclusões do presente texto parecem conduzir à inevitabilidade, em alguma medida, de aproximação. Afinal, a crise de legitimidade obteve repercussões tão profundas que alguma reconciliação se apresenta quase como inevitável, sendo a alternativa o rompimento crítico das relações representativas já esgarçadas. Por esse ponto de vista, ao invés de se questionar os incentivos à adoção dessa forma de atuação pelas agremiações, pode ser o momento de avaliar se a aproximação política não acabará sendo imposta aos partidos e aos demais atores institucionais, como uma dentre as únicas possibilidades de reorientação e reposicionamento nas novas estruturas democráticas que se consolidam em relação à legitimidade.

Na verdade, ao abordarem-se de maneira sistematizada e particularizada os institutos da legitimidade por proximidade, como o fez o presente trabalho, não se deve ignorar que várias dessas práticas já vem sendo adotadas, ainda que de maneira esparsa ou mesmo inconsciente e

inconsistente, pelos representantes, representados e instituições. Essa pesquisa, bem como o texto que a inspira por parte de Rosanvallon, e, espera-se, análises futuras, podem servir como avaliações dessas experiências aproximativas, situando-as, assim como seus erros e acertos, resultados e repercussões, à crise de legitimidade com a qual se almeja lidar, povoando o universo da democracia da apropriação.

A guisa de conclusão, parece certo que a legitimidade por proximidade se apresenta como uma fonte relevante de obtenção de legitimação aos combalidos institutos democráticos, inclusive os partidos políticos, sendo ainda mais urgente a sua consideração em razão das repercussões concretas advindas da crise de homogeneidade que acentuou a percepção de afastamento. A extensão dos benefícios extraíveis dessa forma de atuação dependerá de fatores tão amplos quanto à propensão das agremiações a adotá-los, às reivindicações decorrentes da insatisfação dos representados, e os incentivos eleitorais eventualmente obtíveis por parte dos representantes.

Também não se deve ignorar a possibilidade/necessidade de modificações que concretizem essa aproximação pela alteração legal-constitucional, ou mesmo pela via jurisdicional, em relação a temas sensíveis à apropriação democrática, como o estabelecimento efetivo de uma democracia intrapartidária.

Somente com o desenvolvimento maduro desse e de outros canais de legitimação é que se pode contribuir à consolidação de uma forma de democracia concreta, perene e dissensual, que considere os multifacetados anseios contemporâneos por meio de uma autêntica representação heterogênea às propostas concorrentes. Para tanto, os desafios dessa apropriação, embora inegáveis, não podem ignorar as prementes necessidades de legitimidade, nem olvidar as reais possibilidades de aproximação – daquela insuficiência – decorrentes.

REFERÊNCIAS

ABEL, Olivier. Du socius au prochain et retour. **Revue d'Histoire et de Philosophie Religieuse**, Strasbourg, v. 92, n. 1, p. 21-23, jan./mar. 2012. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/rhpr_0035-2403_2012_num_92_1_1600. Acesso em: 18 mai. 2021.

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. Rio de Janeiro: Companhia das letras, 2018.

AGUILAR, Juan Fernando Lopez. La democracia mediática: la legislación parlamentaria y los medios de comunicación. *In: MENÉNDEZ, Aurelio Menéndez; PEDRÓN, Antonio Pau (Dir.), La proliferación legislativa: un desafío para el Estado de Derecho*. Madrid: Civitas, 2004.

ALEXANDER, Amy; WELZEL, Christian. The Myth of Deconsolidation: Rising Liberalism and the Populist Reaction. **Journal of Democracy Web Exchange**, Washington. Disponível em: https://www.journalofdemocracy.org/wp-content/uploads/2018/12/Journal-of-Democracy-Web-Exchange-Voeten_0.pdf. Acesso em: 3 mai. 2021.

ALMEIDA, Andréa Alves de; COSTA, Rui Barbosa. Sistema de política social em Julius Fröbel: tensão entre o princípio da livre discussão e o princípio da maioria. **Revista Jurídica Democracia, Direito e Cidadania**, Uberaba, v. 2, n.1, p. 1-13, 2011. Disponível em: <https://1library.org/document/z11rx08z-sistema-politica-froebel-tensao-principio-discussao-principio-maioria.html>. Acesso em: 18 mar. 2020.

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e participação popular: a construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental**. Curitiba: Juruá, 2013.

ARAÚJO, Guilherme Dourado Aragão Sá. A crise de legitimidade democrática e a necessária revisão de seu objeto deliberativo. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, v. 5, n. 9, p. 65-92, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/5683>. Acesso em: 20 jun. 2020.

ARDITI, Benjamin. Populism as an Internal Periphery of Democratic Politics. *In: PANIZZA, Francisco (Ed). Populism and the Mirror of Democracy*. Nova York: Verso, 2005.

ARENDT, Hanna. **On revolution**. Londres: Penguin Books, 1990.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2015.

ARISTÓTELES. **Politics**. Kichener: Batoche Books, 1999.

ARMINGEON, Klaus, *et al.* **Supplement to the Comparative Political Data Set – Government composition 1960-2018**. Zurich: Institute of Political Science, University of Zurich. 2020. Disponível em: www.cpsds-data.org. Acesso em: 18 jan. 2021.

ARMINGEON, Klaus; GUTHMANN, Kai. **Democracy in crisis? The declining support for national democracy in european countries, 2007-2011**. *European Journal of Political Research*, v. 53, p. 424-442, 2014. Disponível em:

<https://ejpr.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1475-6765.12046>. Acesso em: 06 mar. 2021.

AVRITZER, Leonardo. **Democracy and the public space in Latin America**. Oxford: Princeton University Press, 2002.

BACHRACH, Peter; BARATZ, Morton. Decisions and nondecisions: An analytical framework. **The American Political Science Review**, Cambridge, v. 57, n. 3, p. 632-642, 1963. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1952568?seq=1>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BALINSKI, Michel; LARAKI, Rida. Election by majority judgment: experimental evidence. In: DOLEZ, Bernard; GROFMAN, Bernard; LAURENT, Annie, **Situ and Laboratory Experiments on Electoral Law Reform: French Presidential Elections**. Nova Iorque: Springer, 2011. Disponível em: <<https://www.infona.pl/resource/bwmeta1.element.springer-a76a7867-bdb5-32da-9907-77ecdc048c07/tab/summary>>. Acesso em: 06 jul. 2020.

BENTLEY, Tom. **Everyday Democracy: why we get the politicians we deserve**. Londres: Demos, 2005.

BLONDIAUX, Loïc. **Le nouvel esprit de la démocratie: Actualité de la démocratie participative**. Paris: Seuil, 2008.

BLUNTSCHLI, Johann Caspar. **The Theory of the State**. Kitchener: Batoche books, 2000.

BOLDRINI, Angela. Partido de Bolsonaro terá o número 38 nas urnas, igual ao do calibre de revolver. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/alianca-pelo-brasil-tera-numero-38-nas-urnas-e-pode-so-disputar-em-2022-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 01 jul. 2021.

BOLLEYER, Nicole. New party organization in western europe: Of hierarchies, stratarchies and federations. **Party Politics**, Sussex, v. 3, n. 18, p. 315-336, 2012. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1354068810382939?journalCode=ppqa>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2010

BOTELHO, Marcos César. **A Legitimidade da Jurisdição Constitucional no Pensamento de Jürgen Habermas**. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Constituição Federal**. 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.096/95**. Brasília, 19 de setembro de 1995 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.504/97**. Brasília, 30 de setembro de 1997 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.617**, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 28/09/2017, Diário de Justiça, 04/10/2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0600306-47**, Relator(a): Min. LUÍS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/08/2020, Diário de Justiça, 05/10/2020.

BRUHN, Kathleen. “To hell with your corrupt institutions!”: AMLO and populism in Mexico. *In: MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristoval Rovira (Eds.). Populism in Europe and the Americas: Threat or Corrective for Democracy?* Oxford: Cambridge University Press, 2012.

BUGAJSKI, Janusz. **Political parties of eastern Europe: A guide to politics in the post-communist era.** Nova Iorque: Routledge, 2002.

CAPLAN, Bryan. **The myth of the rational voter: why democracies choose bad policies.** Oxford: Princeton University Press, 2007.

CASSEB, Henrique Morgado; AUGUSTO, Ilnah Toledo. O papel do Supremo Tribunal Federal na reforma política sob o ponto de vista dos institutos da verticalização e da cláusula de barreira partidária. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 17. p. 283-302, 20012. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/244/241>. Acesso em: 27 jul. 2021.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHIARAMONTE, Alessandro; EMANUELE, Vincenzo. Party System Volatility, Regeneration and Deinstitutionalization in Western Europe (1945-2015). **Party Politics**, Sussex, v. 23, n. 4, p. 376-388, 2017.

COSTA, Pietro. **Poucos, muitos, todos: lições de história da democracia.** Curitiba: Editora UFPR, 2012.

CRISE. *In: DICIO, Dicionário Online de Português.* Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/crise/>. Acesso em: 18 ago. 2020.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. Os povos indígenas brasileiros e a “cidadania ativa”. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 5. p.180-194, 2005. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/issue/view/4>. Acesso em: 18 jul. 2021.

DEWEY, John. **Democracy and Education.** State College: The Pennsylvania State University Press, 2001.

DEWEY, John. **The Public and Its Problems: An essay in political inquiry.** Athens: Ohio University Press, 2016.

DIXON, Rosalind. Creating dialogue about socioeconomic rights: Strong-form versus weak-form judicial review revisited. **International Journal of Constitutional Law**, Oxford, v. 5, n. 3, p. 391-418, 2007.

DOLLÉANS, Édouard. **Le Chartisme (1830–1848).** Paris: Forgotten Books, 2018.

- DOWNS, Anthony. **An economic theory of democracy**. Nova Iorque: Harper & Roll, 1957.
- DUGUIT, Léon. **Traité de droit constitutionnel**. Paris: Fontemoing, 1911.
- DURKHEIM, Émile. **Lecciones De Sociología**. Aleph, 2020. Disponível em: <https://pt.calameo.com/books/00478171350bb9d1f5e41>. Acesso em: 12 mai. 2021.
- DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.
- EATWELL, Roger; GOODWIN, Matthew. **National populism: The revolt against liberal democracy**. Londres: Pelican Books, 2018.
- ESMEIN, Adhémar. **Éléments de droit constitutionnel français et compare**. Paris: Le Tenin, 1914. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k96934039/f11.item.texteImage>. Acesso em: 10 jul. 2021.
- FAGET, Jacques, WYVEKENS, Anne. **La justice de proximité en Europe**. Paris: Érès, 2001.
- FERRÁNDEZ, Samuel Rodríguez. Tópicos do direito penal da pós-modernidade e âmbito do rol crítico da doutrina especialista. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 26. p. 81-144, 2017.
- FOA, Roberto Stefan; MOUNK, Yascha. The Democratic Disconnect. **Journal of Democracy**, Baltimore, v. 27, n. 6, p. 5-17, 2016. Disponível em: <http://pscourses.ucsd.edu/ps200b/Foa%20Mounk%20Democratic%20Disconnect.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2021.
- FORD, Robert; GOODWIN, Matthew. **Revolt on the right: Explaining support for the radical right in Britain**. Nova Iorque: Routledge, 2014.
- FORESTER, John; MCKIBBON, George. Beyond blame: leadership, collaboration and compassion in the time of COVID-19. **Socio-Ecological Practice Research** v. 2, p. 205–216, 2020. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s42532-020-00057-0>. Acesso em: 9 mai. 2021.
- FORTUNATO, Beatriz Casagrande; BOTELHO, Marcos César. Sob as influências do Constitucionalismo termidoriano: a postura do poder judiciário no Brasil acerca do direito à saúde. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 14, n. 3, ago./dez. 2019. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/15823>. Acesso em: 19 ago. 2021.
- FRÖBEL, Julius. **System der sozialen politik**. Segunda Parte. Mannheim: Mannheim University Press, 1847.
- FLÜGEL-MARTINSEN, Oliver (ed). **Pierre Rosanvallon's Political Thought: Interdisciplinary Approaches**. Bielefeld: Bielefeld University Press, 2019.
- FUNG, Archon; WRIGHT, Erik Olin. **Deepening Democracy: institutional innovations in empowered participatory governance**. Londres: Verso, 2003.

GALVÃO, Débora Gomes. **Crise de representação dos partidos políticos no Brasil (2000 a 2015): Uma perspectiva comparada.** Jundiaí: Paco-Editorial, 2016.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Direito Eleitoral.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GUIZOT, François. **The History of the Origins of Representative Government in Europe.** Indianapolis: Liberty Fund, 2002

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade, volume II.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidad y validez,** Madrid: Editorial Trotta, 2005.

HABERMAS, Jürgen. Soberania popular como procedimento. **Revista Novos Estudos,** São Paulo, n. 26, p. 100-113, dez./mar. 1990.

HALLIDAY, Simon; SCHMIDT, Patrick. Tom Tyler and Why People Obey the Law. *In:* HALLIDAY, Simon; SCHMIDT, Patrick. **Conducting Law and Society Research: Reflections on Methods and Practices.** Cambridge: Cambridge University Press, 2010. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/conducting-law-and-society-research/tom-tyler-and-why-people-obey-the-law/70965FB096374667442CD55C90F77A60>. Acesso em: 09 mai. 2021.

HANSEN, Mogens Herman. **The tradition of ancient greek democracy and its importance for modern democracy.** Copenhagen: The Royal Danish Academy of Sciences and Letters, 2005.

HATCHER, William. A Failure of Political Communication Not a Failure of Bureaucracy: The Danger of Presidential Misinformation During the COVID-19 Pandemic. **The American Review of Public Administration,** v. 50, n. 6-7, p. 614-620, 2020. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0275074020941734>. Acesso em: 8 mai. 2021.

HIBBING, John; THEISS-MORSE, Elizabeth. **Stealth democracy: americans' beliefs about how government should work.** Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HONNETH, Axel. **The struggle for recognition: the moral grammar of social conflicts.** Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1995.

ISENMAN, Michael Kenneth. Crimes of Obedience: Toward a Social Psychology of Authority and Responsibility. **Michigan Law Review,** Michigan, v. 88, n. 6, p. 1474-1482, 1990. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1289324?seq=1>. Acesso em: 9 mai. 2021.

JUBILUT, Liliana Lyra. Itinerários para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis: os desafios conceituais e de estratégias de abordagem. *In:* JUBILUT, Liliana Lyra; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; MAGALHAES, Jose Luiz Quadros de (org.). **Direito à diferença, volume 1: Aspectos teóricos e conceituais da proteção às minorias e aos grupos vulneráveis.** São Paulo: Saraiva, 2013.

KANAYAMA, Rodrigo Luís. O Mito do Eleitor Racional. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; DOMINGUES, Victor Hugo; KLEIN, Vinicius. (Org.). **Análise Econômica do Direito: Justiça e Desenvolvimento**. Curitiba: CRV, 2016.

KATZ, Richard; MAIR, Peter. **Democracy and the Cartelization of Political Parties**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

KIRCHHEIMER, Otto. The transformation of the western european party systems. In: LA PALOMBARA, Joseph; WEINER Myron (ed.), **Political parties and political development**. Oxford: Princeton University Press, 1996.

LACLAU, Ernesto, **On Populist Reason**. Londres: Verso, 2005.

LANDAU, David. Abusive Constitutionalism. **UC Davis Law Review**, n. 47, p. 189-260, 2013. Disponível em: https://lawreview.law.ucdavis.edu/issues/47/1/articles/47-1_Landau.pdf. Acesso em: 12 mai. 2020.

LASSWELL, Harold Dwight; KAPLAN, Abraham. **Power and society: A framework for political inquiry**. New Haven: Yale University Press, 1950.

LATINOBARÓMETRO. **Confianza en los Partidos Políticos**. Disponível em: <https://www.latinobarometro.org/latOnline.jsp>. Acesso em 27 jun. 2021.

LE BART, Christian. **Citoyenneté et démocratie**. Paris: La documentation Française, 2016.

LEFEBVRE, Rémi. Quand légitimité rime avec proximité. **Dans Mouvements**, n. 32, p. 135-138, mar./abr. 2004. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-mouvements-2004-2-page-135.htm>. Acesso em: 08 abr. 2021.

LEFORT, Claude, GAUCHET, Marcel. **Sur la démocratie: le politique et l'institution du social**. Paris: Textures, 1971.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia: Desempenho e padrões de governo em 36 países**. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2003.

LIMA, Lucas Bertolucci Barbosa de; BOTELHO, Marcos César. Sobre o povo: do debate Kelsen-Schmitt a Agamben, Freud e Laclau. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 36, n. 2, p. 339-362, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/view/108>. Acesso em: 28 set. 2021.

LIND, Edgar Allen; TYLER, Tom. **The Social Psychology of Procedural Justice** (Critical issues in social justice). Nova Iorque: Springer Science+Business Media, 1988.

LINS, Bernardo Estellita. Mídia digital e formação da preferência eleitoral. **Revista Comunicação e Sociedade**, Universidade Metodista de São Paulo, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 271-306, mai./ago. 2019. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/CSO/article/viewFile/9257/6961>. Acesso em: 20 jul. 2020.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo civil**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de La Constitución**. Barcelona: Ediciones Ariel, 2014.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito eleitoral**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MAGNELLI, André; CAMPOS, Sebastião Lindoberg da Silva; SILVA, Felipe Maia. **Uma democracia inacabada**: quadros e bordas da soberania do povo com Pierre Rosanvallon. Rio de Janeiro: Ateliê de Humanidades, 2019.

MAIA, Paulo Sávio Peixoto. A crítica de Carl Schmitt à democracia parlamentar: Representação política como ato de fé, plebiscito como condição da identidade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 47, n. 185, p. 161-177, jan./mar. 2010. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198665/000881215.pdf?sequence=1>. Acesso em: 03 abr. 2021.

MAIR, Peter. Party organizations: from civil society to the state. *In*: KATZ, Richard; MAIR, Peter (ed.). **How parties organize**: change and adaptation in party organizations in western democracies. Londres: Sage Publications, 1995.

MANIN, Bernard. **The Principles of Representative Government**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

MANSBRIDGE, Jane Jebb (ed). **Beyond self-interest**. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

MARIN, Louis. **Politiques de la représentation**. Collège International de Philosophie Éditeur. Paris: Éditions Kimé, 2005.

MARINHO, Josaphat. Institucionalização e estatuto dos partidos políticos. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 3, n. 9, p. 3-10, mar. 1966. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180781>. Acesso em: 9 maio 2021.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos partidos políticos**. Brasília: UNB, 1982.

MIGUEL, Luis Felipe. **Consenso e conflito na democracia contemporânea**. São Paulo: Editora UNESP, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação**: territórios em disputa. 1ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

MIGUEL, Rafa de. Quando o coronavírus obrigou Boris Johnson a deixar de ser Boris Johnson. **El país**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-23/quando-o-coronavirus-obrigou-boris-johnson-a-deixar-de-ser-boris-johnson.html>. Acesso em 02 julho 2021.

MILL, John Stuart. **O governo representativo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o político**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

MOULIN, Leo. Les origines religieuses des techniques electorales modernes et deliberatives modernes. **POLITIX Revue Internationale d'Histoire Politique et Constitutionnelle**, Paris, n. 43, p. 117-162, abr./jun. 1953.

MOYN, Samuel (Ed.). **Democracy past and future**: Pierre Rosanvallon. Nova Iorque: Columbia University Press, 2006.

MRUK, Christopher. **Self-esteem Research, Theory and Practice**: Toward a Positive Psychology of Self-esteem. 3 ed. Nova Iorque: Springer, 2006.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristoval Rovira. **Populism**: A very short introduction. Oxford, UK: Oxford University Press, 2017.

MÜLLER, Gustavo. Condições para a Democracia ou Democracias Sem Condições: Dilemas de um Pensamento Político Contemporâneo. 2011. **Século XXI**, UFSM, Santa Maria, v. 1, n. 1, p. 09-24, jan./jun. 2011.

MUÑOZ, Óscar Sanchez. **La igualdad de oportunidades en las competiciones electorales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2008.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

NEVEU, Catherine. **Espace public et engagement politique**: Enjeux et logiques de la citoyennete locale. Paris: Harmattan, 2013.

NICOLAU, Jairo. **Dados eleitorais do Brasil**. 2021. Disponível em: <https://jaironicolau.github.io/deb/>. Acesso em: 19 jan. 2021.

NICOLAU, Jairo. **O Brasil dobrou a direita**: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

PAIVA, Rayssa Kelly Duarte de. **Democracia e participação política**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PANEBIANCO, Angelo. **Modelos de partido**: organização e poder nos partidos políticos. São Paulo: Martins fontes, 2005.

PARAGUASSU, Lisandra. Bolsonaro diz que mostrará em breve que houve fraude na eleição de 2018 e que venceu já no 1º turno. **UOL**. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/03/09/bolsonaro-diz-que-mostrara-em-breve-que-houve-fraude-na-eleicao-de-2018-e-que-teria-vencido-ja-no-1-turno.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 11 jan. 2021.

PARLINE database. Disponível em: <http://www.ipu.org/parline-e/parlinesearch.asp>. Acesso em: 30 abr. 2021.

PEIXOTO, Vitor de Moraes. **Eleições e financiamento de campanhas no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamon, 2016.

PENTEADO, Luiz Carlos de Barros. **Democracia em cinco tempos: a luta contra a ágora**. 2005. 257 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

PHILLIPS, Anne. **The Politics of Presence**. Londres: London Guildhall University Press, 1998.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation**. Berkeley: University of California Press, 1967.

POGREBINSCHI, Thamy. **Judicialização ou representação?** Política, direito e democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2019.

RASINSKI, Kenneth; TYLER, Tom. Fairness and vote choice in the 1984 presidential election. **American Politics Quarterly**, v. 16, n. 1, p. 5–24, jan. 1988. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1532673X8801600101>. Acesso em: 04 mai. 2021.

REDSLOB, Robert. **Die Staatstheorien der Französischen Nationalversammlung von 1789**. Berlin, Boston: De Gruyter, 1912.

RIBEIRO, Pedro Floriano. Organização e poder nos partidos brasileiros: uma análise dos estatutos. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 10. P. 225-265, jan./abr. 2013.

ROBERTS, Kenneth. Populism and democracy in Venezuela under Hugo Chávez. In: MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristoval Rovira (Eds.). **Populism in Europe and the Americas: Threat or Corrective for Democracy?** Oxford: Cambridge University Press, 2012.

ROCHA, Paulo Henrique Borges da; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Sistema político municipal: um estudo sobre as eleições legislativas em Divinópolis a partir de Niklas Luhmann. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 23. p. 71-94, 2015. Disponível em: http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/622/pdf_98. Acesso em: 20 jul. 2021.

ROSANVALLON, Pierre. **A nova questão social: Repensando o Estado Providência**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998a.

ROSANVALLON, Pierre. **Counter-democracy**. Oxford: Cambridge University Press, 2008.

ROSANVALLON, Pierre. **Democratic Legitimacy: Impartiality, Reflexivity, Proximity**. Oxford: Princeton University Press, 2011.

ROSANVALLON, Pierre. **Good Government: Democracy beyond elections**. Oxford: Cambridge University Press, 2018.

ROSANVALLON, Pierre. **La Autogestión**. Madrid: Editorial Fundamentos, 1979.

ROSANVALLON, Pierre. **La consagración del ciudadano**: Historia del sufragio universal en Francia. San Juan: Editions Gallimard, 1999.

ROSANVALLON, Pierre. **La Démocratie inachevée**: Histoire de la souveraineté du peuple en France. Paris: Gallimard, 2000.

ROSANVALLON, Pierre. **Le peuple introuvable**: histoire de la représentation démocratique em France. Paris: Gallimard, 1998b.

ROSANVALLON, Pierre. **O liberalismo econômico**: história da ideia de mercado. Bauru: EDUSC, 2002.

ROSANVALLON, Pierre. **Parlamento dos invisíveis**. São Paulo: Annablume, 2017.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2010.

ROSANVALLON, Pierre. **The society of equals**. Cambridge: Harvard University Press, 2013.

RUNCIMAN, David. **The Confidence Trap**: a History of democracy in crisis from World War I to the present. Oxford: Princeton University Press, 2013.

RYDGREN, Jens. Radical right-wing parties in Europe: What's populism got to do with it?. **Journal of Language and Politics**, Stockholm, v. 16, n. 4, p. 485-496. 2017. Disponível em: <https://benjamins.com/catalog/jlp.17024.ryd>. Acesso em: 17 jan. 2021.

SALGADO, Eneida Desirre; HUALDE, Alejandro Pérez. A democracia interna dos partidos políticos como premissa da autenticidade democrática. **A&C Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 15, n. 60, p. 63-83, abr./jun. 2015. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/53/356>. Acesso em: 30 jun. 2021.

SALGADO, Eneida Desirre. Os partidos políticos e o estado democrático: A tensão entre a autonomia partidária e a exigência de democracia interna. In: SALGADO, Eneida Desirre; DANTAS, Ivo (coord.). **Partidos Políticos e seu Regime Jurídico**. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

SALGADO, Eneida Desirre. **Princípios constitucionais estruturantes do direito eleitoral**. 2010. 345 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

SANTIAGO, Tatiana. João Doria se veste de gari em seu 1º dia de trabalho como prefeito de São Paulo. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/doria-de-veste-de-gari-em-seu-1-dia-de-trabalho-como-prefeito-de-sao-paulo.ghtml>. Acesso em 27 jun. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais sociais e proibição de retrocesso: algumas notas sobre o desafio da sobrevivência dos direitos sociais num contexto de crise. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, São Paulo, n. 4, p. 241-271, jul./dez. 2004.

SCHAEFER, Bruno Marques. **As lógicas de distribuição do fundo partidário**: centralização e nacionalização dos partidos brasileiros (2011-2015). 2018. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SCHEINGOLD, Stuart. **The politics of rights: Lawyers, Public Policy, and Political Change**. Ann Arbor: The university of Michigan press, 2004.

SCHMITT, Carl. **Constitutional theory**. Durham: Duke University Press, 2008.

SCHRAMM, Luanda Dias. O desprezo da política eleitoral: crise da representação e legitimidade contra-democrática na obra de Pierre Rosanvallon. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 10, n. 3, p. 107-129, set./dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/60905>. Acesso em: 18 jun. 2021.

SOUSA, António Francisco de. O princípio da Igualdade no Estado de Direito. **POLIS: Revista dos Estudos Jurídico-Políticos**, n. 13-16, p. 181-195, 2007. Disponível em: <http://repositorio.ulusiada.pt/handle/11067/5160>. Acesso em: 12 mai. 2021.

SOUZA, Cíntia Pinheiro Ribeiro de; GRAÇA, Luís Felipe Guedes da. Competição intrapartidária nas eleições para deputado federal: um estudo exploratório sobre São Paulo em 2014. **Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 18, n. 42, p. 181-223, mai./ago. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2019v18n42p181/42127>. Acesso em 4 jul. 2021.

SOUZA NETO, Claudio Pereira. **Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

STUDENTS FOR A DEMOCRATIC SOCIETY. **Port Huron Statement**. 1962. Disponível em: <https://www.sds-1960s.org/PortHuronStatement-draft.htm>. Acesso em: 18 mai. 2021.

THÉVENOT, Laurent. Des institutions en personne: Une sociologie pragmatique en dialogue avec Paul Ricœur. **Études Ricœuriennes/Ricœur Studies**, Paris, v. 3, n. 1, p. 11-33, 2012. Disponível em: <https://ricoeur.pitt.edu/ojs/index.php/ricoeur/article/download/136/59>. Acesso em: 13 mai. 2021.

THIBAUT, John; WALKER, Laurens. **Procedural justice**. Hillsdale: Erlbaum, 1975.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracy in America**. Chicago: The University of Chicago Press, 2002.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatísticas eleitorais**. Seção de Arquitetura de Informação. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 16 mar. 2021.

TYLER, Tom; HUO, Yuen. **Trust in the law: encouraging public cooperation with the police and courts**. Nova Iorque: Russel Sage Foundation, 2002.

TYLER, Tom. **Psychology and the design of legal institutions**. Nijmegen: Wolf Legal Publisher, 2007.

TYLER, Tom. **Why People Obey the Law**. Oxford: Princeton University Press, 2006.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa**. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias 2005. Disponível em: https://europa.eu/european-union/sites/default/files/docs/body/treaty_establishing_a_constitution_for_europe_pt.pdf.

Acesso em: 18, mai. 2021.

URBINATI, Nadia. **Representative Democracy: Principles and Genealogy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2006.

URBINATI, Nadia. **The tyranny of the moderns**. New Haven: Yale University Press, 2015.

VAN REYBROUCK, David. **Against elections**. Londres: The Bodley Head, 2016.

Veja pesquisa completa do Ibope sobre os manifestantes: Veja pesquisa completa do Ibope sobre os manifestantes. **G1**. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/veja-integra-da-pesquisa-do-ibope-sobre-os-manifestantes.html>. Acesso em: 28 mai. 2021.

VOETEN, Erik. Are people really turning away from democracy? **Journal of Democracy Web Exchange**, Washington. Disponível em: https://www.journalofdemocracy.org/wp-content/uploads/2018/12/Journal-of-Democracy-Web-Exchange-Voeten_0.pdf. Acesso em: 3 mai. 2021.

WALDRON, Jeremy. **A dignidade da legislação**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WOLINETZ, Steven. Beyond the catch-all party: approaches to the study of parties and party organization in contemporary democracies. *In*: GUNTHER, Richard; MONTERO, José Ramón; LINZ, Juan. **Political parties: old concepts, new challenges**. Oxford: Oxford University Press, 2002.

YOUNG, Iris Marion. **Inclusion and democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. **O estado brasileiro e seus partidos políticos: do Brasil colônia à redemocratização**. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2014.